

DM  
PERE/H01

Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA)

Mestrado em Comportamento Organizacional

1994-1996

Representações Sociais dos  
Direitos do Homem  
entre os "quadros" da Guiné-Bissau

VOLUME I



Dissertação apresentada por

Maria Odete Matos Rodrigues Pereira

Orientador: Prof. Doutor Carlos Barracho

Seminário de dissertação dirigido por: Prof. Doutor Carlos Barracho

Lisboa, Janeiro de 1997



Centro de Documentação do I.S.P.A.

Teif. 696 31 84

Reg. 10120

Uma grande  
parte da  
História é  
preenchida  
pela luta dos  
Direitos do  
Homem, uma  
luta eterna em  
que a vitória  
final nunca será  
alcançada.  
Mas abdicar  
desta luta seria  
a ruína da  
humanidade

(Einstein, 1954)

À minha maravilhosa e acima de tudo querida família

## Agradecimentos:

Aos meus professores e colegas, designadamente ao Prof. Doutor Carlos Barracho, à Conceição Sousa Vieira e à Helena Presado pelo combate cerrado que travaram contra o desânimo que me atacou em muitos momentos.

A todos os amigos que, na Guiné-Bissau, apoiaram e colaboraram na aferição dos questionários e nomeadamente no difícil trabalho de recolha da informação em a todos aqueles sem cuja colaboração este trabalho teria sido simplesmente impossível: as pessoas que responderam aos questionários. Agradeço de forma especial à Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eugénia Saldanha Araújo, Ministra da Saúde, ao Srs. Dr. Bernardino Cardoso, Dr. Francisco Pina, Dr. Alexandre Furtado e Dr. Fernando Gomes, à Florence Delescan e à Margarete Dudermel. Aos amigos Augusta Biai e Dr. Augusto Paulo Silva pela compreensão das “ausências” espirituais e materiais que a elaboração deste trabalho provocou.

À Doutora Dominique Egger, da Organização Mundial de Saúde em Genebra, por todo o apoio que me deu, sobretudo na procura e no envio de alguns materiais difíceis de obter, sem a sua colaboração.

Agradeço ainda a colaboração da Dr.<sup>a</sup> Joana Castro, e sobretudo da Dr.<sup>a</sup> Isabel Ribeiro pelo contributo no tratamento estatístico dos dados. Também à Dr.<sup>a</sup> Mariana Caixeiro que foi um precioso contraponto na arrumação de muitas ideias.

Ao Professor Gustave-Nicholas Fischer, da Universidade de Metz, que disponibilizou uma preciosa manhã para falar comigo e me deu indicações de grande utilidade.

Finalmente, e de uma forma muito especial, ao Professor Willem Doise e ao Dr. Christian Staerkle, da Universidade de Genebra, pelos materiais e conselhos que me disponibilizaram e, especialmente, pela prontidão com que responderam a todas as minhas solicitações.

## RESUMO

Para Doise (1996) o estudo das representações sociais dos Direitos do Homem é um dos contributos mais válidos que a psicologia social pode trazer ao debate, ainda necessário, sobre aqueles direitos.

Em África, este debate reveste-se de grande importância, devido ao que pode acrescentar a um outro debate em curso sobre a questão da identidade dos povos e da sobrevivência dos Estados. Os quadros, pela influência social que podem exercer, constituem um estrato da população em que assume particular interesse o estudo daquelas representações.

A população da Guiné-Bissau é composta por um número elevado de etnias que, embora convivendo há séculos num território de 36 125 Km<sup>2</sup>, mantêm ainda a sua diferenciação, que se manifesta por costumes e línguas diferentes. Nem o desenvolvimento de uma língua veicular comum - o Kriol -, nem a unificação conseguida em função da luta de libertação nacional nos anos 60/70, conseguiram ainda superar o poder étnico que é um dos 3 poderes que se entrecruzam no país.

Entre os quadros técnicos e superiores da Guiné-Bissau existem muitas diferenças. Não só as de origem étnica, religiosa e social e as de formação, mas também as que derivam das diferentes experiências de vida por longos períodos em países estrangeiros, durante o período em que obtiveram as formações.

O estudo das semelhanças e diferenças baseadas nas variáveis demográficas e nos valores, por um lado, e nas mesmas variáveis e as representações sociais de alguns dos direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, por outro lado, irá permitir-nos algum grau de esclarecimento para as seguintes questões:

↳ Apesar de todos os factores que podem admitir-se como geradores de diferença, os quadros da Guiné-Bissau constituem um grupo em que é

possível identificar uma hierarquia de valores e encontrar um núcleo organizador das Representações dos Direitos do Homem.

↳ As representações sociais dos direitos do homem entre os quadros da Guiné-Bissau variam em função da sua hierarquia de valores, que por sua vez variará de acordo com as influências étnicas, religiosas e com determinadas experiências de vida. Isto é:

⇒ sujeitos com hierarquias de valores idênticas tenderão a ter posições idênticas relativas aos principais grupos de direitos humanos em estudo: vida, liberdade e trabalho;

⇒ sujeitos com experiências de vida semelhantes mostrarão tendência a manifestar semelhanças nas suas posições relativamente aos direitos considerados;

↳ A variância inter-individual nas representações sociais dos direitos do homem organiza-se em torno daquele núcleo organizador e é ancorada nos valores, na pertença étnica e na posição que os sujeitos ocupam numa dada hierarquia relacionada com o desempenho do seu trabalho;

↳ As representações sociais dos direitos do homem relativas ao mundo do trabalho desenvolvem-se a partir do mesmo núcleo representacional que todos os outros aspectos dessas representações considerados neste trabalho;

↳ A componente étnica não é uma variável muito relevante nas representações sociais dos direitos do homem relativos a vida, liberdade e trabalho, para o grupo em estudo.

Utilizámos um design metodológico que tem sido utilizado por Doise e colaboradores em estudos trans-culturais sobre as Representações Sociais dos

Direitos do Homem. Daquela equipa obtivemos e adaptámos após a necessária autorização, um questionário composto por questões abertas e fechadas e, depois de efectuado um pre-teste, procedemos à recolha da informação por um método adaptado à realidade local. Foram distribuídos 450 questionários, recolhidos 250 e aproveitados 152. Os 98 foram rejeitados, na maior parte dos casos, devido à falta de elementos que constituem as variáveis independentes.

Os sujeitos são uma amostra estratificada da população guineense para a categoria dos quadros técnicos e superiores, a trabalharem em todo o país em qualquer sector de actividade e em qualquer nível da hierarquia. Dentro desta categoria, a selecção dos sujeitos foi aleatória. Pensamos ter obtido uma amostra probabilística para o extracto, seleccionado dado que qualquer dos sujeitos desse extracto tinha uma probabilidade conhecida e não nula (aproximadamente 0,15) de ser incluído na amostra.

Os dados foram recolhidos nas duas últimas semanas de Julho e na primeira de Agosto de 1996. Obtivemos respostas de 111 homens e 41 mulheres de idades compreendidas entre os 22 e os 58 anos, oriundos das principais etnias, pertencendo a quase todas as profissões e cargos presentes entre os quadros da Guiné-Bissau.

No tratamento dos dados utilizámos a análise de conteúdo para as perguntas abertas. Procedemos ao agrupamento por categorias e anotámos a frequência e a ordem em que as mesmas apareceram. Procedemos depois à caracterização da amostra relativamente à escala de valores. Seguidamente pelo modelo (ANOVA) procedemos à análise de variação das médias das classificações para os valores e para as diferentes variáveis. Para confirmar a hierarquia de valores através das associações que estão implícitas nos dados, foi feito um agrupamento de valores usando a Análise de Grupos (Agglomerative Hierarchical Cluster Analysis) Ainda relativamente aos valores e para reduzir os elementos de análise do grupo relativamente a este

aspecto, procedemos à associação dos valores de dimensão intra-pessoal, relacional e globalmente social (Vala, 1986) e procedemos igualmente ao agrupamento por domínios, com base no modelo de Schwartz. Utilizando de novo o modelo (ANOVA) procedemos análise de variância daquelas médias das classificações relativamente às variáveis independentes.

Foram, depois, analisadas as respostas à primeira escala analisando as médias da frequência obtidas para cada um dos pontos da escala e à análise das diferentes escalas relativas às situações, utilizando procedimentos semelhantes aos já descritos, tendo verificado as influências das variáveis identificadas com diferença significativa ( $\alpha = 10\%$  entre as médias de cada situação).

Fizeram-se depois as associações das pontuações obtidas em aspectos das situações concretas apresentadas, que eram identificáveis com o exemplo de Direitos Humanos enunciado na Segunda parte do questionário e aplicou-se o teste do  $\chi^2$  para detectar incoerências entre a valorização atribuída ao enunciado abstracto e à aplicação prática do mesmo direito.

Associando aqueles procedimentos a uma análise qualitativa das diferenças, verificámos que os resultados apontam para o aspecto - a liberdade - como núcleo central da representação social dos Direitos Humanos para o grupo estudado. A análise das diferenças individuais significativas relativamente a algumas das variáveis independentes, nomeadamente as variáveis obtidas a partir das associações de valores, permitiu-nos identificar alguns aspectos indicadores do processo de ancoragem da representação, nos valores e na variância das experiências inter-individuais.

## ERRATA

Página	Parágrafo	Linha	Onde está	Deve ler-se
iv	2.º	3	... em a todos aqueles...	... em <i>particular</i> a todos aqueles...
3	2.º	3	... na sociedade guineense ...	... na sociedade do país ...
5	3.º	1	<b>Todo o parágrafo está confuso devendo ser reformulado</b>	Tendo obtido da equipa do professor Willem Doise vários exemplares de questionários que têm vindo a ser utilizados em pesquisas sobre o mesmo tema, em estratos de população semelhantes e em diversos países, bem como a necessária autorização para adaptar qualquer um deles seleccionamos de acordo com os nossos objectivos e procedemos...
10	3.º	2	TVEGB	TVGB - <i>Televisão da Guiné-Bissau</i>
15	3.º	6	...empregadora Existem...	...empregadora. Existem...
85	1.º	3-4	... entre os sujeitos do que coubessem...	...entre os sujeitos do <i>seu campo</i> que coubessem...
139	2	1	O quadro resumo da página seguinte...	O quadro resumo que se segue...
148	2.º	7	... dada posição dos valores sociais se afasta dos valores sociais e vice-versa...	...dada posição dos valores sociais se afasta dos valores pessoais e vice-versa...

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. GUINÉ-BISSAU .....</b>	<b>7</b>
2. 1. ALGUNS DADOS.....	7
2. 2. CULTURA, VALORES E DIREITOS DO HOMEM .....	12
2. 2. 1. <i>Identidade e Valores dos povos da Guiné-Bissau</i> .....	12
2. 2. 2. <i>A Guiné Bissau e os Direitos do Homem</i> .....	18
2. 3. “QUADROS” .....	22
2. 3. 1. <i>Definição</i> .....	22
2. 3. 2. <i>Emprego</i> .....	22
2. 3. 3. <i>Condições de Trabalho</i> .....	22
2. 3. 4. <i>Condições da Formação</i> .....	24
2. 3. 5. <i>Influência dos “quadros”</i> .....	24
<b>3. PSICOLOGIA E CULTURA .....</b>	<b>26</b>
3. 1. NOÇÃO DE CULTURA .....	26
3. 2. A PESQUISA TRANSCULTURAL EM PSICOLOGIA .....	28
<b>4. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....</b>	<b>30</b>
4. 1. MODELOS CONCORRENTES .....	30
4. 1. 1. <i>O modelo da categorização social</i> .....	31
4. 1. 2. <i>O modelo da Cognição Social</i> .....	31
4. 2. O MODELO DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL.....	33
4. 2. 1. <i>Conceito e evolução</i> .....	34
4. 2. 2. <i>Elementos base, estrutura e mecanismo das Representações Sociais</i> .....	39
4. 2. 3. <i>Formação das Representações Sociais</i> .....	41
4. 2. 3.1. <i>Objectivação</i> .....	43
4. 2. 3.2. <i>Ancoragem</i> .....	43
4. 3. ESTRUTURAS COGNITIVAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .....	45
4. 4. FUNÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .....	46
4. 5. CONDIÇÕES QUE AFECTAM A FORMAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .....	48
4. 5. 1. <i>Informação</i> .....	48
4. 5. 2. <i>Códigos e valores</i> .....	48
<b>5. OS VALORES .....</b>	<b>50</b>
5. 1. CONCEITO E NATUREZA DOS VALORES .....	50
5. 2. VALORES, ATITUDES E NORMAS SOCIAIS .....	53
5. 3. VALORES, CULTURA E SOCIEDADE.....	55
5. 4. CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES .....	57
5. 4. 1. <i>Valores terminais: pessoais e sociais</i> .....	57
5. 4. 2. <i>Valores instrumentais: morais e de competência</i> .....	58
<b>6. DIREITOS DO HOMEM.....</b>	<b>59</b>
6. 1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS DO HOMEM .....	61
<b>7. DESIGN METODOLÓGICO .....</b>	<b>65</b>
7. 1. PROBLEMA.....	65
7. 2. QUESTÕES: .....	68
7. 3. MÉTODO.....	69
7. 3. 1. <i>Campo e método de abordagem da população alvo</i> .....	69
7. 3. 2. <i>Sujeitos</i> .....	70
7. 3. 2.1. <i>Caracterização do grupo que no lugar da “etnia” enfatiza a “nacionalidade”</i> .....	79
7. 3. 3. <i>Design</i> .....	81
7. 3. 4. <i>Procedimento</i> .....	82

<b>8. RESULTADOS.....</b>	<b>89</b>
8. 1. ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	89
8. 2. ANÁLISE ESTATÍSTICA .....	94
8. 2. 1. <i>Análise da Amostra quanto aos Valores</i> .....	94
8. 2. 1.1. Hierarquia de valores implícita nos dados .....	96
8. 2. 1.2. Análise da variância dos valores relativamente às variáveis independentes.....	97
8. 2. 2. <i>Análise por associações de valores</i> .....	105
8. 2. 2.1. - de Vala/Rokeach.....	105
8. 2. 2.2. de Schwartz .....	106
8. 3. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA RELATIVAMENTE AOS DIREITOS HUMANOS.....	109
8. 3. 1. <i>Associações dos direitos humanos com variáveis independentes</i> .....	114
8. 3. 1.1. A situação número 1 .....	115
8. 3. 1.2. A situação número 2 .....	122
8. 3. 1.3. A situação número 3 .....	127
8. 3. 1.4. A situação número 4 .....	130
8. 3. 1.5. Situação número 5 .....	135
8. 3. 2. <i>Direitos humanos: Teste de independência das variáveis</i> .....	138
8. 4. RESUMO DAS COMPONENTES DOS DIREITOS RELATIVOS A VIDA, LIBERDADE E MUNDO DO TRABALHO ..	140
8. 4. 1. <i>Influências nas representações dos direitos relativos à vida</i> .....	141
8. 4. 2. <i>Influências nas representações dos direitos relativos à liberdade</i> .....	143
8. 4. 3. <i>Influência nas representações relativas ao mundo do trabalho</i> .....	144
<b>9. ANÁLISE E DISCUSSÃO.....</b>	<b>146</b>
9. 1. VALORES .....	146
9. 2. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS DO HOMEM .....	148
9. 2. 1. <i>Objectivação</i> .....	150
9. 2. 2. <i>Ancoragem</i> .....	152
9. 3. REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS RELATIVOS AO MUNDO DO TRABALHO.....	157
<b>10. CONCLUSÕES.....</b>	<b>160</b>
<b>11. COMENTÁRIO.....</b>	<b>163</b>
<b>12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>164</b>

## INDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Distribuição de frequências da Religião declarada.....	73
Quadro 2 - Distribuição de frequência por área profissional (agrupamento 1).....	77
Quadro 3- Distribuição de frequência por área profissional (agrupamento 2).....	77
Quadro 4 - Distribuição da frequência por cargos.....	77
Quadro 5 - Entidade empregadora.....	78
Quadro 6 - Agrupamento de algumas das variáveis independentes.....	79
Quadro 7 - Caracterização do grupo “Guineenses” relativamente a idade e sexo.....	80
Quadro 8 - Caracterização do grupo relativamente ao ano em que terminaram a formação.....	80
Quadro 9 - Composição da amostra por tipo de estrutura para recolha dos dados.....	85
Quadro 10 - Frequência de citações na pergunta aberta n.º.1 - 1º lugar e últimos.....	89
Quadro 11 - Frequência de citações na pergunta aberta n.º.2 - 1º lugar e últimos.....	91
Quadro 12 - Valores finais: Hierarquização.....	94
Quadro 13- Valores instrumentais: Hierarquização.....	95
Quadro 14 - Agrupamento resultante da análise dos valores por grupos (Cluster Analysis).....	96
Quadro 15- Agrupamento dos valores instrumentais e finais segundo a Cluster Analysis.....	97
Quadro 16 - Médias dos valores segundo o SEXO.....	98
Quadro 17 - Médias dos valores segundo IDADE (Grupos).....	98
Quadro 18 - Médias dos valores segundo LOCAL ONDE VIVEU A INFÂNCIA (agrupamento).....	98
Quadro 19 - Média dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (1).....	99
Quadro 20 - Médias dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (2).....	99
Quadro 21 - Médias dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (3).....	100
Quadro 22 - Médias dos valores segundo GRUPO DE PAÍSES onde se formaram.....	101
Quadro 23 - Médias dos valores segundo TIPO DE FORMAÇÃO.....	101
Quadro 24 - Médias dos valores segundo ACTIVIDADE EXERCIDA.....	101
Quadro 25 - Médias dos valores segundo ENTIDADE ONDE EXERCEM FUNÇÕES.....	102
Quadro 26 - Médias dos valores segundo CARGO QUE OCUPAM.....	102
Quadro 27 - Médias dos valores segundo a RELIGIÃO (agrupamento 1).....	103
Quadro 28 - Médias dos valores segundo a RELIGIÃO (agrupamento 2).....	103
Quadro 29 - Quadro resumo dos 36 valores e variáveis com influência nas diferenças.....	104
Quadro 30 - N.º de indivíduos que classificou o direito X com o código Y.....	109
Quadro 31 - IDADE (Grupos) relativa a.....	110
Quadro 32 - SEXO - correlacionado com.....	110
Quadro 33 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (1) relativo a.....	110
Quadro 34 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (2) relativo a.....	111
Quadro 35 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (3) relativo a.....	111
Quadro 36 - CARGO relativo a.....	111
Quadro 37 - GRUPO DE PAÍSES DA FORMAÇÃO relativo a.....	112
Quadro 38 - RELIGIÃO (agrupamento 1) relativo a.....	112
Quadro 39 - RELIGIÃO (agrupamento 2) relativo a.....	113
Quadro 40 - ENTIDADE ONDE EXERCE FUNÇÕES relativo a.....	113
Quadro 41 - LOCAL DA INFÂNCIA relativo a.....	113
Quadro 42 - PAÍS ONDE VIVEU MAIS DE TRÊS MESES (ALÉM DA GUINÉ) - relativo a.....	114
Quadro 43 - Critérios que influenciam o “direito” de acesso ao trabalho.....	115
Quadro 44 - Proposta de salário - Salário igual para trabalho igual.....	116
Quadro 45 - Salário diferente para trabalho igual - justificações.....	117
Quadro 46 - Critérios para interferir no repouso - hierarquizados.....	123
Quadro 47 - Justificações para privação do repouso (hierarquizadas).....	124
Quadro 48 - Critérios para a polícia basear decisão para efectuar busca (hierarquizados).....	127
Quadro 49 - Circunstâncias que podem justificar a invasão da vida privada (hierarquizadas).....	128
Quadro 50 - Critérios para a comissão basear decisão da continuação da luta (hierarquizados).....	131
Quadro 51 - Circunstâncias que podem justificar a limitação da liberdade de expressão (hierarquizadas).....	132
Quadro 52 - Critérios para limitar direito à vida (hierarquizados).....	135
Quadro 53 - Circunstâncias em que se justifica condenar uma pessoa à morte (hierarquizadas).....	136
Quadro 54 - Resumo das contingências encontradas, relativas aos DH analisados.....	139
Quadro 55 - Influência do agrupamento de etnias 1.....	143
Quadro 56 - Influência do agrupamento de etnias 2.....	144
Quadro 57 - Influência do ano da formação.....	144
Quadro 58 - Influência do cargo.....	144
Quadro 59 - Influência do local onde viveu a infância.....	145

<i>Quadro 60 - Influência do cargo</i> .....	145
<i>Quadro 61 - Influência da formação</i> .....	145

## ÍNDICE DE FIGURAS

<i>Figura 1 - Mapa da República da Guiné-Bissau</i> .....	7
<i>Figura 2 - Modelo teórico das relações entre os tipos motivacionais dos valores - Ordem mais elevada dos tipos de valores e dimensões bi-polares dos valores (Schwartz e Savig, 1995)</i> .....	146
<i>Figura 3 - Estrutura dos valores da amostra segundo o modelo de Schwartz - (Two-dimensional Smallest Space Analysis)</i> .....	147
<i>Figura 4 - Dendrograma conseguido a partir da classificação hierárquica (método de Ward) dos 14 exemplos de Direitos do Homem</i> .....	157

## ÍNDICE DE TABELAS

<i>Tabela 1 - Cruzamento de Local da Formação com ano da finalização do curso</i> .....	75
<i>Tabela 2- Cruzamento de Local da Formação com idade e comparação do grupo com o total da amostra</i> .....	81

## ANEXOS

- I QUESTIONÁRIO DO TESTE DE SIMILARIDADE CONCEPTUAL
- II QUESTIONÁRIO PRINCIPAL
- III DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM
- IV DECLARAÇÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS
- V CORRESPONDÊNCIA COM A EQUIPA DO PROF. DOISE
- VI EXEMPLOS DE QUESTIONÁRIOS REJEITADOS
- VII RECORTES DA IMPRENSA GUINEENSE SOBRE DIREITOS HUMANOS
- VIII EXTRACTO REFERENTE À GUINÉ-BISSAU DO RELATÓRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS APRESENTADO AO FÓRUM DAS ONG'S DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA.

## 1. INTRODUÇÃO

Uma visão ideal dos Direitos do Homem apresenta-os como direitos inalienáveis de que deveria beneficiar cada indivíduo da espécie humana, independentemente do lugar que ocupa e da forma como se comporta na sociedade. Todos os seres humanos são considerados iguais no que respeita a estes direitos cuja fruição não pode ser negada em caso algum.

Elaborada durante os séculos XVII e XVIII por filósofos e por políticos, esta concepção tem vindo, desde então, a servir como princípio organizador fundamental de instituições muito importantes: Declaração de Independência dos Estados Americanos em 1776; Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dos Representantes do Povo Francês em 1789; Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948; Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa em 1950; Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, ratificada em 21 de Outubro de 1986 pela maioria dos países da OUA.

Em África, como noutras partes do mundo, a questão dos direitos humanos tem tido um papel relevante: no desenvolvimento dos novos Estados, dado que serviu de base às reivindicações de independência face aos estados coloniais e de suporte às ideologias políticas da libertação; os Direitos do Homem têm servido frequentemente de orientação na avaliação do desempenho dos governos, quer ao nível interno, quer ao nível externo; e têm vindo a ser invocados quer em defesa da tradição e da cultura, quer em defesa do progresso e do desenvolvimento.

Apesar de toda a importância que lhes é conferida em normas e declarações de intenção, é evidente que não existe nenhum direito humano que

seja universalmente respeitado. Os relatórios de numerosas agências governamentais e não governamentais, os noticiários escritos e televisivos mostram-no constantemente.

Uma das críticas que a concepção de direitos humanos que esteve na base da DUDH tem suscitado é a de que é claramente de origem ocidental e de que, por isso, a visão universalista dos direitos do homem é uma utopia. Uma outra crítica frequente, entre políticos e juristas, à definição dos Direitos Humanos da DUDH, é a de ser demasiado generalista e demasiado heterogénea, até contraditória, podendo facilmente tornar-se num saco de princípios e de direitos diferentes, de que é já difícil definir o estatuto jurídico e, conseqüentemente, de impôr e controlar a sua aplicação. Doise (1996) cita De Senarclens (1988), um jurista suíço que é de opinião de que:

“a utopia fraternal da DUDH tende a negar o político. Efectivamente, serve para ocultar tanto os conflitos de interesses e de valores que são inerentes a todas as comunidades, como os problemas do poder que define pela via da autoridade as prioridades sociais na distribuição dos recursos. Nos países ocidentais, a sociedade da abundância, o desenvolvimento do “Estado-providência”, a atenuação dos conflitos sociais e a paz suscitaram a emergência de todo um leque de posições ideológicas que têm em comum, mais ou menos articulada, mais ou menos consciente, a ideia de que a política poderá desaparecer e dar lugar quer à administração das coisas - versão tecnocrática da nova perspectiva -, quer à resolução dos conflitos que subsistem por uma melhor educação, uma nova pedagogia.”

No entanto, a adesão dos responsáveis políticos de diferentes zonas do mundo, quer à Declaração Universal de 1948, quer às que se lhe seguiram, indicam que a concepção dos direitos do homem é partilhada, ou pelo menos desejável, em toda a parte.

Que interpretação dar, então, às diferenças entre aquelas numerosas declarações de intenção, e mesmo normas proclamadas, e a prática que produz as violações que continuamente observamos? Obviamente que não cabe no âmbito

deste trabalho procurar responder a tão complexo problema social. Contudo, gostaríamos de, pelo menos, dar um modesto contributo à discussão do problema na Guiné-Bissau, país em que já há alguns anos vimos trabalhando e observando a dura luta pela construção de um país justo.

Procuraremos, pois, identificar alguns aspectos do pensamento de um grupo da população guineense, cuja influência consideramos muito importante para qualquer mudança, na sociedade guineense - os quadros - pessoas de formação universitária e técnica - sobre a questão dos direitos do homem. Pensamos que esta identificação, através do estudo das Representações Sociais dos Direitos do Homem, poderá ser de alguma utilidade contribuindo, por um lado, para um conhecimento mais fundamentado da forma de pensar a questão por aquele grupo, fornecendo algumas indicações sobre a direcção actual das suas possíveis influências e, por outro lado, ao detectar alguns dos fundamentos para as diferenças inter-individuais, contribuir para um maior esclarecimento e, porventura, um melhor entendimento destas diferenças possibilitando, assim, o eventual aproveitamento destes conhecimentos, nos debates e decisões sobre os direitos fundamentais de todo o ser humano, na Guiné-Bissau.

O conhecimento das representações sociais dos Direitos do Homem, entre este grupo diferenciado (pela instrução) da sociedade guineense poderá, além disso, traduzir não só o sentido geral das linhas de pensamento sobre o assunto actualmente existentes mas, certamente também, as que irão influenciar as gerações futuras.

Este estudo das representações sociais é considerado por Doise (1996) como uma das contribuições importantes que a Psicologia Social pode fornecer ao ainda e sempre necessário debate sobre os Direitos do Homem. Estes permanecem como questão proeminente nas relações culturais e políticas. Também na Guiné-Bissau, pelo menos entre os mais instruídos, os Direitos Humanos são invocados com frequência a propósito das mais diversas

circunstâncias. Praticamente todas as edições das publicações regulares<sup>1</sup> do país trazem um título sobre direitos humanos e as conversas de acaso invocam, frequentemente, esses direitos a propósito de situações conhecidas e vividas, a propósito da procura de soluções que dêem sentido à ambição de uma vida melhor e mais justa.

Assim, a procura de correlações entre as variáveis demográficas e os valores, por um lado, e entre as mesmas variáveis e as representações sociais de alguns dos direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem poderá ser relevante na compreensão de alguns dos fenómenos que intervêm na consolidação do Estado na Guiné-Bissau como, por exemplo, as noções acerca dos direitos do homem, a concordância ou discordância de determinados grupos sobre alguns aspectos específicos, a presença ou ausência de reflexão sobre o papel do estado na preservação e promoção desses direitos.

Tendo tido conhecimento dos trabalhos do Professor Willem Doise da Universidade de Genebra e seus colaboradores, que têm vindo a conduzir há vários anos, diferentes estudos sobre as representações sociais dos Direitos do Homem em vários países e em diferentes continentes (Doise e al 1991, 1995) expusemos-lhe a nossa pretensão de efectuar o presente estudo na Guiné-Bissau e pedimos-lhe toda a colaboração possível, nomeadamente no que se referia ao instrumento de recolha de dados. Obtivemos o melhor acolhimento e iniciamos, através do Dr. Staerke, uma correspondência<sup>2</sup> que nos foi de extrema utilidade para a selecção do âmbito do nosso estudo e para a escolha e adaptação do método de recolha da informação.

Definimos como população alvo do estudo os “quadros” considerando, neste universo todo e qualquer indivíduo com formação técnica ou universitária, para além do curso secundário completo.

---

<sup>1</sup> Anexo VII

Definimos também, por razões que se prendem com a difícil situação laboral que a Guiné-Bissau vive no momento actual<sup>3</sup>, dar uma incidência especial, no nosso estudo, aos direitos humanos relativos ao mundo do trabalho.

A opção pelo questionário impôs-se por diversas razões entre as quais, a de maior peso, era a dificuldade em utilizar o método da entrevista individual, por diversas razões, das quais destacamos: 1) em conversas exploratórias com alguns membros do grupo que pretendíamos abordar foi-nos afirmado que a entrevista directa sobre o tema dos Direitos Humanos, poderia ter pouca aceitação sendo preferível um método de recolha de dados em que o sujeito pudesse pensar a resposta e ter a maior certeza possível, sobre o anonimato; 2) o pouco tempo disponível para entrevistar um número significativo de sujeitos, foi também elemento de peso, na opção pelo questionário.

Tendo obtido da equipa do professor Willem Doise e a necessária autorização para adaptar um, vários exemplares de questionários que têm vindo a ser utilizado em pesquisas sobre o mesmo tema, em estratos de população semelhantes e em diversos países, procedemos, em primeiro lugar, à sua tradução e à avaliação da mesma, pela respectiva retroversão, feita por pessoa diferente. Posteriormente fizemos um pré-teste e, a partir dos resultados deste, procedemos às adaptações finais que levaram ao questionário definitivo.

O questionário adoptado é composto por 5 partes distintas. É constituído por perguntas abertas e fechadas, contendo várias escalas de tipo Likert. A quarta parte é a escala de valores de Rokeach adaptada e a quinta parte é a que fornece as variáveis independentes.

A forma mais fácil de conseguir obter um maior número de quadros para aplicar o questionário é contactando-os nos locais de trabalho. Solicitamos

---

<sup>2</sup> Anexo V

<sup>3</sup> Ver 2.3.2 e 2.3.3 - pag. 19 - Emprego e Condições de Trabalho

autorização às diversas entidades e recebemos a melhor colaboração por parte de todos os contactados. Infelizmente, algumas das respostas não chegaram em tempo oportuno, pelo que não pudemos contar com respostas dos quadros das Forças Armadas, do Ministério do Interior e do Ministério da Agricultura, dos quais só recebemos respostas já depois de os dados estarem recolhidos. Obtivemos também a colaboração de um voluntário em cada local para maior facilidade na distribuição e recolha dos questionários. Este voluntário foi, na maior parte das vezes, um assistente técnico estrangeiro, com formação escolar de nível superior a quem explicamos o âmbito, os objectivos e as características da pesquisa e de quem obtivemos a melhor colaboração.

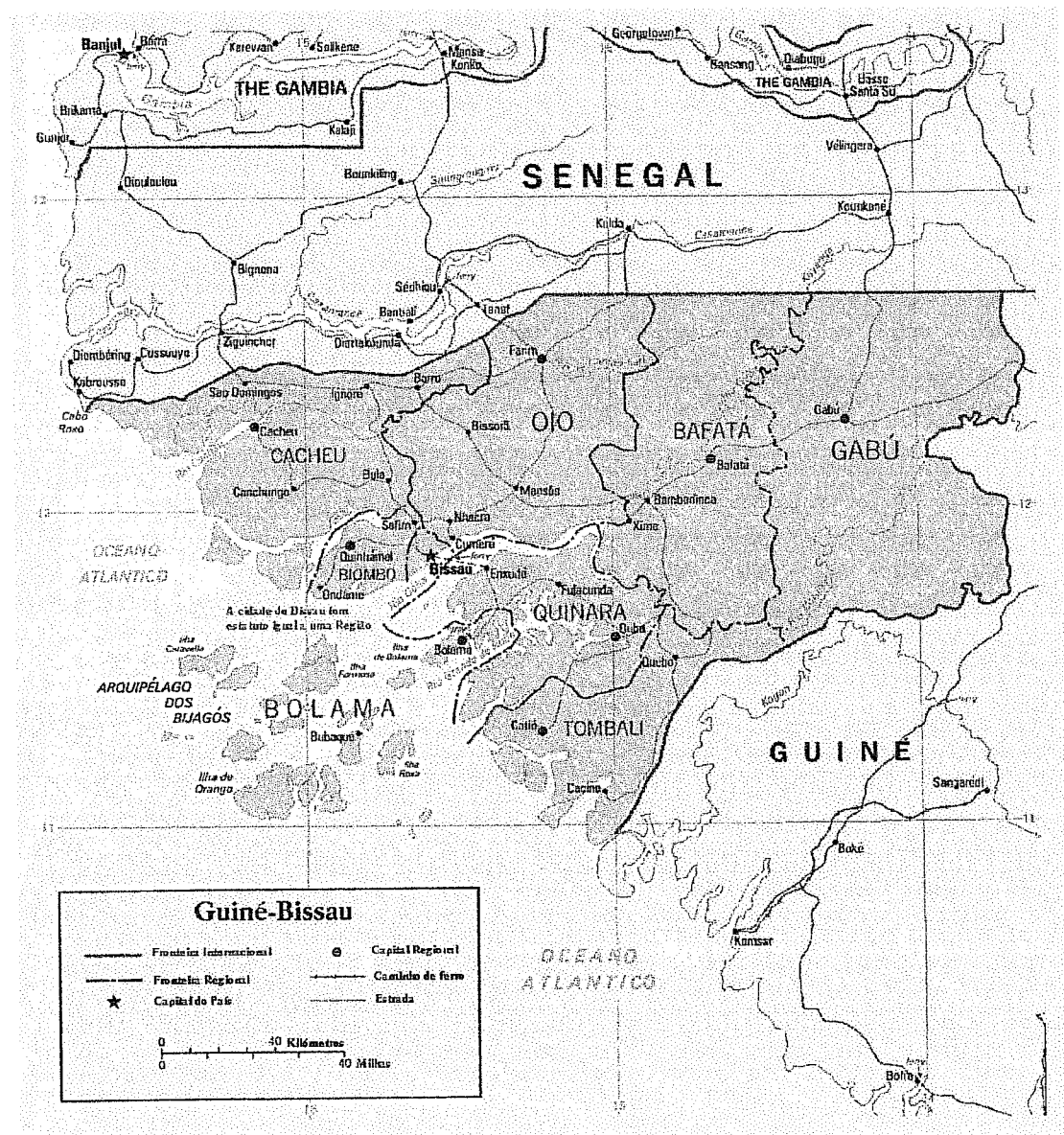
Para além dos quadros que se encontram a trabalhar nas diversas organizações, procuramos também obter respostas de alguns que trabalham em regime liberal e até de desempregados. Para isso, contámos com a colaboração sobretudo de pessoas singulares, também de formação superior, a quem igualmente explicamos todos os aspectos relevantes e que distribuíram o questionário entre sujeitos das suas relações.

## 2. GUINÉ-BISSAU

### 2. 1. Alguns dados

Na costa ocidental africana, situado entre os 11° e os 12° de latitude norte e a 16° de longitude oeste fica um pequeno país cortado por inúmeros braços de rios que, desde 1973, se chama Guiné-Bissau, em homenagem à sua cidade capital Bissau, situada no estuário do maior dos seus rios, o Geba. Tem fronteiras a norte com a República do Senegal e a leste com a República da Guiné-Conakry.

Figura 1 - Mapa da República da Guiné-Bissau



O território, de 36 125 Km<sup>2</sup>, é dividido em duas zonas principais com características distintas: a litoral, baixa e alagada pelas marés que penetram até meio do território à qual se juntam mais de 20 ilhas do arquipélago dos Bijagós e, a interior, um pouco elevada (cerca de 200m) e mais seca. Os limites são mais ou menos estabelecidos pela penetração das marés que, aqui, atingem grande amplitude penetrando até 150 Km a partir do litoral.

Um pouco mais de um milhão de habitantes dividem-se em 22 etnias (para alguns autores 30). Cinco delas totalizam 82% da população - Balantas (27%), Fulas (22%), Mandingas (12%), Manjacos (11%) e Papéis (10%) - distribuindo-se os 18 % restantes pelas outras.

A população é muito jovem. Em 1990, 41% tinha menos de 15 anos, com um crescimento de 2% (1990 - 95) e a esperança média de vida de 44 anos para os homens e de 47 para as mulheres.

As principais produções são os cereais, em que se destaca o arroz, base da alimentação e a castanha de caju, o amendoim e o coconote<sup>4</sup> que, em conjunto com as madeiras, constituem as principais exportações. Produz-se ainda algum algodão e óleo de palma. A pesca, pouco explorada, é ainda uma riqueza potencial.

O clima da Guiné-Bissau é tropical húmido, com duas estações bem distintas: a das chuvas, entre Junho e Outubro (com fortes precipitações) e a estação seca, nos restantes meses do ano, em que não há precipitação.

A agricultura ocupa a maior parte da população do país (80% em 1990). Quanto à estrutura social, o país está a sofrer grandes alterações. Nos anos 80, apenas vivia em Bissau 16% da população (Lopes, 1982). Em 1990 a

---

<sup>4</sup> Semente do fruto da palmeira de onde são extraídos diversos óleos com aplicação industrial.

percentagem subiu para mais de 26% e continua a subir, outro tanto acontecendo com Gabú e Bafatá, principais centros urbanos além da capital.

Existem pequenas diferenças culturais entre os povos do interior e do litoral que se têm vindo a esbater, cada vez mais rapidamente, devido às facilidades de comunicação que incentivaram a miscigenação e as migrações.

Contudo, do ponto de vista sociológico, ainda se pode considerar actual a divisão das etnias guineenses em dois grandes grupos, caracterizados por Amílcar Cabral da seguinte maneira: as de hierarquia horizontal, que vivem no litoral e nas ilhas, constituem a maioria da população (Balantas, Papéis, Felupes e Bijagós), são animistas e sem grandes estratificações sociais; e as de hierarquia vertical, do interior do país, islamizadas e com uma forte estratificação social (Basil Davidson 1979, citado por Lopes, 1982). As primeiras seriam caracterizadas por uma estrutura económica e de poder não centralizada, enquanto as segundas - sobretudo os Fulas e os Mandingas - conheciam, já no século XVI, uma estruturação social avançada e uma forma de poder centralizada.

“Este conjunto, aparentemente heterogéneo, convive no mesmo espaço geográfico numa perfeita integração territorial. Este facto não deixou de provocar uma constante interligação económica e um relacionamento cultural intenso, de que a existência de uma língua veicular comum - o kriol - é um testemunho” (Lopes, 1988 p. 73).

Sendo um país com uma taxa de literacia muito baixa - nos maiores de 15 anos 50% para os homens e apenas 24% para as mulheres - (1990), a Guiné-Bissau tem-se empenhado, sobretudo a partir da independência, na melhoria do nível cultural da sua população e na formação dos quadros, considerados imprescindíveis para o desenvolvimento económico e social.

Embora muitos dos quadros formados no estrangeiro não tenham regressado e outros abandonem o país (*brain drain*) à procura de melhores

condições de vida e de trabalho, existe hoje no país um grupo significativo de pessoas, de menos de 50 anos, com formação escolar de nível superior e técnico - os quadros - com possibilidade de exercer grande influência social, sobretudo junto dos mais jovens.

A comunicação social mais importante é, sem dúvida, a rádio embora apenas uma estação radiodifusora estatal atinja todo o país. No entanto, em todo o território é possível sintonizar estações dos países vizinhos em onda média e FM e, obviamente, estações de todo o mundo em ondas curtas. Se tivermos em mente a composição do grupo que estudamos, podemos imaginar que as barreiras linguísticas não constituirão problema. (Muitos dos quadros guineenses falam, para além da sua língua materna, o crioulo, o português e, pelo menos, mais uma ou duas línguas, entre as quais o francês ocupa posição de relevo). Há alguns anos existe uma estação portuguesa a emitir em FM, mas só é possível escutá-la em Bissau.

A televisão começa a ocupar um lugar importante mas ainda quase só restrito à capital. Para além da emissora nacional TVEGB existe, igualmente desde há algum tempo, a emissão de uma estação portuguesa para além de ser fácil também, a sintonização de estações dos países limítrofes e, para quem tenha acesso a uma antena parabólica, estações de praticamente todo o mundo. No interior do país, quando é possível captar uma emissão de televisão, (o que implica a convergência de uma série de factores) ela é habitualmente muito concorrida e, sobretudo os mais jovens, chegam a caminhar quilómetros na noite para assistirem aos programas de uma noite.

A imprensa é irregular. Mesmo o jornal ligado ao partido e ao governo “Nô Pintcha” é muito irregularmente publicado. De resto têm existido e existem vários títulos, na maioria semanários, e um diário, para além de muitas “folhas de informação” que surgem e desaparecem com grande frequência. Uma destas

publicações, aparecidas recentemente, “diritus malgós” trata especificamente dos direitos humanos.

As comunicações telefónicas são difíceis para o interior do país. Mas, na capital é possível já, desde há alguns meses, aceder à rede global de comunicações INTERNET.

## 2. 2. Cultura, Valores e Direitos do Homem

### 2. 2. 1. *Identidade e Valores dos povos da Guiné-Bissau*

Os habitantes da Guiné-Bissau compõem, como vimos, um interessante conjunto de etnias com referências, costumes e línguas diferentes. As razões para que esta diversidade se mantenha durante séculos, apesar do convívio inevitável num território tão pequeno, para além das dificuldades de comunicação devidas aos inúmeros braços de rios largos e profundos que o cruzam, talvez tenham a ver com a origem que é atribuída a estes povos - tribos exiladas e expulsas do interior do continente na sequência de lutas e invasões.

Seja como for, a diversidade mantém-se até à actualidade, continuando a justificar esta diferenciação, não só por causa da língua e costumes mas, sobretudo, pela consciência colectiva de pertença ao grupo (Lopes, 1982) e só nos anos mais recentes parece começar uma tendência a esbater-se, devido aos fenómenos da migração para as cidades e da miscigenação inter-étnica.

A principal diferenciação encontra-se entre as etnias islamizadas (Fulas e Mandingas principalmente) e as animistas (Balantas, Papéis, Manjacos, Bijagós, etc.) porque, para além do aspecto religioso, as diferenciam outros aspectos da história antiga e recente, nomeadamente a organização do poder no estado e na família. As diferentes etnias têm, contudo, traços comuns que apenas aparecem mais vincados em algumas delas.

Na Guiné-Bissau, como em quase toda a África, a consanguinidade é um elemento de grande peso na organização social. Os interesses comunitários estão acima dos individuais dentro da comunidade consanguínea, que pode ser designada como família alargada ou extensa.

O estrangeiro ao grupo é olhado sempre como estranho, com direitos diferentes dos elementos do grupo, por mais que tente e que consiga integrar-se.

*“Po pudi tarda o tarda na iagu, i ka ta bida lagartu”* - Por mais tempo que um tronco fique na água não se torna crocodilo - é um provérbio habitual a propósito de estranhos (Bull, 1989) que significa que, por mais que um estrangeiro esteja integrado num grupo, nunca fará parte dele. Este conceito de estrangeiro é, na sua origem, extensivo ao grupo étnico diferente.

Os anciãos (Homens e Mulheres “Grandes”) têm funções importantes na organização social, cabendo-lhes o papel de conselheiros, administradores e juizes na comunidade que integram.

Os “Homens Grandes” definem-se pelo trabalho e pelo exemplo de vida. Têm que ser trabalhadores, prestáveis, possuidores de algum património e terem uma família estável e harmoniosa (Benante, 1995). Nalgumas etnias, a ascensão à dignidade de “Homem Grande” envolve um processo longo e difícil, de submissão a regras e rituais regulados pela comunidade que podem durar décadas. Noutras, é consequência natural do envelhecimento.

A família patriarcal é a dominante, salvo algumas exceções, sobretudo na etnia Bijagó. A organização familiar obedece a uma série de regras e rituais próprios para cada etnia, dos quais é de salientar o casamento por dote, em que o futuro marido ou a sua família pagam a noiva à família desta, que ainda se mantém, apesar de vir a ser contestado pelos mais jovens. Mantém-se ainda também o levirato, que determina que as viúvas sejam herdadas pelo irmão do defunto ou outro parente da mesma linha que com elas deve casar.

A poligamia é forma de casamento aceite por todos, com excepção dos cristãos. Na cidade, a “inadequação do espaço” para este tipo de família deu origem a um costume em que um mesmo homem tem várias mulheres em diferentes casas chamadas “casa 1”, “casa 2”, “casa 3”, etc. Esta prática, embora corrente e tolerada é, no entanto, considerada como relações extraconjugais ilícitas dado que, nestas circunstâncias, o homem não cumpre com todas as

mulheres os rituais do casamento e não as integra numa única família (Benante, 1995).

Prevalecem vivos e com força os rituais iniciáticos (fanado) que envolvem a circuncisão masculina e a excisão clitoridiana feminina. Esta última, sobretudo, vem sendo alvo de uma campanha internacional sistemática pela sua abolição, mas, um inquérito recente e ainda não publicado, realizado no Sector Autónomo de Bissau<sup>5</sup> a cerca de 2 000 mulheres, mostra que 39,2 % delas considera que estas práticas devem ser mantidas.

As idades em que se realizam as cerimónias do fanado que, além das práticas mutilantes, comportam vários rituais de aprendizagem e disciplina, diferem de etnia para etnia e de região para região, mas são sempre ocasiões de grande importância para a identidade e coesão dos grupos.

A divisão do trabalho, dentro dos grupos étnicos, é sempre feita de acordo com o sexo e com a idade dos seus membros e abrange não só o processo de trabalho, mas também o controlo sobre o seu produto (Schiefer, 1990). Tradicionalmente estão bem definidas as tarefas dos homens e das mulheres: na agricultura, os homens lavram a terra e constróem diques; as mulheres semeiam, fazem as regas e as mondas, ocupam-se das colheitas. Isto para além de se ocuparem dos filhos, de carregarem a água e a lenha, cuidarem da comida e do vestuário. Os homens são pastores e comerciantes; as mulheres cuidam de animais pequenos como cabras e galinhas, são horticultoras, fazem a pesca nos rios e bolanhas, vendem de tudo um pouco, aos pedacinhos. A estas chamam “Bideiras” (de governar a vida).

A construção das casas tradicionais, até ao telhado, é trabalho dos homens. Na preparação do telhado, as mulheres têm um papel importante, pois são elas quem prepara e transporta a palha para a cobertura.. A carga de trabalho

---

<sup>5</sup> Estudo sobre a saúde da mulher no Sector Autónomo de Bissau - Ministério da Saúde Pública / Radda Bamen (n.p.)

encontra-se desigualmente distribuída e o sexo feminino fica com a maior parte. (Talvez por isso, é muito raro ver-se uma menina a brincar! Enquanto brincam os rapazes, as meninas carregam a água ou a lenha, carregam os irmãos, ajudam as mães!). Na posse dos bens também não há igualdade entre os sexos. A mulher não tem o direito de possuir terra, nem de escolher a que deseja para cultivar as suas hortas. Também só pode dispor dos produtos destinados ao consumo, porque a gestão dos destinados a venda é atribuição masculina (Handem, 1989).

Não há tradição da existência de artesãos exclusivos. Alguns trabalhos artesanais, como por exemplo a carpintaria, são executados por homens cuja actividade principal é a agricultura e cujos clientes são parentes e vizinhos. Só os ferreiros são profissionais, mas são tradicionalmente submetidos a um forte controlo de associações profissionais (secretas e ligadas à magia). Porque são vistos pelas sociedades rurais como ameaça à sua estabilidade, os ferreiros raramente exercem o ofício na zona onde nasceram e raramente trabalham para clientes da mesma etnia.

O trabalho assalariado é uma aquisição relativamente recente na Guiné-Bissau (como em quase toda a África) e ainda não é prática habitual nas comunidades rurais. Nestas comunidades, um posto de trabalho assalariado (e o seu produto) é considerado “propriedade” comunitária e não é raro que um membro da família tente substituir outro, sem conhecimento da entidade empregadora. Existem, sobretudo nas etnias do litoral, mecanismos colectivos que impedem a acumulação individual de riqueza, através da divisão obrigatória de bens, sejam eles dinheiro ou de outra espécie, dentro de um determinado grupo de referência (Schiefer, 1990).

Sintetizando podemos afirmar, de acordo com Carlos Lopes (1988):

✦ na Guiné-Bissau a população é essencialmente de origem rural e preza os valores relativos à solidariedade étnica: a tolerância, o consenso, o

respeito pelas normas e regras do grupo, a ajuda mútua, o respeito pela diferença, etc.;

↳ os valores de carácter individualista são submetidos aos do grupo;

↳ a organização social é comunitária e enfatiza os valores da entre-ajuda entre os membros do mesmo grupo;

As tradições de governo e de poder das sociedades étnicas fazem com que existam na Guiné-Bissau o que podemos chamar de uma série de micro-estados dentro de um Estado “moderno” que luta com inúmeras dificuldades de afirmação. “A Administração Pública é vista pelos guineenses como um simples produto de importação que não incorpora em si os valores culturais da população” pode ler-se num texto mimeografado, da responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas de Bissau, sem indicação de autor, distribuído num recente encontro sobre a Administração Pública (Set. 1996).

Os “quadros” com formação universitária e técnica encontram-se em posições que nos parecem de difícil equilíbrio tentando conciliar diversas fidelidades: às origens étnicas ou de classe, à instrução profissional que receberam, aos diferentes poderes que coabitam num tão reduzido espaço geográfico e social.

A Guiné-Bissau, como toda a África, foi sucessivamente confrontada com correntes e influências externas que, a despeito das culturas tradicionais, têm marcado de diferentes maneiras a sua história e marcam, obviamente, o seu presente:

Axelle Kabou (1994) identifica 5 correntes principais ordenadas cronologicamente mas sobrepondo-se na influência que exerceram (e exercem):

↳ a do discurso civilizador missionário, que marcou o início dos contactos com os europeus, que teve o seu apogeu na segunda metade do século XIX e ainda persiste em algumas mentalidades;

↳ a terceiro-mundista, marxista, que reuniu uma panóplia de vontades diferentes entre si mas que se opunham, todas elas, ao colonialismo (panafricanistas, africanistas, socialistas, etc.) que praticamente monopolizaram a palavra desde 1955 até aos meados dos anos 80;

↳ a corrente neo-liberal, que é bem representada pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, que pretende que os africanos se adaptem a modelos económicos e sociais, iguais aos que pretende para todo o mundo;

↳ uma corrente de reacção, sem limites no tempo, agrupando africanos de todas as ideologias sob o interesse comum e profundo de recusar as teses dos “civilizadores” e que promovem, em graus diversos, a doutrina do retorno às origens, com abertura ao exterior apenas a partir da reconquista dos valores culturais originais;

↳ uma tendência “soft”, surgida recentemente, no rescaldo da liquidação dos contenciosos ideológicos da guerra fria, que nega ou revê o essencial das teorias marxistas, do subdesenvolvimento e do desenvolvimento.

Cada uma destas influências deixou uma herança particular na cultura africana que não pode ser ignorada. Mitos ou realidades, estão presentes na dinâmica psicossocial dos Africanos as marcas do tráfico de escravos, da humilhação colonial, da definição do subdesenvolvimento, do debate sobre a superioridade / inferioridade dos povos, das experiências com modelos estranhos, etc.

Basta ler qualquer autor africano, (que, para começar, dificilmente escreverá na sua língua materna) para verificar as várias marcas daquelas influências. Em si mesmas não constituiriam nada de estranho. Levi-Satrust afirmava que “para progredir é necessário que os homens colaborem; e, no decurso desta colaboração, eles vêm gradualmente identificarem-se os

contributos cuja diversidade inicial era precisamente o que tornava a sua colaboração fecunda e necessária (1956, 1996. p.65).

O que é estranho é que continuam a constituir o centro de muitas das formas de encarar a África e, sobretudo, que continuam a servir de “pano de fundo” para a manutenção da posição extremamente débil deste continente em relação ao resto do mundo. Estranho é que as suposições do passado se continuam a constituir em justificações do presente fazendo com que os próprios africanos se sintam alheios ao que acontece em África (Axelle Kabou, 1994) e com que os não africanos se vão, também progressivamente, distanciando desses acontecimentos, nomeadamente no que diz respeito aos Direitos dos Seres Humanos que constituem os seus povos.

### *2. 2. 2. A Guiné Bissau e os Direitos do Homem*

Em África, o Estado pós-colonial não significa a existência de uma nação circunscrita às respectivas delimitações territoriais. Para Carlos Lopes (1986), a situação do país é semelhante à dos demais países da África, onde todos andam a construir uma nação, não tendo o fenómeno da luta de libertação nacional sido suficiente para afirmar um projecto nacional.

Os valores e direitos étnicos entram muitas vezes em relação dicotómica com a organização do Estado e, quando há confronto, é o poder étnico que sai vitorioso pois, como afirma o jurista guineense Francisco Benante (1995 p. 448) “ao estado assiste coercibilidade mas, não aceitando a comunidade tradicional as decisões, de que vale ao indivíduo ver reconhecido o seu direito se ele, o indivíduo, deixa de ser aceite pela comunidade?”

Uma das manifestações daquela dicotomia verifica-se, por exemplo, na prática do nepotismo, abertamente e sem grandes preocupações de justificação. Bourgoin (1984 p.214), especialista africano de administração, diz mesmo que

“não é forçosamente um erro de gestão colocar os membros da família em posições-chave”. Isto, porém, traduz-se, na maior parte dos casos, na existência de uma hierarquia paralela à oficial, que detém o verdadeiro poder, enquanto a oficial tem dificuldades funcionais importantes.

Na Guiné-Bissau, sobretudo na Administração Pública, o nepotismo não é frontalmente assumido, existindo sob a forma de uma regra que é conhecida como “*numian n’numial*” que quer dizer “nomeia-me o meu parente que eu nomeio o teu”. Uma das explicações para esta forma “tímida” poderá radicar-se tanto na forte cooperação inter-étnica cuja promoção foi um dos pontos fulcrais durante a Luta de Libertação Nacional, como na assimilação da maneira ocidental de encarar publicamente essa questão.

Carlos Lopes (1985) considera que o poder étnico, na Guiné-Bissau, convive com duas outras espécies de poder: o poder político, ainda muito relacionado com a classe que conduziu e fez a luta de libertação nacional; e um terceiro poder relacionado com aspectos económicos, técnicos e culturais, extravertido, detido por uma classe, herdeira de comerciantes e quadros, já poderosos durante a época colonial.

É no confronto destas forças que se vai construindo a jovem nação guineense. As instituições vão-se afirmando. A educação e, sobretudo, a comunicação social vão contribuindo para a transformação da realidade, de forma inexorável.

A luta de libertação nacional, iniciada em 1963, foi conduzida pelo PAIGC (Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo Verde) até 1974, data em que a independência, declarada em 1973, foi também reconhecida por Portugal.

As exigências da luta e as correntes ideológicas em que assentaram os pressupostos da libertação deixaram, obviamente, algumas marcas na forma como a nação guineense se vem organizando.

Até 1986 não era discutido o regime de partido único que a condução da luta armada parecia ter legitimado. A partir daquela data, as transformações a nível interno e externo tornaram a mudança inadiável. Iniciou-se, então, um período de liberalização económica e, mais tarde, também política, que conduziu à revisão da Constituição da República em 1993 e à realização de eleições pluripartidárias em 1994.

A pena de morte foi oficialmente abolida na Guiné-Bissau (3ª. Revisão - Lei constitucional n.º. 1/93 - B.O. n.º. 8 de 26/02/93) e desde o processo de liberalização surgiram várias associações cívicas, para além dos partidos políticos, das quais é de salientar a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH). A LGDH, bem como outras entidades, têm vindo não somente a denunciar situações de violação ou de ameaça aos direitos humanos, como também a contribuir para o esclarecimento e a difusão da informação relativa aos Direitos do Homem através da publicação e divulgação da DUDH, da Carta Africana dos Direitos dos Homem e dos Povos e divulgação de outras publicações sobre o tema.

A adesão da República da Guiné-Bissau à DUDH data da declaração da independência, em 1973, e a adesão à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos é de 4 de Dezembro de 1985.

Tal como noutras paragens, a distância entre as declarações de intenção e a prática ainda é grande. Todos os poderes têm responsabilidade em situações de violação que vão sendo denunciadas<sup>6</sup>. Contudo, a consciencialização dos cidadãos é cada vez maior e as mudanças vão-se impondo. Cada situação denunciada, cada

---

<sup>6</sup> Anexo VIII

abordagem do tema, vai contribuindo para que a sociedade guineense se torne mais transparente e, a prazo (esperemos que breve), mais justa. Neste momento, parece que a valorização efectiva da pessoa humana passa, sobretudo, por um esforço autêntico que conduza ao respeito pelo At.º 23º n.º 3 da DUDH “Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória que lhe permita, e à sua família, uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social”. Sem esta condição parece-nos muito difícil que seja conseguido um funcionamento normalizado das instituições, uma maior transparência nos processos em que se implicam os diversos poderes e uma melhor organização da sociedade.

A manutenção de muitas ambiguidades, de muitas indefinições, tanto internas, quanto da chamada “comunidade internacional” quanto ao direito humano acima enunciado, só tem servido, até agora, para que prevaleça a lei do mais forte e torne mais difícil o respeito por todos os outros Direitos Humanos.

## 2. 3. “Quadros”

### 2. 3. 1. *Definição*

Consideramos como “quadros” todos os indivíduos que tiveram uma formação técnica ou académica para além do ensino secundário completo que, na Guiné-Bissau, compreende 11 anos de escolaridade. Embora não existam dados objectivos sobre o total de quadros existentes actualmente na Guiné-Bissau, uma estimativa do Ministério da Função Pública e Trabalho (Set. 1996) aponta para cerca de 3.000 quadros, na maioria com menos de 50 anos e, dos quais, cerca de 30% são mulheres.

### 2. 3. 2. *Emprego*

Quase todos trabalham na Administração Pública, mesmo os que exercem actividades privadas e noutras organizações. As Organizações Internacionais com representação na Guiné-Bissau empregam, igualmente, alguns dos quadros.

A ajuda internacional que se materializa, quase sempre, sob a forma de projectos absorve alguns dos quadros técnicos e superiores guineenses que, pelo menos temporariamente, são remunerados no âmbito desses projectos.

Existe algum desemprego também, entre este grupo da população guineense.

### 2. 3. 3. *Condições de Trabalho*

As condições de trabalho são, para a grande maioria, muito precárias: Não só no que respeita aos salários - a maior parte destes não atinge os 20 dólares mensais, para um custo de vida incompatível, dado que o arroz, base da alimentação, custa mais de 20 dólares por saco de 50 Kg, consumo mínimo mensal para uma família de 4 pessoas - mas também porque as condições em que

trabalham não oferecem, na maior parte dos casos, grande oportunidade para exercer, de facto, a função que lhes compete:

- ↳ um professor não tem condições nas salas de aula, desde a falta das mesas e cadeiras, (e mesmo da própria sala), passando pelos livros e cadernos, giz, etc.;
- ↳ médicos e enfermeiros deparam com carências múltiplas no sistema de saúde como, por exemplo, a falta dos equipamentos mais elementares, de meios auxiliares de diagnóstico praticamente inexistentes ou que passam, a maior parte do tempo, com avarias ou falta dos consumíveis, dos medicamentos que são fornecidos de forma irregular e, mesmo, com a falta de água corrente, para já não falar da energia eléctrica irregular ou inexistente, etc.
- ↳ nas actividades ligadas à incipiente indústria, os problemas dos componentes e matérias primas importados, da incerteza quanto ao fornecimento de energia eléctrica, dos custos elevados da produção fazem com que as perspectivas quanto ao futuro não possam ser optimistas; mesmo a prometedora indústria do turismo, não tem tido até ao presente, muito êxito devido a variadíssimos factores de que se realçam as grandes dificuldades relativas a comunicações e transportes;
- ↳ idêntica situação existe nos serviços administrativos: há computadores mas falta a energia eléctrica e nunca é certo que exista papel para escrever, faltam simples impressos, para já não falar da irregularidade do funcionamento de telefones, faxes e outras conquistas tecnológicas que vêm sendo, de certo modo, impingidas sem grande preocupação de adequação às capacidades técnicas e económicas de manutenção futura.
- ↳ a única actividade que parece florescente é o comércio. Mesmo esta, de forma aparentemente anárquica, predominando o pequeno comércio informal na forma de pequena empresa individual ou familiar e, mesmo em maiores dimensões, com processos e métodos difíceis de compreender, não sendo um

sector que absorva quadros qualificados, exceptuando aqueles que formaram a sua própria empresa.

### 2. 3. 4. *Condições da Formação*

Os quadros de formação universitária e alguns dos técnicos são, em grande parte, formados no exterior, sobretudo em países europeus, muitos nos países do leste, em Cuba e no Brasil. Até ao presente, a única determinante para a escolha da formação era a oferta de bolsas de estudo pelas entidades e países doadores e a vontade individual do formando, não existindo uma política concertada de formação dos quadros necessários e nem a preocupação de procurar conteúdos curriculares adaptados à realidade do país.

Uma das consequências daqueles factos, para além do *brain-drain*, que se verifica aqui, como praticamente por toda a África, é a exposição dos jovens a sistemas de valores, ideologias e outros aspectos culturais diferentes entre si e diferentes dos da sua origem. Esta situação tem influenciado diversos aspectos do relacionamento entre os quadros dificultando, por exemplo, o funcionamento de associações profissionais, a normalização de procedimentos técnicos e deontológicos, as relações com os diversos poderes internos, etc.

### 2. 3. 5. *Influência dos “quadros”*

Oriundos de meios sociais diversos, de diferentes etnias, que pressupõem diferentes culturas e com tão diversificadas influências, será de esperar que constituam um grupo muito pouco homogéneo e que isso se reflecta nos seus valores e em aspectos fundamentais da vida em sociedade, que podem influenciar de forma muito particular:

↳ directamente, porque adquiriram aptidões que conduzem, pelo menos alguns, a posições de poder em que têm que decidir sobre as coisas;

↳ indirectamente, porque as capacidades de reconhecer e manipular situações mais complexas para além da cultura original constituem, por si só, um instrumento de poder e de influência social.

Esta influência pode ser de grande importância na procura da identidade nacional: “Não restam dúvidas de que o papel que o intelectual é chamado a assumir em países como a Guiné-Bissau é fundamental na procura da identidade nacional. É um actor privilegiado do processo porque, através da sua acção, pode influenciar os comportamentos sociais da esfera activa (Lopes, 1988, p.225). O autor referia-se aos intelectuais. Porém, neste trabalho, consideramos todos os que adquiriram uma instrução de nível técnico ou superior, que podem exercer funções diferenciadas a qualquer nível, nas diferentes actividades - os quadros -, têm igualmente a capacidade de exercer influência social (senão todos de uma forma intensiva pela eminência das acções, pelo menos de uma forma extensiva, enquanto prováveis líderes de opinião nos pequenos grupos que integram).

A influência social, definida por Secord e Backman em 1964 é considerada de grande importância na mudança de comportamento de indivíduos e de grupos como tem sido demonstrado pelos estudos em vários ângulos realizados por muitos investigadores entre os quais Garcia-Marques (1993) destaca Sherif (1936, 1937), Asch (1951, 1952, 1955, 1956) Milgram (1963, 1965 a 1974) e Moscovici que demonstrou a importância das minorias em alguns dos fenómenos de mudança social. Entre outros aspectos importantes, sobre os quais não cabe aqui alongarmo-nos, o mesmo autor refere o estudo pioneiro de Torrance (1959) sobre a importância da posição estrutural que um elemento ocupa num dado grupo para intensificar ou atenuar o impacto da influência desse elemento no comportamento do grupo. Os resultados desse estudo corroboram a afirmação que fazemos na parte final do parágrafo anterior.

### 3. PSICOLOGIA E CULTURA

#### 3. 1. Noção de Cultura

Existem numerosas definições e variadíssimos sentidos para a palavra “cultura” de tal forma que, por vezes, ela se torna um conceito ambíguo e mais ou menos obscuro. Analisado o conceito de “cultura” do ponto de vista histórico, verifica-se que tem vindo a sofrer uma evolução que obriga a contextualizar a sua utilização.

Etimologicamente, o vocábulo “cultura” deriva do latim *colere* que é um termo agrícola que significa cultivar. Por sua vez, cultivar significa fazer a terra produzir mais e melhor. E foi esta origem do termo que lhe determinou os dois sentidos clássicos, de arte de corrigir o biológico e o natural e de significar uma mais valia sobre o natural, que implica, em si, já um julgamento de valor (Camileri, 1996).

No século XIX (1871) E. B. Tylor definiu, pela primeira vez num livro, aquilo que viria a ser considerado como o conceito antropológico de cultura. Este considera como cultura tudo o que faz parte do modo de vida de um povo, o conjunto dos esquemas de comportamento, das suas atitudes e dos seus bens materiais e, para além disso, vê a cultura como uma formação universal em direcção ao sempre melhor (Hall, 1959, 1994). No enquadramento do evolucionismo dominante na altura, as diversas culturas eram vistas como diferentes graus de evolução para uma mesma finalidade - a Civilização - (Camileri, 1996).

Aquela concepção está na base de duas ideologias antagónicas referentes à cultura: uma concepção hierarquizante, que conduz ao julgamento de que existem culturas mais avançadas que outras, o que forneceu, entre outras coisas, um suporte às ideologias da colonização e da discriminação racial; e um outro sentido,

integrativo, de complementaridade, que forneceu as bases ideológicas para os movimentos de reabilitação das culturas oprimidas e para as ideologias do anti-nazismo e do anti-colonialismo.

A contribuição de antropólogos como Ruth Benedict (1887-1948) que desenvolveu a teoria do relativismo cultural e, mais tarde, o conceito de sinergia social; de Malinowski, que, na sua análise funcional da cultura, considera que esta deve ser vista como um processo biológico, como “um vasto aparelho, em parte material, em parte humano e, em parte ainda espiritual, que permite ao homem enfrentar os problemas concretos e precisos que se lhe apresentam” (Malinowski, (1944) 1968 p.35); e de Margareth Mead (1901-1978) perscrutora dos estudos interdisciplinares nas ciências do homem nos seus estudos transculturais (1928 1961) (1964), além de muitos outros, levaram ao apagamento progressivo das ideias evolucionistas. A noção de um futuro civilizacional comum perdeu o significado.

Actualmente, a aptidão humana para a construção do cultural é considerada por si mesma, sem necessidade de lhe encontrar um sentido ou uma finalidade para o conjunto da humanidade. A noção de cultura evoluiu, assim, para o sentido de modelo ou padrão (Benedict, 1934), que se preocupa sobretudo com as particularidades e singularidades de cada sociedade e cujo conhecimento poderá permitir, como afirma Hall (1994, p.49), que cada cultura se conheça melhor a si própria pois, segundo este autor, “a razão fundamental para alguém se dedicar a tal estudo (de culturas diferentes da sua) é aprender mais sobre a forma como o seu próprio sistema funciona.”.

### 3. 2. A pesquisa transcultural em Psicologia

Segundo Levi-Strauss (1952, 1996), no encontro de culturas a atitude mais antiga, fundamentada sobre aspectos psicológicos sólidos, uma vez que reaparece em todos os seres humanos quando confrontados com situações inesperadas, consiste em repudiar, pura e simplesmente, o que é diferente. A recusa em aceitar a diversidade cultural, profundamente enraizada na maioria dos seres humanos, expressa-se no etnocentrismo que, no mínimo, produz uma forma de olhar o outro, sempre através do referencial da própria cultura.

Entre a cultura ocidental e a cultura africana existe uma oposição fundamental, que interessa a todas as ciências sociais e que se refere à orientação da personalidade e da sociedade nessas culturas: à orientação individualista da personalidade e da sociedade no ocidente opõe-se a sociedade “holista” ou personalidade de orientação comunitária nas sociedades africanas tradicionais (Triandis, 1978 referido por Lavallée e al, 1991). Se a representação da pessoa é um excelente meio de descobrir os modos de pensar e de sentir de um outro povo, pode também constituir um obstáculo importante à sua descoberta e compreensão (Geertz, 1975 citado por Lavalée).

As questões levantadas à pesquisa em Psicologia, por aqueles aspectos, têm vindo a ser objecto de numerosas abordagens. O desconhecimento das diferenças e as interpretações distorcidas sobre o conteúdo das comunicações derivam quer da deficiente informação, quer do deficiente julgamento dessa informação.

Um padrão de cultura identifica-se geralmente por uma língua e pelos costumes que reflectem as crenças e valores que lhe estão subjacentes. De acordo com Leung (1989), a ideia de que o comportamento social é, em parte, produto dos valores dominantes e ideologias de uma cultura, ganha cada vez mais adeptos entre os psicólogos, apoiados na evidência fornecida por duas décadas de

pesquisa, sugerindo que os dados conseguidos em muitas áreas da psicologia não são generalizáveis porque são qualificados pela cultura de origem.

O estudo dos valores é considerado por Schwartz e Savig (1995) como um bom método de abordagem das diferentes culturas, uma vez que o significado de um dado valor pode ser específico em cada cultura e, assim, servir como elemento de diferenciação. Tanto mais que o significado de um valor se reflecte nas suas inter-relações com os outros valores; dois valores com significados semelhantes (por ex. prazer e uma vida confortável) terão uma inter-relação alta e as suas correlações positivas e negativas com outros valores serão semelhantes tanto em sentido como em dimensão.

Na diferenciação é preciso uma vigilância constante à “fórmula cultural” do outro que pode dar à diferença um sentido qualitativo.

## 4. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

### 4. 1. Modelos concorrentes

Várias perspectivas têm tentado explicar os processos pelos quais os indivíduos percebem e se relacionam com o mundo social. Vários modelos têm sido utilizados para enquadrar essas perspectivas de abordagem das estruturas de representação mental do mundo real. Representar é a reprodução mental de objectos, pessoas, acontecimentos materiais ou psíquicos, ideias, etc.

A função simbólica é a origem do pensamento mas é, ela própria também, originada de representações. Piaget estudou o desenvolvimento do pensamento e caracterizou as etapas - estádios - desse desenvolvimento, concluindo que elas são as mesmas para qualquer área de conhecimento, tanto do meio físico como do meio social, o que significa que o conhecimento social deriva da actividade social do sujeito.

Contudo, aquilo que Piaget denominou como pensamento "operacional formal", baseado num esquema dedutivo - indutivo capaz de abstracção, equivalente ao que se considera pensamento científico, não parece ser acessível à maioria dos sujeitos normais adultos. Diversas investigações têm mostrado que os sujeitos apenas utilizam essa forma de pensamento em áreas de conhecimento em que são especialistas, mantendo fora dessas áreas um raciocínio pré-operacional (Barbichon, 1973, referido por Paez, 1987).

Existem várias perspectivas de abordagem das estruturas e processos, mediante as quais os indivíduos percebem e se relacionam com o mundo social. Os modelos da Categorização Social, da Cognição Social e o das Representações Sociais são os mais conhecidos, sendo que o primeiro influenciou, desde a sua exegese, todo o corpo teórico da Psicologia Social.

#### *4. 1. 1. O modelo da categorização social*

O indivíduo não tem a capacidade de operar com toda a informação, de todos os tipos, com que é constantemente confrontado e, perante isso, procede a uma estruturação dessa informação por categorias, as quais se encontram organizadas segundo uma determinada hierarquia a que Tajfel (1982) chamou Categorização. É, segundo este modelo, a Categorização que nos permite operacionalizar a complexidade do mundo circundante, permitindo a identificação dos objectos e das situações, ordenando-os e classificando-os através da correlação por classes de acontecimentos. Se esta capacidade não existisse, seria muitíssimo difícil gerir uma miscelânea de objectos, sensações e acontecimentos desordenados e incompreensíveis. A Categorização permite-nos a orientação no mundo, ao proporcionar um esquema de reconhecimento e significação que tornam os estímulos compreensíveis, possibilitando, por isso, sentimentos de estabilidade e segurança.

O modelo da Categorização, experimentado e confirmado em objectos físicos, não foi completamente confirmado em aspectos sociais. No entanto, Tajfel (1982) considerou que o processo da Categorização era igualmente aplicável nas interacções sociais e que, neste caso, o seu papel era sempre o mesmo. Ou seja, é um processo que permite ao sujeito classificar acontecimentos sociais, através do seu reconhecimento como pertencendo a um determinado grupo, e determinar a sequência de acontecimentos que origina nesse sujeito, de acordo com as suas intenções e sistemas de crenças, relativamente a esse grupo.

#### *4. 1. 2. O modelo da Cognição Social*

A noção de Cognição Social aparece pela primeira vez na sequência de estudos sobre a Percepção sobre a Atribuição e sobre a Formação de Ideias (anos 50-60) que conduziram ao estudo da forma como os sujeitos extraem informação do meio social em que se inserem. O estudo da Cognição Social passou a ser uma

área de estudo da Psicologia Social (Markus e Zajonc, 1985) que engloba diferentes correntes teóricas. Apoiar-se em noções de Categoria, de Esquema e de Estrutura Cognitiva, entre outras noções do campo representacional, encontrando-se, portanto, enraizada em modelos bem formalizados, embora seja uma concepção fortemente centrada no indivíduo e no carácter social dos conteúdos das suas representações (Paez, 1987).

O modelo da Cognição Social propõe o estudo das representações mentais, partindo de um conceito solipsista do sujeito, o que leva a que, neste caso, a "representação" seja sinónimo de "representação semântica" respeitante ao mundo físico. Pressupõe, ainda, que o modo de ligação das diferentes unidades de representação segue as regras e características da organização cognitiva, o que determina o modo como se organiza a informação e como será representada. Isto é, por uma "Estrutura Cognitiva".

A partir desta perspectiva, o sujeito é visto como selectivo na percepção, na aprendizagem, na recordação ou na inferência e em qualquer situação (Markus & Zajonc, 1985). A selecção é orientada por uma estrutura interna a que têm sido dadas variadíssimas designações, entre as quais as de Teoria, Set de Inferência, Categoria, Esquema, etc.

A perspectiva cognitivista do tratamento da informação colocou a ciência como forma privilegiada de conhecimento. Cada indivíduo é uma espécie de cientista que procura a própria adaptação, através de uma busca constante da informação, eficaz para o seu equilíbrio.

Esta perspectiva do ser humano como "processador de informação" manteve-se durante algum tempo, ignorando as relações dessa função com as emoções, com as motivações, com as acções... Este é o aspecto que os autores mais eminentes do modelo das Representações Sociais consideram como a limitação central da Cognição Social.

## 4. 2. O Modelo da Representação Social

Este modelo tem por objectivo principal estudar a forma como os sistemas de informação são edificados na sociedade, dando menos ênfase ao modo como os indivíduos fazem inferências (Moscovici & Hewstone, 1984). A teoria das Representações Sociais considera a realidade como produto da interacção entre os indivíduos. A Representação Social é sempre representação de qualquer coisa (o objecto) por alguém (o sujeito).

As características do sujeito e do objecto influem sobre o que é a realidade. A representação está para o seu objecto numa relação de simbolizado e de interpretação que lhe confere significados. Estes resultam de uma actividade que faz da representação uma “construção” e uma expressão do sujeito. Este é, assim, considerado de um ponto de vista psicológico pois, esta actividade pode apontar para processos cognitivos ou para mecanismos intra-psíquicos, mas integra a participação social e cultural do sujeito (Jodelet, 1989). Nesta perspectiva, a oposição entre o pensamento científico e o pensamento comum (senso comum) é mais de ordem social do que de natureza lógica.

Na vida diária, para comunicar, as pessoas não utilizam um discurso científico. Retêm-lhe o conteúdo, mas modificam-lhe a forma e as regras. Assim, o senso comum aparece como um corpo de conhecimentos espontaneamente produzido pelos membros de um grupo e fundado na tradição e no consenso.

Comporta imagens e ligações mentais de natureza científica mas, transformadas e arrançadas, para servir o quotidiano (Moscovici & Hewstone, 1984). As características deste pensamento, deste tipo de “senso-comum” das Representações Sociais são idênticas às formas de pensamento operacional-concreto e pré-operacional definidas por Piaget.

#### 4. 2. 1. *Conceito e evolução*

O conceito de representação social é proposto, em 1961, por Moscovici para traduzir um sistema de comportamentos e expressões simbólicas, que medeiam entre os indivíduos e o seu contexto social. Trata-se de um processo através do qual a complexidade das relações presentes na estrutura social se torna acessível ao homem comum.

Na sua tese de doutoramento «A Psicanálise - sua imagem e seu público», em 1961, Serge Moscovici apresenta, pela primeira vez, a noção de representação social. Neste trabalho, o autor analisa fundamentalmente a natureza do pensamento social (referenciado à psicanálise), o que lhe permite ilustrar a forma de constituição e os mecanismos funcionais das representações sociais. Moscovici demonstrou que os conteúdos evocados pelo público, em relação à teoria psicanalítica, estavam ligados fundamentalmente a valores e pressupostos normativos próprios de cada grupo social. As suas principais conclusões são as seguintes:

“A um objecto social único, pode corresponder uma multiplicidade e disparidade de representações do objecto original. A informação correcta não implica grandes diferenças.

Enquanto objecto de representação, torna-se pretexto para o homem da rua manifestar diferentes visões do mundo e modos de estar na vida e para tomar posições definidas face à realidade social.”

Mais de 10 anos irão passar até que na psicologia social europeia se comece a verificar interesse e a reconhecer a importância daquela obra e o conceito de representação social seja retomado em outros trabalhos.

As razões daquele longo hiato na investigação das representações sociais podem ser atribuídas às tendências teóricas hegemónicas no âmbito da psicologia, que estabeleceram outras prioridades e outras correntes de pensamento, que

contribuíram para estagnar, por tanto tempo, o desenvolvimento da teoria das representações sociais. De facto, nos anos sessenta, embora já numa fase de declínio, o behaviorismo ainda mantinha grande influência. Para os behavioristas, a referência a entidades de tipo mental era inaceitável e ainda muito mais difícil era admitir que, de um processo colectivo, pudessem resultar essas entidades. Além disso, não era reconhecido às metodologias de pesquisa de tipo qualitativo, baseadas em entrevistas e em análise de conteúdo, o rigor científico que era atribuído às experiências laboratoriais.

Do mesmo modo, a influência do psicologismo ao nível da psicologia social privilegia o estudo dos fenómenos de natureza individual e considera o aspecto social essencialmente como um valor acrescentado aos mecanismos psicológicos de natureza individual.

Outra explicação é proporcionada pela própria teoria das representações sociais, mediante o mecanismo de ancoragem, segundo o qual as inovações são assimiladas pelo pensamento social através de um processo de redução aos esquemas que já estão estabelecidos no próprio pensamento. Com o conceito de representação social algo de semelhante terá acontecido (Gracia, 1988).

Muitos psicólogos sociais continuam ainda a enquadrar a representação social no conceito de atitude, defendendo a possibilidade de que aquele conceito seja apenas uma reformulação deste último.

Foi em 1898 que surgiu pela primeira vez, com Durkheim, uma noção semelhante no campo da sociologia - representações colectivas -. Esta noção vai ser esquecida durante mais de meio século e só não ficou no esquecimento total devido a pesquisas sobre o estudo das mentalidades (Duby, 1961) que trouxeram este conceito de novo à atenção dos cientistas sociais.

Para Durkheim, citado por Moscovici (1961), se pode talvez ser contestado que todos os fenómenos sociais, sem excepção, se impõem de fora ao

indivíduo, não parece ser possível a dúvida no que diz respeito às crenças e às práticas religiosas, às regras morais, aos inumeráveis preceitos do direito, as manifestações mais características da vida colectiva. Todas são expressamente obrigatórias. Ora, a obrigação é a prova de que estas maneiras de agir e de pensar não são obra do indivíduo, mas emanam de um poder moral que o ultrapassa... «se pode dizer-se de certa perspectiva que as representações colectivas são exteriores às consciências individuais, é que elas não derivam dos indivíduos isoladamente mas do seu concurso, o que é bem diferente...»

Durkheim chama representações colectivas ao fenómeno social que dá origem à construção das diferentes representações individuais. Para que estratos do psiquismo individual se subordinem a uma consciência colectiva comunitária, esta seria traduzida por um conjunto de representações partilhadas pelos membros da comunidade e determinantes de um certo grau de uniformidade nos comportamentos. Aqui a noção de representação diz respeito a uma grande variedade de formas mentais (ciência, religião, mitos, espaço, tempo). A noção equivale à de ideia ou de sistema, mas não são especificados os seus caracteres cognitivos.

Para Durkheim, as representações colectivas impõem-se às pessoas como uma força verdadeiramente construtiva, já que parecem possuir, ante os seus olhos, a mesma objectividade que as coisas naturais (Gracia, 1988).

Moscovici recupera e renova este velho conceito de representações colectivas. Baseando-se em Durkheim, mas também nos estudos de Kurt Lewin, de Georges Mead e de Wundt, constrói um conceito integrador - representação social - que agrega, numa mesma perspectiva, a explicação da origem e da natureza do pensamento social. Para Moscovici:

“...as representações colectivas cedem lugar às representações sociais e vê-se facilmente porquê. Por um lado, era necessário ter em conta uma certa diversidade de origem, tanto nos indivíduos como nos grupos; por outro lado, era necessário deslocar

o olhar sobre a comunicação que permite aos indivíduos convergir de tal forma que qualquer coisa individual pode tornar-se social ou vice-versa. Reconhecendo, ao mesmo tempo, que as representações são geradas e adquiridas, retira-se-lhe este lado preestabelecido, estático, que elas tinham na visão clássica. (...) em suma, a necessidade de fazer da representação uma passagem entre o mundo individual e o mundo social, de a associar em seguida à perspectiva de uma sociedade que se transforma, motiva a modificação em questão. Trata-se de compreender não mais a tradição, mas a inovação, não mais uma vida social já feita mas a vida social em vias de se fazer... (Moscovici, 1984 p.542).”

A teoria das representações sociais tem sofrido um grande desenvolvimento, elaboração e difusão e atravessa os vários domínios das ciências sociais. O conceito de representação social é complexo e difícil de sintetizar, porque é polifacetado e dinâmico. Moscovici adverte-nos da dificuldade da conceptualização, ao afirmar que “se é fácil captar a realidade das representações sociais, não é fácil captar o conceito” (Moscovici, 1976 p. 39).

Trata-se de um conceito híbrido, onde se interligam noções de origem sociológica tais como ideologia, cultura, norma, valor e noções de origem psicológica como imagem, pensamento, opinião e atitude.

Estas noções, que muitas vezes são estudadas de forma isolada, aqui são organizadas em função de uma estrutura que está relacionada com o conhecimento da própria realidade. É a articulação desta totalidade significativa que, em relação com a acção, constitui a representação social e é objecto da investigação científica (Jodelet, 1988).

Ao abordarmos a literatura sobre as representações sociais, constatamos que a diversidade encontrada corresponde à complexidade do próprio conceito de representação social e é apreendida de diversos ângulos.

Para Jodelet que, juntamente com Moscovici, é uma das mais significativas investigadoras do tema, representação social é uma forma de conhecimento,

socialmente elaborada e partilhada, tendo uma faceta prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social. Igualmente designada como saber de senso comum ou ainda “saber ingénuo”, “natural”, esta forma de conhecimento é distinta entre outras do conhecimento científico.

Reconhece-se geralmente que as representações sociais, enquanto sistemas de interpretação, regem a nossa relação com o mundo e com os outros, orientam e organizam as condutas e as comunicações sociais (Jodelet, 1989).

Para Moscovici, as representações sociais constituem uma forma de conhecimento específica da sociedade humana e não redutível a outra forma de conhecimento (Moscovici, 1976). Desta maneira salienta o seu carácter de irredutibilidade e a diferença em relação a outras formas de pensamento social, tais como os mitos, as ideologias, a ciência ou as visões do mundo.

As representações sociais nascem e transformam-se em comunicações e trocas sociais e não se limitam a veicular mensagens. Distorcem e traduzem em expressões socializadas os objectos sociais. Suscitam novos temas de comunicação e contribuem para a criação de modelos de leitura do real, rodeados pelas opções ideológicas, valores e códigos culturais e pelas representações preexistentes nos grupos de pertença.

Outros, como Di Giacomo, privilegiam o seu carácter estruturado: “um conjunto de opiniões não constitui, contudo, uma representação social... o primeiro critério para identificar uma representação social é que ela está estruturada” (Di Giacomo, 1987).

Ainda acentuam a relação entre representações sociais e certos factores sócio-estruturais como a posição ou estatuto social. Assim, Doise afirma: “as representações sociais são princípios geradores de tomadas de posição ligadas às inserções específicas no conjunto das relações sociais e organizam os processos simbólicos implicados nessas relações” (Doise, 1986 p. 82).

Poderemos, então, afirmar que as representações sociais estão ligadas a sistemas de pensamento mais amplos (ideológicos ou culturais), ao estado dos conhecimentos científicos, à condição social e à experiência privada e afectiva dos indivíduos. São fenómenos complexos e sempre actuates na vida social.

Se, por um lado, a representação social é um produto de uma realidade exterior, pensamento que se consubstancia em determinado conteúdo: informações, imagem, opiniões, valores, atitudes, em relação a um determinado objecto - pois não há representação sem objecto -, por outro lado ela é um processo, uma actividade de apropriação da realidade e de elaboração psicológica e social dessa realidade - é a representação social de um sujeito (indivíduo, grupo, família, classe).

Com efeito, representar corresponde a um acto de pensamento pelo qual um sujeito se relaciona com um objecto. Enquanto conteúdo concreto do acto de pensar, a representação social traz a marca do sujeito e da sua actividade, donde o seu carácter construtivo, criativo. Representar é re-representar. Assim, se por um lado ela tem uma parte de reconstrução de interpretação do objecto, por outro lado ela é a forma expressiva do sujeito (Jodelet, 1989).

#### *4. 2. 2. Elementos base, estrutura e mecanismo das Representações Sociais*

As representações sociais constróem-se a partir de vários materiais com origens diversificadas. Uma parte significativa desses materiais é resultante de uma base cultural acumulada na sociedade ao longo do seu processo histórico.

Trata-se de uma base cultural comum que circula e atravessa a sociedade, sob a forma de crenças partilhadas, valores básicos, referências históricas e culturais que constituem a memória colectiva e a identidade da própria sociedade. É a partir desta base cultural que modela a mentalidade de uma época, que se constróem as categorias básicas que estruturam as representações sociais.

Um outro elemento a partir do qual se formam as representações sociais é a comunicação social, na sua diversidade de formas, conteúdos e modos. Com efeito, comunicação e linguagem jogam um papel fundamental nas trocas e interacções de informações, valores, conhecimentos, opiniões, crenças e modelos de conduta.

Por tudo o que referimos relativamente à formação das representações sociais, podemos concluir que elas são sociais tanto pela natureza das suas condições de produção, como pelos efeitos que produzem, como pela dinâmica dos seus funcionamentos. Quanto ao carácter social das representações, pode-se afirmar que o que permite qualificar de sociais as representações não são tanto os seus suportes individuais ou grupais como o facto de elas serem elaboradas no decurso de um processo de trocas e interacções (Codol, 1982).

Como é que, a partir de elementos tão díspares, diversificados e numerosos, tanto na sua natureza como na sua origem, se estruturam as representações sociais?

Esta interrogação justifica-se porque as representações sociais não são entidades constituídas por um somatório acumulado de elementos desconexos e, por outro lado, é evidente a heterogeneidade entre os valores, informações, imagens, crenças e atitudes, elementos que fazem parte das representações sociais. Então, como se estruturam as representações sociais e como se constituem em unidades organizadas, tanto nos seus aspectos cognitivos como simbólicos?

A esta questão responde Moscovici (1961), nas suas pesquisas apontando a existência de três eixos a partir dos quais se estruturam as componentes de uma representação social: a atitude, a informação e o campo de representação. A atitude diz respeito à predisposição, mais ou menos favorável, que tem uma pessoa face a determinado objecto. Expressa o carácter dinâmico da representação social, ao desencadear um conjunto de reacções emocionais,

envolvendo ou implicando as pessoas em relação ao objecto com maior ou menor intensidade.

Mesmo quando a representação social tem um carácter difuso, porque a pessoa ou os grupos não possuem a informação suficiente sobre o objecto, isso não as impede de tomar posição sobre o mesmo. Esta relação, esta função dinâmica, tem por base a atitude.

A informação refere-se aos conhecimentos que se possuem sobre o objecto representado. Esta informação varia em quantidade e qualidade segundo os grupos sociais, os meios de acesso à informação e os diversos objectos.

Assim, a inserção social dos grupos de pertença e das pessoas que os constituem vai interferir na precisão e na quantidade da informação disponível. Ou seja, a própria natureza do objecto varia para os diferentes grupos sociais.

Isto leva a considerar também como importantes as fontes ou origens dessa informação. Assim, as propriedades desta informação diferem também conforme ela é obtida em contacto com o objecto, por experiência directa, ou pelos *mass media*.

#### 4. 2. 3. Formação das Representações Sociais

O campo da representação organiza-se, em primeiro lugar, a partir de um núcleo central ou esquema figurativo, que constitui a parte mais sólida e estável da representação e é significativamente articulado. O tempo e o espaço em que é representado o objecto, as suas coordenadas sociais, pertencem a esta dimensão que serve para contextualizar as representações sociais dos sujeitos.

Uma contribuição importante para a abordagem do tema da formação das representações sociais é dada por Abric (1976) com a sua teoria do núcleo central em que são definidos dois tipos de elementos: os elementos centrais e os

elementos periféricos. Baseando-se nos dados da psicologia cognitiva, aquele autor considera que, tal como todas as estruturas cognitivas, a representação social deve igualmente articular-se em torno de elementos centrais. A ideia não era totalmente nova e já tinha sido presentida por Herzlich, em 1972, quando fala de “significação central” e por Moscovici, logo em 1961, foi conceptualizada como “núcleo figurativo”. O que é novo em Abric é a ideia de que este núcleo central é, ele mesmo, uma estrutura “que dá à representação o seu significado e a sua coerência”, ou seja, a representação é totalmente dependente do seu núcleo central.

Moliner (1992) considera que o núcleo central é uma estrutura coerente, formada a partir da integração de noções abstractas que funcionam como “princípios descritivos” do objecto de representação.

A noção de elementos periféricos é óbvia na concepção estrutural de Abric. Evidentemente, se se admite que na representação alguns elementos têm um papel estruturante, é preciso admitir que existem outros elementos que estão dependentes dos primeiros.

A distinção entre elementos centrais e periféricos não é, contudo, tão simples como aparenta num primeiro olhar. A natureza de uns e outros é a mesma - opiniões, atitudes, comportamentos e crenças - e tem sido difícil observar ou deduzir os papéis principais. Contudo, de um ponto de vista teórico, podem definir-se os elementos periféricos relativamente a duas características (Moliner, 1992): 1) São solicitados pelos elementos do núcleo central. Se existe na estrutura um elemento periférico é porque um ou vários elementos centrais solicitam a sua presença; 2) Um elemento periférico não pode nunca em caso algum exprimir um carácter essencial ou fundamental da situação ou objecto da representação.

#### 4. 2. 3.1. *Objectivação*

O núcleo central (figurativo) constrói-se por meio do processo de objectivação a partir do qual são transformados em imagens os diversos conteúdos abstractos e conceptuais relativos ao objecto. É uma reconstrução do pensamento.

Esta objectivação vai processar-se, segundo Moscovici, ao longo de três fases: construção selectiva, esquematização estruturante e naturalização. Na construção selectiva são retidos selectivamente pelo sujeito apenas alguns elementos (ignorando outros que passam despercebidos ou se esquecem), que posteriormente vão ser livremente reorganizados. Sendo esta selecção da informação fortemente condicionada pelos interesses e valores do próprio grupo de pertença do sujeito, os elementos retidos sofrem um processo de transformação, sendo descontextualizados para que possam encaixar nas estruturas de pensamento que já estão constituídas no sujeito.

Num momento seguinte, pela esquematização estruturante, através de um processo de apropriação, os elementos estruturam-se e objectivam-se num esquema figurativo de pensamento simples e sintético que é concretizado com imagens.

Finalmente, pela naturalização, os conceitos transformam-se em categorias sociais de linguagem que expressam directamente a realidade. Os conceitos ontologizam-se e tomam vida automaticamente (Moscovici e Hewstone, 1984).

#### 4. 2. 3.2. *Ancoragem*

Além do processo de objectivação, Moscovici identifica o processo ou mecanismo de ancoragem o qual constitui o processo base da formação das representações. Pelo processo de ancoragem dá-se a integração da informação no

nosso sistema de pensamento tal como está já constituído. Ou seja, utilizamos as categorias que nos são já conhecidas para interpretar e para dar sentido aos novos objectos que aparecem no campo social (Gracia, 1988). Para além desta função de inserção da informação nos sistemas cognitivos já existentes, a ancoragem expressa a inserção social das representações, a sua relação com a posição social dos indivíduos e dos grupos e com o seu quadro simbólico e ideológico.

#### 4. 3. Estruturas cognitivas e representações sociais

Podemos definir estruturas cognitivas como a organização e a conceptualização de uma representação de objectos, acontecimentos e situações. A sua função é simplificar a informação, permitindo ao sujeito a redução da complexidade da informação a um conjunto de categorias com as quais pode operar (categorização).

Representar corresponde a um acto de pensar pelo qual o sujeito se relaciona a um objecto. Esta relação tem características perceptivas, conceptuais, de memória, etc. (Jodelet, 1989) que lhe são específicas e diferentes de outras actividades mentais. Mas as representações não são exclusivamente cognitivas. São também sociais, ou seja, a representação é uma qualificação sócio-cognitiva. As regras supõem o processo cognitivo. O pôr em prática este processo é determinado por factores sociais (Abric, 1994). E as representações são sociais não pela sua extensão, mas porque são elaboradas num determinado contexto social e emergem de quadros que fornecem valores, ideologias e sistemas de categorização social, reflectindo as relações sociais ao mesmo tempo que contribuem para a sua produção (Vala, 1986).

A génese do conceito de Representação Social apela para uma perspectiva de análise dos processos cognitivos, que não são considerados como produtos de natureza intra-individual e não existem em formas simples ou puras mas, antes, se apresentam como produtos da actividade concreta e da interacção dos grupos sociais, da comunicação social, não sendo, portanto, válido o estudo desses processos e conteúdos cognitivos sem considerar a sua ligação às culturas, às linguagens, às instituições e às dinâmicas dos grupos que cada indivíduo integra (Vala, 1986).

#### 4. 4. Função das representações sociais

As representações sociais desempenham um papel na construção das identidades pessoais e sociais.

A identidade social é marcada pela dualidade (Dubar, 1991) que é resultante de uma articulação entre duas transacções: uma transacção interna do indivíduo (subjectiva) e uma transacção externa, entre o indivíduo e as instituições e agentes com que entra em interacção (transacção objectiva).

As representações sociais são sempre tomadas de posição simbólicas, organizadas de maneiras diferentes, por exemplo como as opiniões, as atitudes, ou os estereótipos, segundo a sua imbricação nas diferentes relações sociais.

De uma maneira geral, pode dizer-se que em cada conjunto de relações sociais há princípios ou esquemas que organizam as tomadas de posição simbólicas e que estão ligadas a inserções específicas nestas relações. As representações sociais são os princípios organizadores destas relações simbólicas entre actores sociais. Trata-se, pois, de princípios relacionais que estruturam as relações simbólicas entre indivíduos ou grupos, constituindo, ao mesmo tempo, um campo de troca simbólica e uma representação deste campo. (Doise, 1989).

Trata-se de um processo através do qual a complexidade das relações presentes na estrutura social se torna acessível ao homem comum.

As representações sociais nascem e transformam-se em comunicações e trocas sociais e não se limitam a veicular mensagens. Distorcem e traduzem, em expressões socializadas, os objectos sociais. Suscitam novos temas de comunicação e contribuem para a criação de modelos de leitura do real, rodeados pelas opções ideológicas, valores e códigos culturais e pelas representações preexistentes nos grupos de pertença.

As representações caracterizam a própria realidade. São instrumento privilegiado do conhecimento do senso comum, uma vez que as actividades perceptivo-cognitivas dos sujeitos se adaptam, em parte, a substitutos representacionais dos estímulos e informações.

Para Moscovici (1988) o conhecimento do senso comum resulta, fundamentalmente, da divulgação social de teorias e conceitos científicos. A evolução dos conhecimentos científicos força os indivíduos e os grupos a um esforço de assimilação que origina novas representações sociais. As representações sociais distinguem-se de outros sistemas conceptuais unificados, socialmente elaborados, pelo modo de elaboração e funcionamento específicos relacionados com determinadas características das sociedades actuais: pluralidade de doutrinas e de ideias, mobilidade social, movimentação de indivíduos, de grupos e da informação, isolamento conceptual da ciência (Jodelet, 1984).

É através das representações que os processos colectivos de tipo cultural, científico ou ideológico, afectam o curso quotidiano das interacções sociais, as dinâmicas grupais e o pensamento de cada indivíduo.

## 4. 5. Condições que afectam a formação das representações sociais

### 4. 5. 1. Informação

A dispersão da informação relativa aos objectos do meio ambiente implica um desfasamento entre informação disponível e a que seria necessária para fundar a apropriação do objecto. A informação é, geralmente, insuficiente e ambígua e, por outro lado, distribui-se de forma desigual de grupo para grupo. Além disso, o acesso dos indivíduos à informação não é aleatório, é socialmente regulado.

Tanto os média com um alcance mais amplo dirigido às massas, como os orientados para grupos restritos ou categorias sociais específicas, tais como jornais, revistas ou programas de divulgação de carácter científico ou cultural, ou ainda as trocas inter-individuais, constituindo uma base conversacional permanente, exercem um papel fundamental na forma como as pessoas organizam a sua visão da realidade. “A comunicação social aparece como condição de possibilidade e de determinação das representações sociais e do pensamento social” (Jodelet, 1984 p.358).

Um outro elemento importante na construção das representações sociais é a inserção social dos sujeitos que intervém, não só pelo seu carácter selectivo, relativamente aos conteúdos comunicacionais, mas também pela influência do tipo de experiência pessoal estabelecida com o objecto de representação. Assim, diferentes inserções sociais (posição, função social, pertença de classe) produzem experiências pessoais diversificadas, que condicionam a relação com o objecto representado, assim como a natureza do conhecimento que se alcança sobre ele.

### 4. 5. 2. Códigos e valores

A focalização dos indivíduos e dos grupos em diferentes aspectos do meio, em diferentes objectos, em função dos seus interesses, posições sociais,

códigos e valores condicionam a formação das representações sociais, assim como a pressão para a inferência, ou seja, a necessidade de dar resposta às solicitações do meio, de emitir opiniões, de fornecer juízos e ter explicações.

Não sendo exclusivamente cognitivas as representações são também sociais, ou seja, a representação social é uma qualificação sócio-cognitiva. O processo é determinado por factores sociais (Abric, 1994). E porque são elaboradas num determinado contexto social emergem de quadros que fornecem valores, ideologias e sistemas de categorização social, reflectindo as relações sociais ao mesmo tempo que contribuem para a sua produção (Vala, 1986).

organizadas ao longo de um contínuo de relativização da importância (Rokeach, 1973). Segundo este autor, já Allport (1961) referia que um valor é uma crença de referência para a acção de um indivíduo.

Os valores, como todas as crenças, têm componentes cognitivos, afectivos e comportamentais. É uma cognição sobre o desejável, o que significa que o indivíduo que tem um valor tem, perante uma solicitação para a acção, o conhecimento sobre o caminho correcto a seguir para obter a finalidade que pretende. É afectivo, na medida em que solicita um empenhamento emocional no seu seguimento ou julgamento positivo ou negativo. Finalmente, tem uma componente comportamental na medida em que, quando activado, é um interveniente na acção individual (Rokeach, 1973).

A história do tratamento dos valores em Psicologia é referida por Rokeach (1989), salientando os mais importantes autores que contribuíram para o estudo deste tema: Kluckhohn (1951) estuda o valor como concepção do desejável; Morris (1956) relaciona os valores com as condições de vida; Allport, Vernon e Lindzey (1960) estudam a componente valor em certos tipos de personalidade; Kluckhohn e Stodtbek (1961) referem-se aos valores de orientação; Campbel (1963) estuda o valor como valência de objectos; Becker e McClintock (1967), estudam a utilidade dos valores; Williams (1968, 1979) estuda ideias individuais e colectivas que servem de critério ou padrão de conduta; McGuire (1969) refere-se aos valores como equivalentes gerais das atitudes; Skinner (1971) não reconhece os valores como entidades mentais e atribui-lhes uma base genética; Elizur (1984) estudou o valor do ponto de vista da importância de um resultado; Schwartz e Bilsky (1987, 1990), resumem todas as definições conceptuais de valores em cinco pontos: 1) são conceitos ou crenças; 2) pretendem-se comportamentos ou estados finais desejáveis; 3) transcendem situações específicas; 4) guiam a selecção e a avaliação de comportamentos e acontecimentos; 5) são ordenados por ordem relativa de importância. Os mesmos

## 5. OS VALORES

### 5.1. Conceito e natureza dos valores

Os valores são representações cognitivas e transformações de necessidades individuais mas também requisitos sociais (Rokeach, 1973) onde se estabelecem pontos de ancoragem relativamente estáveis (Moscovici, Doise, 1991).

Fischer (1990) refere que o conceito de valor foi pela primeira vez referido em Psicologia por Znaniecki, em 1918, que o integrou como componente da noção de atitude, considerada como o núcleo central da nascente Psicologia Social definida, então, como ciência dedicada a estudar os aspectos subjectivos da cultura.

Actualmente, nas ciências sociais, os valores são considerados como resultados de interacções complexas entre o indivíduo e o seu meio. O seu estudo pressupõe uma análise rigorosa dos mecanismos internos da sociedade e das condutas que os indivíduos desejam, aceitam ou receiam, repelem.

O valor surge, assim, como uma realidade sócio-cognitiva no sistema de relações sociais dos indivíduos e das sociedades. Fischer (1990) refere que os valores podem ser definidos como sistemas de avaliação social, resultando da interacção dinâmica entre indivíduo e sociedade, produzindo nas sociedades e nos grupos um sistema de julgamento das condutas e comportamentos através de uma escala que é produto das normas culturais em vigor nessas sociedades ou grupos, podendo, portanto, ser considerados como as leis culturais do julgamento social.

Em 1973 Rokeach definiu valor como uma crença duradoura de um modo específico de conduta ou um estado final de existência, de acordo com a personalidade ou factores sociais. Um sistema de valores é uma organização estável de crenças relativas a modos de conduta ou finalidades de existência,

autores (1987) referem que os valores são representações cognitivas dos três tipos de requisitos humanos universais: 1) necessidades biológicas ou orgânicas; 2) necessidade de interacção social para coordenação interpessoal; 3) exigência de instituições sociais para o bem estar e sobrevivência dos grupos. Ainda Schwartz (1994) e Schwartz e Savig (1995) identificam especificidades culturais no conteúdo e estrutura dos valores.

Através do desenvolvimento da cognição, os indivíduos são capazes de representar aqueles requisitos ao nível consciente como fins ou valores. Na socialização, os indivíduos comunicam sobre esses fins ou valores, o que permite que exista a sua partilha cultural.

Schwartz e Bilsky (1990) consideram que os valores estabelecem relações dinâmicas nas suas prioridades. Sendo as funções imediatas dos valores guiarem as acções individuais nas situações do dia-a-dia, podemos encontrar neles uma forte componente motivacional, uma forte componente afectiva e, ainda, cognitiva e comportamental.

Para alguns autores, valores e atitudes têm uma relação de equivalência enquanto, para outros, a equivalência se encontra entre valores e necessidades. Rokeach (1973) considera que para Maslow (1954), na sua teoria hierárquica da motivação, valores e necessidades são equivalentes. Assim, uma baixa ordem na hierarquia para as necessidades de segurança reflecte uma alta nos valores relacionados com o conforto material, formas convencionais de religião e conformidade. Rokeach (1973) sugere que os valores reflectem as necessidades de segurança, na medida em que, tendo aquela assegurada, os ricos dão maior valor, numa escala, por exemplo a amar, competência e auto-realização.

## 5. 2. Valores, atitudes e normas sociais

Rokeach (1973) cita Campbel (1963) para a definição dos conceitos de atitude e de valor como semelhantes no fundamental. Aquela opinião é partilhada por outros autores (Home e Kahle, 1988), que se referem a valor e a atitude como adaptações abstractas que emergem continuamente da assimilação, acomodação, organização e integração da informação do meio, por forma a promover com aquela as trocas que sejam favoráveis à preservação do melhor funcionamento. Mas, estes mesmos autores referem também que os valores influenciam as atitudes e que estas, por sua vez, geram determinados comportamentos.

Para Rokeach (1973), de um modo geral, atitude difere de valor, uma vez que a atitude é uma organização de várias crenças em torno de um objecto ou situação, enquanto que o valor se refere a uma só crença de um tipo muito específico. A partir desta distinção fundamental podemos pormenorizar as diferenças:

- ↳ Sendo o valor referido a uma crença única, não pode ser representado numa escala de Likert que consiste na representação gráfica de uma série de crenças (atitudes) sobre um mesmo objecto ou situação;
- ↳ O valor está para além de objectos ou situações, enquanto a atitude é neles focada;
- ↳ O valor constitui um padrão mas a atitude não; a avaliação de numerosas atitudes perante numerosos objectos ou situações pode ter por base um pequeno número de valores que lhe serve de padrão;
- ↳ Enquanto que o número de valores é apenas de algumas dezenas, o das atitudes é da ordem das centenas;

↳ Os valores ocupam na personalidade e no sistema cognitivo uma posição mais central que a das atitudes, sendo determinantes destas e dos comportamentos. Uma atitude particular relativamente a um dado objecto é percebida como instrumental para o conhecimento (inferência) de um ou mais valores;

↳ No processo de mudança, os valores são mais resistentes que as atitudes e os valores mais importantes na escala são mais difíceis de mudar que os menos importantes (Ostrom e Brock, 1969; Edwards e Ostrom, 1969) citados por Rokeach (1973);

↳ O conceito de valor é mais dinâmico do que o de atitude e tem uma relação mais imediata com a motivação. Se uma atitude pode ser também considerada como componente motivacional, é apenas devido à sua valência (valor) e é percebida como positiva ou negativa instrumental para valores adquiridos;

↳ Finalmente, na sua essência, um valor está directamente ligado às funções de autodefesa, de conhecimento ou de auto-realização, enquanto que uma atitude, na sua essência, apenas se pode relacionar com aquelas funções por inferência.

Numa concepção de senso-comum podem, por vezes, confundir-se valores com normas sociais. Por isso é conveniente salientar as diferenças existentes entre os valores e as normas sociais. Em primeiro lugar, um valor pode referir-se a um modo de comportamento ou a uma finalidade da existência, enquanto que a norma social se refere apenas a um dado modo de comportamento; em segundo lugar, um valor transcende as situações, enquanto a norma social prescreve ou proíbe um determinado comportamento numa determinada situação; por último, um valor é mais pessoal e interno à pessoa, enquanto a norma é externa e consensual (Rokeach, 1973).

### 5. 3. Valores, cultura e sociedade

Uma vez apreendido um valor, torna-se parte integrante de um sistema organizado de valores em que cada um é colocado numa ordem de prioridade em relação com os outros. Esta ordem não é imutável, antes é reordenável em função de alterações das prioridades, embora o sistema total seja relativamente estável ao longo do tempo. É suficientemente estável para reflectir continuidade e igualdade de uma personalidade socializada única e suficientemente flexível para permitir rearranjos da ordem de prioridades em função de mudanças na cultura, na sociedade ou nas experiências individuais.

As mudanças individuais podem esperar-se como resultado de desenvolvimento intelectual, grau interno de cultura e valores institucionais, identificação com papéis sexuais, identificação (política, religiosa) (Rokeach, 1973).

Os valores constituem-se em padrões de conduta que servem de guia aos comportamentos de várias formas, entre as quais se salientam as tomadas de posição particulares no contexto social, a predisposição para aceitar determinadas concepções da realidade em detrimento de outras, avaliar e julgar os comportamentos e, sobretudo, servem como guia de apresentação do "EU" aos outros (Gofman, 1959, citado por Rokeach, 1973). Rokeach (1973) cita ainda Festinger (1954) e Latane (1966) que consideravam os valores como entidades centrais no processo de comparação. Os padrões de valores são ainda utilizados para persuadir e influenciar outros, para caracterizar crenças, atitudes e comportamentos e para argumentar na tentativa de influenciar para a mudança. Podemos considerar que os valores racionalizam (no sentido psicanalítico) crenças, atitudes e actos que, de outro modo, seriam socialmente e pessoalmente inaceitáveis e, desse modo, acabam por enquadrar sentimentos pessoais de moralidade e competência, dois factores indispensáveis para conservar e aumentar a auto-estima (Rokeach, 1973).

Valores e sistemas de valores servem como referência ou guia de acção em diferentes contextos (Feather, 1979). Portanto, um sistema de valores é uma organização de regras e de princípios que servem para guiar as escolhas entre várias alternativas quando se trata de tomada de decisão ou resolução de conflitos, servindo também de critério para seleccionar e justificar acções, avaliar sujeitos e acontecimentos.

Rokeach (1973) constata que os estudos sobre valores sugerem que a cultura, a sociedade e a personalidade são os antecedentes dos valores e que as atitudes e os comportamentos são as suas consequências.

Em termos de pesquisa, uma grande vantagem conceptual dos valores é que estes podem ser considerados como variáveis dependentes ou variáveis independentes, conforme o nível da análise social que se pretenda. Para a antropologia e para a sociologia são mais tratados como variáveis dependentes, enquanto a psicologia os trata mais como variáveis independentes. Rokeach e outros investigadores, entre 1968 e 1970, encontraram valores semelhantes relacionados com variáveis como sexo, idade, classe social, religião e raça. Schwartz e Savig (1995) identificaram especificidades culturais no conteúdo e estrutura dos valores. Poderá, então, esperar-se que a origem e algumas experiências de vida semelhantes determinem uma redução no total de variações possíveis determinando sistemas de valores semelhantes em várias pessoas com percursos idênticos.

Rokeach (1973) construiu a sua escala de 36 valores com a preocupação principal de que ela fosse razoavelmente alargada e universalmente aplicável. Apesar de tal pretensão ainda não poder ser confirmada, também não foi, que saibamos, inteiramente refutada. Por isso decidimos utilizar uma adaptação desta escala na procura da definição da hierarquia de valores do grupo em estudo, bem como as variações inter-individuais e sua análise.

#### 5. 4. Classificação dos valores

Rokeach (1973) distingue dois tipos de valores: os finais, relativos aos objectivos últimos da vida, e os instrumentais, que são relativos a formas de conduta. Rokeach cita, em apoio desta distinção, o reconhecimento de filósofos como Lovejoy (1950) e Hiliard (1950), de antropólogos como Kluchohn (1951), Kluchohn e Strodtbeck (1961), de psicólogos como English e English (1958).

Alguns autores debruçaram-se nos seus estudos apenas num dos tipos de valores, como French e Kahn (1965) que estudaram apenas os valores que representam modos de conduta, ou Maslow (1959), Rosenberg (1960), Allport, Vernon e Lindzey (1960) e Smith (1969), que centraram os seus estudos nos valores finais. Schwartz e Bilsky (1990) referem Dewey (1957) a propósito da distinção entre meios e fins, salientando que ela não é absolutamente clara podendo uns e outros trocar de sentido. Isto é, os valores terminais podem constituir-se em instrumentais, para promover outros valores terminais e valores instrumentais podem aparecer como fins a serem alcançados, por meio de outros valores instrumentais.

Rokeach (1973) considera que existe uma relação funcional importante entre os valores instrumentais e os valores terminais.

##### 5. 4. 1. *Valores terminais: pessoais e sociais*

Há várias maneiras possíveis de classificar os valores terminais. Uma delas é a que os divide em intra-pessoais e interpessoais (sociais). Cada pessoa tem uma determinada organização de prioridade entre os valores pessoais e sociais e esta organização determina atitudes e comportamentos, que diferem de pessoa para pessoa, de acordo com a organização da prioridade dos valores pessoais e sociais. Uma dada posição dos valores sociais arrasta para nível próximo outros valores sociais e afasta-se dos valores pessoais e vice-versa (Rokeach, 1973).

Podem também ser classificados, como propõe Vala, citado por Figueiredo (1985) o qual, trabalhando sobre a classificação de Rokeach considerou três dimensões para os valores: 1) valores de dimensão mais pessoal, tais como felicidade, dignidade, liberdade, prazer; 2) valores de dimensão mais relacional, como verdadeira amizade e segurança familiar; 3) valores reflectindo uma dimensão globalmente social como paz, igualdade, segurança nacional.

#### *5. 4. 2. Valores instrumentais: morais e de competência*

Para os valores instrumentais também existe uma classificação que os divide em valores morais e valores de competência. O conceito de valor moral, mais restritivo que o conceito geral de valor, refere-se geralmente a um modo de comportamento e não inclui necessariamente uma finalidade da existência. Geralmente os valores morais referem-se apenas a determinados valores instrumentais, com focagem interpessoal, e a sua violação implica sentimentos de culpa. Quanto aos valores de competência, também chamados valores de auto-realização, são de carácter intrapessoal e não têm relação com moralidade. A sua violação gera sentimentos de inadequação pessoal. São exemplos de valores morais a honestidade, a responsabilidade e são exemplos de valores de competência o comportamento lógico, inteligente e imaginativo.

Os conflitos de valores podem existir entre dois valores morais (por exemplo comportamento honesto e afectuoso), entre dois valores de competência (imaginação e lógica, por exemplo) ou entre os valores morais e de competência (Rokeach, 1973).

Estas classificações irão facilitar-nos não somente a análise das diferenças inter-individuais mas, transformando-se em variáveis independentes, permitirão maior facilidade da análise da influência daquelas diferenças nas Representações Sociais dos Direitos do Homem.

## 6. DIREITOS DO HOMEM

As variadas interacções e comunicações entre os humanos dão lugar a representações simbólicas e a contratos na maioria das vezes implícitos mas que, em muitos casos, são expressamente regulados.

Todas as relações e interacções afectam, em maior ou menor grau, os que nelas estão implicados e, devido a isso, todas são acompanhadas de representações normativas sobre o âmbito e os limites destes efeitos. Dado que existem múltiplas interacções caracterizadas por igual multiplicidade de diferenças de poder e por todo o tipo de finalidades, dispomos de vários modelos de contrato, de protótipos de relações mais ou menos adequados. A avaliação faz-se em função de esquemas e de princípios, construídos a partir da experiência, que podem ser culturalmente definidos e cuja aplicação pode ser institucionalmente garantida (Doise, 1996).

Os Direitos do Homem fazem parte dessa categoria de princípios que, desde o século XVII, as sociedades humanas vêm tentando institucionalizar e que, a partir de meados do século XX, logrou finalmente instituir a um nível multinacional, que envolve não só as interacções dos estados com os seus cidadãos, mas também as interacções entre os diferentes estados nacionais, pelo menos ao nível das intenções. Aquela situação de duplo contrato, cujo primeiro modelo é a DUDH, tem gerado inúmeros problemas de aplicação, que fazem, muitas vezes, apelo a procedimentos de grande complexidade.

No enquadramento da DUDH os Direitos do Homem apenas respeitam às relações dos cidadãos com os Estados e tendem a excluir campos institucionais que não há interesse em incluir, como é o caso, por exemplo, das forças armadas e das organizações privadas (Doise 1996).

Talvez na sequência da aprendizagem proporcionada pela experiência dos problemas levantados pela aplicação da DUDH, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), da OUA, refere-se já aos direitos dos povos (entidade colectiva), inclui uma parte - a segunda - em que são articulados também os deveres e consagra direitos supranacionais, como o direito de protecção do meio ambiente e o direito de protecção contra a exploração de recursos naturais.

A tentativa de compreensão e de neutralização da distância que existe entre as intenções e a prática tem determinado numerosas abordagens desta temática por diferentes disciplinas científicas. Doise (1996) refere, entre outros, Delmas-Marty (1989) que demonstrou que é possível uma institucionalização jurídica de pelo menos alguns dos direitos proclamados na DUDH; Rentlem (1990) que demonstrou que existem, nas diferentes culturas, fundamentos para uma ideia base dos Direitos do Homem; Hussein (1989) e An-Naim (1992), que mostraram como, em diferentes culturas, os Direitos do Homem são invocados pelos que combatem os abusos do poder; e Pritchard (1989), que chegou à conclusão que existem ligações entre desenvolvimento económico e o respeito pelas diferentes famílias de direitos.

Todos os grandes movimentos filosóficos, religiosos e científicos da humanidade têm tentado que qualquer tipo de contrato estabeleça e faça perdurar, nas relações entre os homens, o respeito, a justiça e a paz. Contudo, como afirma Levi-Strauss (1996 p.20) “ As grandes declarações dos direitos do homem têm esta força e esta fraqueza de enunciar um ideal, muitas vezes esquecido, que o homem não realiza a sua natureza numa humanidade abstracta, mas nas culturas tradicionais, onde as mudanças mais revolucionárias deixam subsistir, intactos, aspectos importantes e se explicam a si próprias em função de uma situação estritamente definida no tempo e no espaço.”

## 6. 1. As Representações Sociais dos Direitos do Homem

Doise, que se vem debruçando há vários anos, em colaboração com muitos investigadores de vários países, sobre a questão dos Direitos do Homem, tentando definir uma participação da Psicologia Social na clarificação das questões relativas a esses direitos, afirma (1996) que chegou o momento de aquela disciplina participar no debate com algo diferente dos processos que se opõem à expressão desses direitos. E indica dois eixos principais para a organização dessa participação: o estudo das representações sociais e, paralelamente, um outro intimamente relacionado que é o do contrato social.

Para Doise (1996), estudar os Direitos do Homem como representações sociais consiste em verificar, em primeiro lugar, se existem referências comuns aos indivíduos e grupos estudados. Em segundo lugar, na definição das componentes desta eventual base comum e descrição da forma como está organizada.

Outra hipótese de estudo é a que diz respeito à natureza das diferenças individuais no campo da representação social dos Direitos do Homem. A teoria das representações sociais não exclui as diferenças individuais nas relações com as representações, mas implica que aquelas variações sejam organizadas, entre si, de forma sistemática. Esta abordagem permitirá, segundo Doise, a análise das dimensões sobre as quais os indivíduos baseiam as diferentes posições relativamente aos Direitos do Homem.

Uma terceira abordagem é baseada na consideração de que a ancoragem das posições sobre Direitos do Homem se faz nas realidades colectivas. Estas ancoragens múltiplas têm sido estudadas de três maneiras diferentes: em primeiro lugar, as ligações entre variações da posição num campo de representação social e a adesão a crenças e valores. Outra forma de estudar o problema é pela ancoragem das percepções que os indivíduos construíram nas relações entre grupos e categorias em que estão mais ou menos directamente implicados; a

forma mais privilegiada, para o autor, é a procura das ligações entre pertença e posição social e as modulações da posição relativamente aos Direitos do Homem.

A hipótese geral é que as inserções sociais determinam interacções e experiências específicas e que, eventualmente através de intervenção diferenciadora de crenças de valores e de percepções sociais, modulam as posições de natureza simbólica, esperando-se que tenham uma intervenção específica na definição das atitudes individuais relativas aos Direitos do Homem.

A elaboração de representações sociais processa-se quando, por razões estruturais ou conjunturais, um grupo de indivíduos é confrontado com um objecto polimorfo cujo conhecimento constitui um objectivo em termos de identidade ou de coesão social (Moliner, 1993). Supor a existência da representação de um objecto é supor, em primeiro lugar, a existência de um dado grupo social. É, portanto, identificar um conjunto de indivíduos que têm alguma coisa em comum, comunicando regularmente entre eles e situados em posição de interacção com o objecto de representação.

Os Direitos do Homem podem, certamente, ser caracterizados como um objecto polimorfo sobre o qual existe dispersão de informação, e sobre que é difícil ter uma visão global e única. Por outro lado, trata-se de um tema sobre o qual os indivíduos sentem necessidade de desenvolver condutas e discursos, baseando a comunicação em mecanismos de inferência que colmatam zonas de incerteza do conhecimento sobre o objecto, o que é designado por pressão para a inferência. “É este fenómeno de pressão para a inferência que favorece a adesão dos indivíduos às opiniões dominantes do grupo” (Moliner, 1993 p.6).

Os grupos podem ter configuração estrutural. Por exemplo, um grupo profissional nas representações de objectos da sua profissão ou configuração conjuntural, como é o caso dos “quadros” da Guiné-Bissau que, no presente estudo, constituem o grupo em que procuramos a representação de um objecto

social que é suposto interessar a todos os sujeitos do grupo: os Direitos do Homem.

É preciso que existam interações para que exista grupo e, conseqüentemente, se verifique a emergência da representação social. Moliner (1993) refere ainda o papel das representações sociais na identidade e coesão dos grupos como condições para a sua emergência. Pensamos que a presença constante do tema Direitos Humanos na comunicação social e em outras comunicações entre “quadros” da Guiné-Bissau, tem também a ver com estas duas funções: a identidade e a necessidade de coesão.

Os percursos seguidos individualmente pelos quadros guineenses, embora diversos, revestem-se de características comuns - instrução, contactos com culturas diversas, etc. - e a situação actual é também idêntica, sobretudo no que respeita à incerteza e insegurança e às condições de trabalho.

A identidade psicossocial pode conceber-se como uma “estrutura cognitiva ligada ao pensamento representacional” (Zavalloni 1973, p. 251). A noção de identidade psicossocial pressupõe a personalidade individual como um conjunto de componentes psicológicas e sociológicas. As representações constituem um elemento importante deste conjunto porque são intermediárias das relações dos indivíduos com o meio social.

Cada indivíduo que define a sua própria identidade em função das representações do seu grupo reforça um pouco mais a afirmação da existência deste grupo enquanto entidade social. Eis porque, contribuindo para a formação das identidades individuais, as representações contribuem para a afirmação da existência de grupos sociais.

A existência dos “quadros” como grupo social na Guiné-Bissau é um imperativo de grande interesse, (Lopes, 1982, 1988) mesmo para a afirmação da identidade nacional, por razões diversas, ligadas ao papel que lhes é, naturalmente,

atribuído de “charneira” entre o mundo tradicional e o mundo moderno. Têm vindo a ser desenvolvidas várias tentativas de afirmação social deste grupo, nomeadamente, através de iniciativas enquadradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) e, por outro lado, nos últimos tempos, pelo esforço de criação de associações profissionais de classe como a Ordem dos Médicos, a Associação de Arquitectos e Profissionais de Artes Plásticas, etc.

O conhecimento de alguns aspectos das representações sociais dos Direitos Humanos entre os sujeitos que definimos para a nossa amostra, poderá fornecer alguns elementos com valor também para análise do estado da identidade e da coesão deste grupo, relativamente ao tema. Por este motivo, procuramos uma amostra heterogénea. Propositadamente fugimos a uma representação constituída só (por exemplo) por militantes dos movimentos dos Direitos Humanos, ou por sindicalistas, para fugir à possibilidade de, em vez de uma representação, nos surgir uma ideologia.

## 7. DESIGN METODOLÓGICO

### 7. 1. Problema

Interrogar membros de culturas diferentes, apresentando-lhes versões compreensíveis dos direitos proclamados nos documentos oficiais é para Doise (1996), um dos procedimentos que poderá desempenhar um papel importante na arbitragem do debate sobre a universalidade dos Direitos do Homem.

Entre os quadros técnicos e superiores da Guiné-Bissau verificam-se, para além de toda a multiplicidade de diferenças características de qualquer grupo humano, algumas diferenças que podemos caracterizar como específicas, embora não sejam apenas características deste país. São as diferenças de origem étnica, religiosa e social adquirindo um peso particular se atendermos ao pequeno território guineense e também as que derivam das diferentes experiências de vida por longos períodos em países estrangeiros, tão dispares como Portugal, Suécia ou Cuba, durante o período em que obtiveram as formações.

Como se manifestam todas estas diferenças relativamente ao tema dos Direitos Humanos, tão frequentemente abordado na Guiné-Bissau? A abordagem pelo modelo das Representações Sociais, aceitando-se a sua definição genérica como “princípios organizadores das relações entre indivíduos e grupos” (Doise, Clémence & Lorenzi-Cioldi, 1992), poderá fornecer-nos alguns elementos compreensivos sobre os aspectos que mais intervêm na diferenciação das formas de representar aqueles Direitos.

Pesquisas trans-culturais sobre as Representações Sociais dos Direitos do Homem, levadas a efeito por Doise e outros (Clémence, Doise e Lorenzi-Cioldi, 1994; Doise, Spini, Jesuíno, Ng e Emler, 1994; Doise e Herrera, 1994; Clémence, Doise, De Rosa e Gonzales, 1995) mostram que os grupos têm representações

desse direitos muito conformes às dos textos oficiais sobre o assunto. Verificar-se-á o mesmo os “quadros” da Guiné-Bissau? Ou as influências étnicas, sociais e as da convivência com diferentes modelos de sociedade poderão dar origem a algumas variações, em certos aspectos, das representações?

E, a verificarem-se diferenças, qual a natureza das mesmas e quais as variáveis que interactivam? Estarão relacionadas com as diferenças de origem étnica ou social? Ou com as diferenças de experiência? Com a formação? Com a religião? Com a idade? Com os países em que viveram? Com a época em que fizeram a sua formação principal? Com a profissão que exercem? Com a posição que ocupam na hierarquia organizacional?

Na busca de respostas possíveis para estas questões parece-nos fundamental partir de uma comparação da influência de todas aquelas variáveis nos valores dos sujeitos razão porque incluímos o estudo deste aspecto na nossa pesquisa, utilizando a tradução da escala de valores de Rokeach adaptada por Doise (1994).

Dado que os estudos sobre valores sugerem que a cultura, a sociedade e a personalidade são os antecedentes dos valores e que as atitudes e os comportamentos são as suas consequências (Rokeach, 1973), e que Schwartz e Savig (1995) identificaram especificidades culturais no conteúdo e estrutura dos valores, poderá esperar-se que a origem étnica e social e algumas experiências de vida semelhantes, determinem uma redução no total de variações possíveis, originando sistemas de valores semelhantes em várias pessoas com percursos idênticos. Como, em termos de pesquisa, os valores têm a grande vantagem de poderem ser considerados variáveis dependentes, ou variáveis independentes, conforme o nível de análise que se pretenda (Rokeach, 1973) poderemos, analisado-os sob as duas perspectivas, alcançar o objectivo de controlar a possível influência de algumas das variáveis com eles relacionadas, nas diferenças que sejam encontradas.

Tal como já referimos, Doise (1996) considera que o estudo dos Direitos do Homem como Representações Sociais implica verificar, em primeiro lugar, se existem referências comuns aos indivíduos e grupos estudados. Dado que a heterogeneidade do grupo é uma das razões que está na base da nossa motivação para este estudo, decidimos fazê-lo incidir mais sobre (ou, melhor, “encaminhá-lo” para) um âmbito em que existem fortes possibilidades de referências comuns a todos os sujeitos uma vez que todos são, ou foram, ou esperam vir a ser, empregados da Administração Pública<sup>7</sup>: os Direitos Humanos referentes ao mundo do trabalho, sem contudo abandonar uma perspectiva mais alargada da procura das Representações Sociais dos Direitos do Homem entre os “quadros” da Guiné-Bissau.

---

<sup>7</sup> Esta situação verifica-se devido ao facto de praticamente todos os membros deste grupo terem sido “bolseiros” ao abrigo de acordos internacionais de cooperação do Estado guineense com outros Estados.

## 7. 2. Questões:

- ↳ Apesar de todos os factores que podem admitir-se como geradores de diferença, os quadros da Guiné-Bissau constituem um grupo em que é possível identificar uma hierarquia de valores e encontrar um núcleo organizador das Representações dos Direitos do Homem.
- ↳ As representações sociais dos direitos do homem entre os quadros da Guiné-Bissau variam em função da sua hierarquia de valores, que por sua vez variará de acordo com as influências étnicas, religiosas e com determinadas experiências de vida. Isto é:
  - ⇒ sujeitos com hierarquias de valores idênticas tenderão a ter posições idênticas relativas aos principais grupos de direitos humanos em estudo: vida, liberdade e trabalho;
  - ⇒ sujeitos com experiências de vida semelhantes mostrarão tendência a manifestar semelhanças nas suas posições relativamente aos direitos considerados;
- ↳ A variância inter-individual nas representações sociais dos direitos do homem organiza-se em torno daquele núcleo organizador e é ancorada nos valores, na pertença étnica e na posição que os sujeitos ocupam numa dada hierarquia relacionada com o desempenho do seu trabalho;
- ↳ As representações sociais dos direitos do homem relativas ao mundo do trabalho desenvolvem-se a partir do mesmo núcleo representacional que todos os outros aspectos dessas representações considerados neste trabalho;
- ↳ A componente étnica não é uma variável muito relevante nas representações sociais dos direitos do homem relativos a vida, liberdade e trabalho, para o grupo em estudo.

### 7. 3. Método

#### 7. 3. 1. *Campo e método de abordagem da população alvo*

Consideramos como campo da investigação todo o território nacional Guiné-Bissau, dado pretendermos obter respostas de uma amostra conseguida de forma aleatória entre todos os que definimos como “quadros” existentes no país sem qualquer outra limitação. A forma como se procedeu à abordagem desta população alvo teve que ser organizada, de forma pragmática, atendendo às condições locais, apelando para as instituições que empregam os quadros guineenses e para a colaboração de colegas e amigos.

Foram solicitadas às autoridades responsáveis e obtidas, as autorizações necessárias à realização do trabalho de campo: Ministérios e serviços públicos, bem como representações de Organismos Internacionais no país.

Obtivemos a colaboração da Liga Guineense dos Direitos Humanos para a distribuição de alguns dos questionários através dos seus circuitos. Em alguns casos, foram aproveitadas reuniões de quadros em Bissau, para distribuir e recolher os questionários.

A colaboração de um voluntário em cada local foi a forma que encontramos para a maior eficiência na distribuição e recolha dos questionários. Na maior parte dos casos, o voluntário foi um assistente técnico estrangeiro, com formação escolar de nível superior e, pudemos igualmente contar com a colaboração de alguns amigos guineenses, com o mesmo nível de formação.

Explicamos a estes colaboradores o âmbito, os objectivos da pesquisa, as características pretendidas para a nossa amostra e a forma de as conseguir, bem como todas as regras a seguir na distribuição do questionário: O único esclarecimento adicional a fornecer era sobre o preenchimento do campo relativo

ao cargo: pretendíamos que fosse considerado como dirigente a partir da categoria de director de serviço; como intermédio, todos os que não sendo directores de serviço tivessem ainda subordinados e, como subordinados, todos os que só tinham superiores hierárquicos. Esta explicação tornou-se necessária dadas as características da organização administrativa guineense, em que existe grande confusão entre relações hierárquicas, funcionais e pessoais e para evitar abordagem directa em que pedisse claramente a posição do sujeito na organização o que, nos resultados do pré-teste, foi tido como ameaça ao anonimato.

### 7. 3. 2. *Sujeitos*

Amostra estratificada de 152 indivíduos entre os quadros superiores e técnicos de nacionalidade bissau-guineense, a trabalhar na Guiné-Bissau, em qualquer sector de actividade (ou mesmo desempregados), em qualquer local e em qualquer nível da hierarquia organizacional. Dentro do estrato seleccionado e devidamente especificado, em cada local, a escolha dos sujeitos foi aleatória. A distribuição inicial dos questionários obedeceu a um critério de proporcionalidade, relativa ao número de quadros existente em cada organismo<sup>8</sup>, mas foi referida ao voluntário a disponibilidade para o envio de mais questionários se tal se mostrasse necessário.

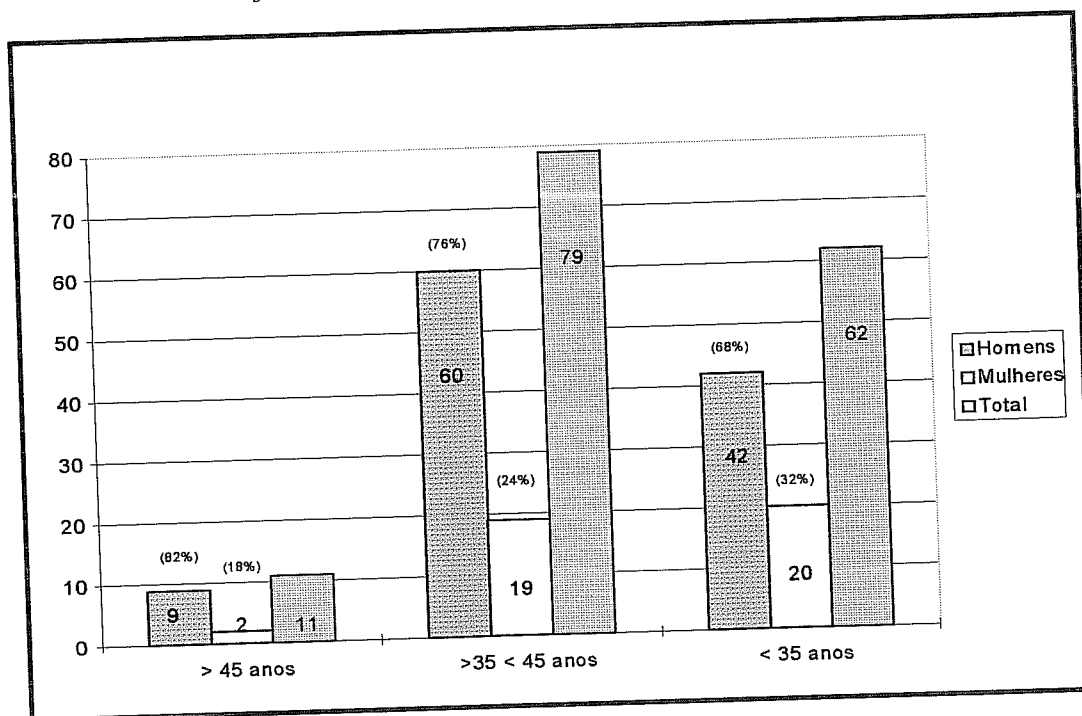
Pensamos, com estes procedimentos, ter obtido uma amostragem probabilística para o estrato seleccionado para este estudo, dado que qualquer sujeito integrante desse grupo tinha uma probabilidade conhecida e não nula (aproximadamente 0,15) de ser incluído na amostra (Almeida & Pinto, 1995 p. 114 - 119).

A amostra é caracterizada nos gráficos e quadros que se seguem: Sendo aleatória dentro do estrato a que se refere, a amostra revela uma distribuição por

<sup>8</sup> Estimativa do Ministério da Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau e dados das Organizações Internacionais sobre o emprego de quadros guineenses.

sexos próxima da estimativa existente para o grupo dos quadros (M=70%; F=30%). Quanto às idades, que variam entre a mínima de 22 e a máxima de 58 anos, foram agrupadas como se pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico 1 - Caracterização da amostra quanto a idade e sexo

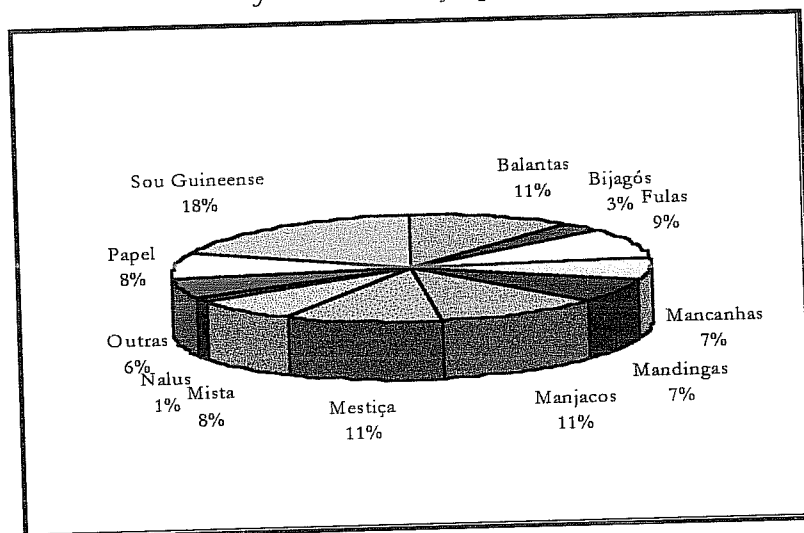


Consideramos que os maiores de 45 anos são quadros que se tornaram adultos na época colonial e viveram mais ou menos activamente o movimento de libertação; os que têm entre 35 e 45 anos tornaram-se adultos nos anos da euforia, logo após a independência; os de menos de 35 anos tornaram-se adultos no período do ajustamento estrutural (depois de 1987). É interessante verificar que no estrato dos quadros, a relação homens/mulheres nos três grupos considerados evoluiu para uma maior percentagem de mulheres (de 82% - 18% no grupo dos mais velhos para 68% - 32% no grupo dos mais jovens), o que corresponde igualmente a uma tendência que pode verificar-se no dia a dia guineense.

Recolheram-se respostas de todas as principais etnias e também de algumas das que têm menos representatividade numérica. Dos inquiridos, 28 responderam (e alguns enfatizaram sublinhando ou escrevendo em letras grandes

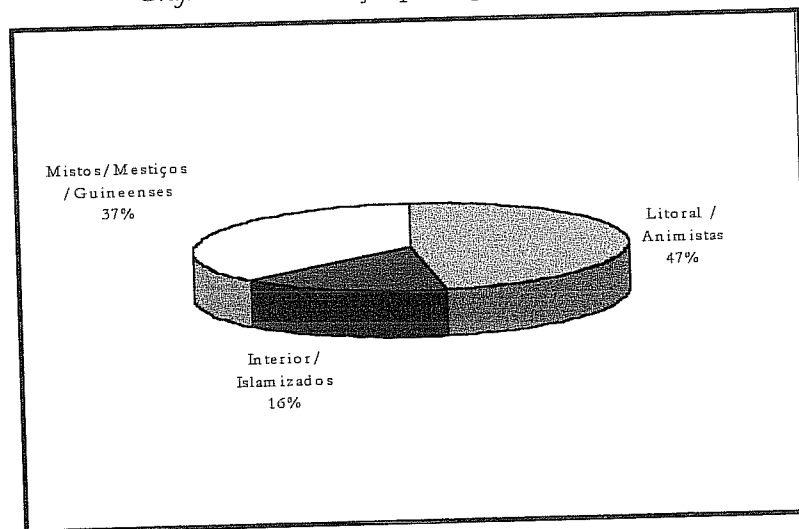
e carregadas) “sou guineense” ou “não tenho etnia, tenho nacionalidade guineense”. Este grupo será detalhadamente caracterizado no ponto seguinte.

Gráfico 2 - Distribuição por Etnias



Agrupando as etnias segundo as principais características temos a composição seguinte:

Gráfico 3 - Distribuição por Agrupamento Etnias



Este gráfico realça que, na nossa amostra e, muito provavelmente, neste estrato da população, o grupo dos mistos, mestiços e dos que se dizem guineenses é o segundo maior grupo.

Quanto à religião a distribuição de frequência faz notar a grande percentagem de católicos, em contradição com os dados para a população total

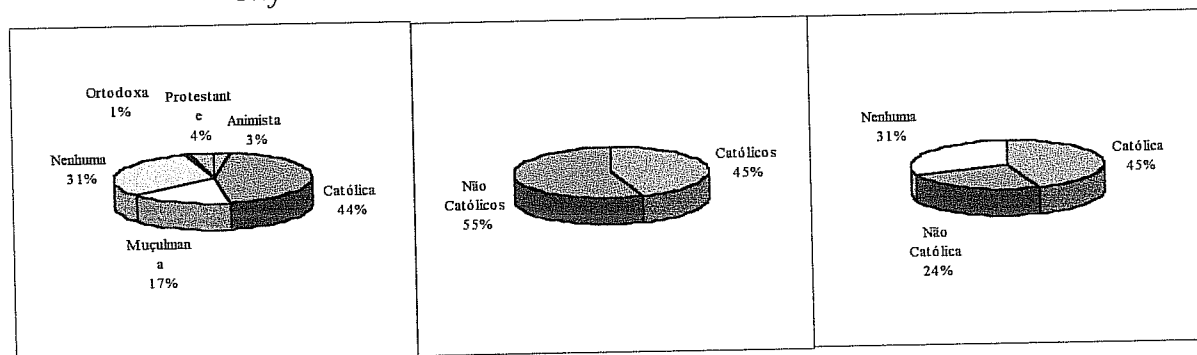
do país (estimada<sup>9</sup> em  $\pm 15\%$  nos centros urbanos. Oficialmente, 5 % do total) , como se observa no Quadro 1.

Quadro 1 - Distribuição de frequências da Religião declarada

<i>Religião</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
Animista	4	2,6
Católica	68	44,7
Muçulmana	26	17,1
Nenhuma	47	30,9
Ortodoxa	1	,7
Protestante	6	3,9
<b>Total</b>	152	100,0

A análise gráfica enfatiza a composição da amostra realçando a percentagem dos católicos em relação a todos os outros e dos católicos, relativamente aos que se dizem sem religião e todos os outros.

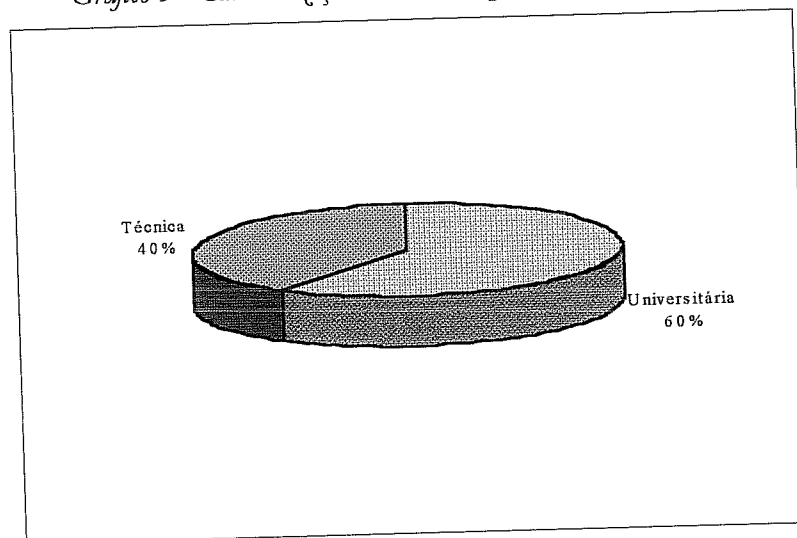
Gráfico 4 - Análise da amostra relativamente à variável RELIGIÃO



Tentámos confirmar se esta forte presença de católicos corresponderia à realidade para este estrato da população. Não obtivemos dados concretos, mas várias fontes guineenses<sup>10</sup> acreditam que não seja fruto de um qualquer enviesamento e sim devida, por um lado, ao facto de muitos dos quadros serem oriundos da pequena burguesia católica e, por outro lado, ao facto de as escolas católicas terem vindo a proporcionar um tipo de condições de ensino que dão aos alunos maiores aptidões para acederem a níveis de ensino mais elevados.

<sup>9</sup> Estimativa constante de um relatório sobre o papel das Missões Católicas no Desenvolvimento da Saúde (Julho de 1996).

Gráfico 5 - Caracterização da amostra por tipos de Formação



Os que terminaram a formação até 1980 constituem 9,2% da amostra, 48% terminaram a formação principal entre 1980 e 1990 e os restantes 42,8% terminaram depois de 1990.

Este critério de agrupamento tem por base o objectivo de controlar influências ideológicas relativas aos Direitos Humanos que podem considerar-se predominantes na época da formação, uma vez que esse período é considerado como uma oportunidade privilegiada de formação de representações (Clémence, Doise et al, 1995): até 1980, o período revolucionário dos movimentos de libertação e da transição para a independência de países como a Guiné-Bissau; de 1980 a 1985, o período da desilusão e das transformações ideológicas (queda do muro de Berlim, desestabilização dos regimes comunistas dos países do Leste Europeu, etc.); e, de 1985 a 1990, o período da reafirmação liberal e, para a África principalmente, do ajustamento estrutural e da liberalização que também se verificou na Guiné-Bissau; depois de 1990, a transição para o pluripartidarismo na Guiné-Bissau, a diminuição das possibilidades de emigração que afecta os Africanos, a corrente neo-liberal, com todo o poder que lhe é acrescido pela crise

<sup>10</sup> Nomeadamente, o Sr. Director-Geral da Função Pública, Sr.<sup>a</sup> Directora de Recursos Humanos do Ministério da Saúde e Sr.<sup>a</sup> Ministra da Saúde, para além do Sr. Director do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. Não encontramos estudos recentes abordando este aspecto, nem dados estatísticos para comparação.

vivida nos países mais desenvolvidos e pela debilidade económica e do tipo de organização social e de produção dos países menos desenvolvidos.

Cruzando os dados da época e do local de formação obtemos a Tabela 1.

Tabela 1 -. Cruzamento de Local da Formação com ano da finalização do curso

Locais das formações	Anos do fim das formações				Total	%
	<1980	>80<85	>85<90	>90		
África	4	3	13	33	52	34,2
Europa Ocidental	6	10	11	10	38	25,0
Europa de Leste	4	10	14	10	38	25,0
Outros	-	4	8	12	24	15,8
<b>Total</b>	14	27	46	65	152	100,0
<b>%</b>	9,2	17,8	30,3	42,8	100,0	

Em 34,2% dos casos, a formação principal foi obtida em África (e do total da amostra (N = 152) 28,9% fizeram-na na Guiné-Bissau). Na Europa Ocidental formaram-se 25%, o mesmo que nos países da Europa de Leste. Noutros países, nos quais se incluem principalmente Cuba e Brasil, formaram-se 15,8% dos inquiridos.

Verifica-se que, uma grande maioria dos quadros da nossa amostra (73,1%) se formou já depois de 1985 e que mais de 50% dos que se formaram depois de 1990, foram formados em países Africanos.

Confirmamos que esta tendência se verifica no conjunto dos quadros guineenses e é explicada, quer pelo *brain drain*, que afastou do país os quadros mais antigos, formados no exterior, quer pelo facto de se encontrarem activas, desde o final dos anos 80, duas escolas superiores em Bissau (Escolas Superiores de Medicina e de Direito).

Quanto às profissões representadas na amostra, encontram-se agrupadas da seguinte forma:

↳ na área de gestão:

⇒ economistas, gestores, administradores e contabilistas;

↳ na área de engenharia:

⇒ engenheiros, arquitectos e técnicos de construção e obras públicas;

↳ na da saúde:

⇒ médicos, enfermeiras, psicólogos clínicos, nutricionistas e analistas  
(biólogos, bioquímicos e outros);

↳ na área jurídica:

⇒ juristas, advogados e juizes;

↳ na de ensino:

⇒ professores, psico-pedagogos e metodólogos;

↳ na área social:

⇒ sociólogos, psicólogos sociais, jornalistas e assistentes sociais.

Procedemos também a um sub-agrupamento em dois tipos distintos de profissionais cujo critério é o seguinte:

- 1) num dos grupos, incluem-se os profissionais cujo objecto profissional implica trabalhar directamente com pessoas: Médicos, Professores, Advogados, Enfermeiras, etc.
- 2) no outro grupo são incluídos os profissionais onde o contacto com pessoas não é o objecto principal da função: Engenheiros, Economistas, Contabilistas, etc.

O objectivo deste sub-agrupamento é verificar se o objecto profissional mais ou menos relacionado com “pessoas” tem alguma influência sobre algum aspecto das Representações Sociais dos Direitos Humanos.

A composição da amostra é, em termos percentuais, quase semelhante à estimativa<sup>11</sup> para a composição do estrato social a que se refere, como se observa no Quadro 2.

*Quadro 2 - Distribuição de frequência por área profissional (agrupamento 1)*

<i>Área Profissional (formação)</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
Área Jurídica	13	9
Área Social	11	7
Engenharia	11	7
Ensino	32	21
Gestão	40	26
Saúde	45	30
<b>Total</b>	<b>152</b>	<b>100</b>

*Quadro 3- Distribuição de frequência por área profissional (agrupamento 2)*

<i>Área Profissional (desempenho)</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
Desempregados	4	2.6
Objecto: Trabalho directo com pessoas	92	60.5
Objecto: Trabalho com outros objectos	56	36.8
<b>Total</b>	<b>152</b>	<b>100</b>

O cargo exercido é outro dos factores que vários autores (Doise, Spini, Jesuíno et al, 1994; Doise, 1996) entre outros, consideram influenciar as diferenças individuais quanto às representações sociais dos Direitos do Homem.

*Quadro 4 - Distribuição da frequência por cargos*

<i>Cargo</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
Dirigente	31	20,4
Independente	4	2,6
Intermédio	73	48,0
Sem indicação	2	1,3
Subordinado	42	27,6
<b>Total</b>	<b>152</b>	<b>100,0</b>

A frequência nos diferentes níveis corresponde à esperada de acordo com a estimativa referida, assim como quanto à entidade empregadora, que se pode verificar no quadro seguinte.

<sup>11</sup> Ministério da Função Pública e Trabalho.

Quadro 5 - Entidade empregadora

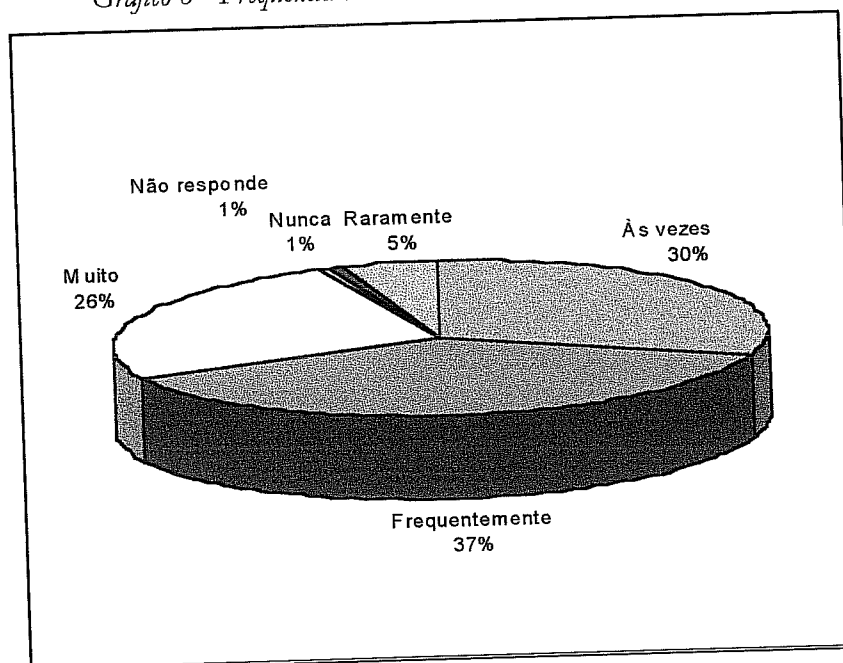
<i>Entidade</i>	<i>Frequência</i>	<i>Porcentagem</i>
Administração Pública	110	72,4
Desempregado	2	1,3
Empresa Privada	20	13,2
Governo	4	2,6
Liberal	2	1,3
Organismo Internacional	14	9,2
<b>Total</b>	152	100,0

O governo como entidade empregadora apenas inclui elementos com cargos governativos (Ministros e Secretários de Estado).

Nos Organismos internacionais incluem-se as representações locais de organismos da ONU e da União Europeia.

Outro aspecto que consideramos foi o da familiaridade com o tema “Direitos do Homem”. Numa escala ancorada em 6 pontos, desde o “nunca” até ao “muito” pedia-se aos sujeitos que situassem o seu hábito de falar sobre esse tema. As respostas resumem-se no gráfico 6 e é de notar que apenas um inquirido não respondeu e um outro respondeu nunca falar de Direitos Humanos.

Gráfico 6 - Frequência das conversas sobre Direitos Humanos



Pudemos observar que os Direitos Humanos são objecto de notícias em quase todas as edições das publicações existentes no país<sup>12</sup>, são objecto de frequentes debates na televisão e na rádio e são invocados a propósito de variadíssimos acontecimentos, tanto nacionais como internacionais, em conversas privadas e públicas a que assistimos: desde a situação salarial na função pública à falta de condições de assistência sanitária no país; desde questões locais ligadas à cultura desta ou daquela etnia até aos conflitos étnicos que se verificam em várias partes do mundo; desde as dificuldades de obtenção de vistos para viajar para a Europa até ao repatriamento compulsivo de emigrantes.

Dado o tamanho reduzido da amostra que conseguimos procedemos ao agrupamento de algumas das variáveis para procurar efeitos de grupo. As variáveis originadas constam no quadro que se segue. Os critérios de agrupamento podem ser deduzidos no próprio agrupamento.

*Quadro 6 - Agrupamento de algumas das variáveis independentes*

<b>Países de formação:</b>				
<b>África</b>	<b>Europa Ocidental</b>	<b>Europa leste</b>		<b>Outros</b>
Inclui Guiné-Bissau	Portugal, França, Suécia, Itália, etc.	Ex-URSS, Polónia, ex-RDA, Roménia, etc.		Inclui Cuba e Brasil (este, poucos)
<b>Local da infância:</b>				
<b>Urbano África</b>	<b>Urbano Europa</b>	<b>Rural África</b>	<b>Rural Europa</b>	<b>Outros</b>
Cidades Capitais	Todas as Cidades europeias	Fora das capitais	Fora das cidades	Noutros continentes (poucos)

### *7. 3. 2.1. Caracterização do grupo que no lugar da "etnia" enfatiza a "nacionalidade"*

A caracterização deste grupo parece-nos importante, apesar de o total de sujeitos que o constitui não nos permitir fazer quaisquer generalizações. O facto de constituir mais de 1/6 da amostra e, sobretudo, o interesse que a análise deste aspecto pode ter para identificar factores que de alguma forma contribuem para a evolução do sentimento nacional entre os quadros da Guiné-Bissau. Passamos a

<sup>12</sup> Anexo VII

apresentar, nos quadros que se seguem, alguns dos factores que podem estar relacionados e influenciar o tipo de resposta que recebemos deste grupo, no tocante à identificação étnica.

*Quadro 7- Caracterização do grupo “Guineenses” relativamente a idade e sexo*

Grupo etário	Total da amostra			No grupo			Percentagem do total		
	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total
< 35 anos	42	20	62	3	2	5	7,1%	10,0%	8,1%
>35 < 45 anos	60	19	79	13	7	20	21,7%	36,8%	25,3%
> 45 anos	9	2	11	3	0	3	33,3%	0,0%	27,3%
Total	111	41	152	19	9	28	17,1%	22,0%	18,4%

Relativamente ao total da amostra a percentagem dos que se dizem “guineenses” é relativamente maior nas mulheres que nos homens e é maior nos de mais idade diminuindo em relação directa com a diminuição da idade dos grupos.

*Quadro 8 - Caracterização do grupo relativamente ao ano em que terminaram a formação*

Fim das formações	Total	No grupo	Percentagem
< 1980	14	4	28,6%
>1980 <1985	27	9	33,3%
>1985 <1990	46	8	17,4%
> 1990	65	7	10,8%
Total	152	28	18,4%

A relação com a época em que a formação foi obtida parece confirmar o que verificamos em relação à idade. A percentagem dos que se afirmam “guineenses” diminui nos formados mais recentemente.

Caracterizando o grupo relativamente ao local onde foram obtidas as formações principais, verificamos que a percentagem dos que se dizem guineenses relativamente ao total é mais elevada nos que fizeram a formação na Europa de Leste (28,9%) logo seguida dos que fizeram essa formação na Europa Ocidental (18,4%), para baixar nos que se formaram em África (13,5%) e nos outros países (1 Brasil e 2 Cuba - que significam 12,5%)

Cruzando os grupos etários e os grupos de países da formação confirmamos não só aquela tendência como a possível relação entre este facto e a tendência de decréscimo daquela afirmação nos mais novos.

Tabela 2- Cruzamento de Local da Formação com idade e comparação do grupo com o total da amostra

Grupo etário	Local Formação											
	África			Europa Ocidental			Europa de Leste			Outros países		
	Total	Guineenses	%	Total	Guineenses	%	Total	Guineenses	%	Total	Guineenses	%
< 35 anos	38	2	5,3%	12	2	16,7%	5	0	0,0%	7	1	14,3%
>35 < 45 anos	13	5	38,5%	21	4	19,0%	29	9	31,0%	16	2	12,5%
> 45 anos	1	0	0,0%	5	1	20,0%	4	2	50,0%	1	0	0,0%
Total	52	7	13,5%	38	7	18,4%	38	11	28,9%	24	3	12,5%

Efectivamente, embora o dado de maior peso nesta diferenciação pareça ser relacionável ao grupo etário, verifica-se que é aos formados nos países do leste europeu que cabe a maior percentagem total da preferência pela afirmação da nacionalidade em vez da etnia.

A análise deste grupo em relação a outras variáveis mostrou ainda influências da religião, em que os católicos, contribuindo com 14 sujeitos e os que se dizem sem religião, com 10 formam a quase totalidade do grupo (24). Os 4 restantes são dois animistas, 1 protestante e 1 cristão ortodoxo. Nenhuma outra variável parece influenciar de forma significativa aquela opção do grupo.

### 7. 3. 3.Design

Estudo correlacional em que se pretende verificar:

- 1) se os quadros da Guiné-Bissau, apesar de todas as variações nas condições de origem étnica e social e das variadas experiências formam um grupo;
- 2) as relações existentes entre as Representações Sociais dos Direitos do Homem e as variáveis referentes a origem étnica e social, experiências de formação e de trabalho, cargos e valores entre os mesmos quadros.

A finalidade última deste estudo será a de “contribuir para os processos formadores e para os processos de orientação das comunicações e dos comportamentos” (Moscovici, 1961 p. 307 citado por Vala, 1993 p.357).

A necessidade de incluir o estudo dos valores como parte integrante deste estudo é justificada pelo imperativo de incluir as variáveis relativas aos valores para possibilitar a compreensão da objectivação e da ancoragem das Representações Sociais dos Direitos Humanos. Rokeach (1973) conclui que os valores são relacionados com vários factores, nomeadamente sexo, raça, estatuto social, idade, religião, política, ocupação, grupo, etc. Doise (1990) afirma que uma representação social consiste sempre no ancorar dos conhecimentos num mundo de valores hierarquizados, em resultado das posições ocupadas por grupos e indivíduos, num dado campo social.

Di Giacomo (1987) defende que grupos ou categorias sociais têm representações próprias da realidade. Moscovici chegou à mesmas conclusões, já em 1961. Os Direitos do Homem têm sido estudados por diversos autores como Representações Sociais, nomeadamente por Doise e colaboradores (1990, 1995) e por outros autores em diversos países. Porém não temos conhecimento de nenhum estudo sobre esta matéria realizado num país africano. Considerando os meios disponíveis, e as características específicas da Guiné-Bissau, mesmo tendo seleccionado um estrato da população aproximado da cultura ocidental, (pelo menos pela formação escolar) constitui um desafio a que tentamos corresponder.

#### *7. 3. 4. Procedimento*

Depois de definidos o problema e o âmbito do estudo, procedemos a uma primeira abordagem da amostra disponível com um pré-teste de similaridade conceptual, que efectuamos num intervalo de uma reunião de quadros de vários Ministérios em 30 de Janeiro de 1996, em Bissau.

Pareceu-nos importante proceder a este teste porque, pretendendo efectuar uma pesquisa por questionário, numa realidade cultural diferente da nossa e numa língua que, embora sendo a oficial do país, não é a língua materna da maioria dos sujeitos, era importante aferir até que ponto, determinados termos que pretendíamos usar, eram utilizados com o mesmo sentido.

Um questionário simples constituído por uma única folha de papel<sup>13</sup> pedia aos inquiridos para escreverem a primeira coisa que lhes sugerissem cada um dos 47 vocábulos impressos. Estes foram seleccionados, de entre uma lista de 86, com a colaboração de dois juizes, uma professora de português e um psicólogo guineenses (método dos juizes), de acordo com critérios de dificuldade ou de ambiguidade.

Foram distribuídos 50 testes e, os resultados obtidos confirmaram que, na quase totalidade, as respostas eram sinónimos ou ideias similares às expressas nos vocábulos.

Dos vários questionários já utilizados e testados por Doise e colaboradores em estudos inter-culturais sobre as representações sociais dos direitos do homem e que nos foram facultados, adaptámos aquele que nos pareceu corresponder mais à forma como pretendíamos abordar os Direitos do Homem contextualizando-os mais no que se refere ao mundo do trabalho. Traduzimo-lo e fizemos o teste da tradução e da retroversão utilizando, de novo, o método dos juizes com a colaboração de duas professoras de francês, uma de nacionalidade francesa e outra de origem portuguesa. Depois, efectuamos um pré-teste, tendo obtido 15 dos 20 questionários distribuídos, que permitiram verificar a necessidade de efectuar pequenas correcções de forma, às quais procedemos.

Este questionário é composto por cinco (5) partes distintas:

---

<sup>13</sup> Anexo I

três (3) perguntas abertas:

- 1) duas iniciais, sendo a primeira sobre os direitos humanos em geral e a segunda sobre os direitos humanos relativos ao mundo do trabalho e uma no final, convidando os sujeitos a acrescentarem o que entendessem sobre o tema;

seis (6) perguntas fechadas com escalas do tipo Likert:

- 2) a primeira uma classificação de alguns exemplos de direitos;
- 3) as 5 seguintes indagando critérios e justificações sobre cinco (5) situações fictícias, mas baseadas em casos reais, sobre alguns aspectos dos Direitos do Homem;
- 4) escala de valores adaptada de Rokeach.
- 5) dados biográficos:

Além dos elementos identificativos habituais, consideramos importante incluir perguntas sobre os países em que fizeram os estudos principais, os países onde viveram mais de três meses (controlo) e o local onde viveram com frequência até aos 15 anos de idade. Esta pergunta justifica-se devido ao facto de muitos dos quadros guineenses, terem passado grande parte da infância em países estrangeiros e quisemos verificar a influência deste facto nos valores e nas representações sociais dos direitos do homem.

A selecção das estruturas em que foi distribuído o questionário foi determinada pelas respostas favoráveis obtidas em tempo útil e distribuímos o questionário final<sup>14</sup> como ilustrado na primeira coluna numérica do quadro 8 e seguindo o método descrito em 7.1.1..

---

<sup>14</sup> Anexo II

Os questionários foram entregues ao colaborador voluntário juntamente com a definição de “quadros”, os objectivos da investigação e as demais recomendações. Pedimos-lhe que procedesse à distribuição entre os sujeitos do que coubessem naquela definição mas, entre estes, ao acaso, procurando obter o maior e mais diversificado número de respostas possível e que procedesse à recolha no prazo de 48 horas.

A distribuição e recolha dos questionários, que decorreu nas duas últimas semanas de Julho e primeira de Agosto, não foi simultânea em todos os organismos, devido a dificuldades de ordem logística. Foram distribuídos questionários aos sujeitos nas condições requeridas, de todos os níveis das estruturas a seguir mencionadas abrangendo, praticamente, todo o território do país.

*Quadro 9 - Composição da amostra por tipo de estrutura para recolha dos dados*

<b>Distribuição dos Questionários</b>	<b>Total Distribuído</b>	<b>Total Recuperado</b>		<b>Aproveitados</b>		
			<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>% distribuídos</b>	<b>% recuperados</b>
<b>Ministérios e Instituições Públicas:</b>						
Plano e Cooperação	30	13	43%	11	37%	85%
Saúde	60	47	78%	29	48%	62%
Educação	60	44	73%	21	35%	48%
Função Pública e Trabalho	20	15	75%	7	35%	47%
Justiça	20	12	60%	6	30%	50%
Comércio	20	8	40%	5	25%	63%
Transportes	20	8	40%	3	15%	38%
Pescas	10	6	60%	2	20%	33%
Cenfa	10	3	30%	2	20%	67%
Escola de Direito (finalistas)	30	12	40%	12	40%	100%
<b>Organismos Internacionais:</b>						
UNICEF	20	10	50%	6	30%	60%
OMS	10	4	40%	2	20%	50%
CCE	10	5	50%	5	50%	100%
<b>Privados:</b>						
Empresas	50	28	56%	16	32%	57%
Particulares	50	22	44%	18	36%	82%
ONG's	30	13	43%	7	23%	54%
<b>TOTAIS</b>	<b>450</b>	<b>250</b>	<b>56%</b>	<b>152</b>	<b>34%</b>	<b>61%</b>

Foram distribuídos 450 questionários e foram recuperados 250 - o facto de se tratar de um questionário muito longo deve justificar algumas das perdas -. Dos questionários recuperados, o quadro mostra que não puderam ser

aproveitados 98. Na sua maioria devido à falta dos elementos que constituem as variáveis independentes; alguns, poucos, por preenchimento que denota incompreensão do conteúdo<sup>15</sup>.

No tratamento dos dados começámos pela análise qualitativa das perguntas abertas que tratamos pelo método da análise de conteúdo. A maioria das respostas às duas primeiras, tinha a forma de uma listagem de direitos e algumas acrescentavam comentários. Procedemos à exploração das respostas e ao agrupamento por categorias e anotámos a frequência e a ordem em que as mesmas apareceram. Procedemos em seguida à análise dos resultados assim obtidos, correlacionando-os com o sexo, com a idade e com outras variáveis independentes.

Seguidamente, procedemos à caracterização da amostra relativamente à escala de valores, tendo-se verificado as frequências absolutas e relativas de cada pontuação atribuída. A partir daqui construímos duas listas hierarquizadas de valores, uma com base na ordem crescente e outra com base na ordem decrescente (da importância atribuída ao valor respectivo). Procedemos seguidamente à análise de variação (ANOVA) das médias das classificações atribuídas para cada valor com as diferentes variáveis.

Com o objectivo de confirmar a hierarquia de valores através das associações que estão implícitas nos dados, foi feito um agrupamento de valores usando a Análise de Grupos (Agglomerative Hierarchical Cluster Analysis) que consistiu em :

- ↳ Fazer a média de cada valor para todos os indivíduos;
- ↳ Obter um ficheiro com a variável VALOR e a variável PONTUAÇÃO MÉDIA;

---

<sup>15</sup> Anexo VI

↳ Efectuar uma análise de grupos para agrupar valores semelhantes.

Foram obtidos sete (7) grupos iniciais que foram, em seguida, conjugados de forma a produzirem apenas três grupos.

Desta forma, confirmámos a hierarquia construída com base nas respostas do grupo que passa a integrar as variáveis independentes para verificar a sua influência nas representações sociais dos Direitos Humanos.

Ainda relativamente aos valores e com o objectivo de conseguir uma diminuição do total das variáveis referentes aos valores com o objectivo de serem tratadas como variáveis independentes procedemos à associação dos valores de dimensão intra-pessoal, relacional e globalmente social (Vala, 1986) e à associação segundo a tipologia de Schwartz. Procedemos seguidamente à análise de variância (ANOVA) das médias das classificações do grupo relativamente às variáveis independentes.

Foram depois analisadas as respostas à primeira escala analisando as médias da frequência obtidas para cada um dos pontos da escala. Como estas médias apresentavam diferenças, verificámos as diferenças tendo retido os casos em que se verificaram diferenças para um nível de significância de 10%.

Procedemos depois também ao agrupamento destas variáveis segundo o método acima descrito para o agrupamento dos valores (Agglomerative Hierarchical Cluster Analysis), e, pelo método de Ward, construímos um dendrograma que nos permite analisar os aspectos de maior e de menor consenso entre os sujeitos.

Procedemos seguidamente à análise das diferentes escalas relativas às situações, utilizando procedimentos semelhantes aos já descritos, tendo verificado as influências das variáveis identificadas com diferença que definimos como significativa ( $\alpha = 10\%$  entre as médias de cada situação).

Fizeram-se depois as associações das pontuações obtidas em aspectos das situações concretas apresentadas, que eram identificáveis com o exemplo de Direitos Humanos enunciado na Segunda parte do questionário e aplicou-se o teste do  $\chi^2$  para detectar incoerências entre a valorização atribuída ao enunciado abstracto e à aplicação prática do mesmo direito.

Associando estes procedimento a uma análise qualitativa das diferenças, julgamos ter identificado o núcleo central da representação social dos Direitos Humanos para o grupo estudado - a liberdade - bem como as diferenças individuais significativas relativas a algumas variáveis independentes, nomeadamente as variáveis obtidas a partir das associações de valores, o que nos permitiu identificar alguns aspectos do processo de ancoragem da representação, nos valores e na variância das experiências inter-individuais.

Em seguida, procedemos ao teste das questões em estudo. Foi construída uma variável para cada um dos três direitos (Vida, Liberdade e Trabalho) através da média ponderada das pontuações. Foram feitos, em seguida, os testes à igualdade das médias para cada uma das variáveis cuja influência se pretendia testar utilizando o modelo ANOVA já referido.

## 8. RESULTADOS

## 8. 1. Análise de conteúdo

A primeira pergunta aberta obteve 139 respostas, ou seja, 91% do total dos 152 questionários aproveitados. A partir delas, eliminando os itens citados apenas de uma a três vezes, construímos o seguinte quadro:

Quadro 10 - Frequência de citações na pergunta aberta n.º.1 - 1.º lugar e últimos

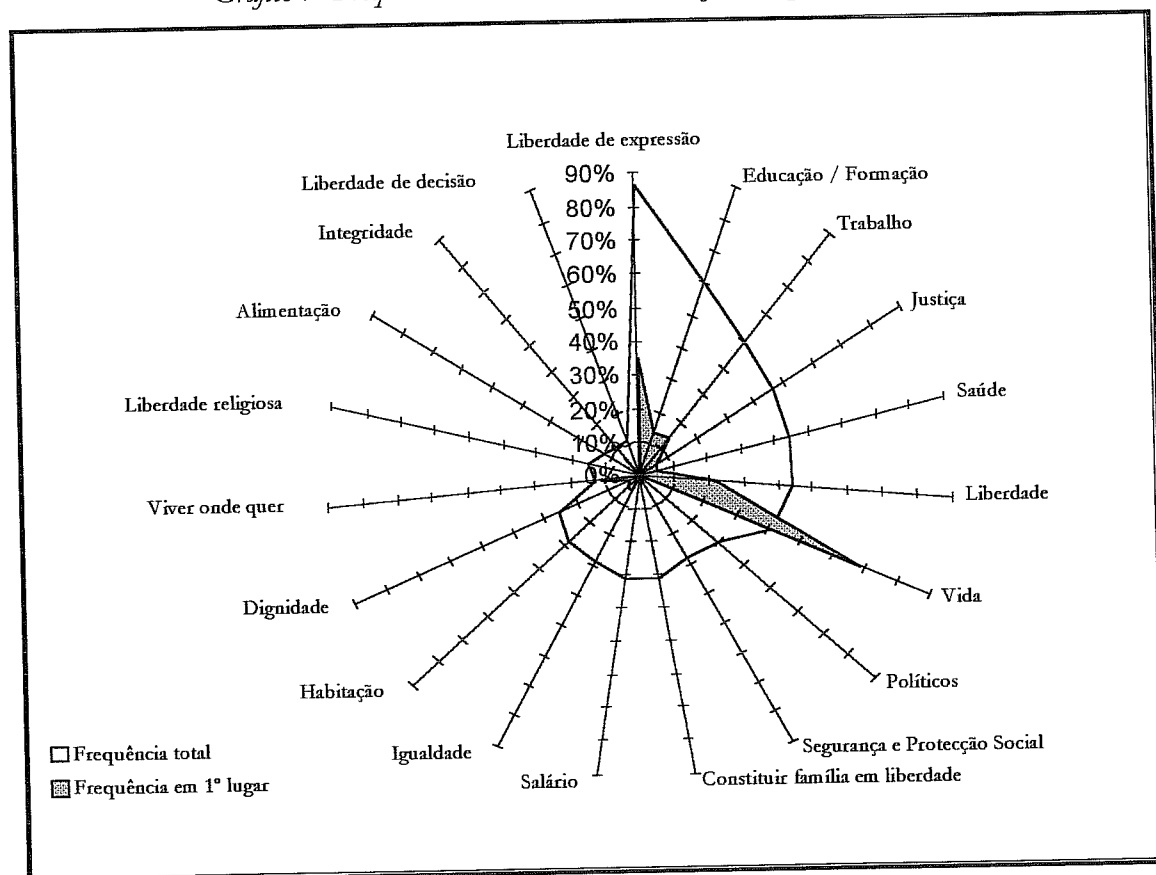
Designação Direito a:	Frequência					
	total	%	em 1.º lugar	%	em 5.º lugar ou >	%
Liberdade de expressão	120	86%	42	35%	25	21%
Educação / Formação	83	60%	11	13%	24	29%
Trabalho	70	50%	10	14%	25	36%
Justiça	64	46%	4	6%	29	45%
Saúde	61	44%	3	5%	32	52%
Liberdade	60	43%	13	22%	13	22%
Vida	57	41%	39	68%	5	9%
Constituir família em liberdade	43	31%	1	2%	25	58%
Salário	43	31%	0	0%	27	63%
Políticos	42	30%	0	0%	29	69%
Igualdade	40	29%	2	5%	20	50%
Habituação	39	28%	2	5%	19	49%
Segurança e Protecção Social	38	27%	0	0%	22	58%
Dignidade	36	26%	1	3%	19	53%
Liberdade religiosa	21	15%	0	0%	14	67%
Viver onde quer	18	13%	2	11%	18	100%
Alimentação	17	12%	0	0%	9	53%
Integridade	15	11%	1	7%	6	40%
Liberdade de decisão	15	11%	0	0%	12	80%
Paz	13	9%	1	8%	11	85%
Repouso	11	8%	0	0%	12	109%
Protecção contra desemprego	10	7%	0	0%	10	100%
Defesa	8	6%	0	0%	0	0%
Nacionalidade	8	6%	3	38%	0	0%
Amor	7	5%	0	0%	0	0%
Informação / Conhecimento	5	4%	0	0%	0	0%
Melhorar de vida	4	3%	1	25%	0	0%
Defesa contra abusos do poder	4	3%	0	0%	0	0%
Desenvolvimento	4	3%	0	0%	0	0%
Lazer	4	3%	0	0%	0	0%
Privacidade	4	3%	0	0%	0	0%
Sindicalização	4	3%	0	0%	4	100%

Menciona-se o 5.º lugar ou seguintes por se ter verificado ser esse, em média, o número de direitos citados por cada sujeito.

Este agrupamento foi obtido a partir de categorias que criámos a partir da totalidade das evocações mas sob uma forma semântica muitas vezes diferente dado que agrupamos sob uma mesma designação noções com o mesmo sentido ditas com palavras diferentes. Alguns exemplos: Em “liberdade de expressão” englobámos “liberdade de dizer o que pensamos”, “expressar o que sentimos sem ter medo”, etc.; em “constituir família em liberdade” englobámos “casar com quem queremos”, “ninguém ser obrigado a casar quando não quer”, etc.; em “direitos políticos” englobámos “direito a fazer parte de um partido”, “direito a votar”, “direito a constituir associações políticas”, etc.

O gráfico seguinte ilustra a frequência dos direitos enumerados espontaneamente e os que ocupam o primeiro lugar:

Gráfico 7- Frequência dos direitos humanos referido espontaneamente



A liberdade de expressão, não só foi o direito mais vezes referido, como foi também o mais referido em frequência absoluta. Foi referido por 82% dos

homens e por 71% das mulheres, da totalidade da amostra (N=152). Verifica-se também que a liberdade de decisão apenas é referida por 11% dos sujeitos, nunca em primeiro lugar, e apenas três vezes em lugar inferior ao 5.º.

É ainda referida a liberdade, simplesmente, bem como outros aspectos do direito à liberdade, que deixamos como referência independente, como sejam, a liberdade de constituir família (31%) e a liberdade de viver onde quer (13%), por nos parecerem muito significativos de certas preocupações da sociedade guineense da actualidade: a recusa do casamento imposto pela família e a dificuldade de emigrar para os países mais desenvolvidos.

A segunda pergunta aberta obteve 137 respostas, 90% do total da amostra de 152 indivíduos. Eliminando os itens citados menos de 3 vezes construímos o quadro a seguir

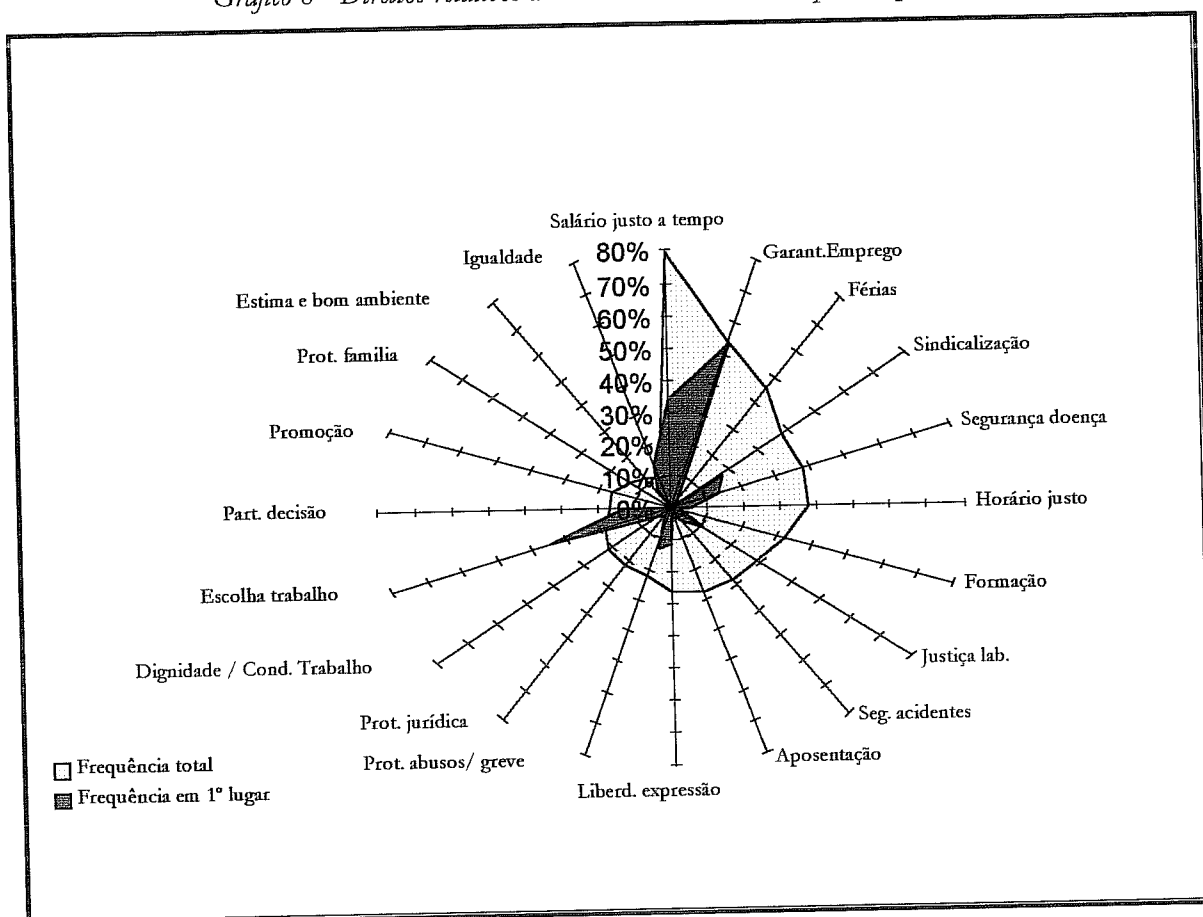
Quadro 11 - Frequência de citações na pergunta aberta n.º.2 - 1º lugar e últimos

DESIGNAÇÃO	Frequência					
	total	%	em 1º lugar	%	em 5º lugar >	%
Salário justo a tempo	109	80%	37	34%	13	12%
Garantia de Emprego	73	53%	39	53%	16	22%
Férias	62	45%	1	2%	34	55%
Sindicalização	52	38%	9	17%	18	35%
Segurança doença	52	38%	7	13%	24	46%
Horário justo	51	37%	3	6%	25	49%
Formação	44	32%	1	2%	23	52%
Justiça no trabalho (laboral)	39	28%	4	10%	11	28%
Seg. acidentes	37	27%	2	5%	24	65%
Aposentação	37	27%	1	3%	24	65%
Liberdade de expressão	36	26%	4	11%	17	47%
Prot. abusos/ greve	31	23%	4	13%	15	48%
Prot. jurídica	30	22%	1	3%	22	73%
Dignidade / Cond. Trabalho	29	21%	1	3%	13	45%
Escolha trabalho	26	19%	9	35%	9	35%
Part. decisão	23	17%	3	13%	7	30%
Promoção	23	17%	0	0%	13	57%
Prot. família	19	14%	0	0%	10	53%
Estima e bom ambiente	15	11%	1	7%	8	53%
Igualdade	14	10%	2	14%	3	21%
Subsídios trabalho extraord.	10	7%	0	0%	7	70%
Responsabilidade	4	3%	1	25%	0	0%

A referência ao direito ao salário vem sempre acompanhada de duas outras referências - justo (ou “bom”, “suficiente”, “para as necessidades”, etc.) e a tempo (ou “sempre”, “todos os meses”, “regular”, “com que se possa contar”, etc.). Por isso englobámos as duas referências numa única.

O gráfico seguinte resume o quadro 10:

Gráfico 8 - Direitos relativos ao mundo do trabalho - resposta espontânea



O direito à garantia de emprego é referido menos vezes, mas é mais vezes referido em primeiro lugar (39). A segurança e as regalias sociais como as férias (62), a segurança na doença (52), o horário justo (51), e o direito à sindicalização obtêm as maiores frequências de citação.

A terceira pergunta aberta obteve 87 respostas, 57% do total da amostra. Na maioria dos casos (55) é constituída por uma apreciação crítica à questão do respeito dos direitos humanos no mundo; alguns (41) referem-se à situação

particularmente difícil do continente Africano; outros (39) à do seu próprio país; 30 comparam-na com outros países de África em que consideram que os Direitos Humanos são melhor respeitados; 6 com países em que consideram que são ainda pior; 24 consideram algo parecido com “no resto do mundo não é melhor que em África, apenas é mais disfarçado”; 22 consideram que a melhoria do respeito pelos direitos humanos só poderá dar-se com o aumento da consciência individual dos cidadãos e do aumento do respeito de cada um pelo seu semelhante; 14 consideraram a relação que deverá existir entre direitos e deveres; 18 consideram fundamental o respeito dos direitos humanos para que exista paz; 19 tecem considerações sobre os direitos da mulher, da criança, dos idosos e dos animais; 3 reivindicam o direito a “pelo menos sonhar”; 10 dizem que os direitos humanos são uma utopia que nunca poderá ser alcançada. 55 referem que gostariam de conhecer os resultados desta pesquisa.

## 8. 2. Análise estatística

### 8. 2. 1. Análise da Amostra quanto aos Valores

Começámos por analisar os dados referentes aos valores e construímos uma matriz com as frequências de cada uma das classificações atribuídas a cada valor dos dois grupos da escala de Rokeach: valores finais e valores instrumentais.

A partir dessa matriz organizamos os valores desde o que mais vezes é classificado em primeiro lugar (1) e desde o mais vezes classificado em último (18). O objectivo é detectar se existe uma hierarquização para este grupo ou se a hierarquia obtida não passa de mera casualidade. Verificámos algumas diferenças. A hierarquia dos valores finais, obtida na primeira organização, encontra-se à esquerda e a obtida na segunda encontra-se à direita do enunciado nos quadros 11 e 12 para os valores finais e para os valores instrumentais, respectivamente:

*Quadro 12 - Valores finais: Hierarquização*

1.º ordem	Enunciado	2.º ordem
1º	Paz	1º
2º	Igualdade	3º
3º	Liberdade	6º
4º	Segurança Nacional	2º
5º	Segurança Familiar	5º
6º	Felicidade	5º
7º	Amizade	10º
7º	Harmonia	8º
8º	Realização	7º
9º	Reconhecimento Social	12º
10º	Sabedoria	9º
10º	Beleza	14º
11º	Auto-respeito	11º
12º	Maturidade Amorosa	15º
13º	Vida excitante	17º
14º	Prazer	13º
15º	Salvação	16º
16º	Vida Confortável	4º

Para os valores finais, as diferenças de lugar, numa ordenação e noutra, só em três casos ultrapassam 3 pontos de diferença e, em dois dos casos, apenas em 4 pontos. Na primeira ordenação considera-se o valor “beleza” em 10.º lugar enquanto, para a segunda, o mesmo valor tem o 14.º lugar; o valor “vida excitante” tem na primeira ordenação o 13.º lugar e na segunda o 17.º; e o valor “vida confortável” que tem, na primeira ordenação, o 16.º lugar passa, na segunda, a ocupar o 4º lugar.

*Quadro 13- Valores instrumentais: Hierarquização*

1.º ordem	Enunciado	2.º ordem
1º	Honesto	1º
2º	Capaz	2º
3º	Intelectual	7º
4º	Responsável	2º
5º	Auto-controlado	5º
6º	Imaginativo	9º
7º	Corajoso	4º
8º	Limpo	7º
9º	Prestável	3º
10º	Alegre	5º
11º	Obediente	7º
12º	Polido	10º
12º	Amoroso	9º
12º	Espírito Aberto	6º
13º	Lógico	6º
14º	Clemente	8º
15º	Ambicioso	11º
16º	Independente	7º

Para os valores instrumentais fizemos os mesmos procedimentos. Neste quadro podemos verificar que existem mais diferenças superiores a 4 pontos sendo, a maior, igual a 8 pontos no valor “Independente”.

Parece-nos, ainda assim, poder considerar as diferenças pouco significativas e explicáveis pelas variações individuais, exploradas mais adiante, pelo que julgamos poder considerar uma hierarquia de valores para o grupo em estudo.

### 8. 2. 1.1. Hierarquia de valores implícita nos dados

Para obter a hierarquia de valores a partir das associações implícitas nos dados, foi feito o agrupamento de valores usando a Análise de Grupos (Agglomerative Hierarchical Cluster Analysis) que consiste em :

- 1) Fazer a média, para todos os indivíduos, de cada valor
- 2) Obter um ficheiro com a variável VALOR e a variável PONTUAÇÃO MÉDIA
- 3) Efectuar uma análise de grupos para agrupar valores semelhantes

Através daqueles procedimentos, obtivemos 7 grupos iniciais, numa segunda fase, fundidos em apenas 3 grupos: o grupo I com os valores cuja pontuação média é inferior a 7, o grupo II, com os que têm pontuação média entre 7 e 11,5 e o grupo III com os valores com pontuação média acima de 11,5.

Quadro 14 - Agrupamento resultante da análise dos valores por grupos (Cluster Analysis)

GRUPO I		GRUPO II		GRUPO III	
VALORES	Média	VALORES	Média	VALORES	Média
Honesto	4.24	Vida confortável	7.73	Prazer	11.99
Paz	4.33	Felicidade	7.97	Beleza	12.39
Liberdade	4.91	Espírito Aberto	8.47	Clemente	12.49
Igualdade	5.99	Auto-controlado	8.55	Polido	13.01
Capaz	6.54	Segurança Nacional	8.72	Amoroso	13.04
Responsável	6.58	Corajoso	8.92	Salvação	13.30
Intelectual	6.74	Harmonia	8.93	Maturidade amorosa	13.38
Segurança Familiar	6.91	Ambicioso	9.39	Vida excitante	14.36
		Sabedoria	9.39		
		Auto-respeito	9.78		
		Reconhecimento	9.66		
		Prestável	9.84		
		Realização	9.90		
		Imaginativo	9.93		
		Lógico	10.36		
		Alegre	10.37		
		Limpo	10.41		
		Obediente	10.88		
		Amizade	11.02		
		Independente	11.17		

A partir daquele agrupamento pudemos considerar a hierarquia de valores da amostra tanto dos que constituem finalidades da existência quanto dos instrumentais: É a que consta no quadro seguinte:

*Quadro 15- Agrupamento dos valores instrumentais e finais segundo a Cluster Analysis*

Valores instrumentais			Valores finais (ou finalidades da existência)		
VALORES		Média	VALORES		Média
1.º	Honesto	4.24	1.º	Um mundo de paz	4.33
2.º	Capaz	6.54	2.º	Liberdade	4.91
3.º	Responsável	6.58	3.º	Igualdade	5.99
4.º	Intelectual	6.74	4.º	Segurança Familiar	6.91
5.º	Espírito aberto	8.47	5.º	Uma vida confortável	7.73
6.º	Auto-controlado	8.55	6.º	Felicidade	7.97
7.º	Corajoso	8.92	7.º	Segurança Nacional	8.72
8.º	Ambicioso	9.39	8.º	Harmonia interior	8.93
9.º	Prestável	9.84	9.º	Sabedoria	9.39
10.º	Imaginativo	9.93	10.º	Auto-respeito	9.78
11.º	Lógico	10.36	11.º	Reconhecimento Social	9.66
12.º	Alegre	10.37	12.º	Um sentimento de realização	9.90
13.º	Limpo	10.41	13.º	Amizade verdadeira	11.02
14.º	Obediente	10.88	14.º	Prazer	11.99
15.º	Independente	11.17	15.º	Um mundo de beleza	12.39
16.º	Clemente	12.49	16.º	Salvação	13.30
17.º	Polido	13.01	17.º	Maturidade amorosa	13.38
18.º	Amoroso	13.04	18.º	Uma vida excitante	14.36

### *8. 2. 1.2. Análise da variância dos valores relativamente às variáveis independentes*

Utilizámos, em seguida, a análise de variância (ANOVA) das médias das classificações dos valores relativamente às variáveis independentes.

A ANOVA mostrou que, alguns dos valores, apresentam médias diferentes para algumas das variáveis. Isto significa que, essas variáveis têm influência na classificação dada aos valores.

Os quadros que se seguem apresentam-se todos os casos onde se verificaram diferenças, para um nível de significância alfa de 10%. No que se refere aos valores é significativa classificação menor, que vai realçada em cor.

Quadro 16 - Médias dos valores segundo o SEXO

VALORES	MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
	Masculina	Feminina	Global	Valor de alfa
Ambicioso	8,81	10,98	9,39	0.0497
Amoroso	13,63	11,44	13,04	0.0039
Capaz	6,06	7,83	6,54	0.0251
Espírito aberto	8,86	7,39	8,47	0.0734
Harmonia	9,30	7,93	8,93	0.0829
Realização	10,34	8,71	9,90	0.0512
Segurança familiar	7,34	5,76	6,91	0.0315
Segurança nacional	8,34	9,76	8,72	0.1000

As diferenças significativas para a variável sexo mostram que os valores “ambicioso”, “capaz” e “segurança nacional” são mais importantes para o sexo masculino, enquanto “amoroso”, “espírito aberto”, “harmonia”, “realização” e “segurança familiar” obtêm, em média, pontuações em lugares de maior prioridade no sexo feminino.

Quadro 17 - Médias dos valores segundo IDADE (Grupos)

VALORES	MÉDIAS				SIGNIFICÂNCIA
	< 35 anos	>35 < 45	> 45 anos	Global	Valor de alfa
Amizade	11,71	10,73	9,18	11,02	0.0841
Auto-controlado	9,71	7,80	7,45	8,55	0.0546
Harmonia	9,74	8,72	5,82	8,93	0.0168
Lógico	10,52	10,63	7,45	10,36	0.0833
Liberdade	4,74	4,65	7,82	4,91	0.0203
Polido	13,81	12,72	10,55	13,01	0.0523

Dos valores que apresentam diferenças significativas relacionadas com a variável idade, apenas o valor “liberdade” é mais importante para o grupo etário entre os 35 e os 45 anos. Todos os restantes valores são mais importantes para o grupo etário dos maiores de 45 anos.

Quadro 18 - Médias dos valores segundo LOCAL ONDE VIVEU A INFÂNCIA (agrupamento)

VALORES	MÉDIAS							SIGNIFICÂNCIA
	Sem resposta	Urbano África	Urbano Europa	Rural África	Rural Europa	Outros	Global	Valor de alfa
Auto-respeito	14,67	9,94	5,67	9,66	9,00	10,00	9,78	0.0973
Matur. amorosa	12,33	13,38	10,17	14,20	7,50	14,00	13,38	0.0243
Responsável	8,33	6,55	3,50	6,54	15,50	7,00	6,58	0.0676
V. confortável	9,33	7,39	13,00	7,78	1,00	16,00	7,73	0.0126

Para este agrupamento da variável “local onde viveu principalmente até aos 15 anos”, os valores cujas médias se apresentam significativamente diferentes, são mais importantes para os indivíduos que viveram, nesse período da vida, principalmente na Europa, do que para os que a viveram somente em África. São interessantes os cruzamentos da variável resultante deste agrupamento com outras variáveis independentes que, no entanto, não nos parecem pertinentes dentro do âmbito deste trabalho.

Quadro 19 - Média dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (1)

VALORES	MÉDIAS					SIGNIFICÂNCIA
	Do litoral	Do interior	Mestiços	Guineenses	Global	Valor de alfa
Matur. amorosa.	13,39	14,71	12,28	13,37	13,38	0.10
Realização	10,94	9,92	8,97	8,11	9,90	0.0275

Em relação à variável resultante deste agrupamento das etnias, que resulta da distinção entre animistas e islamizados, mestiços e os que se assumem como “guineenses” apenas encontramos diferenças significativas nas médias dos valores “maturidade amorosa” e “um sentimento de realização” que são respectivamente, mais importantes para os “mestiços” e para os que se identificam como “guineenses”.

Quadro 20 - Médias dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (2)

VALORES	MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
	Do litoral	Outras	Global	Valor de alfa
Obediente	10,13	11,56	10,88	0.0853
Realização	10,94	8,96	9,90	0.0075
Salvação	12,32	14,18	13,30	0.0277

Mas, no agrupamento da variável “etnia” em que distinguimos o grupo das etnias do litoral (tradicionalmente animistas, de sociedade horizontal, pouco hierarquizadas), encontramos diferenças significativas nas médias de três valores verificando-se que, para os das etnias do litoral são mais importantes os valores “obediente” e “salvação”, enquanto que para os outros é mais importante o valor “um sentimento de realização”.

Procuramos ainda as diferenças na hierarquização de valores com outro tipo de agrupamento da variável etnia. Constituímos um grupo com os indivíduos que expressaram a sua etnia de origem e outro grupo com aqueles que afirmavam “não terem etnia, serem guineenses”.

Verificaram-se diferenças que julgamos significativas num maior número de valores: para o grupo que se afirma “sem etnia” são mais importantes os valores “espírito aberto”, “maturidade amorosa”, “um sentimento de realização” e “segurança familiar”. Para o grupo dos que afirmam a sua pertença étnica são mais importantes todos os outros valores constantes no quadro abaixo.

Quadro 21 - Médias dos valores segundo AGRUPAMENTO DE ETNIAS (3)

VALORES	MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
	Etnia expressa	Sem etnia	Global	Valor de alfa
Espírito aberto	9,06	7,29	8,47	0.0222
Harmonia	9,43	7,94	8,93	0.0453
Intelectual	6,27	7,67	6,74	0.0717
Maturidade amorosa	13,75	12,65	13,38	0.0720
Obediente	10,26	12,12	10,88	0.0348
Realização	10,68	8,35	9,90	0.0029
Reconhecimento social	9,18	10,63	9,66	0.0500
Salvação	12,77	14,33	13,30	0.0807
Segurança familiar	7,30	6,16	6,91	0.10
Segurança nacional	8,27	9,63	8,72	0.0936
Vida confortável	6,91	9,35	7,73	0.0036

Procuramos também diferenças na classificação dos valores relacionadas com os países em que receberam a formação principal os quadros da nossa amostra.

Algumas diferenças encontradas relativamente aos países da formação, isoladamente, são pouco expressivas. Mas, considerando o agrupamento dos países pelo critério do quadro 6<sup>16</sup> as diferenças ganham maior significado:

<sup>16</sup> Pág. 77

Quadro 22 - Médias dos valores segundo GRUPO DE PAÍSES onde se formaram

VALOR	MÉDIAS					SIGNIFICÂNCIA
	África	Europa Ocidental	Europa leste	Outros	Global	Valor de alfa
Harmonia	9,63	7,13	9,66	9,08	8,93	0.0269
Imaginativo	10,96	10,39	8,89	8,58	9,93	0.0704
Mat. amorosa	14,23	11,76	12,84	14,96	13,38	0.0007
Obediente	9,15	13,11	10,79	11,25	10,88	0.0037
Recon. social	10,35	10,16	9,82	7,17	9,66	0.0180
Salvação	11,29	14,03	14,11	15,21	13,30	0.0047

O tipo de formação foi outra variável cuja influência verificamos nas diferenças encontradas nas médias dos valores: os valores “clemente”, “corajoso”, “imaginativo” e “reconhecimento social” são classificados em lugares de maior importância para os sujeitos que possuem formação universitária; os indivíduos que possuem formação técnica classificam em posições de maior importância os valores “obediente”, “responsável” e “segurança nacional”.

Quadro 23 - Médias dos valores segundo TIPO DE FORMAÇÃO

VALORES	MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
	Técnica	Universitária	Global	Valor de alfa
Clemente	13,02	11,70	12,49	0.0697
Corajoso	9,70	7,75	8,92	0.0057
Imaginativo	10,46	9,13	9,93	0.0801
Obediente	10,20	11,90	10,88	0.0449
Paz	3,54	5,51	4,33	0.0078
Recon. social	10,65	8,20	9,66	0.0005
Responsável	5,99	7,46	6,58	0.0591
Sabedoria	10,13	8,28	9,39	0.0184
Segurança nacional.	8,02	9,77	8,72	0.0247

A actividade exercida mostra algumas variações significativas:

Quadro 24 - Médias dos valores segundo ACTIVIDADE EXERCIDA

VALOR	MÉDIAS				SIGNIFICÂNCIA
	S/Trabalho	Trabalham C/Pessoas	Outras	Global	Valor de alfa
Beleza	8,25	13,05	11,61	12,39	0.0220
Corajoso	8,50	9,60	7,84	8,92	0.0520
Esp. aberto	12,25	7,97	9,02	8,47	0.0910
Honesto	6,50	3,71	4,95	4,24	0.0715
Imaginativo	9,25	10,58	8,91	9,93	0.0967
Recon. social	12,00	10,77	7,68	9,66	0
Sabedoria	13,50	10,08	7,96	9,39	0.0065

Os valores “espírito aberto” e “honesto” são mais importantes para o grupo cujo objecto de trabalho se dirige directamente a pessoas do que para os outros; enquanto a “beleza” é mais importante para o grupo dos desempregados e, os restantes valores deste quadro têm maior importância, para os quadros cujo objecto de trabalho não é directamente dirigido a pessoas.

A entidade onde exercem funções foi outra das variáveis em que também se encontraram algumas diferenças significativas em alguns dos valores da escala de Rokeach.

Quadro 25 - Médias dos valores segundo ENTIDADE ONDE EXERCEM FUNÇÕES

VALORES	MÉDIAS							SIGNIFICÂNCIA
	S/emprego	No Governo	Adm. Pública	Privado	Org. Intern.	Liberal	Global	Valor de alfa
Amoroso	10,00	15,75	13,45	12,90	10,07	10,00	13,04	0.0332
V. Excitante	8,00	15,50	14,75	12,30	15,20	8,00	14,36	0.0189
Intelectual	14,50	2,25	6,68	6,20	8,13	5,00	6,74	0.0363
Obediente	12,50	10,00	10,61	9,50	14,40	16,00	10,88	0.0701
Polido	7,00	14,25	12,79	15,10	12,53	9,00	13,01	0.0749
Responsável	6,00	7,50	6,35	9,30	4,67	4,00	6,58	0.0753

Verifica-se que os valores “amoroso” e “uma vida excitante” têm a mesma média entre os desempregados e os que exercem em regime liberal, o valor “obediente” é mais importante para os que trabalham no sector privado e o valor “intelectual é mais importante para os que exercem actividade no governo.

Quadro 26 - Médias dos valores segundo CARGO QUE OCUPAM

VALORES	MÉDIAS						SIGNIFICÂNCIA
	Governo	Dirigente	Intermédio	Subordinado	Independente	Global	Valor de alfa
Felicidade	7,50	9,48	7,97	7,14	5,25	7,97	0.0944
Clemente	12,00	13,87	12,93	10,71	12,75	12,49	0.0278
Igualdade	10,00	4,35	6,49	5,98	7,50	5,99	0.10
Obediente	12,50	9,94	12,08	9,33	11,75	10,88	0.0552
Sabedoria	14,50	9,26	9,84	8,95	4,25	9,39	0.0913
Salvação	11,50	12,42	14,66	11,86	11,25	13,30	0.0391

Relativamente ao cargo verificaram-se algumas diferenças sendo de realçar que “igualdade” é mais valorizada pelos que ocupam cargos dirigentes enquanto os valores “clemente” e “obediente” são mais valorizados pelos subordinados.

Quanto aos demais valores referidos neste quadro são todos de maior importância para os que exercem actividade liberal.

As diferenças na variância relativa à religião foram analisadas também segundo dois tipos de agrupamento.

No primeiro distinguimos três grupos: os que confessam não ter religião, os que, tendo religião, não são católicos e os católicos. No segundo, distinguimos apenas dois grupos: os não católicos e os católicos. Foram decididos estes agrupamentos com base no peso dos católicos na nossa amostra.

Quadro 27 - Médias dos valores segundo a RELIGIÃO (agrupamento 1)

VALORES	MÉDIAS				SIGNIFICÂNCIA
	Nenhuma	Não católicos	Católicos	Global	Valor de alfa
Amizade	10,02	12,08	11,13	11,02	0.0479
Obediente	12,23	10,08	10,38	10,88	0.0907
Salvação	15,74	12,22	12,19	13,30	0.0004

Neste primeiro agrupamento os três valores com médias significativamente diferentes são importantes um para cada grupo: “amizade” para os não religiosos, “obediente” para os não católicos e “salvação” para os católicos.

Quadro 28 - Médias dos valores segundo a RELIGIÃO (agrupamento 2)

VALORES	MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
	Não católicos	Católicos	Global	Valor de alfa
Amoroso	13,67	12,26	13,04	0.0398
Clemente	13,04	11,82	12,49	0.0906
Imaginativo	9,33	10,66	9,93	0.0763
Salvação	14,19	12,19	13,30	0.0180

No segundo agrupamento da variável *religião* encontramos as diferenças acima ilustradas sendo que, o valor “imaginativo” é mais importante para os não católicos, enquanto todos os outros valores deste grupo são mais importantes para os católicos. Em resumo, vamos verificar quais as variáveis que influenciam as diferenças e o sentido das mesmas, na escala de 36 valores de Rokeach para o grupo em estudo. É o conteúdo do quadro seguinte:

Quadro 29 - Quadro resumo dos 36 valores e variáveis com influência nas diferenças

VALOR		INFLUENCIADO POR
V A L O R E S	VIDA CONFORTÁVEL	Local da Infância (+ rural Europa), Etnia (+ expressa)
	VIDA EXCITANTE	Entidade empregadora (+Desempregados e Profissão Liberal)
	SENTIMENTO DE REALIZAÇÃO	Sexo (+Feminino), Etnia (+sem etnia)
	MUNDO DE PAZ	Tipo de Formação (+ Técnica)
	MUNDO DE BELEZA	Actividade exercida (+ Desempregados)
	IGUALDADE	Cargo que ocupam (+ direcção)
	SEGURANÇA FAMILIAR	Sexo (+Feminino), Etnia (+ sem etnia)
	LIBERDADE	Idade (+ >35<45 anos)
	FELICIDADE	Cargo que ocupam (+ Subordinados)
	HARMÓNIA INTERIOR	Sexo (+ Feminino) Idade (+ >45 anos) Etnia (+ sem etnia) País da Formação (+ Europa Ocidental)
	MATURIDADE AMOROSA	Local da Infância (+rural Europa) Etnia (+ mestiços e sem etnia) País da Formação (+ Europa Ocidental)
	SEGURANÇA NACIONAL	Sexo (+Masculino) Etnia (+ expressa) Tipo de Formação (+ Técnica)
	PRAZER	-----
	SALVAÇÃO	Etnia (+ do litoral) (+ expressa) País da Formação (+África) Cargo que ocupam (+Independente) Religião (+Católicos)
	AUTO-RESPEITO	Local da Infância (+ urbano Europa)
	F I N A I S	RECONHECIMENTO SOCIAL
AMIZADE VERDADEIRA		Idade (+ >45 anos) Religião (+ Nenhuma)
SABEDORIA		Tipo de Formação (+ Universitária) Actividade exercida (+ Objecto directo do trabalho não são as pessoas) Cargo que ocupam (+Independente)
AMBICIOSO		Sexo (+Masculino)
ESPIRITO ABERTO		Etnia (+ sem etnia), Actividade exercida (+ Objecto directo do trabalho são pessoas)
CAPAZ		Sexo (+Masculino)
ALEGRE		-----
LIMPO		-----
CORAJOSO		Tipo de Formação (+Universitária), Actividade exercida (+ Objecto directo do trabalho não são as pessoas)
CLEMENTE		Tipo de Formação (+ Universitária) Cargo que ocupam (+ Subordinados) Religião (+Católicos)
S T R U M E N T A I S	PRESTÁVEL	-----
	HONESTO	Actividade exercida (+ Objecto directo do trabalho são pessoas)
	IMAGINATIVO	Tipo de Formação (+ Universitária) País da Formação (+Cuba e outros) Actividade exercida (+ Objecto directo do trabalho não são as pessoas ) Religião (+Não Católicos)
	INDEPENDENTE	-----
	INTELLECTUAL	Etnia (+ expressa) Entidade empregadora (+Governo)
	LÓGICO	Idade (+ >45 anos)
	AMOROSO	Sexo (+ Feminino) Entidade empregadora (+Desempregados e Profissão Liberal) Religião (+Católicos)
	OBEDIENTE	Etnia (+ do litoral e etnia expressa) País da Formação (+África)
	POLIDO	Idade (+ >45 anos) Entidade empregadora (+Desempregados)
	RESPONSÁVEL	Local da Infância (+ urbano Europa) Tipo de Formação (+ Técnica) Entidade empregadora (+Profissão Liberal)
S	AUTO-CONTROLADO	Idade (+ >45 anos)

8. 2. 2. *Análise por associações de valores*8. 2. 2.1. - *de Vala/Rokeach*

Procedemos em seguida à associação de valores tentando criar outro tipo de variáveis que tornasse mais concreta a apreciação dos valores do grupo em estudo. Criámos, assim, 3 variáveis inspiradas na associação proposta por Vala (1986) a partir da escala de Rokeach: Esta associação considera os 36 valores da escala de Rokeach agrupados em três dimensões:

- 1) valores de dimensão mais pessoal, tais como felicidade, dignidade, liberdade, prazer;
- 2) valores de dimensão mais relacional, como verdadeira amizade e segurança familiar;
- 3) valores reflectindo uma dimensão globalmente social como paz, igualdade, segurança nacional.

Cada variável corresponde a uma destas dimensões e cada associação contém a média das pontuações de cada indivíduo de entre os valores que pertencem a essa associação.

Temos assim:

DIMENSÃO INTRAPESSOAL	média das pontuações de felicidade, liberdade, prazer, ambicioso, lógico, realização, intelectual, vida confortável, vida excitante, auto respeito, imaginativo, independente e salvação. (=9.7985)
DIMENSÃO RELACIONAL	média das pontuações de segurança familiar, limpo, reconhecimento social, capaz, alegre, corajoso, maturidade amorosa, amizade, clemente, prestável, honesto, amoroso, obediente, polido, auto-controlado e responsável. (=9.7405)
DIMENSÃO GLOBALMENTE SOCIAL	média das pontuações de um mundo de paz, igualdade, segurança nacional, beleza, sabedoria e espírito aberto. (=8.214912)

Tomando estas três variáveis e efectuando a ANOVA, tal como fizemos para cada valor, encontramos algumas diferenças nas médias relativamente a algumas das variáveis independentes. Passamos a enumerar estas diferenças (para um nível de significância alfa de 10%).

D. INTRAPESSOAL - As médias variam com a idade (alfa = 0.0055), sendo mais importantes para os que têm menos de 35 anos. Variam também com a entidade onde exercem funções, sendo mais importantes para os que trabalham no governo do que para os outros grupos (alfa = 0.0615), bem como para os que não declaram a etnia em comparação com os que a declaram (alfa=0.0494).

D. RELACIONAL - Nesta dimensão não se encontraram diferenças significativas relacionadas com qualquer das variáveis independentes.

D. GLOBALMENTE SOCIAL - Nesta dimensão encontraram-se diferenças relacionadas com a idade (alfa = 0.0312) sendo mais importantes para os maiores de 45 anos, e ainda com a etnia (alfa = 0.0548), sendo mais importantes para a etnia Balanta, Bijagó e Manjaca. Ainda abaixo da média global, os de etnia Mandinga e os que se dizem Guineenses (sem etnia). Acima da média global todas as outras etnias.

#### 8. 2. 2.2. *de Schwartz*

Este investigador e colaboradores têm vindo a efectuar um estudo transcultural dos valores em diferentes povos.

Embora no design original do estudo não tenhamos previsto esta possibilidade decidimos, dado que talvez nos facilite obter elementos para comparação, proceder a uma adaptação dos nossos dados para a classificação que tem vindo a ser utilizada por Schwartz (1992, 1994, 1995).

Obtivemos, daquele modo as 9 variáveis que se seguem:

VALORES DE:	
1. SEGURANÇA	Médias de Segurança Nacional, S. Familiar e Limpo. (=8.6820)
2. PODER	Médias de Reconhecimento Social, Ambicioso, Lógico. (=9.8048)
3. REALIZAÇÃO	Médias de Um Sentimento de Realização, Felicidade, Capaz e Intelectual. (= 7.7582)
4. HEDONISMO	Médias de Uma Vida Confortável e Prazer. (=9.8618)
5. ESTIMULAÇÃO	Médias de Uma Vida Excitante, Alegre e Corajoso. (=11.2149)
6. AUTONOMIA	Médias de Liberdade, Auto-Respeito, Imaginativo e Independente. (= 8.9407)
7. UNIVERSALISMO	Médias de Um Mundo de Paz, Um Mundo de Beleza, Igualdade, Harmonia Interior, Sabedoria e Espírito Aberto. (=832489)
8. BENEVOLÊNCIA	Médias de Maturidade Amorosa, Salvação, Amizade Verdadeira, Clemente, Prestável, Honesto e Amoroso. (= 11.0441)
9. TRADIÇÃO/ CONFORMIDADE	Médias de Obediente, Polido, Auto-controlado e Responsável. (= 9.7549)

Tratando estas novas variáveis relativamente às variáveis independentes, obtivemos algumas diferenças (ainda para o nível de significância alfa igual a 10%).

Verificámos que os valores de SEGURANÇA variam com o país de influência (ou seja, o país onde o indivíduo passou mais tempo além da Guiné-Bissau). E verificámos que são mais importantes os valores de segurança, para os indivíduos que apenas viveram em países africanos (alfa = 0,0199).

Os valores de PODER variam com o tipo de formação e com o grupo profissional. O poder é mais importante para os indivíduos com formação universitária (alfa = 0,0090) e para os que desempenham profissões em que o objecto não se dirige directamente às pessoas (alfa = 0,0169).

Os valores de HEDONISMO são influenciados pela etnia e pelo local da infância. São mais importantes para os que assumem a etnia relativamente aos que dizem não ter etnia (alfa = 0,0150) e são mais importantes para os que viveram a infância na Europa em meio rural (alfa = 0,0342).

Os valores de UNIVERSALISMO variam com a idade, com a etnia e, ainda, com o cargo desempenhado: São mais importantes para os maiores de 45 anos (alfa = 0,0365), para os que se dizem sem etnia (alfa = 0,0292) e, dentro dos que dizem a etnia a que pertencem, são mais importantes para os Manjacos, seguidos dos Mandingas e dos Balantas (alfa = 0,0004). Relativamente ao cargo, estes valores são mais importantes para os dirigentes e menos importantes para os que desempenham cargos no governo (alfa = 0,0577).

Nas outras variáveis não se encontraram diferenças significativas.

### 8. 3. Caracterização da amostra relativamente aos direitos humanos

Na parte relativa aos Direitos Humanos o questionário é composto por duas partes distintas: a primeira (segunda parte do questionário) é constituída por uma lista de 14 frases que se apresentam como exemplos de Direitos do Homem. Os inquiridos são convidados a classificar numa escala ancorada em 4 (quatro) pontos cada frase como exemplo mau, suficiente, bom ou muito bom de Direitos do Homem.

A maior parte destas frases (10) são retiradas de alguns dos artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). As outras quatro (4) são frases frequentemente referidas, na comunicação social e nas conversas entre indivíduos, como direitos humanos e que, embora não estejam explícitas em nenhum dos artigos, podem ser deduzidas ou relacionadas com alguns deles. No quadro abaixo, que indica a classificação de cada frase por um determinado número de indivíduos, indicamos o artigo da DUDH a que se refere a respectiva frase.

Quadro 30 - N.º de indivíduos que classificou o direito X com o código Y

DUDH	ART.º 19º	ART.º 23º-1	ART.º 23º-1	ART.º 23º-2	ART.º 23º-3	ART.º 23º-4	ART.º 24º	ART.º 26º P	ART.º 26º-1	-	-	-	ART.º 24º	-
CÓDIGO	DAR A SUA OPINIÃO	LIVRE ESCOLHA DO SEU TRABALHO	PROTEÇÃO CONTRA DESEMPREGO	SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL	REMUNERAÇÃO ASSEGURAR DIGNIDADE HUMANA	SINDICALIZAR-SE	LIMITAÇÃO RAZOÁVEL DO HORÁRIO DE TRABALHO	FORMAÇÃO	ACESSO A ESTUDOS SUPERIORES EM PLENA IGUALDADE	GARANTIA DE EMPREGO	TOMAR PARTE NAS DECISÕES QUE AFECTAM O TRABALHO	ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASO DE PROBLEMAS	PAUSAS E DESCANSO	PROTEÇÃO POR CONVENÇÃO COLECTIVA CONTRA TRABALHO DE NOITE E DIAS DE DESCANSO
1	1	4	0	1	3	1	5	0	8	2	3	2	5	8
2	3	19	16	4	12	25	23	5	32	13	24	9	10	28
3	44	68	48	30	29	73	68	40	49	60	60	39	62	67
4	103	61	88	117	108	52	55	107	63	77	65	102	75	49
Média	3,63	3,22	3,47	3,73	3,59	3,14	3,13	3,67	3,10	3,39	3,23	3,59	3,36	3,03

Efectuando a análise de variância (ANOVA) verificamos que, alguns destes direitos, apresentam médias diferentes para algumas variáveis, o que quer dizer que, algumas delas, influenciam a classificação que é atribuída a estes direitos, como bom ou mau exemplo de Direitos do Homem. Contudo, as médias globais, todas superiores a 3, demonstram que, a maioria da amostra considerou os enunciados como exemplo bom (3) ou muito bom (4).

Apresentamos nos quadros que se seguem, os casos onde se verificaram diferenças, para um nível de significância de 10%.

Quadro 31 - IDADE (Grupos) relativa a

<i>Exemplo: DIREITO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASO DE PROBLEMAS - não DUDH</i>				
< 35 anos	>35 < 45	> 45 anos	Média Global	Valor de alfa
3.435	3.696	3.636	3.586	0.0663

A única diferença relevante encontrada com influência do grupo etário é a que consta do quadro acima.

Quadro 32 - SEXO - correlacionado com

<i>Exemplo: DIREITO A SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL - ARTº 23º. - 2</i>			
Masculino	Feminino	Média Global	Valor de alfa
3.676	3.878	3.730	0.0397
<i>Exemplo: DIREITO A LIMITAÇÃO RAZOÁVEL DO HORÁRIO DE TRABALHO - ARTº 24º.</i>			
Masculino	Feminino	Média Global	Valor de alfa
3.054	3.317	3.125	0.0838
<i>Exemplo: DIREITO A TOMAR PARTE NAS DECISÕES QUE AFECTAM O TRABALHO - não DUDH</i>			
Masculino	Feminino	Média Global	Valor de alfa
3.144	3.463	3.230	0.0255

Todas as diferenças significativas encontradas são relativas a maior importância, dada pelos sujeitos do sexo feminino, aos exemplos de direitos referidos no quadro acima.

Quadro 33 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (1) relativo a

<i>Exemplo: PROTECÇÃO CONTRA O DESEMPREGO - ARTº 23º. - 1</i>					
Do litoral	Do interior	Mestiços	Guineenses	Média Global	Valor de alfa
3.514	3.625	3.517	3.185	3.474	0.0919
<i>Exemplo: DIREITO A PAUSAS E DESCANSO - ARTº 24</i>					
Do litoral	Do interior	Mestiços	Guineenses	Média Global	Valor de alfa
3.222	3.208	3.552	3.667	3.362	0.0189
<i>Exemplo: PROTECÇÃO Pº. CONVENÇÃO COLECTIVA CONTRA TRABALHO DE NOITE E DIAS DESCANSO - ã DUDH</i>					
Do litoral	Do interior	Mestiços	Guineenses	Média Global	Valor de alfa
3.111	2.958	3.241	2.667	3.033	0.0541

O “direito a protecção contra o desemprego” é mais valorizado pelas etnias do interior, o “direito a pausas e descanso” é mais valorizado pelos que se dizem “guineenses” e o “direito a protecção por convenção colectiva contra trabalho de noite e dias feriados” é mais valorizado pelos mestiços.

Quadro 34 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (2) relativo a

Exemplo: DIREITO DE DAR A SUA OPINIÃO - ARTº 19º.			
Do litoral	Todas as Outras	Média Global	Valor de alfa
3,528	3,713	3,625	0.0702
Exemplo: DIREITO A SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL ARTº. 23º. - 2			
Do litoral	Todas Outras	Média Global	Valor de alfa
3,653	3,800	3,730	0.0930
Exemplo: DIREITO A PAUSAS E DESCANSO - ARTº. 24º.			
Do litoral	Todas as Outras	Média Global	Valor de alfa
3,222	3,488	3,362	0.0291

Os direitos de “dar a sua opinião”, “salário igual para trabalho igual” e “pausas e descanso” são menos importantes para os das etnias do litoral.

Quadro 35 - AGRUPAMENTO DE ETNIAS (3) relativo a

Exemplo: DIREITO À FORMAÇÃO - ARTº. 26º. ??			
Etnia assumida	Sem etnia	Média Global	Valor de alfa
3,723	3,569	3,671	0.0949
Exemplo: DIREITO A PAUSAS E DESCANSO - ARTº. 24º.			
Etnia assumida	Sem etnia	Média Global	Valor de alfa
3.257	3,569	3,362	0.0153

O direito a formação é mais valorizado pelos que assumem a etnia e o direito a pausas e descanso aparece mais valorizado pelos que se dizem sem etnia

Quadro 36 - CARGO relativo a

Exemplo: SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL - ARTº. 23º.-1						
Governo	Dirigente	Intermédio	Subordinado	Independente	Média Global	Valor de alfa
3.500	3.839	3.781	3.548	4,000	3.730	0.0869
Exemplo: TOMAR PARTE NAS DECISÕES QUE AFECTAM O TRABALHO -						
Governo	Dirigente	Intermédio	Subordinado	Independente	Média Global	Valor de alfa
3.500	3.419	3.301	2.881	4,000	3.230	0.0042

É o grupo dos independentes quem mais valoriza estes dois itens. O “salário igual para trabalho igual” é menos pontuado por quem trabalha no governo e os subordinados são quem menos valoriza “tomar parte nas decisões que afectam o trabalho”.

O “direito à formação” é ligeiramente mais importante para os que assumem a etnia e o “direito a pausas e descanso” é mais apreciado pelos que se dizem sem etnia.

Quadro 37 - GRUPO DE PAÍSES DA FORMAÇÃO relativo a

<i>Exemplo: DIREITO DE DAR A SUA OPINIÃO - ART.º 19º</i>					
África	Europa Ocid.	Europa leste	Outros	Média Global	Valor de alfa
3,442	3,658	3,711	3,833	3,625	0.0477
<i>Exemplo: DIREITO TOMAR PARTE NAS DECISÕES QUE AFECTAM O TRABALHO não DUDH</i>					
África	Europa Ocid.	Europa leste	Outros	Média Global	Valor de alfa
3,019	3,421	3,289	3,292	3,230	0.0935
<i>Exemplo: DIREITO A PAUSAS E DESCANSO - ART.º 24º</i>					
África	Europa Ocid.	Europa leste	Outros	Média Global	Valor de alfa
3,154	3,368	3,474	3,625	3,362	0.0489

O grupo dos “outros” países inclui, sobretudo, sujeitos que fizeram a formação em Cuba e no Brasil tendo um ou dois sujeitos apenas, formado em país diferente. Este grupo valoriza mais que os outros, os direitos de “dar a sua opinião” e a “pausas e descanso”.

O direito a “tomar parte nas decisões que afectam o trabalho” é mais valorizado nos que fizeram a formação em países da Europa Ocidental.

Outro aspecto considerado para verificar as diferenças das médias foi a religião. E verificámos diferenças em dois dos agrupamentos considerados

Quadro 38 - RELIGIÃO (agrupamento 1) relativo a:

<i>Exemplo: DIREITO À FORMAÇÃO - ART.º 26.º ??</i>				
Nenhuma	Outras Religiões	Católicos	Média Global	Valor de alfa
3,511	3,676	3,779	3,671	0.0297
<i>Exemplo: DIREITO DE ACESSO A ESTUDOS SUPERIORES EM PLENA IGUALDADE - ART.º 26º-1</i>				
Nenhuma	Outras Religiões	Católicos	Média Global	Valor de alfa
3.085	2.703	3.324	3.099	0.0033
<i>Exemplo: PROTECÇÃO P.º CONVENÇÃO COLECTIVA CONTRA TRABALHO DE NOITE E DIAS DESCANSO ã DUDH</i>				
Nenhuma	Outras Religiões	Católicos	Média Global	Valor de alfa
2.809	3.081	3.162	3.033	0.0827

Neste agrupamento das religiões pretendemos encontrar as diferenças entre três grupos da amostra - os que dizem “nenhuma”, os “católicos” e as “outras” - relativamente à religião confessa: como o quadro indica, os católicos valorizam globalmente um pouco mais, qualquer dos três direitos em que surgiram diferenças, nesta análise.

Quadro 39 - RELIGIÃO (agrupamento 2) relativo a:

<i>Exemplo: DIREITO À LIVRE ESCOLHA DO SEU TRABALHO - ARTº. 23º.-1</i>			
Não católicos	Católicos	Média Global	Valor de alfa
3,107	3,368	3,224	0.0364
<i>Exemplo: DIREITO À FORMAÇÃO - ARTº. 26º. ??</i>			
Não católicos	Católicos	Média Global	Valor de alfa
3,583	3,779	3,671	0.0247
<i>Exemplo: DIREITO DE ACESSO A ESTUDOS SUPERIORES EM PLENA IGUALDADE - ARTº. 26º. -1</i>			
Não católicos	Católicos	Média Global	Valor de alfa
2,917	3,324	3,099	0.0058
<i>Exemplo: PROTECÇÃO Pº. CONVENÇÃO COLECTIVA CONTRA TRABALHO DE NOITE E DIAS DESCANSO ã DUDH</i>			
Não católicos	Católicos	Média Global	Valor de alfa
2,929	3,162	3,033	0.0923

Neste agrupamento das religiões em que juntamos, num grupo, os católicos e, noutra grupo, todos os não católicos, encontramos mais algumas diferenças na classificação dos exemplos de direitos apresentados e, mais uma vez se verifica, que os católicos valorizam, mais que todos os que não são daquele credo religioso, os direitos em que existe variância significativa, mencionados no quadro acima.

Quadro 40 - ENTIDADE ONDE EXERCE FUNÇÕES relativo a:

<i>Exemplo: DIREITO DE TOMAR PARTE NAS DECISÕES QUE AFECTAM O TRABALHO - não DUDH</i>							
S/emprego	Governo	Adm. Pública	Privado	Org. Intern	Independ.	Média Global	Valor de alfa
3,500	3,750	3,245	3,400	2,800	2,000	3,230	0.0740
<i>Exemplo: DIREITO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASO DE PROBLEMAS - não DUDH</i>							
S/emprego	Governo	Adm. Pública	Privado	Org. Intern	Independ.	Média Global	Valor de alfa
3,000	4,000	3,636	3,550	3,200	4,000	3,586	0.0980

Segundo a entidade onde exerce funções, encontramos as diferenças referidas no quadro acima: é o grupo dos que são membros do governo quem mais valoriza o “direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho” e que também, juntamente com os independentes, mais valoriza o “direito de assistência jurídica em caso de problemas”.

Quadro 41 - LOCAL DA INFÂNCIA relativo a:

<i>Exemplo: DIREITO À LIVRE ESCOLHA DO SEU TRABALHO</i>							
Sem resposta	Urbano África	Urbano Europa	Rural África	Rural Europa	Outros	Global	Valor de alfa
3,333	3,263	3,833	3,000	4,000	3,000	3,224	0.0789
<i>Exemplo: DIREITO DE ACESSO A ESTUDOS SUPERIORES EM PLENA IGUALDADE - ARTº. 26º. -1</i>							
Sem resposta	Urbano África	Urbano Europa	Rural África	Rural Europa	Outros	Global	Valor de alfa
1,667	3,152	3,000	3,049	3,500	4,000	3,099	0.0953

Os que passaram grande parte da vida, até aos 15 anos de idade, em meio rural, na Europa, logo seguidos dos que viveram esse período da vida em meio urbano, também na Europa, valorizam mais o exemplo de “direito à livre escolha do seu trabalho”. O exemplo “direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade” é mais valorizado por quem viveu a infância em outros países diferentes dos agrupados sob as outras designações e que incluem, como para o país da formação, sobretudo, Cuba e Brasil.

*Quadro 42 - PAÍS ONDE VIVEU MAIS DE TRÊS MESES (ALÉM DA GUINÉ) - relativo a:*

<i>Exemplo: DIREITO A REMUNERAÇÃO SATISFATORIA PARA ASSEGURAR DIGNIDADE HUMANA - ARTº 23º.-3</i>					
Não responde	Só África	País Comunista	País Ocidental	Média Global	Valor de alfa
3.000	3.582	3.415	3.774	3.592	0.0474
<i>Exemplo: DIREITO A PAUSAS E DESCANSO - ARTº 24º.</i>					
Não responde	Só África	País Comunista	País Ocidental	Média Global	Valor de alfa
3.333	3.236	3.634	3.283	3.362	0.0554

Neste agrupamento, pretendíamos detectar possíveis influências dos países onde se verificou uma permanência mais ou menos longa, uma vez que é uma experiência frequente, entre os quadros da Guiné-Bissau, a deslocação em missões de trabalho e para formação, mesmo para além da formação principal. Encontramos diferenças significativas desta variável nos exemplos “direito a remuneração satisfatória para assegurar nível de vida conforme com a dignidade humana” que é mais importante para os que passaram mais tempo em países ocidentais; e no “direito a pausas e descanso” que é mais importante, para os que se relacionaram mais com países de regime comunista.

### *8. 3. 1. Associações dos direitos humanos com variáveis independentes*

A terceira parte referia-se a 5 situações imaginárias, dizendo respeito a diferentes acontecimentos do quotidiano, na apreciação das quais estavam em causa o cumprimento ou a ameaça de violação, de um ou mais dos direitos expressos na DUDH.

8. 3. 1.1. *A situação número 1*

A situação descrita tem a ver com o artigo 23º. nºs. 1 e 2 da DUDH

<b>Artigo 23.º</b>	<p>1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.</p> <p>2 - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.</p>
--------------------	---

Coloca-se o sujeito na situação de definir os critérios de decisão para escolha entre duas pessoas com idades, formações e experiências diferentes mas igualmente capazes, para um mesmo cargo. Os critérios estão definidos numa escala com 4 itens<sup>17</sup>, ancorada em 5 pontos, (desde o nada importante (1) até ao muitíssimo importante(5)). Pede-se-lhe, depois, que proponha um salário para cada um dos candidatos; pergunta-se, em seguida, qual seria a sua escolha e, ainda, se faz uma pergunta directa sobre se deveria ser respeitado, nesta situação, “o direito de salário igual para trabalho igual”. Depois desta pergunta, uma nova escala com 7 itens e ancorada igualmente em 5 pontos (desde o de modo nenhum se justificam (1) até ao justificam-se plenamente(5)) pergunta as circunstâncias em que o sujeito consideraria justificável pagar salários diferentes para um trabalho igual.

(1) *Crítérios a valorizar na escolha*

*Quadro 43 - Critérios que influenciam o “direito” de acesso ao trabalho*

SITUAÇÃO 1 - Critérios para escolha do candidato (hierarquizados)	Média
Experiência	4,480
Formação	4,118
Salário igual para trabalho igual deve ser mantido nesta situação?	3,796
Situação familiar	2,842
Idade	2,704

A idade foi poucas vezes considerada “importante”; menos vezes que a situação familiar que foi algumas vezes considerada, mesmo, muito importante.

<sup>17</sup> Todas as escalas referentes a situações continham mais um item (outro, especifique). Raramente foi preenchido em qualquer situação e, quando preenchido, apenas referia um dos itens presentes, embora com outra redacção).

(2) *Escolha*

Na opção por um candidato, (8) (5,3%) não responderam mas a maioria das escolhas (92 = 60,5% do total da amostra) foi a favor do operário contra 52 (34,2%) que escolhem o engenheiro. Nesta questão há coerência com os critérios, valorizando mais a experiência que a formação.

(3) *Proposta de salário*

Na proposta de salário interessaram-nos três situações: os que propunham a igualdade de salário para qualquer das opções, os que favoreciam com maior salário o engenheiro e os que favoreciam com maior salário o operário. Os resultados são os do quadro seguinte:

*Quadro 44 - Proposta de salário - Salário igual para trabalho igual*

Opcão	Frequência	Percentagem
Salário igual	52	34.2%
Salário maior para o Engenheiro	69	45.4%
Salário maior para o operário	31	20.4%
TOTAL	152	100.0%

Na questão do salário a maioria dos sujeitos (66%) opta por propor salário desigual.

A “Formação” é mais valorizada já que 69% dos que propõem salário desigual, favoreceram o engenheiro, e apenas 31% favorecem o operário. Outra observação que corrobora esta valorização é a de que, dos que propõem maior salário para o engenheiro, 8% propõe o dobro ou, mesmo mais, chegando a maior distância a 4,17/1; enquanto que, na situação oposta, (maior salário para o operário) apenas 3% dos que optam por esta hipótese propõe o dobro ou mais e, a maior distância., situa-se no 2/1.

Contudo, na pergunta directa sobre se, “nesta situação, o direito a salário igual deveria ser respeitado”, a média indica que houve uma quase unanimidade do “sim” e “sim sem dúvida” (média 3,796).

(4) *Justificações para “salário diferente para trabalho igual”**Quadro 45 - Salário diferente para trabalho igual - justificações*

Justificações (pela hierarquia das médias)	média
Produtividade diferente	4,151
Formação diferente	3,796
Antiguidade diferente	3,283
Ter filhos ou não	2,342
Idade	1,974
Nacionalidade	1,605
Sexo	1,322

A média (2.342) para “ter filhos ou não” indica que um certo número de sujeitos considerou esta justificação como válida, enquanto a nacionalidade, o sexo e a idade não são consideradas justificações aceitáveis.

(5) *Situação 1 - Interações com variáveis independentes:*

Algumas variáveis têm influência nas classificações dos vários aspectos desta situação. Foram identificadas aquelas para as quais existe diferença significativa (para  $\alpha < 10\%$ ) entre as médias de cada situação.

Eis a descrição dessas interações com o respectivo nível de significância alfa.

## (a) IDADE

O grupo de idade também influencia os resultados. São os sujeitos do grupo etário de mais de 45 anos quem menos valoriza a formação como critério de escolha e os do grupo entre 35 e 45 anos quem mais valor dá a esse critério. ( $\alpha = 0.0022$ ).

O factor idade influencia também a proposta de salário ( $\alpha = 0.0557$ ):

↳ É no grupo dos maiores de 45 anos que a maioria (55%) opta por propor um salário igual. Um número significativo (27%) propõe o salário maior para o operário e 18% propõe salário maior para o engenheiro.

↳ No grupo dos mais novos (< 35 anos) a igualdade de salário é proposta por 27% do grupo, o maior salário para o operário é proposto por 31% e o maior salário para o engenheiro é proposto por 42% dos sujeitos deste grupo etário.

↳ No grupo etário que tem entre 35 e 45 anos, 52% propõe o maior salário para o engenheiro, apenas 11% propõe maior salário para o operário e a igualdade é proposta pelos restantes 37%.

As justificações para pagar salário diferente em trabalho igual mostram também influência do factor idade ( $\alpha = 0.0594$ ): os maiores de 45 anos respondem que talvez se justifique, ou até que se justifica plenamente pagar salários diferentes quando uma pessoa tem filhos e a outra não, enquanto os outros grupos consideram que, neste caso, não se justifica.

Em relação à nacionalidade diferente ( $\alpha = 0.0580$ ), também no grupo dos mais velhos, há quem considere que pode ser justificação de um salário diferente para trabalho igual, enquanto os outros grupos recusam totalmente essa justificação.

#### (b) CARGO

O cargo influencia o critério de escolha “experiência” ( $\alpha = 0.0469$ ) que é mais valorizado pelos governantes e pelos profissionais independentes. São estas duas categorias também, que propõem salário maior para o operário que para o engenheiro ( $\alpha = 0.0008$ ), enquanto as outras categorias propõem mais o contrário, à excepção da categoria dos dirigentes, onde a igualdade dos salários é proposta com maior frequência.

De um modo incoerente, (dada a diferença na proposta de salário diferente) é a categoria dos independentes que mais pontua o direito de respeitar a igualdade do salário nesta situação ( $\alpha = 0.0826$ ), seguido da categoria dos dirigentes, dos desempregados, dos intermédios e, por último, dos subordinados.

Quanto à escolha entre o operário e o engenheiro (alfa = 0.0658), todos os grupos foram mais favoráveis à opção pelo engenheiro (formação) com exceção da categoria dos independentes que prefere o operário (experiência).

Quanto às justificações para pagar salários diferentes em trabalhos iguais, as diferenças verificam-se no item “antiguidades diferentes” (alfa = 0.0849) em que é a categoria dos dirigentes, seguida pela dos subordinados que mais valoriza este aspecto e no item “idades diferentes” (alfa = 0.0177) em que são os independentes quem mais valoriza este aspecto.

#### (c) ENTIDADE PARA QUE TRABALHAM

A entidade onde exercem funções influencia as justificações de salário diferente para trabalho igual relativamente aos factores “sexo” (alfa = 0.0) “idade” (alfa = 0.0202) e “antiguidade” (alfa = 0.0345). Influencia, ainda, a escolha entre o engenheiro e o operário (alfa = 0.0396).

As diferenças mais significativas nas “justificações para pagar salários diferentes para trabalho igual” são as seguintes:

- ↳ o item “sexo” é mais aceite pelos independentes que pelos outros grupos;
- ↳ a “idade” é também mais aceite pelos independentes e pelos que trabalham na Administração Pública que pelos outros;
- ↳ a “antiguidade” é mais valorizada, como justificação, pelos que trabalham no sector privado.

Quanto à influência na escolha entre o engenheiro e o operário, as diferenças são as seguintes:

- ↳ dos que exercem funções na Administração Pública 60% escolhe o operário;

↳ dos que trabalham no sector privado, 51% preferem o engenheiro;

↳ dos que trabalham em organismos internacionais 87% escolheriam o operário.

5,3% dos sujeitos não responderam a esta questão.

(d) ETNIA<sup>18</sup>

Existem algumas influências, que julgamos interessante referir, quer nos critérios de decisão da escolha, quer nas justificações de pagamento de salário diferente para trabalho igual.

Assim, existem diferenças para os seguintes critérios de escolha:

↳ “idade” (alfa = 0.0972): acima da média geral para este factor temos os de etnia Manjaca, os Mestiços e os que se dizem sem etnia;

↳ “formação” (alfa = 0.0286): acima da média geral os Mancanhas, os Mandingas, os Fulas e os Manjacos;

↳ “experiência” (alfa = 0.0078): acima da média, os de etnia Papel, os Balantas, os Mestiços, os que se dizem sem etnia; muito abaixo da média, os de etnia Mancanha.

Quanto às justificações para pagar salário diferente por trabalho igual, as diferenças apenas se verificam no item “quando as pessoas têm formação diferente” (alfa = 0.0691): consideram este factor como justificação, acima da média, os de etnia Mancanha, os Balantas, os Manjacos e os que se dizem Guineenses. Muito abaixo da média, os Bijagós.

---

<sup>18</sup> Embora haja que ter mais atenção nesta variável porque, algumas das etnias, têm poucos representantes, pensamos que tem interesse apresentar as diferenças encontradas com ela relacionáveis.

(e) LOCAL ONDE VIVEU DURANTE A INFÂNCIA

Esta variável mostrou influência nas diferenças relativas ao critério de escolha “idade” (alfa = 0.0222), que é mais importante para os que passaram a infância em meio rural, quer na Europa, quer, sobretudo, em África.

Também mostrou influência nas justificações para pagar salário diferente em trabalho igual: a justificação “quando as pessoas têm produtividade diferente” (alfa = 0.0029) é mais valorizada pelos que viveram a infância em meio urbano na Europa; a justificação “quando as pessoas têm antiguidades diferentes” (alfa = 0.0127) é mais aceite pelos que viveram a infância em meio rural, em África.

(f) PAÍS ONDE FEZ A FORMAÇÃO<sup>19</sup>

Esta variável influencia a classificação na justificação para pagar salários diferentes para trabalho igual no item “quando as pessoas têm produtividades diferentes” (alfa = 0.0153). São os formados na Roménia que mais valorizam esta justificação que é, igualmente, mais valorizada na associação dos formados nos países do leste Europeu.

(g) PROFISSÃO

Esta variável influencia também a valorização das justificações para pagar salários diferentes por trabalho igual, em que se verificam as seguintes diferenças:

- ↳ no que diz respeito à “produtividade” (alfa = 0.0224) em que gestores/administradores, engenheiros e os psicólogos apresentam médias de classificação superiores à geral;
- ↳ na justificação “antiguidade” (alfa = 0.0065) em que são os médicos, os enfermeiros e os professores quem apresenta médias superiores à geral.

---

<sup>19</sup> Como em relação à variável ETNIA, é importante notar que, alguns dos países têm muito poucos representantes na amostra pelo que só tem interesse quando em sintonia com o grupo de países em que se insere.

(h) GRUPO PROFISSIONAL

A análise por grupo profissional confirma que, o grupo dos profissionais cujo objecto de trabalho são, mais directamente, as pessoas considerou, mais do que os outros, que as idades diferentes poderiam justificar salário diferente para trabalho igual (alfa = 0.0360) e que a antiguidade é também uma boa justificação para esse efeito (alfa = 0.0). A produtividade é mais apreciada pelo grupo profissional cujo objecto de trabalho principal não são as pessoas (alfa = 0.0678)

(i) RELIGIAO

Esta variável tem influência nos critérios da escolha relativamente ao item “experiência” (alfa = 0.0597). São os animistas que apresentam a maior média atribuída a este critério e os protestantes os que apresentam a menor média em relação à média geral.

8. 3. 1.2. *A situação número 2*

A situação que é apresentada tem a ver principalmente com o Artigo 24º da DUDH e, de certo modo também com o Artigo 19º, no que respeita à liberdade de acordo relacionada com a situação.

<b>Artigo 24.º</b>	Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.
<b>Artigo 19.º</b>	Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão .....

Numa escala com 7 itens<sup>20</sup> ancorada em 5 pontos (desde o nada importante (1) até ao muitíssimo importante (5)) pedia-se aos sujeitos para classificarem os critérios para decisão numa situação em que a administração de uma fábrica pretende instaurar um sistema de turnos, para fazer baixar os custos de produção.

<sup>20</sup> Relembramos que todas as escalas referentes a situações continham mais um item (outro, especifique). Raramente foi preenchido em qualquer situação e, quando preenchido apenas referia um dos itens presentes com outra redacção.

Depois, em três perguntas directas, perguntava-se:

- ↳ se estaria de acordo com a medida
- ↳ se seria necessário compensar os operários no salário
- ↳ se seria necessário compensar os operários nas férias

Perguntava-se ainda, directamente, mas com a resposta orientada numa escala ancorada em 5 pontos (de não de todo (1) até sim, sem dúvida (5)) se consideravam que o direito de toda a pessoa a repousar deveria ser respeitado nesta situação.

Por fim, uma nova escala com 5 itens ancorada em 5 pontos (desde o impossível de justificar(1) até ao justifica-se plenamente(5)) perguntava em que circunstâncias é justificado privar alguém do seu repouso.

(1) *Critérios para interferir com o direito ao repouso (Artigo 24º da DUDH)*

*Quadro 46 - Critérios para interferir no repouso - hierarquizados*

Instaurar sistema de turnos para reduzir custos - critérios de decisão -	Média
Acordo dos operários	4,125
Saúde dos trabalhadores	4,039
Acordo do sindicato	3,638
Situação económica da empresa	3,375
Situação familiar dos trabalhadores	3,296
Igualdade entre operários e quadros	3,112
Competitividade da empresa	2,967

O quadro acima mostra a hierarquização dos critérios de decisão, de acordo com as médias obtidas na pontuação dada a cada item. Como critérios muito ou muitíssimo importantes a considerar aparecem “o acordo dos operários” e “a saúde dos trabalhadores”; dos restantes critérios, todos são considerados mais ou menos importantes. Apenas a “competitividade da empresa” é, algumas vezes, considerada pouco importante.

(2) *Acordo com a medida, compensações e respeito pelo direito ao repouso*

Os resultados para as 4 questões destinadas a obter as posições dos sujeitos relativamente à medida proposta são os que se seguem:

- ↳ À pergunta, “estaria de acordo com aquela medida?” a amostra divide-se quase ao meio, entre o “sim” com 48% e o “não” com 52%.
- ↳ Quanto a “ser necessário compensar os operários no salário”, 93,4% dos sujeitos dizem “sim”.
- ↳ E, quanto a “compensar os operários nas férias”, o “sim” atinge 78,3%.
- ↳ Quanto à média das respostas sobre “se o direito de toda a pessoa a repousar deverá ser respeitado” (4.513) indica que o “sim” e o “sim, sem dúvida” foram as respostas mais escolhidas.

(3) *Justificações para interferir com o direito ao repouso (Artigo 24º. Da DUDH)*

As “circunstâncias justificativas para privar alguém do seu repouso” obtiveram classificações cujas médias estão hierarquizadas a seguir:

*Quadro 47 - Justificações para privação do repouso (hierarquizadas)*

Circunstâncias que podem justificar privar alguém do seu repouso	média
A pessoa visada está de acordo	4,191
O emprego dos operários está em perigo	3,283
Haver repercussões na situação familiar	3,178
A situação económica da empresa alarmante	3,046
A competitividade da empresa em jogo	2,658

O “acordo da pessoa visada” é a melhor justificação, seguida do “emprego dos operários em perigo”. Mais uma vez se verifica que a “competitividade da empresa” não é considerada justificação bastante, embora tenha tido alguns “talvez se justifique”.

(4) *Situação 2 - interações com variáveis independentes*

Algumas variáveis têm influência nas classificações de alguns aspectos desta situação. Foram identificadas aquelas, para as quais existe diferença significativa (alfa = 10%). Descrevemos, a seguir, essas interações com o respectivo nível de significância alfa.

(a) IDADE

A idade tem influência no critério de decisão “situação familiar dos trabalhadores” (alfa = 0.0175): os maiores de 45 anos dão mais valor a este critério para a decisão.

(b) CARGO

O cargo exercido influencia o critério “acordo dos operários” (alfa = 0.0241): São os independentes e os dirigentes que mais valor dão a este critério. Os subordinados têm a média mais baixa de todos os grupos.

Influência do cargo verifica-se também na justificação para privar uma pessoa do seu repouso “quando o emprego está em perigo” (alfa = 0.0057) e, neste caso, o maior valor a esta justificação é dado pelos independentes e o menor valor é dado pelos que têm cargos intermédios. Em todos os outros grupos a média é acima da média geral do grupo.

(c) PROFISSÃO

A profissão influencia as respostas directas à pergunta se “seria necessário compensar as pessoas no seu salário” (alfa = 0.0005): engenheiros, médicos e gestores/administradores são os que mais vezes dizem que não, (embora, a maioria dos sujeitos de todas as profissões, tenham respondido sim).

(d) GRUPO PROFISSIONAL

O tipo da profissão exercida pelos sujeitos influencia os critérios de decisão “igualdade de tratamento entre operários e quadros” (alfa = 0.0248) e o critério “saúde dos trabalhadores” (alfa = 0.0808), qualquer deles mais valorizado pelos que exercem actividade profissional mais directamente ligada às pessoas.

(e) ETNIA<sup>21</sup>

Tem influência na classificação atribuída ao critério “situação familiar dos trabalhadores” (alfa = 0.0970): é a etnia Balanta quem mais valoriza este critério, seguido dos Bijagós, dos Manjacos e depois dos Mestiços e dos que se dizem sem etnia; todas as outras etnias classificaram este critério abaixo da média geral para o grupo.

(f) LOCAL ONDE VIVEU NA INFÂNCIA

Esta variável influencia o critério de decisão “saúde dos trabalhadores” (alfa = 0.0343) e a justificação para privar do repouso “quando a situação económica da empresa é alarmante” (alfa = 0.0771); os dois aspectos são mais valorizados pelos que viveram a infância em meio urbano, na Europa.

(g) PAIS ONDE FEZ A FORMAÇÃO

Tem influência na resposta à pergunta sobre se, “nesta situação o direito ao repouso deve ser respeitado” (alfa = 0.0765). A média mais alta para a cotação desta pergunta vai para os que estudaram no Brasil. Abaixo da média geral, estão os que estudaram em França e na Roménia.

Outros aspectos influenciados pelo país da formação são as justificações para privar alguém do seu repouso “quando a pessoa visada está de acordo” (alfa = 0.0002) e “quando a situação económica da empresa é alarmante” (alfa = 0.0941): a primeira justificação é mais valorizada pelos que estudaram em França e Senegal, com média superior à geral e igual; é menos valorizada pelos que estudaram na Roménia, em Cuba e na Alemanha, com médias inferiores à média geral. A segunda justificação é, mais valorizada, pelos que estudaram em França e na Alemanha e, menos valorizada, pelos que estudaram na Itália e em Portugal.

---

<sup>21</sup> Relembramos que, embora haja que ter atenção nesta variável porque, algumas das etnias, têm poucos representantes, pensamos que tem interesse apresentar as diferenças encontradas, com ela relacionáveis.

(h) SEXO

O sexo influencia a justificação “quando a competitividade da empresa está em jogo” (alfa = 0.0673) sendo os sujeitos do sexo masculino a valorizar mais esta justificação, para privar alguém do seu repouso.

8. 3. 1.3. *A situação número 3*

A situação 3 refere-se ao Artº. 11.º n.º 1 e ao Artº 12.º da DUDH

<b>Artigo 11.º</b>	1 - Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
<b>Artigo 12.º</b>	Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

É descrita uma situação de invasão de domicílio em que polícias, sem mandato judicial, entram na casa de uma pessoa suspeita de vender drogas para efectuar uma busca. A busca confirma as suspeitas, porque são encontradas as provas do delito.

A primeira questão, relativa a esta situação, refere-se aos critérios em que o sujeito pensa que a polícia deverá basear-se para decidir efectuar uma tal busca. Uma escala com 5 itens<sup>22</sup>, ancorada em 5 pontos, (desde o nada importante (1) até ao muitíssimo importante (5)) obteve as médias constantes do quadro seguinte:

- (1) *Situação de invasão de domicílio sem mandato judicial para encontrar provas do delito de tráfico de droga - (Artº. 11.º n.º 1 e Artº. 12.º da DUDH)*

*Quadro 48 - Critérios para a polícia basear decisão para efectuar busca (hierarquizados)*

Critérios para fazer a busca sem mandato:	médias
A necessidade de encontrar provas	3,717
O respeito pelos direitos da pessoa suspeita	3,678
A gravidade do presumível delito	3,586
Os riscos de fuga do suspeito	3,408
O tipo de pessoa suspeita	2,658

<sup>22</sup> Mais uma vez se refere que todas estas escalas eram completadas por mais uma linha livre, cujas poucas respostas considerámos irrelevantes

O “tipo de pessoa suspeita” conseguiu ainda algumas classificações de importância, embora a média demonstre que, a maioria dos sujeitos considerou este critério, como pouco importante. Mas, as médias obtidas fazem pensar que, ou existem grandes disparidades entre as respostas dos sujeitos ou, então, um grande “refúgio” no centro da escala (ponto 3 = importante).

O mesmo parece ser o que acontece na segunda questão, que é uma pergunta directa: “Com que frequência pensa que a polícia efectua este género de buscas?” Numa escala de 5 pontos (desde o “muito raramente” (1) até ao “muito frequentemente” (5)) a média das respostas é igual a 3.184.

(2) *Justificações para invasão da vida privada (situação de suspeita de delito) (Art.º 12º da DUDH)*

A terceira questão, sobre a situação número 3, é sobre as circunstâncias que podem justificar a invasão da vida privada de uma pessoa: uma escala com 4 itens ancorada em 5 pontos (desde o de modo nenhum se justifica (1) até ao justifica-se plenamente (5)). O quadro seguinte resume as respostas obtidas.

*Quadro 49 - Circunstâncias que podem justificar a invasão da vida privada (hierarquizadas)*

Justificações para invasão da vida privada	média
A gravidade do presumível delito	3,487
Os riscos de fuga do suspeito	3,237
A necessidade de encontrar provas	3,230
O tipo da pessoa suspeita	2,421

De novo, as médias obtidas fazem pensar que, ou existem grandes disparidades entre as respostas dos sujeitos ou, então, um grande número das respostas se situou ao centro da tabela, ou seja, o “talvez se justifique”.

(3) *Situação 3 - interações com variáveis independentes*

Foram identificadas as variáveis para as quais existe diferença significativa (para alfa = 10%) entre as médias de cada situação. A seguir apresentamos a descrição dessas interações com o respectivo nível de significância alfa:

(a) SEXO

Esta variável apresenta influência nos critérios para decisão da busca sem mandato: “o tipo de pessoa suspeita” (alfa = 0.0453) em que são as mulheres quem maior valor lhe atribui e “a necessidade de encontrar provas” (alfa = 0.0707) em que são os homens quem mais valoriza o critério.

(b) CARGO

Tem implicação com a justificação “conforme os riscos de fuga do suspeito” (alfa = 0.0318). São os independentes que mais valor dão a esta justificação e são os que têm cargos hierárquicos intermédios que menos valorizam esta justificação.

(c) ENTIDADE PARA QUEM TRABALHA

Interfere nos critérios em que se deve basear a decisão das buscas: o critério “o tipo de pessoa suspeita” (alfa = 0.0158) e o critério “a necessidade de encontrar provas” (alfa = 0.0959) têm mais valor para quem trabalha no Governo, logo seguido pelos que exercem Profissão Liberal; têm menor importância para os que trabalham em Organizações Privadas e em Organismos Internacionais.

(d) GRUPO PROFISSIONAL

Tem influência no critério de decisão sobre as buscas “o respeito pelos direitos da pessoa suspeita” (alfa = 0.0118). São os sujeitos do grupo profissional que trabalha mais directamente com pessoas, que valorizam este critério acima da média geral e são os desempregados que o valorizam abaixo dessa mesma média.

(e) ETNIA<sup>23</sup>

Esta variável interfere na classificação de uma das circunstâncias que justificam invasão da vida privada: “o tipo da pessoa suspeita” (alfa = 0.0580). O

---

<sup>23</sup> Voltamos a referir que embora haja que ter atenção nesta variável porque, algumas das etnias, têm poucos representantes, pensamos que tem interesse apresentar as diferenças encontradas com ela relacionáveis.

grupo étnico que mais pontua esta justificação é o Mandinga, seguido por, ainda acima da média geral deste item, Fulas, Manjacos e Bijagós e o grupo de sujeitos de etnias menos frequentes que foi agrupado num único grupo; os que dão menos valor a esta justificação são os de etnia Balanta, seguidos dos de etnia Nalu e dos que se dizem sem etnia - Guineenses - .

(f) LOCAL ONDE VIVEU A INFÂNCIA

Influencia o critério de decisão das buscas “a necessidade de encontrar provas” (alfa = 0.0551). São os que viveram a infância principalmente em meio urbano, na Europa, quem mais valoriza este critério e são os que a viveram, também na Europa, mas em meio rural, quem menos o valoriza.

8. 3. 1.4. *A situação número 4*

A situação número 4 refere-se ainda a direitos relacionados com o mundo do trabalho.

Em concreto, o Art.º 23.º n.º 3 e n.º 4, o Art.º 19.º sobre liberdade de opinião e de expressão, relacionados com uma situação de trabalho e, ainda o Art.º 20.º n.º 1 sobre a liberdade de reunião.

<b>Artigo 19.º</b>	Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.
<b>Artigo 20.º</b>	1 - Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
<b>Artigo 23.º</b>	3 - Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.  4- Toda a pessoa tem direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

Explica-se que, numa empresa à beira da falência, os salários não são pagos aos empregados, há três meses. Por causa disso, uma comissão de empregados reúne-se e discute com os colegas a possibilidade de uma greve. Então, a direcção

da empresa convoca os membros dessa comissão e ameaça-os de despedimento, se a greve se verificar.

Os sujeitos são confrontados com 4 questões a propósito desta situação:

Na primeira, uma escala de tipo Likert com 6 itens<sup>24</sup>, ancorada em 5 pontos, (desde o nada importante (1) até ao muitíssimo importante (5)) pede-se a opinião do sujeito sobre os critérios de decisão em que deverá basear-se a comissão para decidir prosseguir ou não, com a sua acção reivindicativa pelo direito à remuneração.

(1) *Situação de salários em atraso, direito de reunião e de greve, ameaça de despedimento*

(2) *(Artigos 23.º n.º 3 e 4 e ainda Art.º 19.º e 20.º n.º 1 da DUDH)*

*Quadro 50 - Critérios para a comissão basear decisão da continuação da luta (hierarquizados)*

Critérios para a Comissão decidir sobre a continuação da luta	médias
Apoio do sindicato	4,283
Apoio dos colegas	4,066
Apoio dos quadros da empresa	3,421
Risco para a situação familiar dos empregados	3,309
Situação económica da empresa	2,770
Medo do eventual despedimento	2,026

Verifica-se que, nesta situação, são considerados muito importantes o apoio do sindicato e o apoio dos colegas. A situação económica da empresa é, raras vezes, considerada importante como critério para a decisão e o medo do eventual despedimento é ainda menos considerado.

A segunda e a terceira questões são perguntas directas com respostas orientadas em escalas de 5 pontos (de “não de todo” (1) a “sim, sem dúvida” (5)) em que se questionam os sujeitos sobre se, nesta situação, o direito à liberdade de expressão deve ser respeitado e se o direito à defesa dos seus interesses deve ser respeitado. As médias das classificações para estas duas perguntas são iguais e têm

<sup>24</sup> Mais uma vez se refere que todas estas escalas eram completadas por mais uma linha livre, cujas poucas respostas considerámos irrelevantes

o valor de 4.691 o que significa que as respostas a ambas as questões se situaram entre o “sim” e o “sim, sem dúvida”.

A quarta pergunta, relativa a esta situação, questiona sobre as circunstâncias que podem servir de justificação para limitar a liberdade de expressão. Trata-se de uma nova escala de quatro itens e com cinco pontos de ancoragem (desde o “não tem justificação” (1) até ao “justifica-se plenamente” (5)).

(3) *Justificações para limitação da liberdade de expressão (situação de trabalho)*

*Quadro 51 - Circunstâncias que podem justificar a limitação da liberdade de expressão (hierarquizadas)*

Circunstâncias justificativas	médias
Quando a situação económica em geral é difícil	2,382
Quando a Direcção decide tomar medidas de carácter urgente	2,184
Quando a defesa dos trabalhadores ameaça os interesses económicos da empresa	2,026
Quando os trabalhadores ameaçam com greve	1,605

Como pode depreender-se das médias obtidas, as justificações para limitar a liberdade de expressão têm muito pouca aceitação para o grupo em estudo.

(4) *Situação 4 - interações com variáveis independentes*

Foram identificadas as variáveis para as quais existe diferença entre as médias de cada situação (para alfa = 10%). A descrição da variância e respectivo nível de significância alfa são a seguir apresentadas:

(a) GRUPO ETÁRIO

Esta variável influencia o critério de decisão “situação económica da empresa” (alfa = 0.0545): a ordem das médias é concordante com a ordem dos grupos de idades: os mais velhos classificam este critério com maior pontuação que os mais novos e, no grupo dos maiores de 45 anos é considerado importante e, algumas vezes até, muito importante.

(b) SEXO

Esta variável mostra influência nos critérios “apoio dos colegas” (alfa = 0.0806) e “medo do eventual despedimento” (alfa = 0.0530) que são mais importante para as mulheres que para os homens.

(c) CARGO

Influencia as classificações nos critérios de decisão em que deverá basear-se a comissão de trabalhadores: o “apoio dos colegas” (alfa = 0.0138) é mais valorizado pelos que têm cargos intermédios e menos valorizado pelos governantes (também, abaixo da média para este item, os subordinados); a “situação económica da empresa” (alfa = 0.0093) é mais valorizada pelos independentes, logo seguido dos dirigentes, ambos acima da média; Influencia ainda o critério “medo do eventual despedimento” (alfa = 0.0039): são os governantes e os independentes quem mais valoriza este critério, logo seguidos dos dirigentes. Quem menos valoriza este critério são os subordinados.

O cargo influencia ainda as justificações para limitar a liberdade de expressão na situação em presença: a justificação “quando os trabalhadores ameaçam com greve” (alfa = 0.0290) é mais valorizada pelos independentes e quem menos a valoriza são os que têm cargos intermédios

(d) ENTIDADE EM QUE EXERCEM ACTIVIDADE

Influencia as respostas sobre os critérios em que se deve basear a comissão de trabalhadores: o “apoio dos colegas” (alfa = 0.0082) é mais valorizado pelos que trabalham em organizações internacionais e menos valorizado pelos desempregados e pelos empregados em organismos privados. Perto da média geral, o grupo dos empregados na Administração Pública; o critério “apoio do sindicato” (alfa = 0.0944) é mais importante para os que exercem actividade no governo. Ainda acima da média geral, o grupo da Administração Pública.

(e) PROFISSÃO

A profissão influencia o critério “apoio do sindicato” (alfa = 0.0322): são os administradores e gestores quem mais valoriza este critério, seguidos dos juristas, e são os enfermeiros quem menos valoriza este critério.

(f) GRUPO PROFISSIONAL

Influencia a classificação do critério “apoio do sindicato” (alfa = 0.0057) e do “direito à liberdade de expressão” (alfa = 0.0085) mais importantes para aqueles cujo objecto de trabalho são as pessoas. Tem ainda influência na justificação de limite à liberdade de expressão “quando a defesa dos trabalhadores afecta os interesses económicos da empresa” (alfa = 0.0267): este item é mais valorizado pelos profissionais cujo objecto de trabalho não são as pessoas.

(g) ETNIA

Verifica-se influência no critério “apoio do sindicato” (alfa = 0.0423): é a etnia Mandinga quem mais valoriza o critério e são os que se afirmam “guineenses” quem menos o valoriza.

(h) LOCAL ONDE VIVERAM A INFÂNCIA

O local da infância influencia o critério “risco para a situação familiar dos empregados” (alfa = 0.0633): é mais valorizado pelos que viveram a infância na Europa, em meio urbano, logo seguidos dos que lá viveram, em meio rural e, quem menos valoriza este critério, são os que viveram em meio rural em África.

(i) PAIS DA FORMAÇÃO

Esta variável influencia duas das justificações para limitar a liberdade de expressão nas circunstâncias apresentadas: a “quando os trabalhadores ameaçam com greve” (alfa = 0.0260) é mais aceite pelos que foram formados na Guiné-Bissau do que para os formados em outros países; a justificação “quando a direcção decide tomar medidas de carácter urgente” (alfa = 0.0615) é mais aceite pelos sujeitos formados em França que por qualquer outro país.

8. 3. 1.5. *Situação número 5*

Refere-se ao Artigo 3º da DUDH.

<b>Artigo 3.º</b>	Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
-------------------	---

A situação apresentada refere-se a um jovem, de 17 anos, julgado e condenado à morte pelo tribunal de um estado americano.

Alguns dos sujeitos (em número de 9) acrescentaram, nesta parte do questionário, frases como esta: *“nada justifica condenar uma pessoa à morte”*

A primeira pergunta que se coloca aos sujeitos é sobre os critérios que a justiça deve ter em conta, para condenar a pessoa à morte.

Uma escala de 5 itens e, como as outras deste tipo, ancorada em 5 pontos (desde o nada importante (1) até ao muitíssimo importante (5)) apresentou os seguintes resultados:

(1) *CrITÉrios que a justiça deve valorizar para condenar uma pessoa à morte (Art.º 3.º da DUDH)*

*Quadro 52 - .CrITÉrios para limitar direito à vida (hierarquizados)*

CrITÉrios a ter em conta para limitar o direito à vida	médias
Normas legais em vigor	4,026
Tipo de crime	3,868
Passado do acusado	3,243
Idade do acusado	2,507
Sexo do acusado	1,178

Como pode verificar-se, o critério “normas legais em vigor” obteve a classificação média de “muito importante”, e o “tipo de crime” e o “passado do acusado” obtiveram médias que situam estes critérios na classificação de “importante”. O critério “idade do acusado” obteve algumas classificações de “importante” e o sexo do acusado, apesar de, maioritariamente, ter sido classificado como nada importante ainda foi, algumas vezes, considerado como pouco importante.

(2) *Informação sobre a pena de morte nos Estados Americanos*

A segunda questão perguntava “com que frequência pensa que os tribunais americanos pronunciam a pena de morte?” e apresentava uma escala de 5 pontos (desde o muito raramente (1) até ao muito frequentemente (5)). A média obtida - 3.158 - parece indicar que as pessoas se refugiaram no meio da escala “às vezes”.

(3) *Circunstâncias que podem justificar condenar à morte uma pessoa*

A terceira questão inquiria sobre as circunstâncias que o sujeito considera que podem constituir justificação para condenar uma pessoa à morte: Uma escala com 4 itens e ancorada em 5 pontos (desde o “não tem justificação” (1), até ao “justifica-se plenamente” (5) obteve os resultados que se seguem:

*Quadro 53 - Circunstâncias em que se justifica condenar uma pessoa à morte (hierarquizadas*

Circunstância que podem justificar condenação da pessoa à morte	médias
Conforme o tipo de crime	3,743
Conforme a idade da pessoa	2,145
Conforme a nacionalidade	1,309
Conforme o sexo da pessoa	1,039

Apenas o “tipo de crime” obtém uma classificação média que o coloca entre o “talvez se justifique” e o “justifica-se”. Das restantes situações a “conforme a idade da pessoa” teve algumas classificações em “talvez se justifique”. As outras duas hipóteses apareceram sempre como “não tem justificação” ou “difícil de justificar”.

(4) *Situação 5 - Correlação com variáveis independentes:*

Foram identificadas também algumas variáveis para as quais existe diferença entre as médias de cada situação (para alfa = 10%). A descrição dessas variações e o nível de significância alfa apresentam-se a seguir:

(a) GRUPO ETÁRIO

Esta variável influencia o critério a ter em conta para condenar a pessoa à morte designado por “as normas legais em vigor” (alfa = 0.0922): O grupo etário

entre os 35 e os 45 anos é o que mais valoriza este critério que é menos valorizado pelos que têm mais de 45 anos.

(b) SEXO

O sexo mostra influência no critério para condenação da pessoa à morte “idade de acusado” (alfa = 0.0560): os homens valorizam mais que as mulheres este critério que, mesmo assim, fica entre o “pouco importante” e o “importante”; influencia também a resposta à “frequência da pronúncia da pena de morte pelos tribunais americanos” (alfa = 0.0686): são as mulheres quem mais pontua no “frequentemente”; e influencia ainda a justificação para condenar à morte “conforme a idade da pessoa” (alfa = 0.0941): são também os homens quem mais valoriza esta justificação que, contudo, fica entre o “difícil de justificar” e o “talvez se justifique”.

(c) CARGO

Esta variável influencia a justificação “conforme a nacionalidade da pessoa” (alfa = 0.0913): Os governantes dão maior pontuação a esta justificação do que todos as outras categorias. Contudo, mesmo as suas médias, ficam entre o ponto “difícil de justificar” e o “talvez se justifique”.

(d) ETNIA

Influencia a justificação “conforme a nacionalidade da pessoa” (alfa = 0.0107): os quadros de etnia Bijagó deram a esta justificação um valor de média - 3.2500 - que está acima do dobro da média geral deste item, o que coloca, para esta etnia, a questão da nacionalidade como justificação para condenar à morte uma pessoa em “talvez se justifique” ou mesmo, “justifica-se”

(e) LOCAL ONDE VIVEU A INFÂNCIA

Influencia o critério a ter em conta para condenar à morte uma pessoa designado por “o sexo do acusado” (alfa = 0.0): são os que viveram a infância em

meio rural, em África, quem mais valoriza este critério que, contudo é, ainda assim, para este grupo, pouco importante.

(f) PAIS DA FORMAÇÃO

Influencia as respostas à pergunta sobre a “frequência da pronúncia da pena de morte pelos tribunais americanos” (alfa = 0.0802): são os formados no Senegal logo seguidos dos formados em Portugal, quem mais respondem “frequentemente”. Os que mais vezes respondem “raramente” são os que tiveram a formação principal em Angola, logo seguidos pelos que a fizeram na Guiné-Bissau.

(g) RELIGIAO

Esta variável influencia o critério para condenar a pessoa à morte “normas legais em vigor” (alfa = 0.0965): são os animistas, seguidos dos que se confessam sem religião, quem mais valoriza este critério. Quem menos o pontua são os muçulmanos. Influencia, ainda, a resposta à “frequência da pronúncia da pena de morte pelos tribunais americanos” (alfa = 0.0468). São também os animistas quem mais vezes responde “frequentemente” e são os protestantes quem mais pontua o “raramente”.

*8. 3. 2. Direitos humanos: Teste de independência das variáveis*

Este teste tem como finalidade identificar os aspectos que reforçam ou limitam os direitos enunciados ou subentendidos nas situações constantes do questionário. Foi utilizado o teste do  $\chi^2$  para verificar a coerência existente entre as pontuações de diversos itens do questionário, nomeadamente, dos exemplos de Direitos do Homem enunciados na parte 2 e as de aspectos com eles relacionáveis. Aplicamos também o teste, entre itens relacionáveis da mesma situação. Utilizamos, apenas, os itens que nos pareceram relacionáveis: Por exemplo, o “direito de dar a sua opinião” relacionado com as “circunstâncias em que se justifica limitar a liberdade de expressão”.

Existe associação entre as variáveis quando P-value  $\chi^2$  é menor que o nível de significância pretendido (10%). Nesta análise, não nos interessa a associação que traduz a concordância entre os itens mas o contrário que indica a discordância e portanto, os condicionalismos que se põem a um dado enunciado.

O quadro resumo da página seguinte, mostra os resultados desta análise:

*Quadro 54 - Resumo das contingências encontradas, relativas aos DH analisados*

<b>Apresentação no questionário</b>	<b>DUDH</b>	<b>Contingências identificadas</b>	<b>P-value <math>\chi^2</math></b>
Direito de dar a sua opinião	Artigo 19.º	Relativamente às situações laborais:	
		Depende de apoio do sindicato	0.2620
		Depende de apoio dos colegas	0.1778
Direito à livre escolha do seu trabalho Direito à protecção contra o desemprego	Artigo 23.º n.º1	Dependente em relação ao factor idade	0.7554
		Dependente em relação ao factor formação	0.7642
		Dependente da situação familiar	0.7948
		Dependente em relação ao factor experiência	0.3349
Direito a um salário igual para um trabalho igual Direito a uma remuneração satisfatória para assegurar uma existência conforme à dignidade humana	Artigo 23.º n.º2 n.º 3	Dependente de existência de filhos	0.7257
		Dependente de produtividade	0.2236
		Dependente da formação	0.4057
		Dependente da idade	0.2607
		Dependente de antiguidade	0.6467
		Influencia salário proposto	0.4137
Direito a sindicalizar-se	Artigo 23.º n.º 4	Dependente de risco de ser despedido	0.3158
		Dependente de apoio do sindicato	0.2457
Direito a uma limitação razoável do Horário de Trabalho	Artigo 24.º	A VIOLAÇÃO deste direito é aceite se:	
		Há acordo dos interessados	0.9456
		Há acordo do sindicato	0.4059
		Está em jogo a competitividade da empresa	0.7199
		Depende de saúde dos trabalhadores	0.9116
		Depende de compensar no salário	0.6367
		Depende de compensar nas férias	0.3849
Depende de situação alarmante da empresa	0.4042		
Direito à formação Direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade para todos	Artigo 26.º	Influencia proposta de salário	0.6311
		Influencia escolha	0.6345
Direito a garantia de emprego		Depende de medo de despedimento	0.7753
		Depende de situação familiar	0.4504
Direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho		Depende de emprego em perigo	0.7389
		Depende de repercussões sobre a família	0.3270
Direito a assistência jurídica em caso de problemas	Artigo 7.º da DADHP	Depende de tipo de pessoa suspeita	0.4095
		Depende da gravidade do presumível delito	0.2252
		Depende dos direitos da pessoa suspeita	0.3092
Situação de INVASÃO DA PRIVACIDADE	Artigo 12.º	Depende de necessidade de encontrar provas	0.2220
		Depende de risco de fuga do suspeito	0.7326
		Depende de gravidade do delito	0.8554

#### 8.4. Resumo das componentes dos direitos relativos a vida, liberdade e mundo do trabalho

Procedemos ao agrupamento dos dados relativos aos 3 direitos mais importantes que foram objecto da nossa pesquisa: Direitos relativos à vida, à liberdade e ao trabalho.

As variáveis cujas pontuações foram tratadas para formar a variável relativa ao “direito à vida” são constituídas por todas as questões da situação n.º 5 excepto a alínea A) “Com que frequência pensa...?”.

As variáveis cujas pontuações foram tratadas para formar a variável “direito à liberdade” são:

↳ o direito de dar a sua opinião

↳ o direito à livre escolha do seu trabalho

↳ na situação 2:

⇒ critério - acordo dos operários

⇒ justificação - quando a pessoa visada está de acordo

↳ na situação 3:

⇒ todos os critérios

↳ na situação 4:

⇒ respeito pela liberdade de expressão

⇒ direito à defesa dos seus interesses

⇒ todas as justificações para limitar a liberdade de expressão

As variáveis cujas pontuações foram tratadas para formar a variável “direito ao trabalho”

↳ direito à livre escolha do seu trabalho

↳ direito à protecção contra o desemprego

- ↪ direito a salário igual para trabalho igual
- ↪ Direito a uma remuneração satisfatória para assegurar uma existência conforme à dignidade humana
- ↪ Direito a sindicalizar-se
- ↪ Direito a uma limitação razoável do horário de trabalho
- ↪ Direito à formação
- ↪ Direito a garantia de emprego
- ↪ Direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho
- ↪ Direito a pausas e descanso
- ↪ Direito a protecção, por uma convenção colectiva, contra o trabalho de noite e nos dias de descanso
- ↪ Todos os aspectos da situação n.º. 1
- ↪ Todos os aspectos da situação n.º. 2

Foi encontrado o valor para cada variável a partir das médias das pontuações (Sempre que entraram médias da parte dois em que a pontuação varia entre 1 e 4 e as médias das situações em que a pontuação varia entre 1 e 5, foi obtida uma média ponderada das duas).

Foram em seguida feitos os testes à igualdade das médias pelo método ANOVA para cada uma das variáveis em que se pretendia encontrar influências, incluindo as associações de valores<sup>25</sup> que tomámos como variáveis independentes:

#### *8. 4. 1. Influências nas representações dos direitos relativos à vida*

Relativamente às componentes consideradas no “direito à vida”, tratando-se de critérios e de justificações para condenar uma pessoa à morte, consideramos que as baixas médias significam maior importância dada e, inversamente, as

---

<sup>25</sup> Referência ponto 8.2.2

médias maiores significam menor importância. Vamos passar a enunciar as influências encontradas nas médias para um nível de significância alfa igual a 10%.

Encontrámos influência de alguns dos valores. Referindo-nos à associação de Vala verificamos que os valores de dimensão intrapessoal não mostram influência significativa mas, nos valores de dimensão relacional verifica-se influência ( $\alpha = 0.0564$ ) e nos valores da dimensão globalmente social ( $\alpha = 0.1000$ ) que se manifesta assim: quanto maior importância da posição hierárquica dos valores, menores as pontuações nas componentes consideradas para este direito com exceção de “o tipo de crime” em que não se verificam diferenças nas médias relacionáveis com esta associação dos valores.

Verificamos ainda as influências nas diferenças das médias das componentes do “direito à vida” considerando a associação dos valores de Schwartz. Nesta associação, os valores de *benevolência* mostram uma influência marcada na variação das médias consideradas no “direito à vida” ( $\alpha = 0.0059$ ). Quanto mais elevada é a hierarquia dos valores de benevolência, menor é a pontuação nas diferentes componentes daquele direito. Também os valores de *poder* mostram influência nas médias que integramos no “direito à vida” ( $\alpha = 0,0022$ ). Neste caso verificamos que a maior importância destes valores na hierarquia determina uma maior pontuação nas médias nas componentes daquele direito. Os valores de *universalismo* mostram influência também em relação a algumas das médias das componentes do “direito à vida” os critérios “tipo de crime” ( $\alpha = 0.0033$ ) e “as normas legais em vigor” ( $\alpha = 0.0304$ ) que apresentam médias mais elevadas, em concordância com a posição menos importante destes valores na hierarquia.

8. 4. 2. *Influências nas representações dos direitos relativos à liberdade*

Relativamente ao “direito à liberdade” consideramos que lhe é conferida maior importância quanto mais altas são as médias dos itens que nele integramos.

Procuramos influência dos valores através da associação de Vala e, neste caso, não encontramos nenhuma influência com significado para alfa igual a 10%.

Quanto à associação de Schwartz encontramos influência dos valores de *autonomia* ( $\alpha=0.0554$ ), *poder* ( $\alpha=0.0406$ ) *realização* ( $\alpha=0.0406$ ) *tradição* ( $\alpha=0.0191$ ) e *segurança* ( $\alpha=0.0406$ ): Em todos os casos excepto nos valores de *segurança* quanto mais elevada é a posição na hierarquia do conjunto de valores (menor média) maior é a média das classificações nos diferentes componentes que consideramos no “direito à liberdade”. Quanto à excepção verifica-se que quanto menos é valorizada a segurança (maior média) maior é a classificação dos factores que incluímos no “direito à liberdade”

Para além das diferenças influenciadas pelos valores, encontraram-se diferenças nas médias dos itens que incluímos no “direito à liberdade” influenciadas por outras variáveis: a pertença étnica, ano da formação e o cargo mostraram alguma influência para um nível de significância alfa igual a 10%:

*Quadro 55 - Influência do agrupamento de etnias 1*

<b>MÉDIAS</b>			<b>SIGNIFICÂNCIA</b>
<i>Do litoral</i>	<i>Todos os Outros</i>	<i>Global</i>	<i>Valor de alfa</i>
3.332	3.176	3.250	0.0516

Na pertença étnica encontrámos diferenças entre as etnias do litoral (animistas, não hierarquizadas) e que dão maior classificação aos itens relativos ao “direito à liberdade” do que o agrupamento de todas as outras. Verificamos também uma classificação maior para as componentes do mesmo direito nos que assumem a etnia relativamente aos que se dizem sem etnia.

Quadro 56 - Influência do agrupamento de etnias 2

MÉDIAS			SIGNIFICÂNCIA
Etnia assumida	Diz-se sem etnia	Global	Valor de alfa
3,298	3,155	3,250	0.0897

Encontramos também diferenças nas médias relacionadas com o período em que decorreu a formação:

Quadro 57 - Influência do ano da formação

MÉDIAS					SIGNIFICÂNCIA
Antes de 1980	>1980 < 1985	>1985 < 1990	>1990	Global	Valor de alfa
3,183	3,021	3,338	3,297	3,250	0.0401

E verificamos que a maior média se refere aos que fizeram a sua formação principal entre 1985 e 1990.

Quadro 58 - Influência do cargo

MÉDIAS						SIGNIFICÂNCIA
Desempregado	Dirigente	Intermédio	Subordinado	Independente	Global	Valor de alfa
3,056	3,366	3,199	3,193	3,972	3,250	0.0157

O cargo é outra das variáveis que influenciam a classificação dos itens que incluímos no “direito à liberdade”. E são os independentes quem proporciona a maior média.

#### 8. 4. 3. Influência nas representações relativas ao mundo do trabalho

Quanto ao “direito ao trabalho” é considerado mais importante quanto maior a classificação média obtida.

Procuramos influência dos valores através da associação de Vala e, também para este direito, não encontramos influências nestas associações com significado para alfa igual a 10%.

Procuramos, através da associação de Schwartz e encontramos influência dos valores de *autonomia* ( $\alpha=0.0304$ ) e *tradição* ( $\alpha =0.0443$ ). Quanto mais

importantes são estes valores (menor média) maior é a classificação dos factores que incluímos nos “direitos relacionados com o mundo do trabalho”.

Para além dos valores vamos verificar as outras variáveis que mostraram influência nas diferenças das médias obtidas pelas componentes destes direitos:

*Quadro 59 - Influência do local onde viveu a infância*

<b>MÉDIAS</b>							<b>SIGNIFICÂNCIA</b>
Sem resposta	Urbano África	Urbano Europa	Rural África	Rural Europa	Outros	Global	Valor de alfa
3,535	3,181	3,833	2,771	3,243	3,583	3,222	0.0297

E podemos verificar que os sujeitos que viveram a infância em meio urbano, na Europa, valorizam mais os direitos relativos ao mundo do trabalho.

*Quadro 60 - Influência do cargo*

<b>MÉDIAS</b>						<b>SIGNIFICÂNCIA</b>
Desempregado	Dirigente	Intermédio	Subordinado	Independente	Global	Valor de alfa
2,979	3,333	3,194	3,144	3,802	3,222	0.0264

E, relativamente ao cargo, os independentes valorizam, mais que os outros grupos, os “direitos relativos ao mundo do trabalho”.

*Quadro 61 - Influência da formação*

<b>MÉDIAS</b>			<b>SIGNIFICÂNCIA</b>
Técnica	Universitária	Global	Valor de alfa
3,274	3,144	3,222	0.0794

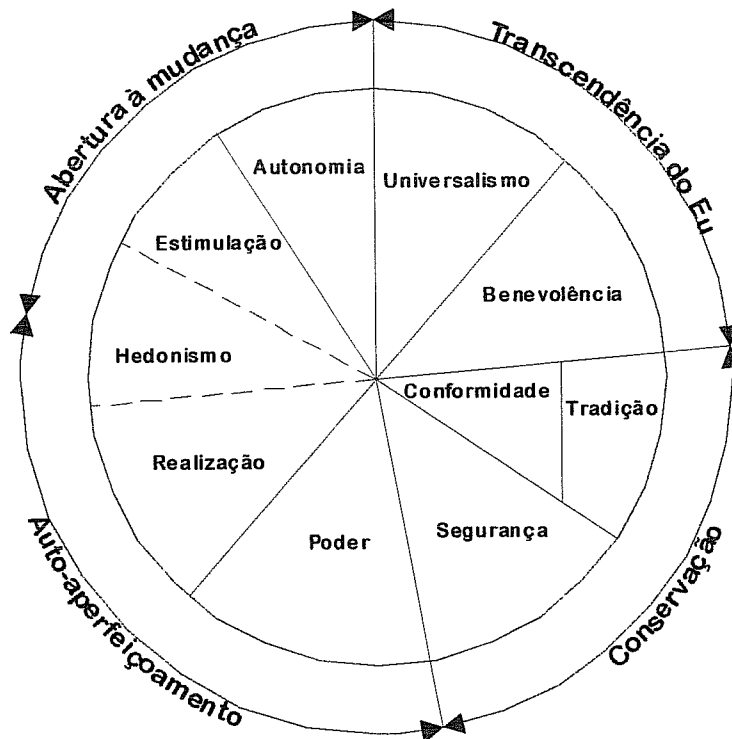
O tipo de formação influencia igualmente os aqueles direitos. Valorizamos mais os sujeitos que têm formação técnica em relação aos que têm formação universitária.

## 9. ANÁLISE E DISCUSSÃO

### 9.1. Valores

A análise de todos os dados referentes aos valores parece-nos autorizar a afirmação de que estamos em presença de um grupo dada a importância dos valores na organização das referências comuns tanto individuais como grupais (Feather, 1979). Os dados apontam a existência de uma hierarquia de valores para este grupo<sup>26</sup>. É aqui que se torna útil a aferição dos valores do grupo com o modelo desenvolvido por Schwartz e Savig (1995), (que também utilizou como ponto de partida a escala de Rokeach (Schwartz 1992, 1994; Schwartz e Bilsky, 1987, 1990)).

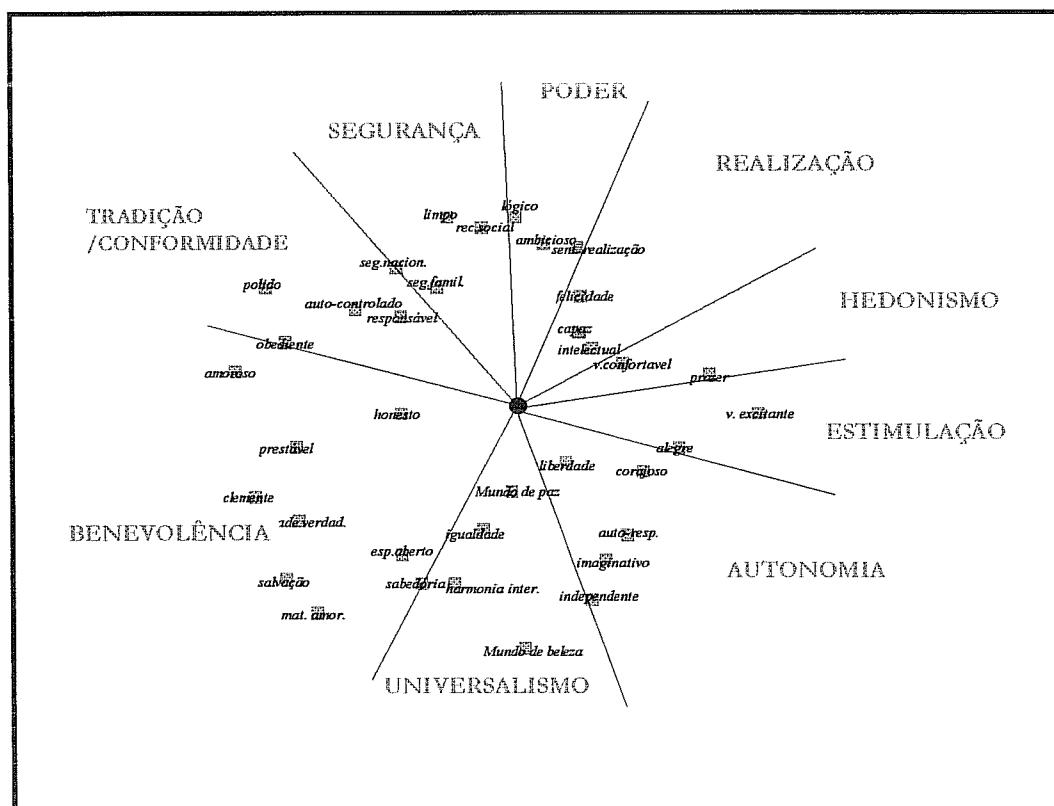
Figura 2 - Modelo teórico das relações entre os tipos motivacionais dos valores - Ordem mais elevada dos tipos de valores e dimensões bi-polares dos valores (Schwartz e Savig, 1995)



<sup>26</sup> Ver páginas 94 - 97 - Hierarquia implícita nos dados.

Com base naquele modelo, os autores construíram um protótipo da estrutura de valores construído a partir do estudo de 36 amostras conseguidas em 20 países diferentes. É com aquele protótipo que vamos comparar a amostra do nosso estudo:

Figura 3 - Estrutura dos valores da amostra segundo o modelo de Schwartz - (Two-dimensional Smallest Space Analysis)



Em relação àquele protótipo, não encontrámos diferenças significativas nos valores dos domínios *segurança*, *poder* e *realização*; encontrámos alguma diferença para menor valorização nos domínios *estimulação*, *autonomia* e *tradição/conformidade*; e no sentido de maior valorização nos domínios *hedonismo*, *benevolência* e *universalismo*.

As diferenças parecem indicar importância da influência cultural: efectivamente, tanto a nossa experiência de alguns anos de contacto, quanto análises próximas deste tema para a Guiné-Bissau a que tivemos acesso (Lopes, 1987; Schiefer, 1990) parecem corroborar aquelas observações: os domínios

*estimulação* e *autonomia* são ainda dimensões a desenvolver nas características dos povos do país e a menor valorização da dimensão *tradição/conformidade*, parece apontar o papel de motor da mudança que é atribuído pela sociedade a este grupo diferenciado da população.

Igualmente, a maior valorização dos domínios *universalismo* e *benevolência* poderá relacionar-se com as condições culturais e ambientais do grupo: Esta maior importância conferida a valores que, em grande medida, são independentes dos comportamentos e das atitudes dos sujeitos não poderão constituir uma forma de compensar as baixas expectativas que a situação social envolvente proporciona para os domínios mais pessoais? Rokeach (1973) observou que uma dada posição dos valores sociais se afasta dos valores sociais e vice-versa. O domínio *hedonismo*, que parece contrariar a observação anterior, na nossa opinião, só vem confirmá-la. De facto, se atentarmos nos valores que o compõem, (“vida confortável” e “prazer”) e nas circunstâncias do ambiente, imaginamos facilmente que um e outro podem também fazer parte do pessoalmente julgado como “inatingível”.

As variáveis que intervêm na diferenciação inter-individual relativa aos valores são idênticas às referidas por Rokeach (1973) como influenciando essa diferenciação e, portanto, referidas a aspectos como: o sexo e a idade, a pertença étnica, a religião e aspectos ligados a experiências de vida diferentes como é o caso do tipo de formação, da época e do local onde essa formação foi obtida, da entidade para quem trabalham e do cargo exercido.

## 9. 2. As representações sociais dos direitos do homem

Vários estudos sobre as representações têm demonstrado que as posições dos sujeitos se aproximam do discurso oficial sobre esses direitos. Neste modelo (desenvolvido por Doise e colaboradores (1995)) procuram-se descrições espontâneas dos sujeitos sobre os direitos do homem através de perguntas abertas e, para além disso, as suas posições relativamente a situações do quotidiano que têm ligação com os direitos humanos..

Da análise de conteúdo que efectuámos<sup>27</sup> no que respeita às perguntas abertas, parece-nos de realçar a enorme frequência com que os sujeitos referem a liberdade de expressão e, ainda, a frequência com que é o primeiro direito evocado em oposição às poucas vezes que é evocada a liberdade de decisão que, não só é apenas citada por 11% dos sujeitos, como nunca é referida em primeiro lugar e apenas 3 vezes em lugares antes do 5º.

Para além disso a liberdade, simplesmente, bem como outros aspectos do direito à liberdade como sejam, a liberdade de constituir família, a liberdade religiosa e a liberdade de viver onde quer, são também referidos e, por vezes, enfaticamente, por muitos dos sujeitos.

O direito à vida é referido espontaneamente por menos de metade dos sujeitos embora a maior parte deles o refira em primeiro lugar.

Mais que o direito à vida são lembrados o direito à educação/formação, ao trabalho, à justiça, à saúde e à liberdade.

### 9. 2. 1. Objectivação

Segundo Moscovici (1961) são necessárias três condições para que surja uma representação social: a *dispersão da informação* sobre o objecto de

representação, a qual, devido à complexidade do objecto e também devido a barreiras culturais e sociais, não é apreendida pelos sujeitos pelos aspectos verdadeiramente úteis à compreensão do objecto. Esta dificuldade favorece a transmissão indirecta dos conhecimentos e, portanto o aparecimento de numerosas distorções. A segunda condição diz respeito à posição de um dado grupo social relativamente ao objecto de representação, o que vai determinar um interesse particular do grupo por um (ou alguns ) aspectos do objecto e um relativo desinteresse pelos demais aspectos. Este fenómeno foi designado por Moscovici como *focalização* e vai impedir os indivíduos de terem uma visão mais global do objecto. A terceira condição respeita à necessidade sentida pelos sujeitos de desenvolverem comportamentos e discursos coerentes a propósito de um objecto que não conhecem muito bem. Esta condição, que Moscovici chamou de *pressão para a inferência* é o que favorece a adesão dos indivíduos às opiniões e posições dominantes do grupo.

As Representações Sociais baseiam-se principalmente em dois processos: a objectivação e a ancoragem (Moscovici, 1961: A objectivação torna concreto o que é abstracto, transforma o relacional do saber científico em imagem de uma coisa).

A estrutura interna de uma representação social tem como característica essencial o facto de ser organizada em torno de um núcleo central. Este núcleo é o elemento (ou um conjunto de alguns elementos) que dá à representação a sua coerência e a sua significação global. Constitui, portanto, o “centro” à volta do qual os restantes elementos presentes no campo representacional, são ponderados e avaliados positiva ou negativamente.

A definição do núcleo central de uma representação não é questão pacífica. Vários são os autores que têm abordado a questão entre os quais Abric (1976, 1984), Moliner (1992) Guimeli (1994).

Para Abric o processo de objectivação que conduz ao núcleo central pode ser directamente ligado ao processamento do pensamento social que simplifica os elementos da informação relativos ao objecto.

Moliner chama a atenção para a importância da focalização e para a necessidade de dar atenção a todas as condições envolventes, antes mesmo de decidir se é possível estudar um determinado objecto como representação social.

Guimeli apresenta a objectivação como o processo que concretiza as noções fazendo corresponder as coisas às palavras e, “sobretudo, resume-as em grandes traços a partir de uma lógica que é interna ao grupo” (Guimeli, 1994 p.13).

Os nossos dados sugerem que é a noção de liberdade que se afirma como núcleo da representação social dos direitos humanos em geral, para o grupo em estudo.

A evocação do direito à liberdade, sobretudo da liberdade de expressão é reforçada pela evocação de outras formas de liberdade, algumas das quais muito características do meio envolvente e é também corroborada nas pontuações, quase unanimemente importantes, nos itens que implicam noções de liberdade como é o caso do “acordo dos operários”, “quando a pessoa visada está de acordo” o que permite supor que a noção mais difundida e comum da representação social dos Direitos do Homem, para o grupo em estudo, é a que os liga à noção de liberdade. Liberdade total e sem comprometimento, como também faz supor a fraca referência espontânea à liberdade de decisão, o menor consenso à volta do item “direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho” e, de um modo geral, como se verifica na classificação dos valores

respeitantes à autonomia, a menor importância dada às componentes dos valores de autonomia, com excepção da liberdade.

### *9. 2. 2. Ancoragem*

Aceitando a liberdade como núcleo central da representação social dos direitos do homem para o grupo em estudo com a particularidade acima apontada, partimos para a identificação do outro aspecto da estrutura da representação social, a ancoragem, ou seja, o processo base da formação daquela representação:

A ideia de liberdade tem sido uma constante referência ligada ao direito à independência, aos direitos cívicos e políticos e talvez a única em que os indivíduos puderam perceber alguma materialização, não só dentro do seu próprio país mas também em relação a vários acontecimentos do mundo moderno. É, portanto, uma categoria que se tornou conhecida, seguramente, como fazendo parte dos direitos da pessoa humana e em torno da qual se podem organizar todas as ideias que um indivíduo possa adquirir sobre os seus direitos. Como afirma Gracia (1988) as categorias conhecidas passam a servir como interpretes e como “fornecedores” de sentido aos novos objectos que aparecem no campo social dos sujeitos.

De acordo ainda com Gracia (1988) a ancoragem expressa também a inserção social das representações e a sua relação com a posição social dos indivíduos e dos grupos e com o seu quadro simbólico e ideológico.

Outro tanto sugerem os nossos dados relativamente à liberdade, em que podemos verificar algumas diferenças relacionadas com a etnia, com o cargo, com o local onde os sujeitos viveram a infância e com a época em que fizeram a formação principal.

Os aspectos relativos à liberdade são mais importantes para os que assumem a etnia relativamente aos que preferem o conceito de nacionalidade, o que poderá estar relacionado com a diferente estruturação da identidade: nos que preferem a nacionalidade haverá maior necessidade de “ordem”, de “construção de um referencial social comum” já que a construção da nacionalidade a que se refere Lopes (1986) passaria também pela abdicação do referencial étnico, estruturado mas, certamente, percebido como insuficiente, e pela construção de uma outra referência o que certamente implicaria, pelo menos, a perda de liberdade quanto à manifestação da origem étnica.

Igualmente, entre as pertenças étnicas, são mais importantes para os sujeitos oriundos de etnias do litoral do que para os das etnias do interior, o que pode ser explicado pelo mesmo mecanismo, tendo em atenção a história e a organização social característica de umas e outras: as etnias do litoral não hierarquizadas, vivendo num regime comunitário sem Estado e em que todos os indivíduos são, à partida, iguais e dispõem de um grau considerável de liberdade individual, as do interior, islamizadas, e conhecendo formas de poder hierarquizadas desde há séculos e os outros, que já não reconhecem a pertença étnica e preferem substituí-la pela pertença a um Estado que, todavia, se encontra ainda em construção.

A própria história ainda recente da luta de libertação nacional dá razão a esta suposição: a adesão das etnias do litoral foi muito maior e mais empenhada na libertação do que a das etnias do interior, como é reconhecido por todos os que já estudaram essa matéria, (Basil Davidson, 1979, citado por Lopes, 1982) embora elementos de todas as etnias tenham participado na luta, assim como participaram elementos oriundos de todos os “poderes” que Lopes (1985) identifica.

O ano da formação é outro dos aspectos que aponta para diferenças na concepção da liberdade. A pontuação média obtida indica que aqueles que foram

formados entre 1985 e 1990 dão maior importância que os demais aos aspectos relacionados com a liberdade. Recordemos que esse período é considerado, de acordo com Clémence, Doise et al (1995) como oportunidade privilegiada na formação de representações sociais e que considerámos, historicamente, aquele período como importante na reafirmação das convicções liberais e, concretamente na Guiné-Bissau, foi o período da transição do regime de partido único para o regime pluripartidário, o início da liberalização económica e do ajustamento estrutural, período em que se verificou no país e a propósito do país, um animado debate sobre os direitos, liberdades e garantias, nomeadamente sobre a liberdade individual, política, religiosa e, sobretudo sobre a liberdade de expressão.

O cargo é outro aspecto com influência nas médias obtidas pelas componentes que considerámos no “direito à liberdade”: A maior média é detida pelos independentes.

Outros aspectos das diferenças nas médias referem-se a componentes como “o direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho” ou “acordo dos operários” como critério para privar alguém do seu repouso. Em ambos os aspectos o cargo exercido tem influência: valorizam-nos mais os independentes e valorizam-nos menos os subordinados. Dir-se-ia que estamos perante regulação das respostas segundo uma lógica de capacidade para exercer de facto uma influência real nesses factores no contexto social em que se situam os sujeitos. Doise, Spini, Jesuíno e outros (1994) encontraram aspectos semelhantes no seu estudo trans-nacional sobre as representações sociais dos direitos humanos.

Outra componente no domínio das justificações para privar alguém do seu repouso “quando o emprego está em perigo” aponta também para uma influência do cargo e, neste caso, os subordinados valorizam mais este aspecto do que os que exercem outros cargos.

O cargo ainda mostra influência na justificação para invasão da privacidade “quando há necessidade de encontrar provas” apontando para uma maior tolerância desta justificação pelos que exercem cargos governativos. O cargo influencia ainda outros aspectos tais como: “medo do eventual despedimento” mais valorizado por quem exerce cargos governativos ou pelos independentes e menos valorizado pelos subordinados. A justificação para limitar a liberdade de expressão “quando os trabalhadores ameaçam com greve” é mais aceite pelos independentes. Pensamos que, nestes casos também, se manifesta de certo modo a ancoragem no contexto social.

Estudando as diferenças inter-individuais em algumas das componentes verificamos alguns aspectos curiosos em que se ancoram essas diferenças: por exemplo, verificamos que o exemplo “direito à livre escolha do seu trabalho” é mais valorizado pelos sujeitos que passaram a infância na Europa, em meio rural. Embora este grupo seja pouco significativo em relação à totalidade da amostra, parece-nos de referir uma vez que a nossa experiência pessoal de crescer em meio rural, na Europa, dá todo o sentido a esta observação. Trata-se de um sentimento apurado de regulação individual da vida em todos os aspectos, contra a regulação social que é imposta em meio urbano, e a regulação comunitária que podemos observar em África.

A hierarquia de valores manifesta também influência nos aspectos referentes à liberdade: Elevada posição dos valores do tipo *segurança* determina baixa classificação das variáveis incluídas no direito à liberdade. Influências dos valores dos tipos autonomia, poder, realização e tradição mostram que quanto mais elevada é a posição destes valores na hierarquia maior é, igualmente, a classificação das componentes incluídas no “direito à liberdade”. Pensámos que isto aponta a ancoragem das posições dos sujeitos sobre a liberdade nos seus valores tal como tem sido observado por diferentes investigadores, de que se salientam Doise e outros (1994) e Abric (1994)

O direito à liberdade de expressão é também influenciado pelo grupo profissional sendo mais valorizado pelos sujeitos cujo objecto de actividade são as pessoas. Esta influência faz igualmente pensar numa ancoragem nos valores uma vez que é o mesmo grupo que mais alto coloca os valores “espírito aberto” e “honestidade”, cujas relações com a liberdade de expressão em geral, são óbvias.

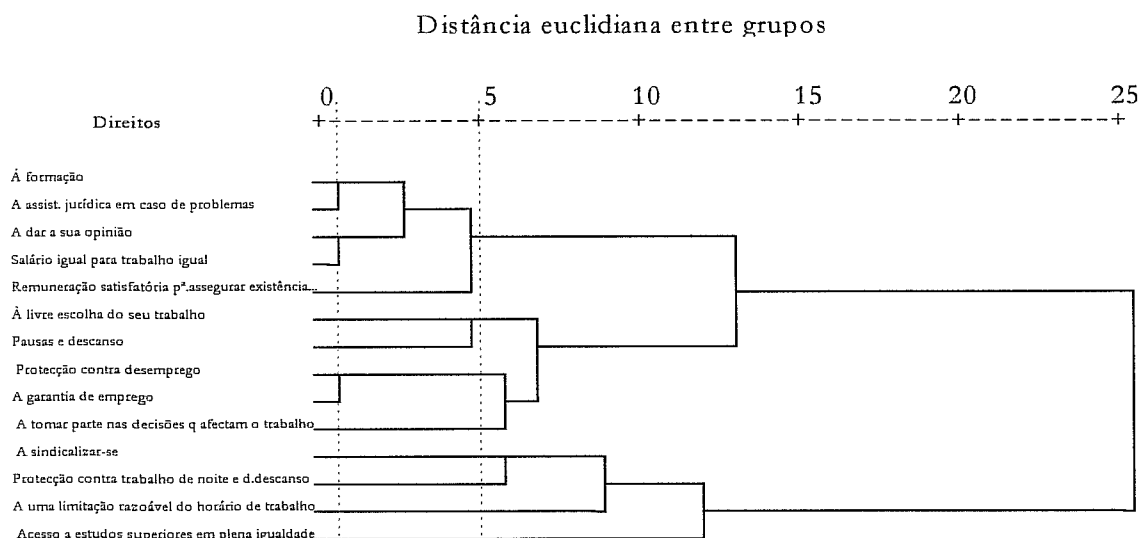
Desta análise das modulações individuais em torno do que se nos apresenta como núcleo central da representação social dos direitos do homem para o grupo em estudo - a liberdade - vem, reportando-nos a Abric (1992), reforçar a convicção de que aquele aspecto desempenha, de facto, aquela função na representação social dos direitos humanos para o grupo estudado.

### 9. 3. Representação social dos direitos relativos ao mundo do trabalho

Na análise de conteúdo efectuada para a pergunta aberta sobre aqueles direitos, verifica-se uma dominação da evocação do “direito ao salário” logo seguido do “direito à garantia de emprego”. A segurança social e outros benefícios sociais aparecem muitas vezes. Nestes direitos aparece ainda, em mais de ¼ dos sujeitos que responderam à questão, o “direito à liberdade de expressão” e várias referências relativas à justiça laboral, ao direito à sindicalização e à greve, mas de uma forma dispersa e como evocações secundárias, o que lhes confere as características de elementos periféricos (Abric, 1992).

A análise de classificação hierárquica (Hierarchical Cluster Analysis) dos enunciados como exemplos de direitos humanos permite-nos também encontrar elementos que ajudam a identificar o núcleo central da representação já que uma menor distância entre os grupos significa um maior acordo dos sujeitos sobre os itens neles incluídos.

Figura 4 - Dendrograma conseguido a partir da classificação hierárquica (método de Ward) dos 14 exemplos de Direitos do Homem



O Dendrograma acima foi obtido pelo método de Ward, a partir da classificação hierárquica efectuada sobre as distâncias euclidianas entre os

diferentes itens. Esta figura permite-nos separar os direitos enunciados em duas partes distintas: o primeiro grupo (0-5), exclui os direitos “à livre escolha do seu trabalho”, “à protecção contra o desemprego”, a “tomar parte nas decisões que afectam o trabalho”, a “sindicalizar-se” a “protecção por uma convenção colectiva contra trabalho de noite e dias de descanso”, a “uma limitação razoável do horário de trabalho” e de “acesso a estudos superiores em plena igualdade” que, assim se verifica, passaram para um plano menos consensual.

Os exemplos “direito a assistência jurídica em caso de problemas”, “direito a salário igual para trabalho igual” e o “direito a garantia de emprego” estão praticamente à mesma distância o que significa que obtêm classificação quase unânime de todos os sujeitos

Podemos ainda observar que, entre os aspectos mais consensuais, está o “direito a dar a sua opinião” mas não o “direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho”, o que parece indicar que também para os direitos humanos relativos ao mundo do trabalho se verifica a objectivação em torno do mesmo conceito de liberdade que se verifica para os direitos humanos em geral. A organização interna desta representação só pode entender-se a partir da aceitação da ideia de liberdade como seu núcleo central. Observemos que, mesmo os aspectos mais consensuais, perderiam o sentido se não estivessem organizados em torno desse núcleo. Para quê a o “direito assistência jurídica em caso de problemas”? Não será porque é importante “dar a sua opinião” sem medo ou, pelo menos com a garantia da “assistência jurídica...”?

Os outros direitos fortemente consensuais “salário igual para trabalho igual” e “garantia de emprego” podem entender-se como elementos diferentes também pertencentes ao núcleo representacional dos direitos relativos ao mundo do trabalho, já que estão entre os mais frequentemente referidos e mais vezes referidos em primeiro lugar, espontaneamente.

Por outro lado, ao analisar as modulações individuais do “direito a salário igual para trabalho igual” através das respostas a questões sobre situações concretas, podemos verificar que este direito só é consensual para este grupo no seu enunciado teórico.

Na prática, a maioria dos sujeitos condiciona este direito por uma multiplicidade de factores: produtividade, formação, idade, antiguidade, existência ou não de filhos, para além de, quando solicitados a proporem um salário para um mesmo trabalho desempenhado por pessoas diferentes, 66% dos sujeitos optou por propor salários diferentes.

Assim, parece-nos estarmos perante uma situação de adesão ao enunciado oficial deste direito (situação que, como já referimos, tem sido observada por diferentes investigadores das representações sociais dos direitos humanos) e não corresponde a uma convicção profunda dos sujeitos da nossa amostra, muito menos faz parte de um sistema de normas e, logo que se sai do seu enunciado teórico, perde a sua função consensual. Dado que assim perde as características de pertença ao sistema central da organização interna de uma representação social como enunciado por Abric (1992), entendemos que não é um elemento do núcleo central da representação social dos direitos do homem relativos ao mundo do trabalho.

Mas é importante a análise da sua função na objectivação desta representação social. Certamente ela facilita a comunicação, o que é da maior importância para o desenvolvimento de laços sociais. Como salienta Abric (1986) e admitem Clémence, Doise e Lorenzi-Cioldi (1992) esta função pode conferir a um dado elemento uma função “híbrida”. Isto é, por razões ligadas ao contexto, esse elemento pode ocupar por vezes uma posição nuclear e servir para organizar os demais elementos da representação. “Estudar a ancoragem das atitudes e

cognições nas particularidades do campo social que as gera é indispensável se as queremos estudar como representações sociais” Doise (1988 p.190).

Só aparentemente as dinâmicas da objectivação e da ancoragem são opostas: uma visa criar verdades evidentes para todos e independentes de todo o determinismo social e psicológico, a outra designa, ao contrário, a intervenção de tais determinismos na sua génese e transformação.

## 10. CONCLUSÕES

A análise dos dados a que acabámos de proceder permite-nos elaborar algumas respostas às perguntas que orientaram este trabalho.

1 *Apesar de todos os factores que podem admitir-se como geradores de diferença, os quadros da Guiné-Bissau constituem um grupo em que é possível identificar uma hierarquia de valores e encontrar um núcleo organizador das Representações dos Direitos do Homem.*

Considerámos que esta questão está implicitamente respondida de forma positiva nos dados que observámos. Embora consideremos probabilística a amostra obtida, devemos ser cuidadosos nas generalizações com base num tão reduzido número de sujeitos para uma tão grande variedade dos factores em jogo.

A obtenção de dados comparativos de outros estudos sobre este aspecto para a Guiné-Bissau foi impossível porque, pelo que conhecemos, não existem ou pelo menos não se encontram disponíveis em nenhuma das instâncias em que procurámos. Resta todo um campo de estudos a explorar, nomeadamente a comparação deste grupo com outros grupos idênticos.

2 *A variância inter-individual nas representações sociais dos direitos do homem organiza-se em torno daquele núcleo organizador e é ancorada nos valores, na pertença étnica e na posição que os sujeitos ocupam numa dada hierarquia relacionada ao desempenho do seu trabalho;*

Da nossa análise parece-nos poder concluir que os dados apontam no sentido de uma resposta afirmativa considerando como núcleo organizador das representações sociais dos direitos do homem para o grupo estudado a ideia de liberdade, sobretudo de uma forma não comprometida de liberdade, consubstanciada mais na liberdade de expressão que na liberdade de acção. Parece-nos, pelos dados da nossa experiência de vida no país, que isto

corresponde a um processo observável nas relações inter-pessoais e nas formas institucionais de tratar as questões. Contudo, uma generalização só se tornaria possível com o alargamento do estudo a outros estratos da população ou com um estudo numa amostra numericamente mais extensa que, sobretudo, possibilitasse tratamentos mais sofisticados que permitiriam afastar possíveis erros de enviesamento.

3 *As representações sociais dos direitos do homem relativas ao mundo do trabalho desenvolvem-se a partir do mesmo núcleo representacional que todos os outros aspectos dessas representações considerados neste trabalho;*

A leitura que fazemos dos dados obtidos aponta no sentido de possibilitar, também neste caso, a afirmação. Esta deve ser, contudo, vista à luz da mesma ressalva feita para o ponto anterior.

4 *As representações sociais dos direitos do homem entre os quadros da Guiné-Bissau variam em função da sua hierarquia de valores que, por sua vez, variará de acordo com as influências étnicas, religiosas e com determinadas experiências de vida. Isto é:*

4.1 *sujeitos com hierarquias de valores idênticas tenderão a ter posições idênticas relativas aos principais grupos de direitos humanos em estudo: vida, liberdade e trabalho;*

4.2 *sujeitos com experiências de vida semelhantes mostrarão tendência a manifestar semelhanças nas suas posições relativamente aos direitos considerados;*

Os nossos dados apontam claramente que valores idênticos determinam diferenças de posição idênticas relativamente àqueles direitos, sendo mesmo as únicas influências identificáveis no que se refere às variações de posição detectadas nas componentes que referimos para o “direito à vida”. Dos dados relativos às experiências, mais complexos, apenas podemos dizer que indicam a possibilidade de determinadas experiências similares determinarem posições

semelhantes. É o caso da posição na hierarquia determinada pelo cargo, ou da época em que se processou a formação.

5 *A componente étnica não é uma variável muito relevante nas representações sociais dos direitos do homem relativos à vida, liberdade e trabalho, para o grupo em estudo.*

Os dados permitem verificar que este aspecto parece não se confirmar. Efectivamente, embora não seja claramente manifesta uma influência da componente étnica nas classificações das componentes que atribuímos ao “direito à vida”, a componente étnica manifesta-se nas componentes dos tipos de valores que, por sua vez, mostram influência naquele direito.

O mesmo se poderá pensar para os direitos “relativos ao mundo do trabalho”.

Quanto aos direitos “relativos à liberdade” os dados apontam para a influência directa da componente étnica nas classificações dos itens que o integram.

## 11. COMENTÁRIO

As contingências da realização deste trabalho entre a Guiné-Bissau e Portugal, entre inúmeros afazeres e alguns imprevistos fizeram com que o tempo de que pudemos efectivamente dispor para a sua elaboração fosse demasiado curto. Por isso, parafraseando o P<sup>e</sup>. António Vieira pedimos desculpa por ter escrito tanto, mas não tivemos tempo para escrever menos.

Pecámos certamente por não ter previsto essas contingências e pecámos, sem dúvida, por ambicionar para além das reais possibilidades do contexto relativamente ao campo de estudos que escolhemos e também, para além da nossa efectiva possibilidade de realização, atendendo aos meios disponíveis.

No entanto, em hora de conclusão, importa ao balanço que fazemos o que se nos apresenta como o aspecto mais positivo para além da aprendizagem: a reflexão que fizemos à volta das condições do desenvolvimento das ideias úteis para a comunicação entre as pessoas, a reflexão sobre a universalidade das contingências humanas que levam a que a comunicação se mostre tão mais difícil quanto mais necessária, entre os indivíduos e entre os povos.

Ficou-nos um interesse ainda mais acrescido pelo estudo da formação social do pensamento, ficou-nos a vontade de continuar a desenvolver trabalhos que possam, de um modo ou de outro, contribuir para um melhor conhecimento dos valores e outros aspectos psicossociais, relativos ao povo que tão gentilmente nos acolhe em períodos diversos, desde há mais de uma dezena de anos.

## 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abric, J. (1992). L'organisation interne des représentations sociales: système central et système périphérique. In C. Guimelli (Ed.). Structures et transformations des représentations sociales (pp. 73 - 116). Lausanne: Delachaux & Niestlé.

Abric, J. (1994). Pratiques sociales et représentations. Paris: PUF

Almeida, J.F. e Pinto J.M. (1995) A investigação nas ciências sociais. Lisboa: Presença.

Benante, F. (1995). Alguns aspectos das relações de família nos costumes dos manjacos de Tchur. Boletim da Faculdade de Direito de Bissau, n.º. 3 (pp. 445-448).

Benedict, Ruth (1934 19--). Padrões de Cultura. Lisboa: Livros do Brasil

Bourgoin, H.(1984). L'Afrique malade du management. Paris:Éditions Jean Picollec.

Bull, B.P.(1989). O crioulo da Guiné-Bissau. Filosofia e sabedoria. Bissau: ICLP, INEP.

Camilleri, C., Vinsonneau, G. (1996). Psychologie et culture: concepts et méthodes. Paris: Armand Colin.

Clémence, A., Doise, W. & Lorenzi-Cioldi, F. (1994). Prises de position et principes organisateurs de représentations sociales. In C. Guimelli (Ed.). Structures et transformations des représentations sociales (pp. 119-152). Lausanne: Delachaux & Niestlé.

Clémence, A., Doise, W., de Rosa, A.M. & Gonzalez, L. (1995). La représentation sociale des droits de l'Homme: Une recherche internationale sur l'étendue et les limites de l'universalité. Journal International de Psychologie/International Journal of Psychology, 30:181-212.

Codol, J. (1970 - 1982). Note terminologique sur l'emploi de quelques expressions concernant les activités et processus cognitives en Psychologie sociale. Bulletin de Psychologie. XXIII,1:65-71

Di Giacomo, J.P. (1987) Teoria y métodos de análisis de las representaciones sociales. Pensamiento, Individuo y Sociedad Cognition y Representacion Social. Madrid: Dario Paez (ed.) Fundamentos

Diaz-Veizades, J., Widaman, K.F., Little, T.D. & Gibbs, K.W. (1995). The measurement and structure of human rights attitude. *Journal of Social Psychology*, 135:313-328

Diener, E., Diener, M. & Diener, C. (1995). Factors predicting the subjective well-being of nations. *Journal of Personality and Social Psychology*, 69: 851-864

Doise, W. (1988). L'ancrage dans les études sur les représentations sociales. *Bulletin de Psychologie*, 45:189-195

Doise, W., Dell'Ambrogio, P. & Spini, D. (1991). Psychologie sociale et Droits de l'Homme. *Revue Internationale de Psychologie Sociale*, 4:257-277.

Doise, W., Clémence, A. & Lorenzi-Cioldi, F.(1992). Représentations sociales et analyses de données. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble.

Doise, W. & Herrera, M. (1994). Déclaration universelle et représentations sociales des droits de l'homme: une étude à Genève. *Revue Internationale de Psychologie Sociale*, 7:85-105.

Doise, W.; Spini, D.; Jesuino, J.C.; Ng, S.H.; Emler, N. (1994). Values and perceived conflicts in the social representations of human rights: feasibility of a cross-national study. *Swiss Journal of Psychology*, 53:240-251.

Doise, W. Clémence, A(1996), La problématique des droits humains et la psychologie sociale. *Connexions*. (ainda não publicado)

Dubar, Claude (1991). La socialisation: construction des identités sociales et professionnelles. Paris: Ed. Armand Colin.

Duby G. (1961). Histoire des Mentalités. L'histoire et ses méthodes (937-965). Paris:Galimard

Feather, N.(1979). Attitudes, values and attributions: explanations of unemployment, *Journal of Personality and Social Psychology*, 48, 4:876-889.

Figueiredo, E. (1985). Mudança, valores e conflito de gerações em Portugal, *Análise Social*, 87-88-89:1005-1020.

Fischer, G. (1987). Les concepts fondamentaux de la psychologie sociale. Paris: Dunod

Fischer, G. (1990). Les domaines de la psychologie sociale: le champ du social. Paris: Dunod.

Garcia-Marques, L. (1993) Influência social. In Vala J. e Monteiro M.B. (Coord.) Psicologia social. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Garretón, M.A. (1992). From authoritarianism to political democracy: A transition that needs rethinking. In L. Albala-Bertrand (Ed.), Democratic culture and governance. Paris: UNESCO & Hipamerica.

Ghiglione, R. (1986). L'homme communiquant. Paris: Colin.

Gracia, T. I. (1988). Representaciones sociales, teoria y método in T. Gracia (org) Ideologias de la vida cotidiana. Barcelona: Sendai.

Grawitz, M. (1993). Méthodes des sciences sociales. Paris: Dalloz

Hall, Edward T. (1959, 1994). A linguagem silenciosa. Lisboa: Relógio d'Água Editores.

Handem, D.L. (1989). A mulher e o desenvolvimento. A Guiné-Bissau a caminho do ano 2000 pp. 251-277. Bissau: INEP.

Herzlich, C. (1972). Representation sociale. S. Moscovici, Introduction a la psychologie. Paris: Larousse.

Inglehart, R. (1995). Modification des valeurs, développement économique et évolution politique. Revue Internationale des Sciences Sociales, 145:433-460.

Jahoda, G., (1986). Nature, culture and social psychology. European Journal of Social Psychology, 16:17-30.

Jodelet, D. (1984) - Representation sociale. Phénomènes, concept et théorie. Moscovici (Ed.), Psychologie sociale (pp.357-378). Paris: PUF.

Jodelet, D. (1989) - Les representations sociales. Paris: PUF.

Jodelet, D. (1991) - L'ideologie dans l'étude des representations sociales in: V. Aebischer et al (orgs) Ideologies et representations sociales. Fribourg: Del Val

Kabou, A. (1991) *Et si l'Afrique refusait le développement?* Paris: L'Harmattan.

Lavallée, M.; Ouellet, F.; Larose, F. (1991). *Identité, culture et changement social*. Paris: L'Harmattan.

Leung, Kwok; Bond, M.H. (1989) On the empirical identification of dimensions for cross-cultural comparisons. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 20:133-151.

Levi-Strauss, Claude (1952, 1996) *Raça e História*. Lisboa: Editorial Presença

Lopes, C. (1982). *Etnia, estado e relações de poder na Guiné-Bissau*. Lisboa: Edições 70.

Lopes, C. (1987). *A transição histórica na Guiné-Bissau*. Bissau: INEP.

Lopes, C. (1988). *Para uma leitura sociológica da Guiné-Bissau*. Bissau: INEP.

Malinowsky, B. (1944 (1968)) *Une Théorie scientifique de la culture*. Paris: François Maspero

Markus, H. e Zajonc R. (1985). *The cognitive perspective in social psychology*. *Handbook of social psychology*, 3ª. Ed, vol.1, (pp.137-230) New York: Random House

Mead, Margareth (1950 196?) *Homens e Mulheres*. Lisboa:

Mead, Margareth (1964) *Continuities in Cultural Evolution*. New Haven: Yale University Press.

Moghaddam, F.M. & Vuksanovic, V. (1990). Attitudes and behaviour toward human rights across different contexts: The role of right-wing authoritarianism, political ideology, and religiosity. *International Journal of Psychology*, 25:455-474.

Moles, Abraham (1990 1995) *As ciências do Impreciso*. Porto: Afrontamento

Moliner, P. (1992) *La représentation sociale comme grille de lecture*. Aix-en-Provence: Publications Université de Provence.

Moliner, P. (1993) Cinq questions à propos des représentations sociales. *Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale*, 20:5-13.

Moscovici, S. (1961) *La psychanalyse, son image et son public*. Paris: PUF

Moscovici, S. (1988). Notes towards a description of social representations. *European Journal of Social Psychology*, 18:211-250.

Moscovici, S. (1993). Faut-il avoir peur de la démocratie? *Le Genre Humain*, 26:31-47.

Moscovici, S.; Hewstone M. (1984) De la science au sens commun. Moscovici (Ed.), *Psychologie sociale* (pp.539-566). Paris: PUF

Paez D. et al (1987). *Pensamiento, individuo y sociedad: Cognición y representación social*. Madrid: Fundamentos.

Pritchard, K. (1989). Human rights and development: Theory and data. In D.P. Forsythe (Ed.), *Human rights and development. International views*. London: MacMillan.

Quivy, R. & Campenhout L.V. (1992) *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva

Renteln, A. (1990) *International human rights - Universalism versus relativism*. Newbury Park Sage Publications

Rokeach, A.(1973) *The nature of human values*. New York: Macmilan.

Rokeach, M.; Rokeach, S. (1989). Stability and change in american value priorities 1968-1981. *American Psychologist*, 44,5:775-784.

Schiefer, U. (1990). *Projecto de apoio à produção popular. Relatório de avaliação*. Bissau: mimeografado.

Schwartz, S.H. & Bilsky, W. (1987). Toward a universal psychological structure of human values. *Journal of Personality and Social Psychology*, 53, 3:550-562.

Schwartz, S.H. & Bilsky, W. (1990). Toward a theory of the universal content and structure of values: Extensions and cross-cultural replications. *Journal of Personality and Social Psychology*, 53, 3:550-562.

Schwartz, S.H. (1994) Are there universal aspects in the structure and contents of human values? *Journal of Social Issues*, 50, 4:19-45.

Schwartz, S.H. & Sagiv, L. (1995). Identifying culture-specifics in the content and structure of values. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 26:92-116.

Schwartz, S.H.; Savig, L. (1995) Identifying culture-specifics in the content and structure of values. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 26, 1:92-116.

Tajfel, H. (1982). Comportamento intergrupo e psicologia social da mudança. In A. Knoke et al (Eds.) *Mudança social e psicologia social*, (pp.13-24). Lisboa: Livros Horizonte.

Vala, J. (1986). Sobre as representações sociais - para uma epistemologia do senso comum. *Cadernos de Ciências Sociais*, 4:5-30

Vala, J. (1993) Representações sociais - para uma psicologia social do pensamento social. In Vala J. e Monteiro M.B. (Coord.) *Psicologia social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

# ANEXOS

## ANEXO I

Este questionário faz parte da preparação de um trabalho académico para obtenção do grau de Mestre no Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Lisboa - Portugal.

Por favor escreva na linha à frente de cada palavra abaixo, a primeira palavra ou frase que ela lhe faça lembrar. Obrigada!

1 Acusado

2 Ambição

3 Antiguidade

4 Assegurar

5 Assistência

6 Auto-controlo

7 Auto-respeito

8 Capacidade

9 Clemência

10 Competitividade

11 Convenção

12 Delito

13 Dignidade

14 Económico

15 Espontâneo

16 Eventual

17 Excitante

18 Harmonia

21 Imaginação

22 Intelectual

23 Julgamento

24 Jurídico

25 Limite

26 Lógico

27 Maturidade

28 Norma

29 Pausa

31 Polido

32 Prejuízo

33 Presumir

34 Produtividade

35 Prova

36 Quadro

37 Qualificado

38 Realização

39 Reconhecimento

40 Remuneração

41 Repouso

42 Responsabilidade

43 Risco

44 Sabedoria

45 Salário

46 Salvação

47 Segurança



Agradeço, desde já, a boa vontade com que aceitou preencher o “*grande volume de papel*” que lhe apresento. A sua participação é preciosa e imprescindível, pelo que lhe peço a bondade e a paciência necessárias para levar a bom termo a tarefa que lhe proponho.

O presente questionário destina-se a um trabalho académico para aquisição do grau de Mestre no Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Lisboa.

O tratamento dos questionários será totalmente anónimo e não há respostas boas ou más. Interessa-nos a sua opinião pessoal e verdadeira.

Por ela, aqui fica o meu grande e caloroso

**MUITO OBRIGADA**





*Nesta segunda parte, apresentamos alguns exemplos de direitos. Indique, para cada um deles, em que medida se trata, na sua opinião, de um bom ou de um mau exemplo de Direitos do Homem.*

**Dê a sua resposta pondo um círculo à volta do número que melhor corresponde à sua opinião:**

- 1= exemplo mau
- 2= exemplo suficiente
- 3= exemplo bom
- 4= exemplo muito bom

		<i>Exemplo mau</i>	<i>Exemplo suficiente</i>	<i>Exemplo bom</i>	<i>Exemplo M.to bom</i>
A	Direito de dar a sua opinião	1	2	3	4
B	Direito à livre escolha do seu trabalho	1	2	3	4
C	Direito à protecção contra o desemprego	1	2	3	4
D	Direito a um salário igual para um trabalho igual	1	2	3	4
E	Direito a uma remuneração satisfatória para assegurar uma existência conforme à dignidade humana	1	2	3	4
F	Direito a sindicalizar-se	1	2	3	4
G	Direito a uma limitação razoável do horário de trabalho	1	2	3	4
H	Direito à formação	1	2	3	4
I	Direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade para todos	1	2	3	4
J	Direito a garantia de emprego	1	2	3	4
K	Direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho	1	2	3	4
L	Direito a assistência jurídica em caso de problemas	1	2	3	4
M	Direito a pausas e descanso	1	2	3	4
N	Direito a protecção, por uma convenção colectiva, contra o trabalho de noite e nos dias de descanso	1	2	3	4

Nesta terceira parte, apresentamos-vos uma série de situações. Elas dizem respeito a diferentes acontecimentos do quotidiano. Para cada uma delas, pedimos que respondam a algumas questões:

**Situação 1:**

O Chefe do pessoal de uma empresa procura um novo quadro. As duas pessoas mais qualificadas para o cargo a ocupar são:

um engenheiro solteiro de 28 anos que terminou agora a sua formação no Instituto Superior Técnico em Lisboa.

um operário qualificado, de 45 anos, casado e pai de 2 filhos. Ele possui um certificado de formação para o cargo e possui uma longa experiência em funções semelhantes.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que melhor corresponda à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Na vossa opinião, em que critérios deve o Director de Pessoal basear-se para tomar a decisão, de escolher entre aquelas duas pessoas?

		<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a)	A idade	1	2	3	4	5
b)	A formação	1	2	3	4	5
c)	A situação familiar	1	2	3	4	5
d)	A experiência	1	2	3	4	5
e)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

**A) Que salário mensal proporia para cada um dos candidatos:**

Engenheiro \_\_\_\_\_ Pesos Guineenses

Operário qualificado \_\_\_\_\_ Pesos Guineenses

**B) Se fosse aquele Director qual dos dois escolheria?** *(Coloque uma cruz no quadrado respectivo)*

O operário qualificado

O engenheiro

**O direito de ter um salário igual para um trabalho igual deve ser respeitado nesta situação?** *(Contorne o número correspondente à sua opinião)*

Não, de modo nenhum	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**Para si, em que circunstâncias é justificado pagar salários diferentes para um trabalho igual?**

		OS SALÁRIOS DIFERENTES				
		<i>de modo nenhum se justificam</i>	<i>não se justificam</i>	<i>talvez se justifiquem</i>	<i>justificam-se</i>	<i>justificam-se plenamente</i>
a)	Quando uma pessoa tem filhos e a outra não	1	2	3	4	5
b)	Quando as pessoas são de nacionalidades diferentes	1	2	3	4	5
c)	Quando as pessoas são de sexos diferentes	1	2	3	4	5
d)	Quando as pessoas têm produtividade diferente	1	2	3	4	5
e)	Quando as pessoas têm formação diferente	1	2	3	4	5
f)	Quando as pessoas têm idades diferentes	1	2	3	4	5
g)	Quando as pessoas têm antiguidades diferentes	1	2	3	4	5
h)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

### **Situação 2:**

O Director de uma fábrica constata que há um gasto excessivo de electricidade. Dado que isso implica graves perdas ele projecta reduzi-las fazendo os seus homens trabalhar durante as horas em que a energia é mais barata, (depois das 17 horas e aos fins de semana). Planeia instaurar um sistema de turnos bissemanal. Na primeira semana, os operários trabalharão das 17H à 1H e na segunda semana, da 1H às 9H. Os quadros, contudo, seriam poupados por estas medidas e prosseguiriam o horário habitual.

*Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:*

1=	<i>Nada importante</i>
5=	<i>Muitíssimo importante</i>

**Na vossa opinião em que critérios deve o Director basear-se, para tomar aquela decisão?**

		<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a)	Acordo dos operários	1	2	3	4	5
b)	Acordo do sindicato	1	2	3	4	5
c)	Competitividade da empresa	1	2	3	4	5
d)	Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
e)	Igualdade de tratamento entre operários e quadros	1	2	3	4	5
f)	Saúde dos trabalhadores	1	2	3	4	5
g)	Situação familiar dos trabalhadores	1	2	3	4	5
h)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

Relativamente à situação da página anterior:

A) Estaria de acordo com aquela medida?  Sim  Não

B) Seria necessário compensar os operários no seu salário?  Sim  Não

C) Seria necessário compensar os operários nas férias?  Sim  Não

D) Nesta situação, o direito de toda a pessoa a repousar deve, na sua opinião, ser respeitado?

<i>Não de todo</i>	<i>Não</i>	<i>Talvez</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim, sem dúvida</i>
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado privar uma pessoa do seu repouso?

		<b>PRIVAR ALGUÉM DO SEU REPOUSO:</b>				
		<i>É impossível de justificar</i>	<i>É difícil de justificar</i>	<i>Talvez se justifique</i>	<i>Justifica-se</i>	<i>Justifica-se plenamente</i>
a)	Quando a pessoa visada está de acordo	1	2	3	4	5
b)	Quando a competitividade da empresa está em jogo	1	2	3	4	5
c)	Quando a situação económica da empresa é alarmante	1	2	3	4	5
d)	Quando o emprego dos operários está em perigo	1	2	3	4	5
e)	Quando pode haver repercussões sobre a situação familiar	1	2	3	4	5
f)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 3:**

Na quarta feira de manhã, cerca das 7H e 30m, a polícia efectua uma busca sem mandato na casa de uma pessoa que é suspeita de vender drogas. Depois de uma busca meticulosa os polícias descobrem as provas do delito.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Para decidir uma tal busca em que critérios deve a polícia basear-se, na sua opinião?

	<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a) O tipo de pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b) A gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c) O respeito pelos direitos da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
d) A necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
e) Os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
f) (outro, especifique)	1	2	3	4	5

Com que frequência pensa que a polícia efectua este género de buscas?

<i>Muito raramente</i>	<i>Raramente</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequentemente</i>	<i>Muito frequentemente</i>
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado invadir a vida privada de uma pessoa?

		<b>INTROMETER-SE NA VIDA PRIVADA</b>				
		<i>Não tem justificação</i>	<i>É difícil de Justificar</i>	<i>Talvez se justifique</i>	<i>Justifica-se</i>	<i>Justifica-se plenamente</i>
a)	Conforme o tipo da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b)	Conforme a gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c)	Conforme a necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
d)	Conforme os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 4:**

Os empregados de uma empresa à beira da falência já não são pagos há três meses. Uma comissão de empregados reúne-se e discute uma eventual greve. A direcção convoca os membros desta comissão e ameaça-os de despedimento se a greve se verificar.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Para decidir se deve ou não prosseguir a sua acção que critérios deve, na sua opinião, a comissão basear-se,?

		Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a)	Apoio dos colegas	1	2	3	4	5
b)	Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
c)	Medo do eventual despedimento	1	2	3	4	5
d)	Apoio do sindicato	1	2	3	4	5
e)	Apoio dos quadros da empresa	1	2	3	4	5
f)	Risco para a situação familiar dos empregados	1	2	3	4	5
g)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**A) Nesta situação o direito à liberdade de expressão deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**B) E o direito à defesa dos seus interesses deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**C) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica limitar a liberdade de expressão?**

		LIMITAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO				
		Não tem justificação	difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Quando a defesa dos trabalhadores ameaça os interesses económicos da empresa	1	2	3	4	5
b)	Quando a situação económica em geral é difícil	1	2	3	4	5
c)	Quando os trabalhadores ameaçam com greve	1	2	3	4	5
d)	Quando a direcção decide tomar medidas de carácter urgente	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 5:**

Após longas semanas de julgamento, um jovem de 17 anos foi condenado à morte pelo tribunal de um Estado americano. O jovem foi reconhecido culpado do assassinio de um homem de 45 anos.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Nesta situação, que critérios deve a justiça ter em conta, na sua opinião, para condenar a pessoa à morte?

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a) O <u>sexo</u> do acusado	1	2	3	4	5
b) A <u>idade</u> do acusado	1	2	3	4	5
c) O <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d) As <u>normas legais</u> em vigor	1	2	3	4	5
e) O <u>passado</u> do acusado	1	2	3	4	5
f) (Outro, especifique)	1	2	3	4	5

A) Com que frequência pensa que os tribunais americanos pronunciam a pena de morte para este género de delito?

Muito Raramente	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Muito frequentemente
1	2	3	4	5

B) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica condenar uma pessoa à morte?

		CONDENAR UMA PESSOA À MORTE				
		Não tem justificação	Difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Conforme o <u>sexo</u> da pessoa	1	2	3	4	5
b)	Conforme a <u>idade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
c)	Conforme o <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d)	Conforme a <u>nacionalidade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

É apresentada a seguir uma lista de dezoito valores (frases abaixo). Por favor ordene-os por ordem de importância para si, enquanto princípios orientadores da sua vida.

Leia a lista com cuidado. Coloque um (1º) ao lado do valor que é mais importante para si, um dois ao lado do que é logo a seguir mais importante, um três no seguinte e assim sucessivamente, até ao menos importante que será o dezoito (18º).

Se, em qualquer altura, quiser alterar a ordem, esteja à vontade para o fazer. Risque o número que quer alterar e escreva ao lado a nova ordenação.

- \_\_\_\_\_ **UMA VIDA CONFORTÁVEL** (uma vida próspera)
- \_\_\_\_\_ **UMA VIDA EXCITANTE** (vida estimulante, activa)
- \_\_\_\_\_ **UM SENTIMENTO DE REALIZAÇÃO** (contribuições duradouras)
- \_\_\_\_\_ **UM MUNDO DE PAZ** (livre de guerras e conflitos)
- \_\_\_\_\_ **UM MUNDO DE BELEZA** (beleza da natureza e artes)
- \_\_\_\_\_ **IGUALDADE** (fraternidade, oportunidades iguais para todos)
- \_\_\_\_\_ **SEGURANÇA FAMILIAR** (cuidar das pessoas queridas)
- \_\_\_\_\_ **LIBERDADE** (independência, livre escolha)
- \_\_\_\_\_ **FELICIDADE** (contentamento)
- \_\_\_\_\_ **HARMONIA INTERIOR** (sem conflitos consigo próprio)
- \_\_\_\_\_ **MATURIDADE AMOROSA** (intimidade sexual e espiritual)
- \_\_\_\_\_ **SEGURANÇA NACIONAL** (protecção contra agressões)
- \_\_\_\_\_ **PRAZER** (uma vida agradável e de prazer)
- \_\_\_\_\_ **SALVAÇÃO** (vida eterna, viver sem pecado)
- \_\_\_\_\_ **AUTO-RESPEITO** (gostar de si, respeitar-se a si mesmo)
- \_\_\_\_\_ **RECONHECIMENTO SOCIAL** (ser respeitado e admirado pelos outros)
- \_\_\_\_\_ **AMIZADE VERDADEIRA** (companheirismo sincero)
- \_\_\_\_\_ **SABEDORIA** (compreensão amadurecida da vida)

Nesta página estão outros 18 valores. Ordene-os por ordem de importância para si como no caso anterior. ( Em primeiro lugar o que considera mais importante, em segundo o seguinte e assim sucessivamente até ao 18º.)

- \_\_\_\_\_ **AMBICIOSO** (trabalhador esforçado, com aspirações)
- \_\_\_\_\_ **ESPÍRITO ABERTO** (com vistas largas)
- \_\_\_\_\_ **CAPAZ** (competente, efectivo)
- \_\_\_\_\_ **ALEGRE** (bem disposto, caloroso)
- \_\_\_\_\_ **LIMPO** (asseado, decente)
- \_\_\_\_\_ **CORAJOSO** (defendendo aquilo em que acredita)
- \_\_\_\_\_ **CLEMENTE** (perdoando aos outros)
- \_\_\_\_\_ **PRESTÁVEL** (trabalhando para ajudar os outros)
- \_\_\_\_\_ **HONESTO** (sincero, verdadeiro)
- \_\_\_\_\_ **IMAGINATIVO** (ousado, criativo)
- \_\_\_\_\_ **INDEPENDENTE** (auto-confiante, auto-suficiente)
- \_\_\_\_\_ **INTELECTUAL** (inteligente, que reflecte)
- \_\_\_\_\_ **LÓGICO** (consistente, racional)
- \_\_\_\_\_ **AMOROSO** (carinhoso, terno)
- \_\_\_\_\_ **OBEDIENTE** (com sentido do dever, respeitador)
- \_\_\_\_\_ **POLIDO** (cortês, com boas maneiras)
- \_\_\_\_\_ **RESPONSÁVEL** (com quem se pode contar)
- \_\_\_\_\_ **AUTO-CONTROLADO** (auto-disciplinado, moderado)

A fim de termos em conta todos os aspectos que podem ter qualquer influência sobre as respostas a este questionário pedimos, para concluir, algumas informações de carácter pessoal. Relembramos que o tratamento das respostas será feito de maneira totalmente anónima. Evidentemente, a resposta é livre.

Mulher  Homem  A sua idade \_\_\_\_\_ Anos

Etnia \_\_\_\_\_

A sua formação principal \_\_\_\_\_ Ano em que terminou \_\_\_\_\_

Países onde estudou \_\_\_\_\_

Até aos 15 anos viveu principalmente em (local, região, país): \_\_\_\_\_

Países em que viveu mais de 3 meses \_\_\_\_\_

Pratica alguma Religião? \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

Quanto ao seu trabalho:

A sua profissão é: \_\_\_\_\_

O seu trabalho é: No Governo  Na Administração  Privado  O. Internacional   
Outro  \_\_\_\_\_

O seu cargo é: Dirigente (Não tem superiores directos)   
Intermédio (Tem superiores e Subordinados)   
Subordinado (Só tem superiores)   
Independente (Liberal)

No seu meio (colegas, familiares, amigos) costumam falar de Direitos Humanos? (coloque uma cruz no rectângulo respectivo)

Muito	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

O que gostaria de acrescentar sobre este tema? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## *Declaração Universal dos Direitos do Homem*

*publicados pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948.*



- Artigo 1.º** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência. Devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade
- Artigo 2.º** Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, da fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.  
Além disso não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.
- Artigo 3.º** Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- Artigo 4.º** Ninguém será mantido em escravatura ou servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas são proibidos.
- Artigo 5.º** Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- Artigo 6.º** Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.
- Artigo 7.º** Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Artigo 8.º** Toda a pessoa tem direito, a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela constituição ou pela lei.
- Artigo 9.º** Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado
- Artigo 10.º** Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.
- Artigo 11.º**
- 1 - Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
  - 2 - Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

- Artigo 12.º* Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões toda a pessoa tem direito a protecção da lei.
- Artigo 13.º* 1 - Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.  
2 - Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.
- Artigo 14.º* 1 - Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.  
2 - Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.
- Artigo 15.º* 1 - Todo o individuo tem direito a uma nacionalidade.  
2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Artigo 16.º* 1 - A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos os conjugues têm direitos iguais.  
2 - O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.  
3 - A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.
- Artigo 17.º* 1 - Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.  
2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.
- Artigo 18.º* Toda a pessoa tem direito à liberdade do pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.
- Artigo 19.º* Todo o individuo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.
- Artigo 20.º* 1 - Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.  
2 - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- Artigo 21.º* 1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.  
2 - Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.  
3 - A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.
- Artigo 22.º* Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

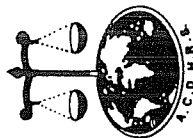
- Artigo 23.º**
- 1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
  - 2 - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
  - 3 - Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
  - 4 - Toda a pessoa tem direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.
- Artigo 24.º**
- Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.
- Artigo 25.º**
- 1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
  - 2 - A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimónio gozam da mesma protecção social.
- Artigo 26.º**
- 1 - Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
  - 2 - A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz .
  - 3 - Aos pais pertence a prioridade de direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.
- Artigo 27.º**
- 1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
  - 2 - Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.
- Artigo 28.º**
- Toda e qualquer pessoa tem direito a que reine, no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.
- Artigo 29.º**
- 1 - O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
  - 2 - No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
  - 3 - Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.
- Artigo 30.º**
- Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

# ANEXO IV

## **Declaração Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

Centre africain pour la démocratie et  
les études des droits de l'homme

# La Charte africaine des droits de l'homme et des peuples



ACDHR

Banjul, Gambie, janvier 1995

## NOTE

La reproduction, en tout ou en partie, de la teneur des documents publiés est autorisée. Toutefois, en pareil cas, il est demandé que mention soit faite de la source et qu'un exemplaire de l'ouvrage où sera reproduit l'extrait cité soit communiqué au Centre africain pour la démocratie et les études des droits de l'homme, Kairaba Avenue, K.S.M.D., Gambie, Afrique de l'Ouest.

## TABLE DES MATIÈRES

	<i>Pages</i>
Introduction . . . . .	1
Charte africaine des droits de l'homme et des peuples. . . . .	5
Règlement intérieur de la Commission africaine des droits de l'homme et des peuples. . . . .	23
Annexe. — Liste des pays qui ont signé ou ratifié la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples, ou qui y ont adhéré . . . . .	53

Pour de plus amples informations ou des plaintes sur des questions relatives à cette Charte, prière de contacter:

Le Secrétaire  
Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples  
Kairaba Avenue  
K.S.M.D.  
Gambie  
Tel: (220) 39.29.62

## Introduction

Dans les années 60 et 70, des violations systématiques et massives des droits de l'homme étaient courantes sur le continent africain, il y avait des massacres au Burundi (1972-73), en Ouganda (1972-1979), en Guinée Equatoriale (1969-1079) et en République Centrafricaine (1966-1979).

En dépit de tels massacres, l'OUA était vouée à l'inaction à cause de l'accent injustifié mis sur le principe de la "non-ingérence dans les affaires intérieures des Etats" tel qu'énoncé dans l'article III de la Charte de l'OUA.

Mais pour les juristes africains, la dégradation de la situation des droits de l'homme sur le continent a été une source de grande pré-occupation. En janvier 1961, environ 200 juristes africains de 23 pays africains se sont réunis à Lagos, au Nigeria, sous l'égide de la Commission Internationale des Juristes (ICJ) pour discuter du thème de la "Primauté du Droit". Cette réunion a été sanctionnée par l'adoption d'un document intitulé "La Loi de Lagos" dans lequel les juristes africains ont invité les gouvernements africains à étudier la possibilité d'adopter -

"... une Convention africaine des Droits de l'Homme prévoyant notamment la création d'une cour de compétence appropriée pour sauvegarder les conclusions de la Conférence des Chefs d'Etat et de Gouvernement et des voies de recours ouverts à toutes les personnes relevant de la juridiction des états signataires" (Journal de la CIJ, volume 113, 1961, pp 2-28).

Cette invitation n'a pas été appréciée par les Chefs d'Etat de l'Afrique, et ce n'était qu'en 1979, avec l'accroissement de la pression tant de l'intérieur que de l'extérieur de l'Afrique en faveur de la protection des droits et des libertés que la Conférence des Chefs d'Etat et de Gouvernement en sa seizième session ordinaire tenue à Monrovia, (Libéria), du 17 au 20 juillet, a procédé à l'adoption de la Résolution 115 (XIV) invitant le Secrétaire Général -

"... à organiser, dans une capitale africaine, et cela dans les meilleurs délais, une conférence restreinte d'experts de haut niveau en vue d'élaborer un avant-projet de Charte Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples, prévoyant notamment l'institution d'organes de promotion et de protection des droits de l'homme et des peuples."

Le comité des experts sous la présidence du Juge Kéba Mbaye, était chargé d'élaborer un avant-projet. Ce comité qui regroupait une vingtaine de professeurs, juges et juristes, s'est réuni à Dakar du 28 novembre au 8 décembre 1979. Le Juge Kéba Mbaye rapporte qu'en élaborant un avant-projet de Charte

"les experts ont consacré leurs efforts à plusieurs points. Il s'agit notamment:

- de s'inspirer des traditions de la société africaine et des principes sur lesquels ces traditions sont fondées;
- de respecter les choix politiques des Etats et par conséquent, de réaliser un équilibre entre les divers systèmes doctrinaux en cours en Afrique;
- de donner un contenu acceptable à tous à la notion de droits des peuples dont mention expresse a été faite dans la résolution 115 de l'OUA;
- d'assurer la protection et la promotion des droits de l'homme énoncés et acceptés comme tels à travers les activités d'une commission, tout en laissant les décisions finales à la Conférence des Chefs d'Etat et de Gouvernement;
- de ne pas aller au-delà de ce que les états africains étaient disposés à accepter dans le domaine de la protection des droits de l'homme." (Droits de l'Homme et des Peuples en Afrique et LA CHARTE AFRICAINE, Rapport d'une conférence organisée à Nairobi du 2 au 4 décembre 1985 par la Commission Internationale des Juristes, p. 23).

Tels étaient les principes guidant les experts dans leurs élaboration de l'avant-projet de Charte et déterminant la nature de la Charte définitive, qui ne pouvaient "aller au delà de ce que les états africains étaient disposés à accepter dans le domaine des droits de l'homme". Il fallait trouver un compromis qui refléterait un "équilibre" à un moment où divers systèmes doctrinaux dans une situation bipolaire de guerre froide prévalaient en Afrique.

Il n'est donc pas surprenant qu'il a fallu une conférence ratée de plénipotentiaires à Addis Abéba le 24 mars 1980 et deux conférences ministérielles à Banjul, en Gambie, du 9 au 16 juin 1980 et du 7 au 19 janvier 1981, pour conclure ce projet de Charte. Cet avant-projet a été adopté par la Conférence de Chefs d'Etat et de Gouvernement à Nairobi, au Kenya, en juin 1981 et est entré en vigueur le 21 octobre 1986 après avoir été ratifié par une majorité simple des états membre de l'OUA, c'est-à-dire, 26 pays. Aujourd'hui la Charte Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples a été ratifiée par tous les états à l'exception de quatre; il s'agit de l'Erythrée, de l'Ethiopie, de l'Afrique du Sud et du Swaziland.

Bien que la ratification soit une première étape importante, l'expérience montre que davantage doit être fait en ce qui concerne la mise en oeuvre effective des dispositions de la Charte, notamment celles relatives à la protection et à la mission de la Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples créés aux termes de la Charte. La Charte, elle-même, étant un "compromis" entre divers systèmes doctrinaux existant en 1981, prévoit en son article 66 "des protocoles ou accords particuliers... [pour] compléter [ses] dispositions", une preuve claire de l'intention de ses rédacteurs de produire un système souple et malléable, de promotion et de protection des droits qui répondrait d'une manière adéquate, aux circonstances changeantes sur le continent.

Toutefois, à la lumière des contraintes graves auxquelles fait face la Commission sur les plans de la main d'oeuvre et financier et la persistance des violations graves et massives des droits de l'homme sur le continent, il n'incombe pas seulement à la Commission de faire marcher la Charte sur le plan politique. Le défi d'assurer la mise en oeuvre effective des dispositions de la Charte nécessite un effort concerté de la part des gouvernements, ONG et de l'ensemble de ceux qui sont impliqués dans la promotion et la protection des droits sur le continent, que ce soit à titre individuel ou collectif. La Commission a toujours affirmé son "désir urgent" ... pour un dialogue constructif entre les états et elle-même, mais à moins que les Etats parties ne respectent leur obligation aux termes de l'article 62 de présenter régulièrement à la Commission leurs rapports périodiques sur les mesures d'ordre législatif ou autre, prises en vue de donner effet aux droits et libertés reconnus et garantis dans la ... Charte", un tel dialogue serait impossible. Il incombe donc aux ONG de continuer de faire pression sur les Etats parties pour qu'ils respectent leur engagement aux termes de l'article 62 de la Charte, tenant compte toujours de la nécessité de confronter le contenu de tels rapports avec la réalité sur le terrain telle que vécue par diverses juridictions et d'élaborer des contre-rapports au besoin.

Les ONG sont également invité à servir du mécanisme de plaintes de la Charte en adressant des plaintes à la Commission en vertu de l'article 55. Jusqu'ici, assez peu d'ONG ont adressé des communications à la Commission. Les ONG doivent aussi intensifier leurs efforts de promotion afin de sensibiliser toute l'instance politique de l'OUA à la nécessité d'une plus importante protection et promotion des droits de l'homme sur le continent.

Heureusement, la Commission Internationale des Juristes (CIJ) a, depuis 1991, mis à la disposition d'ONG, un forum pour discuter des modalités de leur participation effective aux travaux de la Commission. La CIJ et le Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des Droits de l'Homme ont depuis lors

organisé conjointement plusieurs ateliers en prélude à chaque session de la Commission, au cours desquels des membres de la Commission, ONG et représentants du Secrétariat de l'OUA se lancent dans un dialogue constructif sur les meilleures modalités d'assurer la mise en oeuvre pratique de la Charte. Après sept de tels ateliers, les résultats sont maintenant évidents puisque la Commission a adopté plusieurs recommandations et résolutions provenant des ONG.

Un réel partenariat entre la Commission et les ONG s'est donc instauré, inspiré par le désir de donner un sens pratique à la Charte, et il est à espérer que les états africains et les instances politiques de l'OUA s'uniront à la Commission et aux ONG en tant que partenaires dans le processus important de promouvoir et de protéger les droits de l'homme et des peuples sur le continent d'une manière significative.

RAYMOND SOCK

*Directeur  
Centre Africain pour la Démocratie  
et les Etudes des Droits de l'Homme.*

Banjul, février 1995

## Charte africaine des droits de l'homme et des peuples

### PRÉAMBULE

*Les Etats africains membres de l'Organisation de l'unité africaine, parties à la présente Charte qui porte le titre de « Charte africaine des droits de l'homme et des peuples »;*

*Rappelant la décision 115 (XVI) de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement, en sa seizième session ordinaire tenue à Monrovia (Libéria) du 17 au 20 juillet 1979, relative à l'élaboration d'un « avant-projet de Charte africaine des droits de l'homme et des peuples, prévoyant notamment l'institution d'organes de promotion et de protection des droits de l'homme et des peuples »;*

*Considérant la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples, aux termes de laquelle « la liberté, l'égalité, la justice et la dignité sont des objectifs essentiels à la réalisation des aspirations légitimes des peuples africains »;*

*Réaffirmant l'engagement qu'ils ont solennellement pris à l'article 2 de ladite Charte d'éliminer sous toutes ses formes le colonialisme de l'Afrique, de coordonner et d'intensifier leur coopération et leurs efforts pour offrir de meilleures conditions d'existence aux peuples d'Afrique, de favoriser la coopération internationale en tenant dûment compte de la Charte des Nations Unies et de la Déclaration universelle des droits de l'homme;*

*Tenant compte des vertus de leurs traditions historiques et des valeurs de civilisation africaine qui doivent inspirer et caractériser leurs réflexions sur la conception des droits de l'homme et des peuples;*

*Reconnaissant que, d'une part, les droits fondamentaux de l'être humain sont fondés sur les attributs de la personne humaine, ce qui justifie leur protection internationale, et que, d'autre part, la réalité et le respect des droits du peuple doivent nécessairement garantir les droits de l'homme;*

*Considérant que la jouissance des droits et libertés implique l'accomplissement des devoirs de chacun;*

*Convaincus qu'il est essentiel d'accorder désormais une attention particulière au droit au développement; que les droits civils et politiques sont indissociables des droits économiques, sociaux et culturels, tant dans leur conception que dans leur universalité, et que la satisfaction des droits économiques, sociaux et culturels garantit la jouissance des droits civils et politiques;*

*Conscients de leur devoir de libérer totalement l'Afrique dont les peuples continuent à lutter pour leur indépendance véritable et leur dignité en s'engageant à éliminer le colonialisme, le néocolonialisme, l'apartheid, le sionisme, les basses militaires étrangères d'agression et toutes formes de discrimination, notamment celles qui sont fondées sur la race, l'ethnie, la couleur, le sexe, la langue, la religion ou l'opinion politique;*

*Réaffirmant leur attachement aux libertés et aux droits de l'homme et des peuples contenus dans les déclarations, conventions et autres instruments adoptés dans le cadre de l'Organisation de l'unité africaine, du mouvement des pays non alignés et de l'Organisation des Nations Unies;*

*Ferme ment convaincus de leur devoir d'assurer la promotion et la protection des droits et libertés de l'homme et des peuples, compte dûment tenu de l'importance primordiale traditionnellement attachée en Afrique à ces droits et libertés,*

SONT CONVENUS DE CE QUI SUIT :

## PREMIÈRE PARTIE DES DROITS ET DES DEVOIRS

CHAPITRE PREMIER. — DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES

### Article premier

Les Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine, parties à la présente Charte, reconnaissent les droits, devoirs et libertés énoncés dans cette Charte et s'engagent à adopter des mesures législatives ou autres pour les appliquer.

### Article 2

Toute personne a droit à la jouissance des droits et libertés reconnus et garantis dans la présente Charte sans distinction aucune, notamment de race, d'ethnie, de couleur, de sexe, de langue, de religion, d'opinion politique ou de toute autre opinion, d'origine nationale ou sociale, de fortune, de naissance ou de toute autre situation.

### Article 3

1. Toutes les personnes bénéficient d'une totale égalité devant la loi.
2. Toutes les personnes ont droit à une égale protection de la loi.

### Article 4

La personne humaine est inviolable. Tout être humain a droit au respect de sa vie et à l'intégrité physique et morale de sa personne. Nul ne peut être privé arbitrairement de ce droit.

### Article 5

Tout individu a droit au respect de la dignité inhérente à la personne humaine et à la reconnaissance de sa personnalité juridique. Toutes formes d'exploitation et d'avilissement de l'homme, notamment l'esclavage, la traite des personnes, la torture physique ou morale, et les peines ou les traitements cruels, inhumains ou dégradants, sont interdites.

### Article 6

Tout individu a droit à la liberté et à la sécurité de sa personne. Nul ne peut être privé de sa liberté, sauf pour des motifs et dans des conditions préalablement déterminés par la loi; en particulier, nul ne peut être arrêté ou détenu arbitrairement.

### Article 7

1. Toute personne a droit à ce que sa cause soit entendue. Ce droit comprend :

a) Le droit de saisir les juridictions nationales compétentes de tout acte violant les droits fondamentaux qui lui sont reconnus et garantis par les conventions, les lois, règlements et coutumes en vigueur;

b) Le droit à la présomption d'innocence, jusqu'à ce que sa culpabilité soit établie par une juridiction compétente;

c) Le droit à la défense, y compris celui de se faire assister par un défenseur de son choix;

d) Le droit d'être jugé dans un délai raisonnable par une juridiction impartiale.

2. Nul ne peut être condamné pour une action ou une omission qui ne constituait pas, au moment où elle a eu lieu, une infraction légalement punissable. Aucune peine ne peut être infligée si elle n'a pas été prévue au moment où l'infraction a été commise. La peine est personnelle et ne peut frapper que le délinquant.

### Article 8

La liberté de conscience, la profession et la pratique libre de la religion sont garanties. Sous réserve de l'ordre public, nul ne peut être l'objet de mesures de contrainte visant à restreindre la manifestation de ces libertés.

#### *Article 9*

1. Toute personne a droit à l'information.
2. Toute personne a le droit d'exprimer et de diffuser ses opinions dans le cadre des lois et règlements.

#### *Article 10*

1. Toute personne a le droit de constituer librement des associations avec d'autres, sous réserve de se conformer aux règles édictées par la loi.
2. Nul ne peut être obligé de faire partie d'une association sous réserve de l'obligation de solidarité prévue à l'article 29.

#### *Article 11*

Toute personne a le droit de se réunir librement avec d'autres. Ce droit s'exerce sous la seule réserve des restrictions nécessaires édictées par les lois et règlements, notamment dans l'intérêt de la sécurité nationale, de la sûreté d'autrui, de la santé, de la morale ou des droits et libertés des personnes.

#### *Article 12*

1. Toute personne a le droit de circuler librement et de choisir sa résidence à l'intérieur d'un Etat, sous réserve de se conformer aux règles édictées par la loi.
2. Toute personne a le droit de quitter tout pays, y compris le sien, et de revenir dans son pays. Ce droit ne peut faire l'objet de restrictions que si celles-ci sont prévues par la loi, nécessaires pour protéger la sécurité nationale, l'ordre public, la santé ou la moralité publiques.
3. Toute personne a le droit, en cas de persécution, de rechercher et de recevoir asile en territoire étranger, conformément à la loi de chaque pays et aux conventions internationales.
4. L'étranger légalement admis sur le territoire d'un Etat partie à la présente Charte ne pourra en être expulsé qu'en vertu d'une décision conforme à la loi.
5. L'expulsion collective d'étrangers est interdite. L'expulsion collective est celle qui vise globalement des groupes nationaux, raciaux, ethniques ou religieux.

#### *Article 13*

1. Tous les citoyens ont le droit de participer librement à la direction des affaires publiques de leur pays, soit directement, soit par l'intermédiaire de représentants librement choisis, ce, conformément aux règles édictées par la loi.

2. Tous les citoyens ont également le droit d'accéder aux fonctions publiques de leur pays.

3. Toute personne a le droit d'user des biens et services publics dans la stricte égalité de tous devant la loi.

#### *Article 14*

Le droit de propriété est garanti. Il ne peut y être porté atteinte que par nécessité publique ou dans l'intérêt général de la collectivité, ce, conformément aux dispositions des lois appropriées.

#### *Article 15*

Toute personne a le droit de travailler dans des conditions équitables et satisfaisantes et de percevoir un salaire égal pour un travail égal.

#### *Article 16*

1. Toute personne a le droit de jouir du meilleur état de santé physique et mentale qu'elle soit capable d'atteindre.
2. Les Etats parties à la présente Charte s'engagent à prendre les mesures nécessaires en vue de protéger la santé de leurs populations et de leur assurer l'assistance médicale en cas de maladie.

#### *Article 17*

1. Toute personne a droit à l'éducation.
2. Toute personne peut prendre part librement à la vie culturelle de la communauté.
3. La promotion et la protection de la morale et des valeurs traditionnelles reconnues par la communauté constituent un devoir de l'Etat dans le cadre de la sauvegarde des droits de l'homme.

#### *Article 18*

1. La famille est l'élément naturel et la base de la société. Elle doit être protégée par l'Etat, qui doit veiller à sa santé physique et morale.
2. L'Etat a l'obligation d'assister la famille dans sa mission de gardienne de la morale et des valeurs traditionnelles reconnues par la communauté.
3. L'Etat a le devoir de veiller à l'élimination de toute discrimination contre la femme et d'assurer la protection des droits de la femme et de l'enfant tels qu'ils sont stipulés dans les déclarations et conventions internationales.

4. Les personnes âgées ou handicapées ont également droit à des mesures spécifiques de protection en rapport avec leurs besoins physiques ou moraux.

#### *Article 19*

Tous les peuples sont égaux; ils jouissent de la même dignité et ont les mêmes droits. Rien ne peut justifier la domination d'un peuple par un autre.

#### *Article 20*

1. Tout peuple a droit à l'existence. Tout peuple a un droit imprescriptible et inaliénable à l'autodétermination. Il détermine librement son statut politique et assure son développement économique et social selon la voie qu'il a librement choisie.

2. Les peuples colonisés ou opprimés ont le droit de se libérer de leur état de domination en recourant à tous moyens reconnus par la communauté internationale.

3. Tous les peuples ont droit à l'assistance des Etats parties à la présente Charte, dans leur lutte de libération contre la domination étrangère, qu'elle soit d'ordre politique, économique ou culturel.

#### *Article 21*

1. Les peuples ont la libre disposition de leurs richesses et de leurs ressources naturelles. Ce droit s'exerce dans l'intérêt exclusif des populations. En aucun cas, un peuple ne peut en être privé.

2. En cas de spoliation, le peuple spolié a droit à la légitime récupération de ses biens ainsi qu'à une indemnisation adéquate.

3. La libre disposition des richesses et des ressources naturelles s'exerce sans préjudice de l'obligation de promouvoir une coopération économique internationale fondée sur le respect mutuel, l'échange équitable et les principes du droit international.

4. Les Etats parties à la présente Charte s'engagent, tant individuellement que collectivement, à exercer le droit de libre disposition de leurs richesses et de leurs ressources naturelles, en vue de renforcer l'unité et la solidarité africaines.

5. Les Etats parties à la présente Charte s'engagent à éliminer toutes les formes d'exploitation économique étrangère, notamment celle qui est pratiquée par des monopoles internationaux, afin de permettre à la population de chaque pays de bénéficier pleinement des avantages provenant de ses ressources nationales.

#### *Article 22*

1. Tous les peuples ont droit à leur développement économique, social et culturel, dans le respect strict de leur liberté et de leur identité, et à la jouissance égale du patrimoine commun de l'humanité.

2. Les Etats ont le devoir, séparément ou en coopération, d'assurer l'exercice du droit au développement.

#### *Article 23*

1. Les peuples ont droit à la paix et à la sécurité tant sur le plan national que sur le plan international. Le principe de solidarité et de relations amicales affirmé implicitement par la Charte de l'Organisation des Nations Unies et réaffirmé par celle de l'Organisation de l'unité africaine doit presider aux rapports entre les Etats.

2. Dans le but de renforcer la paix, la solidarité et les relations amicales, les Etats parties à la présente Charte s'engagent à interdire :

- a) Qu'une personne jouissant du droit d'asile aux termes de l'article 12 de la présente Charte entreprenne une activité subversive dirigée contre son pays d'origine ou contre tout autre pays, partie à la présente Charte;

- b) Que leurs territoires soient utilisés comme base de départ d'activités subversives ou terroristes dirigées contre le peuple de tout autre Etat, partie à la présente Charte.

#### *Article 24*

Tous les peuples ont droit à un environnement satisfaisant et global, propice à leur développement.

#### *Article 25*

Les Etats parties à la présente Charte ont le devoir de promouvoir et d'assurer, par l'enseignement, l'éducation et la diffusion, le respect des droits et des libertés contenus dans la présente Charte et de prendre des mesures en vue de veiller à ce que ces libertés et droits soient compris, de même que les obligations et devoirs correspondants.

#### *Article 26*

Les Etats parties à la présente Charte ont le devoir de garantir l'indépendance des tribunaux et de permettre l'établissement et le perfectionnement d'institutions nationales appropriées chargées de la promotion et de la protection des droits et libertés garantis par la présente Charte.

*Article 27*

1. Chaque individu a des devoirs envers la famille et la société, envers l'Etat et les autres collectivités légalement reconnues et envers la communauté internationale.
2. Les droits et les libertés de chaque personne s'exercent dans le respect du droit d'autrui, de la sécurité collective, de la morale et de l'intérêt commun.

*Article 28*

Chaque individu a le devoir de respecter et de considérer ses semblables sans discrimination aucune, et d'entretenir avec eux des relations qui permettent de promouvoir, de sauvegarder et de renforcer le respect et la tolérance réciproques.

*Article 29*

L'individu a en outre le devoir :

1. De préserver le développement harmonieux de la famille et d'œuvrer en faveur de la cohésion et du respect de cette famille; de respecter à tout moment ses parents, de les nourrir et de les assister en cas de nécessité;
2. De servir sa communauté nationale en mettant ses capacités physiques et intellectuelles à son service;
3. De ne pas compromettre la sécurité de l'Etat dont il est national ou résident;
4. De préserver et de renforcer la solidarité sociale et nationale, singulièrement lorsque celle-ci est menacée;
5. De préserver et de renforcer l'indépendance nationale et l'intégrité territoriale de la patrie et, d'une façon générale, de contribuer à la défense de son pays, dans les conditions fixées par la loi;
6. De travailler, dans la mesure de ses capacités et de ses possibilités, et de s'acquitter des contributions fixées par la loi pour la sauvegarde des intérêts fondamentaux de la société;
7. De veiller, dans ses relations avec la société, à la préservation et au renforcement des valeurs culturelles africaines positives, dans un esprit de tolérance, de dialogue et de concertation et, d'une façon générale, de contribuer à la promotion de la santé morale de la société;
8. De contribuer au mieux de ses capacités, à tout moment et à tous les niveaux, à la promotion et à la réalisation de l'unité africaine.

## DES MESURES DE SAUVEGARDE

CHAPITRE PREMIER. — DE LA COMPOSITION ET DE L'ORGANISATION  
DE LA COMMISSION AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME  
ET DES PEUPLES

*Article 30*

Il est créé auprès de l'Organisation de l'unité africaine une Commission africaine des droits de l'homme et des peuples, dénommée ci-dessous « la Commission », chargée de promouvoir les droits de l'homme et des peuples et d'assurer leur protection en Afrique.

*Article 31*

1. La Commission se compose de onze membres qui doivent être choisis parmi les personnalités africaines jouissant de la plus haute considération, connues pour leur haute moralité, leur intégrité et leur impartialité, et possédant une compétence en matière de droits de l'homme et des peuples, un intérêt particulier devant être donné à la participation de personnes ayant une expérience en matière de droit.

2. Les membres de la Commission siègent à titre personnel.

*Article 32*

La Commission ne peut comprendre plus d'un ressortissant du même Etat.

*Article 33*

Les membres de la Commission sont élus au scrutin secret par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement, sur une liste de personnes présentées à cet effet par les Etats parties à la présente Charte.

*Article 34*

Chaque Etat partie à la présente Charte peut présenter deux candidats au plus. Les candidats doivent avoir la nationalité d'un des Etats parties à la présente Charte. Quand deux candidats sont présentés par un Etat, l'un des deux ne peut être national de cet Etat.

*Article 35*

1. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine invite les Etats parties à la présente Charte à procéder, dans un délai d'au moins

quatre mois avant les élections, à la présentation des candidats à la Commission.

2. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine dresse la liste alphabétique des personnes ainsi présentées et la communique, un mois au moins avant les élections, aux chefs d'Etat et de gouvernement.

#### *Article 36*

Les membres de la Commission sont élus pour une période de six ans renouvelables. Toutefois, le mandat de quatre des membres élus lors de la première élection prend fin au bout de deux ans, et le mandat de trois autres au bout de quatre ans.

#### *Article 37*

Immédiatement après la première élection, les noms des membres visés à l'article 36 sont tirés au sort par le Président de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement de l'Organisation de l'unité africaine.

#### *Article 38*

Après leur élection, les membres de la Commission font la déclaration solennelle de bien et fidèlement remplir leurs fonctions en toute impartialité.

#### *Article 39*

1. En cas de décès ou de démission d'un membre de la Commission, le Président de la Commission en informe immédiatement le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine qui déclare le siège vacant à partir de la date du décès ou de celle à laquelle la démission prend effet.

2. Si, de l'avis unanime des autres membres de la Commission, un membre a cessé de remplir ses fonctions pour toute autre cause qu'une absence de caractère temporaire, ou se trouve dans l'incapacité de continuer à les remplir, le Président de la Commission en informe le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine qui déclare alors le siège vacant.

3. Dans chacun des cas prévus ci-dessus, la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement procède au remplacement du membre dont le siège est devenu vacant pour la portion du mandat restant à courir, sauf si cette portion est inférieure à six mois.

#### *Article 40*

Tout membre de la Commission conserve son mandat jusqu'à la date d'entrée en fonction de son successeur.

#### *Article 41*

Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine désigne un secrétaire de la Commission et fournit en outre le personnel et les moyens et services nécessaires à l'exercice effectif des fonctions attribuées à la Commission. L'Organisation de l'unité africaine prend à sa charge le coût de ce personnel et de ces moyens et services.

#### *Article 42*

1. La Commission élit son Président et son Vice-Président pour une période de deux ans renouvelable.
2. Elle établit son règlement intérieur.
3. Le quorum est constitué par sept membres.
4. En cas de partage des voix au cours des votes, la voix du Président est prépondérante.
5. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine peut assister aux réunions de la Commission. Il ne participe ni aux délibérations, ni aux votes. Il peut toutefois être invité par le Président de la Commission à y prendre la parole.

#### *Article 43*

Les membres de la Commission, dans l'exercice de leurs fonctions, jouissent des privilèges et immunités diplomatiques prévus par la Convention sur les privilèges et immunités de l'Organisation de l'unité africaine.

#### *Article 44*

Les émoluments et allocations des membres de la Commission sont prévus au budget régulier de l'Organisation de l'unité africaine.

### CHAPITRE II. — DES COMPÉTENCES DE LA COMMISSION

#### *Article 45*

La Commission a pour mission de :

1. Promouvoir les droits de l'homme et des peuples, et notamment :
  - a) Rassembler de la documentation, faire des études et des recherches sur les problèmes africains dans le domaine des droits de l'homme et des peuples, organiser des séminaires, des colloques et des conférences, diffuser des informations, encourager les organismes nationaux et locaux s'occu-

pant des droits de l'homme et des peuples et, le cas échéant, donner des avis ou faire des recommandations aux gouvernements;

b) Formuler et élaborer, en vue de servir de base à l'adoption de textes législatifs par les gouvernements africains, des principes et règles qui permettent de résoudre les problèmes juridiques relatifs à la jouissance des droits de l'homme et des peuples et des libertés fondamentales;

c) Coopérer avec les autres institutions africaines ou internationales qui s'intéressent à la promotion et à la protection des droits de l'homme et des peuples.

2. Assurer la protection des droits de l'homme et des peuples dans les conditions fixées par la présente Charte.

3. Interpréter toute disposition de la présente Charte à la demande d'un Etat partie, d'une institution de l'Organisation de l'unité africaine ou d'une organisation africaine reconnue par l'Organisation de l'unité africaine.

4. Exécuter toutes autres tâches qui lui seront éventuellement confiées par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.

#### CHAPITRE III. — DE LA PROCÉDURE DE LA COMMISSION

##### Article 46

La Commission peut recourir à toute méthode d'investigation appropriée; elle peut notamment entendre le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et toute personne susceptible de l'éclairer.

#### DES COMMUNICATIONS ÉMANANT DES ÉTATS PARTIES À LA PRÉSENTE CHARTE

##### Article 47

Si un Etat partie à la présente Charte a de bonnes raisons de croire qu'un autre Etat également partie à cette Charte a violé les dispositions de celle-ci, il peut appeler, par communication écrite, l'attention de cet Etat sur la question. Cette communication sera également adressée au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et au Président de la Commission. Dans un délai de trois mois à compter de la réception de la communication, l'Etat destinataire fera tenir à l'Etat qui a adressé la communication des explications ou déclarations écrites élucidant la question, qui devront comprendre, dans toute la mesure possible, des indications sur les lois et règlements de procédure applicables ou appliqués et sur les moyens de recours, soit déjà utilisés, soit en instance, soit encore ouverts.

##### Article 48

Si dans un délai de trois mois à compter de la date de réception de la communication originale par l'Etat destinataire, la question n'est pas réglée à la satisfaction des deux Etats intéressés, par voie de négociation bilatérale ou par toute autre procédure pacifique, l'un comme l'autre auront le droit de la soumettre à la Commission par une notification adressée à son Président, à l'autre Etat intéressé et au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine.

##### Article 49

Nonobstant les dispositions de l'article 47, si un Etat partie à la présente Charte estime qu'un autre Etat également partie à cette Charte a violé les dispositions de celle-ci, il peut saisir directement la Commission par une communication adressée à son Président, au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et à l'Etat intéressé.

##### Article 50

La Commission ne peut connaître d'une affaire qui lui est soumise qu'après s'être assurée que tous les recours internes, s'ils existent, ont été épuisés, à moins qu'il ne soit manifeste pour la Commission que la procédure de ces recours se prolonge d'une façon anormale.

##### Article 51

1. La Commission peut-demander aux Etats parties intéressés de lui fournir toute information pertinente.

2. Au moment de l'examen de l'affaire, des Etats parties intéressés peuvent se faire représenter devant la Commission et présenter des observations écrites ou orales.

##### Article 52

Après avoir obtenu, tant des Etats parties intéressés que d'autres sources, toutes les informations qu'elle estime nécessaires et après avoir essayé par tous les moyens appropriés de parvenir à une solution amiable fondée sur le respect des droits de l'homme et des peuples, la Commission établit, dans un délai raisonnable à partir de la notification visée à l'article 48, un rapport relatant les faits et les conclusions auxquelles elle a abouti. Ce rapport est envoyé aux Etats concernés et communiqué à la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.

quatre mois avant les élections, à la présentation des candidats à la Commission.

2. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine dresse la liste alphabétique des personnes ainsi présentées et la communique, un mois au moins avant les élections, aux chefs d'Etat et de gouvernement.

#### *Article 36*

Les membres de la Commission sont élus pour une période de six ans renouvelables. Toutefois, le mandat de quatre des membres élus lors de la première élection prend fin au bout de deux ans, et le mandat de trois autres au bout de quatre ans.

#### *Article 37*

Immédiatement après la première élection, les noms des membres visés à l'article 36 sont tirés au sort par le Président de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement de l'Organisation de l'unité africaine.

#### *Article 38*

Après leur élection, les membres de la Commission font la déclaration solennelle de bien et fidèlement remplir leurs fonctions en toute impartialité.

#### *Article 39*

1. En cas de décès ou de démission d'un membre de la Commission, le Président de la Commission en informe immédiatement le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine qui déclare le siège vacant à partir de la date du décès ou de celle à laquelle la démission prend effet.

2. Si, de l'avis unanime des autres membres de la Commission, un membre a cessé de remplir ses fonctions pour toute autre cause qu'une absence de caractère temporaire, ou se trouve dans l'incapacité de continuer à les remplir, le Président de la Commission en informe le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine qui déclare alors le siège vacant.

3. Dans chacun des cas prévus ci-dessus, la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement procède au remplacement du membre dont le siège est devenu vacant pour la portion du mandat restant à courir, sauf si cette portion est inférieure à six mois.

#### *Article 40*

Tout membre de la Commission conserve son mandat jusqu'à la date d'entrée en fonction de son successeur.

#### *Article 41*

Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine désigne un secrétaire de la Commission et fournit en outre le personnel et les moyens et services nécessaires à l'exercice effectif des fonctions attribuées à la Commission. L'Organisation de l'unité africaine prend à sa charge le coût de ce personnel et de ces moyens et services.

#### *Article 42*

1. La Commission élit son Président et son Vice-Président pour une période de deux ans renouvelable.
2. Elle établit son règlement intérieur.
3. Le quorum est constitué par sept membres.
4. En cas de partage des voix au cours des votes, la voix du Président est prépondérante.
5. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine peut assister aux réunions de la Commission. Il ne participe ni aux délibérations, ni aux votes. Il peut toutefois être invité par le Président de la Commission à y prendre la parole.

#### *Article 43*

Les membres de la Commission, dans l'exercice de leurs fonctions, jouissent des privilèges et immunités diplomatiques prévus par la Convention sur les privilèges et immunités de l'Organisation de l'unité africaine.

#### *Article 44*

Les émoluments et allocations des membres de la Commission sont prévus au budget régulier de l'Organisation de l'unité africaine.

### CHAPITRE II. — DES COMPÉTENCES DE LA COMMISSION

#### *Article 45*

La Commission a pour mission de :

1. Promouvoir les droits de l'homme et des peuples, et notamment :
  - a) Rassembler de la documentation, faire des études et des recherches sur les problèmes africains dans le domaine des droits de l'homme et des peuples, organiser des séminaires, des colloques et des conférences, diffuser des informations, encourager les organismes nationaux et locaux s'occu-

pant des droits de l'homme et des peuples et, le cas échéant, donner des avis ou faire des recommandations aux gouvernements;

b) Formuler et élaborer, en vue de servir de base à l'adoption de textes législatifs par les gouvernements africains, des principes et règles qui permettent de résoudre les problèmes juridiques relatifs à la jouissance des droits de l'homme et des peuples et des libertés fondamentales;

c) Coopérer avec les autres institutions africaines ou internationales qui s'intéressent à la promotion et à la protection des droits de l'homme et des peuples.

2. Assurer la protection des droits de l'homme et des peuples dans les conditions fixées par la présente Charte.

3. Interpréter toute disposition de la présente Charte à la demande d'un Etat partie, d'une institution de l'Organisation de l'unité africaine ou d'une organisation africaine reconnue par l'Organisation de l'unité africaine.

4. Exécuter toutes autres tâches qui lui seront éventuellement confiées par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.

#### CHAPITRE III. — DE LA PROCÉDURE DE LA COMMISSION

##### Article 46

La Commission peut recourir à toute méthode d'investigation appropriée; elle peut notamment entendre le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et toute personne susceptible de l'éclairer.

#### DES COMMUNICATIONS ÉMANANT DES ÉTATS PARTIES À LA PRÉSENTE CHARTE

##### Article 47

Si un Etat partie à la présente Charte a de bonnes raisons de croire qu'un autre Etat également partie à cette Charte a violé les dispositions de celle-ci, il peut appeler, par communication écrite, l'attention de cet Etat sur la question. Cette communication sera également adressée au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et au Président de la Commission. Dans un délai de trois mois à compter de la réception de la communication, l'Etat destinataire fera tenir à l'Etat qui a adressé la communication des explications ou déclarations écrites elucidant la question, qui devront comprendre, dans toute la mesure possible, des indications sur les lois et règlements de procédure applicables ou appliqués et sur les moyens de recours, soit déjà utilisés, soit en instance, soit encore ouverts.

##### Article 48

Si dans un délai de trois mois à compter de la date de réception de la communication originale par l'Etat destinataire, la question n'est pas réglée à la satisfaction des deux Etats intéressés, par voie de négociation bilatérale ou par toute autre procédure pacifique, l'un comme l'autre auront le droit de la soumettre à la Commission par une notification adressée à son Président, à l'autre Etat intéressé et au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine.

##### Article 49

Nonobstant les dispositions de l'article 47, si un Etat partie à la présente Charte estime qu'un autre Etat également partie à cette Charte a violé les dispositions de celle-ci, il peut saisir directement la Commission par une communication adressée à son Président, au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine et à l'Etat intéressé.

##### Article 50

La Commission ne peut connaître d'une affaire qui lui est soumise qu'après s'être assurée que tous les recours internes, s'ils existent, ont été épuisés, à moins qu'il ne soit manifeste pour la Commission que la procédure de ces recours se prolonge d'une façon anormale.

##### Article 51

1. La Commission peut demander aux Etats parties intéressés de lui fournir toute information pertinente.

2. Au moment de l'examen de l'affaire, des Etats parties intéressés peuvent se faire représenter devant la Commission et présenter des observations écrites ou orales.

##### Article 52

Après avoir obtenu, tant des Etats parties intéressés que d'autres sources, toutes les informations qu'elle estime nécessaires et après avoir essayé par tous les moyens appropriés de parvenir à une solution amiable fondée sur le respect des droits de l'homme et des peuples, la Commission établit, dans un délai raisonnable à partir de la notification visée à l'article 48, un rapport relatant les faits et les conclusions auxquelles elle a abouti. Ce rapport est envoyé aux Etats concernés et communiqué à la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.

### Article 53

Au moment de la transmission de son rapport, la Commission peut faire à la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement telle recommandation qu'elle jugera utile.

### Article 54

La Commission soumet à chacune des sessions ordinaires de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement un rapport sur ses activités.

### DES AUTRES COMMUNICATIONS

### Article 55

1. Avant chaque session, le Secrétaire de la Commission dresse la liste des communications autres que celles des Etats parties à la présente Charte et les communique aux membres de la Commission qui peuvent demander à en prendre connaissance et en saisir la Commission.
2. La Commission en sera saisie, sur la demande de la majorité absolue de ses membres.

### Article 56

Les communications visées à l'article 55 reçues à la Commission et relatives aux droits de l'homme et des peuples doivent nécessairement, pour être examinées, remplir les conditions ci-après :

1. Indiquer l'identité de leur auteur, même si celui-ci demande à la Commission de garder l'anonymat;
2. Etre compatibles avec la Charte de l'Organisation de l'unité africaine ou avec la présente Charte;
3. Ne pas contenir des termes outrageants ou insultants à l'égard de l'Etat mis en cause, de ses institutions ou de l'Organisation de l'unité africaine;
4. Ne pas se limiter à rassembler exclusivement des nouvelles diffusées par des moyens de communication de masse;
5. Etre postérieures à l'épuisement des recours internes s'ils existent, à moins qu'il ne soit manifeste à la Commission que la procédure de ces recours se prolonge d'une façon anormale;
6. Etre introduites dans un délai raisonnable courant depuis l'épuisement des recours internes ou depuis la date retenue par la Commission comme faisant commencer à courir le délai de sa propre saisine;
7. Ne pas concerner des cas qui ont été réglés conformément, soit aux principes de la Charte des Nations Unies, soit de la Charte de l'Organisation de l'unité africaine, soit des dispositions de la présente Charte.

### Article 57

Avant tout examen au fond, toute communication doit être portée à la connaissance de l'Etat intéressé par les soins du Président de la Commission.

### Article 58

1. Lorsqu'il apparaît à la suite d'une délibération de la Commission qu'une ou plusieurs communications relatent des situations particulières qui semblent révéler l'existence d'un ensemble de violations graves ou massives des droits de l'homme et des peuples, la Commission attire l'attention de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement sur ces situations.
2. La Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement peut alors demander à la Commission de procéder à une étude approfondie de ces situations et de lui rendre compte dans un rapport circonstancié, accompagné de ses conclusions et recommandations.
3. En cas d'urgence dûment constatée par la Commission, celle-ci saisit le Président de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement qui pourra demander une étude approfondie.

### Article 59

1. Toutes les mesures prises dans le cadre du présent chapitre resteront confidentielles jusqu'au moment où la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement en décidera autrement.
2. Toutefois, le rapport est publié par le Président de la Commission sur décision de la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.
3. Le rapport d'activités de la Commission est publié par son Président après son examen par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement.

### CHAPITRE IV. — DES PRINCIPES APPLICABLES

### Article 60

La Commission s'inspire du droit international relatif aux droits de l'homme et des peuples, notamment des dispositions des divers instruments africains relatifs aux droits de l'homme et des peuples, des dispositions de la Charte des Nations Unies, de la Charte de l'Organisation de l'unité africaine, de la Déclaration universelle des droits de l'homme, des dispositions des autres instruments adoptés par les Nations Unies et par les pays africains dans le domaine des droits de l'homme et des peuples ainsi que des dis-

Pour chacun des Etats qui ratifieront la présente Charte ou y adhéreront après son entrée en vigueur, ladite Charte prendra effet trois mois après la date du dépôt par cet Etat, de son instrument de ratification ou d'adhésion.

Article 66

Des protocoles ou accords particuliers pourront, en cas de besoin, compléter les dispositions de la présente Charte.

Article 67

Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine informera les Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine du dépôt de chaque instrument de ratification ou d'adhésion.

Article 68

La présente Charte peut être amendée ou révisée si un Etat partie envoie à cet effet une demande écrite au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine. La Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement n'est saisie du projet d'amendement que lorsque tous les Etats parties en auront été dûment avisés et que la Commission aura donné son avis à la diligence de l'Etat demandeur. L'amendement doit être approuvé par la majorité absolue des Etats parties. Il entre en vigueur pour chaque Etat qui l'aura accepté conformément à ses règles constitutionnelles trois mois après la notification de cette acceptation au Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine.

*Adoptée par la dix-huitième Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement, juin 1981, Nairobi, Kenya*

positions de divers instruments adoptés au sein d'institutions spécialisées des Nations Unies dont sont membres les parties à la présente Charte.

Article 61

La Commission prend aussi en considération, comme moyens auxiliaires de détermination des règles de droit, les autres conventions internationales, soit générales, soit spéciales, établissant des règles expressément recon- nues par les Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine, les prati- ques africaines conformes aux normes internationales relatives aux droits de l'homme et des peuples, les coutumes généralement acceptées comme étant le droit, les principes généraux de droit reconnus par les nations africaines ainsi que la jurisprudence et la doctrine.

Article 62

Chaque Etat partie s'engage à présenter tous les deux ans, à compter de la date d'entrée en vigueur de la présente Charte, un rapport sur les mesures d'ordre législatif ou autre, prises en vue de donner effet aux droits et libertés reconnus et garantis dans la présente Charte.

Article 63

1. La présente Charte sera ouverte à la signature, à la ratification ou à l'adhésion des Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine.
2. Les instruments de ratification ou d'adhésion de la présente Charte seront déposés auprès du Secrétaire général de l'Organisation de l'unité afri- caine.
3. La présente Charte entrera en vigueur trois mois après la réception, par le Secrétaire général, des instruments de ratification ou d'adhésion de la majorité absolue des Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine.

TROISIÈME PARTIE  
DISPOSITIONS DIVERSES

Article 64

1. Dès l'entrée en vigueur de la présente Charte, il sera procédé à l'élection des membres de la Commission dans les conditions fixées par les dispositions des articles pertinents de la présente Charte.
2. Le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine convo- quera la première réunion de la Commission au siège de l'Organisation. Par la suite, la Commission sera convoquée chaque fois qu'il sera nécessaire, et au moins une fois par an par son Président.

## Règlement intérieur de la Commission africaine des droits de l'homme et des peuples

*Texte adopté le 13 février 1988*

*La Commission africaine des droits de l'homme et des peuples,*

*Vu la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples,*

*Agissant en vertu de l'article 42.2 de la Charte,*

*Arrête le présent règlement :*

### PREMIÈRE PARTIE

## DISPOSITIONS GÉNÉRALES : ORGANISATION DE LA COMMISSION

### CHAPITRE PREMIER. — SESSIONS

#### *Article premier. — Nombre de sessions*

La Commission africaine des droits de l'homme et des peuples (ci-après dénommée « la Commission ») tiendra les sessions qui pourront être nécessaires pour lui permettre de s'acquitter de façon satisfaisante de ses fonctions, conformément à la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples (ci-après dénommée « la Charte »).

#### *Article 2. — Date d'ouverture*

La Commission tient normalement deux sessions ordinaires par an (chacune de deux semaines).

La session ordinaire de la Commission est convoquée à la date fixée par la Commission sur proposition de son Président et en consultation avec le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine (ci-après dénommé « le Secrétaire général »).

Dans des circonstances exceptionnelles, le Secrétaire général peut modifier la date d'ouverture d'une session en consultation avec le Président de la Commission.

### Article 3. — Sessions extraordinaires

1. Des sessions extraordinaires de la Commission sont convoquées sur la décision de la Commission lorsque la Commission n'est pas en session. Le Président peut convoquer des sessions extraordinaires en consultation avec les membres de la Commission. Le Président de la Commission convoque également des sessions extraordinaires :

- a) Sur la demande de la majorité des membres de la Commission;
- b) Sur la demande du Président en exercice de l'Organisation de l'unité africaine.

2. Les sessions extraordinaires sont convoquées aussitôt que possible pour une date fixée par le Président en consultation avec le Secrétaire général et les autres membres de la Commission.

### Article 4. — Lieu de réunion

Les sessions se tiennent normalement au siège de la Commission. La Commission peut, en consultation avec le Secrétaire général, décider de tenir une session en un autre lieu.

### Article 5. — Notification de la date d'ouverture des sessions

Le Secrétaire général fait connaître aux membres de la Commission la date de la première séance de chaque session et le lieu où elle doit se tenir. Cette notification est envoyée, dans le cas d'une session ordinaire, huit (8) semaines au moins à l'avance et, dans le cas d'une session extraordinaire, trois (3) semaines au moins à l'avance si possible.

## CHAPITRE II. — ORDRE DU JOUR

### Article 6. — Etablissement de l'ordre du jour provisoire

1. L'ordre du jour provisoire de chaque session ordinaire est établi par le Secrétaire général en consultation avec le Président de la Commission, conformément au règlement intérieur de la Commission.
2. L'ordre du jour provisoire comporte, si nécessaire, des titres pour : « Communications émanant des Etats » et « Autres communications ». Conformément aux dispositions de l'article 55 de la Charte, il ne doit contenir aucune information relative à de telles communications.
3. Sauf ce qui a été spécifié plus haut concernant les communications, l'ordre du jour provisoire comprend toutes les questions prévues par le présent règlement ainsi que les questions proposées :

- a) Par la Commission, lors d'une session précédente;

- b) Par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement (ou le Conseil des ministres de l'Organisation de l'unité africaine);

- c) Par un Etat partie à la Charte;

- d) Par le Président de la Commission ou un autre membre de la Commission;

- e) Par le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine pour toute question qui se rapporte aux fonctions que lui confie la Charte;

- f) Par un mouvement de libération nationale ou une organisation non gouvernementale reconnus par l'Organisation de l'unité africaine;

- g) Par une institution spécialisée à laquelle sont membres les Etats parties à la Charte.

4. Les questions dont l'inscription à l'ordre du jour provisoire est proposée aux alinéas b, c, f et g du paragraphe 3 doivent être communiquées au Secrétaire général, accompagnées des documents essentiels, au plus tard huit (8) semaines avant la première séance de chaque session.

5. a) Tout mouvement de libération nationale ou toute organisation non gouvernementale qui désire proposer l'inscription d'une question à l'ordre du jour provisoire doit en informer le Secrétaire général au moins dix (10) semaines avant l'ouverture de la réunion. Avant de proposer formellement l'inscription d'une question à l'ordre du jour provisoire, il doit être tenu dûment compte des observations que peut formuler le Secrétaire général.

b) La proposition, accompagnée des documents essentiels, doit être présentée formellement au plus tard huit (8) semaines avant l'ouverture de la session.

Toute proposition faite conformément aux dispositions du présent paragraphe est inscrite à l'ordre du jour provisoire de la Commission si les deux tiers (2/3) au moins des membres présents et votants en décident ainsi.

6. L'ordre du jour provisoire d'une session extraordinaire de la Commission comporte seulement la ou les questions qu'il est proposé d'examiner à cette session extraordinaire.

### Article 7. — Communication et distribution de l'ordre du jour provisoire

1. L'ordre du jour provisoire et les documents essentiels relatifs à chaque point de celui-ci sont distribués aux membres de la Commission par le Secrétaire général qui s'efforce de les communiquer aux membres au moins six (6) semaines avant l'ouverture de la session.

2. Six (6) semaines au plus tard avant l'ouverture d'une session de la Commission, le Secrétaire général communique l'ordre du jour provisoire de cette session et fait distribuer les documents essentiels relatifs à chaque point de l'ordre du jour, aux Etats parties à la Charte et au Président en exercice de l'Organisation de l'unité africaine.

3. L'ordre du jour provisoire est également envoyé aux mouvements de libération nationale, aux institutions spécialisées et aux organisations non gouvernementales intéressées par l'ordre du jour provisoire.

4. Dans des cas exceptionnels, le Secrétaire général peut, en exposant ses raisons par écrit, faire distribuer les documents essentiels relatifs à certains points de l'ordre du jour provisoire, au plus tard quatre (4) semaines avant l'ouverture de la session.

#### *Article 8. — Adoption de l'ordre du jour provisoire*

Au début de chaque session, après l'élection du Bureau, le cas échéant, conformément à l'article 18 du présent règlement, la Commission arrête l'ordre du jour de la session en se fondant sur l'ordre du jour provisoire mentionné à l'article 6.

#### *Article 9. — Révision de l'ordre du jour*

Au cours de la session, la Commission peut réviser l'ordre du jour et, s'il y a lieu, ajourner, supprimer ou modifier des points. En cours de session, il ne peut être ajouté à l'ordre du jour que des questions urgentes et importantes.

#### *Article 10. — Projet d'ordre du jour provisoire pour la session suivante*

A chaque session de la Commission, le Secrétaire général présente un projet d'ordre du jour provisoire pour la session suivante de la Commission en indiquant, à propos de chaque question, les documents qui seront soumis au titre de cette question et la décision de l'organe délibérant qui a autorisé leur préparation, afin de permettre à la Commission d'examiner ces documents du point de vue de la contribution qu'ils apportent à ses travaux, ainsi que de l'urgence et de la pertinence qu'ils présentent eu égard à la situation existante.

### CHAPITRE III. — MEMBRES DE LA COMMISSION

#### *Article 11. — Composition de la Commission*

La Commission se compose de onze (11) membres élus par la Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement (ci-après dénommée « la Conférence »), conformément aux dispositions pertinentes de la Charte.

#### *Article 12. — Qualité de membre*

1. Les membres de la Commission sont les onze (11) personnalités désignées, conformément aux dispositions des articles 31 et suivants de la Charte.

2. Chaque membre de la Commission siège à titre personnel. Aucun membre ne peut se faire représenter.

#### *Article 13. — Durée du mandat des membres*

1. La durée du mandat des membres de la Commission élus le 29 juillet 1987 est comptée à partir de cette date. Le mandat des membres de la Commission élus lors des élections ultérieures prendra effet le jour suivant la date d'expiration du mandat des membres de la Commission qu'ils remplaceront.

2. Toutefois, si un membre est réélu à l'expiration de son mandat, ou élu en remplacement d'un membre dont le mandat est expiré ou va expirer, la durée de son mandat est comptée à partir de cette expiration.

3. Conformément à l'article 39.3 de la Charte, le membre élu en remplacement d'un membre dont le mandat n'est pas expiré achève le mandat de son prédécesseur, sauf si la portion du mandat restant à courir est inférieure à six (6). Dans ce dernier cas, il n'est procédé à aucun remplacement.

#### *Article 14. — Cessation de fonctions*

1. Si de l'avis unanime des autres membres de la Commission, un membre a cessé de remplir ses fonctions pour toute autre cause qu'une absence de caractère temporaire, ou se trouve dans l'incapacité de continuer à les remplir, le Président de la Commission en informe le Secrétaire général de l'Organisation de l'unité africaine qui déclare alors le siège vacant.

2. En cas de décès ou de démission d'un membre de la Commission, le Président en informe immédiatement le Secrétaire général, qui déclare le siège vacant à compter de la date du décès ou de celle à laquelle la démission prend effet. Le membre de la Commission qui démissionne adresse notification écrite de sa démission directement au Président ou au Secrétaire général, et il n'est pris de dispositions pour déclarer son siège vacant qu'après réception de ladite notification. La démission emporte vacance du siège.

#### *Article 15. — Siège vacant*

Tout siège déclaré vacant conformément à l'article 15 du présent règlement intérieur sera pourvu conformément à l'article 39 de la Charte.

#### *Article 16. — Serment*

Tout membre de la Commission doit, avant d'entrer en fonctions, prendre en séance publique l'engagement solennel ci-après : « Je jure de bien et fidèlement remplir mes fonctions en toute impartialité. »

*Article 17. — Election du Bureau*

1. La Commission élit parmi ses membres un Président et un Vice-Président.
2. Les élections visées au présent article ont lieu au scrutin secret. Seuls y participent les membres présents. Le membre qui obtient la majorité des deux tiers (2/3) des membres présents et votants de la Commission est élu.
3. Si aucun membre ne réunit cette majorité des deux tiers (2/3), il est procédé à un deuxième tour de scrutin, à un troisième et à un quatrième tour. Le membre ayant le plus grand nombre de voix au cinquième tour des scrutins est élu.
4. Les membres du Bureau de la Commission sont élus pour une période de deux (2) ans. Ils sont rééligibles. Aucun d'eux ne peut, toutefois, exercer ses fonctions s'il cesse d'être membre de la Commission.

*Article 18. — Pouvoirs du Président*

Le Président exerce les fonctions qui lui sont confiées par la Charte, le règlement intérieur et les décisions de la Commission. Dans l'exercice de ses fonctions, le Président demeure sous l'autorité de la Commission.

*Article 19. — Empêchement du Président*

Si pendant une session le Président est empêché d'assister à tout ou partie d'une séance, le Vice-Président le remplace.

*Article 20. — Fonctions de Vice-Président*

Le Vice-Président, agissant en qualité de président, a les mêmes droits et les mêmes devoirs que le Président.

*Article 21. — Cessation de fonctions d'un membre du Bureau*

Si l'un des membres du Bureau cesse d'exercer ou déclare qu'il n'est plus en mesure d'exercer les fonctions de membre de la Commission, ou n'est plus en mesure, pour quelque raison que ce soit, de siéger au Bureau, un nouveau membre du Bureau est élu pour la durée du mandat de son prédécesseur qui reste à courir.

CHAPITRE V. — SECRETARIAT

*Article 22. — Fonctions du Secrétaire général*

1. Le Secrétaire général ou son représentant peut assister aux réunions de la Commission. Il ne participe ni aux délibérations ni aux votes. Il

peut toutefois être invité par le Président de la Commission à y prendre la parole. Il peut faire des exposés écrits ou oraux aux séances de la Commission.

2. Il désigne en consultation avec le Président de la Commission un Secrétaire de la Commission.
3. Il fournit à la Commission en consultation avec le Président le personnel, les moyens matériels et les services qui lui sont nécessaires pour s'acquitter effectivement et efficacement des fonctions et missions qui lui sont confiées en vertu de la Charte.
4. Le Secrétaire général est chargé de prendre toutes les dispositions voulues pour les réunions de la Commission.
5. Le Secrétaire général est chargé de porter sans délai à la connaissance des membres de la Commission toutes les questions dont celle-ci serait saisie aux fins d'examen.

*Article 23. — Prévisions de dépenses*

Avant que la Commission n'approuve une proposition entraînant des dépenses, le Secrétaire général dresse et fait distribuer, aussitôt que possible, aux membres de la Commission un état estimatif des dépenses entraînées par la proposition. Il incombe au Président d'appeler l'attention des membres sur cet état estimatif pour qu'ils le discutent lorsque la proposition est examinée par la Commission.

*Article 24. — Règlement financier*

Un règlement financier pris en application des dispositions des articles 41 et 44 de la Charte est annexé au présent règlement intérieur.

*Article 25. — Pouvoirs du Secrétaire de la Commission*

Le Secrétaire de la Commission (ci-après dénommé « Secrétaire ») est responsable de l'activité du Secrétariat, sous la direction générale du Président, et, en particulier :

- a) Il assiste la Commission et ses membres dans l'exercice de leurs fonctions;
- b) Il sert d'intermédiaire pour toutes les communications concernant la Commission;
- c) Il a la garde des archives de la Commission.

*Article 26. — Registre des affaires*

Il est tenu au Secrétariat un registre spécial coté et paraphé sur lequel sont inscrites la date de l'enregistrement de chaque requête et communication et celle de la clôture de la procédure y relative devant la Commission.

L'Organisation de l'unité africaine prend à sa charge le coût du personnel et des moyens et services mis à la disposition de la Commission pour exercer ses fonctions.

CHAPITRE VI. — ORGANES SUBSIDIAIRES

Article 28. — *Création de comités et de groupes de travail*

1. Au cours d'une session, la Commission peut, compte tenu des dispositions de la Charte, et en consultation avec le Secrétaire général, créer, si elle le juge nécessaire pour l'exercice de ses fonctions, des comités ou des groupes de travail composés de membres de la Commission et leur renvoyer, pour étude et rapport, tout point de l'ordre du jour.
2. Avec l'accord préalable du Secrétaire général, ces comités ou groupes de travail peuvent être autorisés à siéger pendant que la Commission n'est pas en session.
3. Les membres des comités ou groupes de travail de la Commission sont désignés par le Président, sous réserve de l'approbation de la majorité absolue des autres membres de la Commission.

Article 29. — *Création de sous-commissions*

1. La Commission peut créer des sous-commissions d'experts après l'approbation préalable de la Conférence.
2. A moins que la Conférence n'en décide autrement, la Commission arrête les attributions et la composition de chaque sous-commission.

Article 30. — *Bureau de l'organe subsidiaire*

A moins que la Commission n'en décide autrement, les organes subsidiaires de la Commission élisent les membres de leurs propres bureaux.

Article 31. — *Règlement intérieur*

Le règlement intérieur de la Commission s'applique dans toute la mesure possible aux travaux de ses organes subsidiaires.

CHAPITRE VII. — SÉANCES PUBLIQUES ET SÉANCES PRIVÉES

Article 32. — *Principe général*

Les séances de la Commission et de ses organes subsidiaires sont privées. Elles se déroulent à huis clos, à moins que la Commission ou l'organe subsidiaire n'en décide autrement.

A l'issue de chaque séance privée, la Commission ou son organe subsidiaire peut faire publier un communiqué par l'intermédiaire du Secrétaire général.

CHAPITRE VIII. — LANGUES

Article 34. — *Langues de travail*

Les langues officielles de la Commission sont celles de l'Organisation de l'unité africaine.

Article 35. — *Interprétation*

1. Les discours prononcés dans l'une des langues de travail sont interprétés dans les autres langues de travail.
2. Toute personne prenant la parole devant la Commission dans une langue autre que l'une des langues de travail assure en principe l'interprétation dans une des langues de travail. Les interprètes du Secrétariat peuvent prendre pour base de leur interprétation dans les autres langues de travail celle qui a été faite dans la première langue de travail utilisée.

Article 36. — *Langues à utiliser dans les comptes rendus*

Les comptes rendus analytiques des séances de la Commission sont établis dans les langues de travail.

Article 37. — *Langues à utiliser pour les résolutions et autres décisions officielles*

Toutes les décisions officielles de la Commission sont communiquées dans les langues de travail. Il en est de même de tous les autres documents officiels de la Commission.

CHAPITRE IX. — COMPTES RENDUS ET RAPPORTS

Article 38. — *Enregistrements sonores des séances*

Le Secrétariat établit et conserve les enregistrements sonores des séances de la Commission. Il peut également établir et conserver les enregistrements sonores des séances des comités, groupes de travail et sous-commissions si la Commission le décide.

1. Le Secrétariat établit le compte rendu analytique des séances privées et publiques de la Commission et de ses organes subsidiaires. Il le distribue aussitôt que possible, sous forme provisoire, aux membres de la Commission et à tous les autres participants de la séance. Tous ces participants peuvent, dans les sept (7) jours ouvrables suivant la réception du compte rendu provisoire de la séance, soumettre des rectifications au Secrétariat. Dans des circonstances spéciales, le Président peut, en consultation avec le Secrétaire général, prolonger le délai de présentation des rectifications.

2. En cas de contestation au sujet de ces rectifications, le Président de la Commission ou le Président de l'organe subsidiaire auquel se rapporte le compte rendu tranche le désaccord après avoir consulté, si nécessaire, l'enregistrement sonore des débats. Si le désaccord persiste, la Commission ou l'organe subsidiaire décide. Les rectifications sont publiées dans un fascicule distinct après la clôture de la session.

Article 40. — *Distribution des comptes rendus des séances privées ou publiques*

1. Les comptes rendus analytiques des séances publiques de la Commission, sous leur forme définitive, sont des documents de distribution générale, à moins que, dans des circonstances exceptionnelles, la Commission en décide autrement.

2. Les comptes rendus des séances privées de la Commission sont distribués sans délai à tous les membres de la Commission et à tous autres participants à ces séances.

Article 41. — *Rapports à soumettre à l'issue de chaque session*

La Commission soumet au Président en exercice de l'Organisation de l'unité africaine un rapport sur les travaux de chaque session. Ce rapport est un résumé concis des recommandations et un énoncé des questions sur lesquelles la Commission souhaite attirer l'attention du Président en exercice et des Etats membres de l'Organisation de l'unité africaine.

Article 42. — *Communication des décisions et rapports officiels*

Le texte des décisions et rapports officiellement adoptés par la Commission est distribué aussitôt que possible à tous les membres de la Commission.

Article 43. — *Quorum*

Le quorum est constitué par sept (7) membres de la Commission ainsi qu'il est précisé à l'article 42.3 de la Charte.

Article 44. — *Pouvoirs généraux du Président*

En plus des pouvoirs qui lui sont confiés en vertu d'autres dispositions du présent règlement, le Président a charge de prononcer l'ouverture et la clôture de chaque séance de la Commission; il dirige les débats, assure l'application du présent règlement, donne la parole, met les questions aux voix et proclame les décisions. Sous réserve des dispositions du présent règlement, le Président règle les débats de la Commission et assure le maintien de l'ordre au cours des séances. Le Président peut, au cours de la discussion d'un point de l'ordre du jour, proposer à la Commission de limiter le temps de parole de chaque orateur, ainsi que le nombre des interventions de chaque orateur sur une même question et de clore la liste des orateurs. Il statue sur les motions d'ordre. Il a aussi le pouvoir de proposer l'ajournement ou la clôture du débat ainsi que la levée ou la suspension d'une séance. Les débats portent uniquement sur la question dont est saisie la Commission, et le Président peut rappeler à l'ordre un orateur dont les remarques n'ont pas trait au sujet en discussion.

Article 45. — *Motions d'ordre*

1. Au cours de la discussion de toute question, un membre peut, à tout moment, présenter une motion d'ordre sur laquelle le Président prend immédiatement une décision conformément au règlement. S'il en est appelé de la décision du Président, l'appel est immédiatement mis aux voix, et la décision du Président, si elle n'est pas annulée par la majorité simple des membres présents, est maintenue.

2. Un membre qui présente une motion d'ordre ne peut, dans son intervention, traiter du fond de la question en discussion.

Article 46. — *Ajournement du débat*

Au cours de la discussion de toute question, un membre peut demander l'ajournement du débat sur la question en discussion. Outre l'auteur de la motion, deux membres peuvent prendre la parole, l'un en faveur de la motion et l'autre contre, après quoi la motion est immédiatement mise aux voix.

#### *Article 47. — Limitation du temps de parole*

La Commission peut limiter le temps de parole de chaque orateur sur toute question. Lorsque les débats sont limités et qu'un orateur dépasse le temps qui lui a été accordé, le Président le rappelle immédiatement à l'ordre.

#### *Article 48. — Clôture de la liste des orateurs*

Au cours d'un débat, le Président peut donner lecture de la liste des orateurs et, avec l'assentiment de la Commission, déclarer cette liste close. Lorsqu'il n'y a plus d'orateurs, le Président, avec l'assentiment de la Commission, prononce la clôture du débat. Cette clôture a le même effet qu'une clôture décidée par la Commission.

#### *Article 49. — Clôture du débat*

A tout moment, un membre peut demander la clôture du débat sur la question en discussion, même si d'autres membres ou représentants ont manifesté le désir de prendre la parole. L'autorisation de prendre la parole au sujet de la clôture du débat n'est accordée qu'à deux orateurs opposés à la clôture, après quoi la motion est immédiatement mise aux voix.

#### *Article 50. — Suspension ou levée de la séance*

Au cours de la discussion de toute question, un membre peut demander la suspension ou la levée de la séance. Les motions en ce sens ne doivent pas faire l'objet d'un débat, mais sont immédiatement mises aux voix.

#### *Article 51. — Ordre des motions*

Sous réserve des dispositions de l'article 45 du présent règlement, les motions suivantes ont, dans l'ordre indiqué ci-après, priorité sur toutes les autres propositions aux motions présentées :

- a) Suspension de la séance;
- b) Levée de la séance;
- c) Ajournement du débat sur le point en discussion;
- d) Clôture du débat sur le point en discussion.

#### *Article 52. — Présentation des propositions et des amendements de fond*

A moins que la Commission n'en décide autrement, les propositions et les amendements ou motions de fond présentés par les membres sont remis par écrit au Secrétaire; si un membre en fait la demande, leur examen est

reporté à la première séance qui doit se tenir après le jour de leur présentation.

#### *Article 53. — Décisions sur la compétence*

Sous réserve des dispositions de l'article 45 du présent règlement, toute motion présentée par un membre tendant à ce que la Commission décide si elle est compétente pour adopter une proposition dont elle est saisie est mise aux voix immédiatement avant le vote sur la proposition en cause.

#### *Article 54. — Retrait d'une proposition ou d'une motion*

L'auteur d'une motion ou d'une proposition peut toujours la retirer avant qu'elle n'ait été mise aux voix, à condition qu'elle n'ait pas fait l'objet d'un amendement. Une motion ou une proposition qui est ainsi retirée peut être présentée à nouveau par un autre membre.

#### *Article 55. — Nouvel examen des propositions*

Lorsqu'une proposition est adoptée ou rejetée, elle ne peut être examinée à nouveau au cours de la même session, sauf décision contraire de la Commission. L'autorisation de prendre la parole à l'occasion d'une motion tendant à un nouvel examen n'est accordée qu'à un orateur favorable à la motion et à un orateur opposé à la motion, après quoi elle est immédiatement mise aux voix.

#### *Article 56. — Interventions*

1. Nul ne peut prendre la parole à la Commission sans avoir, au préalable, obtenu l'autorisation du Président. Sous réserve des articles 50, 49, 45 et 48, le Président donne la parole aux orateurs dans l'ordre où ils l'ont demandée.
2. Les débats portent uniquement sur la question dont est saisie la Commission, et le Président peut rappeler à l'ordre un orateur dont les remarques n'ont pas trait au sujet en discussion.
3. Le Président peut limiter le temps de parole des orateurs et le nombre des interventions que le représentant de chaque membre peut faire sur une même question, conformément à l'article 44 du présent règlement.

L'autorisation de prendre la parole au sujet d'une motion tendant à fixer de telles limites n'est accordée qu'à deux représentants favorables à l'imposition de telles limites et à deux représentants qui y sont opposés, après quoi la motion est immédiatement mise aux voix. Pour les questions de procédure, le temps de parole de chaque orateur ne dépasse pas cinq minutes, à moins que le Président n'en décide autrement. Lors des débats

sont limités et qu'un orateur dépasse le temps qui lui est alloué, le Président le rappelle immédiatement à l'ordre.

#### *Article 57. — Droit de réponse*

Le droit de réponse est accordé par le Président à tout membre qui le demande. Le membre devrait s'efforcer, lorsqu'il exerce ce droit, d'être aussi bref que possible et d'intervenir de préférence à la fin de la séance à laquelle ce droit est demandé.

#### *Article 58. — Félicitations*

Les félicitations adressées aux membres nouvellement élus à la Commission ne sont présentées que par le Président ou un membre désigné par lui. Celles qui sont adressées aux membres nouvellement élus du Bureau ne sont présentées que par le Président sortant ou un membre désigné par lui.

#### *Article 59. — Condoléances*

Les condoléances sont présentées exclusivement par le Président au nom de l'ensemble des membres. Le Président peut, avec l'assentiment de la Commission, envoyer un message au nom de l'ensemble des membres de la Commission.

### CHAPITRE XI. — VOTE ET ÉLECTIONS

#### *Article 60. — Droit de vote*

Chaque membre de la Commission dispose d'une voix. En cas de partage des voix au cours des votes, la voix du Président est prépondérante.

#### *Article 61. — Demande de vote*

Une proposition ou une motion soumise à la décision de la Commission est mise aux voix si un membre le demande. Si aucun membre ne demande un vote, la Commission peut adopter une proposition ou une motion sans vote.

#### *Article 62. — Majorité requise*

1. Sauf dans les cas où la Charte ou d'autres articles du présent règlement en disposent autrement, les décisions de la Commission sont prises à la majorité des membres présents et votants.
2. Aux fins du présent règlement, l'expression « membres présents et votants » s'entend des membres votant pour ou contre. Les membres qui s'abstiennent de voter sont considérés comme non votants.

3. Cependant, les décisions peuvent être prises par voie de consensus avant de recourir au vote, sous réserve que les dispositions de la Charte et du règlement intérieur soient respectées et que la recherche de ce consensus n'ait pas pour effet de retarder indûment les travaux de la Commission.

#### *Article 63. — Mode de votation*

1. Sous réserve des dispositions de l'article 68, à moins que la Commission n'en décide autrement, la Commission vote normalement à main levée, mais tout membre peut demander le vote par appel nominal, lequel a lieu dans l'ordre alphabétique des noms des membres de la Commission, en commençant par le membre dont le nom est tiré au sort par le Président. Dans tous les votes par appel nominal, chaque membre répond « oui », « non » ou « abstention ». Sur décision de la Commission, le vote peut se faire au scrutin secret.
2. En cas de vote par appel nominal, le vote de chaque membre participant au scrutin est consigné au compte rendu.

#### *Article 64. — Explications de vote*

Les membres peuvent faire de brèves déclarations, à seule fin d'expliquer leur vote, avant le début du vote ou une fois le vote terminé. Le membre qui est l'auteur d'une proposition ou d'une motion ne peut pas expliquer son vote sur cette proposition ou cette motion, sauf si elle a été modifiée.

#### *Article 65. — Règles à observer pendant le vote*

Quand le scrutin est commencé, il ne peut être interrompu sauf si un membre présente une motion d'ordre relative à la manière dont s'effectue le scrutin. Le Président peut permettre aux membres d'intervenir brièvement, soit avant que le scrutin commence, soit quand il est terminé, mais uniquement pour expliquer leur vote.

#### *Article 66. — Division des propositions et des amendements*

La division des propositions et des amendements est de droit si elle est demandée. Les parties de la proposition ou de l'amendement qui ont été adoptées sont ensuite mises aux voix en bloc; si toutes les parties du dispositif d'une proposition ont été repoussées, la proposition est considérée comme repoussée dans son ensemble.

#### *Article 67. — Amendement*

Un amendement est une proposition qui comporte simplement une addition ou une suppression intéressant une autre proposition ou une modification portant sur une partie de ladite proposition.

### Article 68. — *Ordre de vote sur les amendements*

Lorsqu'une proposition fait l'objet d'un amendement, l'amendement est mis aux voix en premier lieu. Si une proposition fait l'objet de deux ou de plusieurs amendements, il est d'abord procédé au vote sur l'amendement qui, après celui-ci, s'éloigne le plus de ladite proposition et ainsi de suite jusqu'à ce que tous les amendements aient été mis aux voix. Toutefois, lorsque l'adoption d'un amendement implique nécessairement le rejet d'un autre amendement, ce dernier n'est pas mis aux voix. Si un ou plusieurs amendements sont adoptés, il est ensuite procédé au vote sur la proposition modifiée.

### Article 69 — *Ordre de vote sur les propositions*

1. Si la même question fait l'objet de deux ou de plusieurs propositions, la Commission, à moins qu'elle n'en décide autrement, vote sur ces propositions dans l'ordre où elles ont été présentées.
2. Après chaque vote, la Commission peut décider si elle votera sur la proposition suivante.
3. Toutefois, les motions qui tendent à ce que la Commission ne se prononce pas sur le fond des propositions sont considérées comme des questions préalables et mises aux voix avant lesdites propositions.

### Article 70. — *Elections*

Les élections ont lieu au scrutin secret, à moins que la Commission n'en décide autrement lorsqu'il s'agit d'une élection à un poste pour lequel un seul candidat a été proposé et que le candidat a fait l'objet d'un accord.

### Article 71. — *Majorité pour être élu*

Lorsqu'un poste doit être pourvu par voie d'élection, le candidat qui obtient au premier tour la majorité des suffrages exprimés et le plus grand nombre de voix est élu.

## CHAPITRE XII. — PARTICIPATION DES NON-MEMBRES DE LA COMMISSION

### Article 72. — *Participation des Etats aux travaux de la Commission*

1. La Commission peut inviter tout Etat à participer à la discussion de toute question qui intéresse particulièrement cet Etat.
2. Un organe subsidiaire de la Commission peut inviter tout Etat à participer à la discussion de toute question qui intéresse particulièrement cet Etat.

3. Un Etat ainsi invité n'a pas le droit de vote, mais peut présenter des propositions qui peuvent être mises aux voix à la demande de tout membre de la Commission ou de l'organe subsidiaire intéressé.

### Article 73. — *Participation des mouvements de libération nationale*

La Commission peut inviter tout mouvement de libération nationale reconnu par l'Organisation de l'unité africaine ou en vertu de résolutions adoptées par la Conférence à participer, sans droit de vote, à la discussion de toute question qui intéresse particulièrement ledit mouvement.

### Article 74. — *Participation des institutions spécialisées et consultations avec elles*

1. Conformément aux accords conclus entre l'Organisation de l'unité africaine et les institutions spécialisées, ces dernières ont le droit :
  - a) D'être représentées aux séances publiques de la Commission et de ses organes subsidiaires;
  - b) De participer, sans droit de vote, par l'intermédiaire de leurs représentants, aux délibérations concernant des questions qui les intéressent et de présenter, au sujet de ces questions, des propositions qui peuvent être mises aux voix à la demande de tout membre de la Commission ou de l'organe subsidiaire intéressé.
2. Avant d'inscrire à l'ordre du jour provisoire une question présentée par une institution spécialisée, le Secrétaire général doit procéder avec cette institution à telles consultations préliminaires qui peuvent être nécessaires.
3. Lorsqu'une question dont on a proposé l'inscription à l'ordre du jour provisoire d'une session, ou qui a été ajoutée à l'ordre du jour d'une session en application de l'article 5 du présent règlement, contient une proposition tendant à ce que l'Organisation de l'unité africaine entreprenne de nouvelles activités qui se rapportent à des questions intéressant directement une ou plusieurs institutions spécialisées, le Secrétaire général doit entrer en consultation avec les institutions intéressées et rendre compte à la Commission des moyens qui permettent d'assurer un emploi coordonné des ressources des diverses institutions.
4. Lorsque, au cours d'une réunion de la Commission, une proposition tendant à ce que l'Organisation de l'unité africaine entreprenne de nouvelles activités se rapporte à des questions qui intéressent directement une ou plusieurs institutions spécialisées, le Secrétaire général, après avoir consulté dans toute la mesure possible les représentants des institutions intéressées, doit attirer l'attention de la Commission sur les incidences de cette proposition.

5. Avant de prendre une décision sur les propositions dont il est question ci-dessus, la Commission s'assure que les institutions intéressées ont été dûment consultées.

*Article 75. — Participation d'autres organisations intergouvernementales*

Les représentants des organisations intergouvernementales auxquelles l'Organisation de l'unité africaine a accordé le statut d'observateur permanent, et d'autres organisations intergouvernementales désignées par l'Organisation de l'unité africaine à titre permanent ou invitées par la Commission, peuvent participer, sans droit de vote, aux délibérations de la Commission sur les questions relevant du domaine d'activité desdites organisations.

#### CHAPITRE XIII. — CONSULTATIONS AVEC LES ORGANISATIONS NON GOUVERNEMENTALES ET REPRÉSENTATION DE CES ORGANISATIONS

*Article 76. — Représentation*

Les organisations non gouvernementales peuvent désigner des observateurs autorisés qui assisteront aux séances publiques de la Commission et de ses organes subsidiaires. Les organisations non gouvernementales qui figurent sur la liste établie par la Commission peuvent envoyer des observateurs à ces séances lorsque des questions relevant de leur domaine d'activité y sont examinées.

*Article 77. — Consultation*

1. La Commission peut consulter les organisations non gouvernementales soit directement, soit par l'intermédiaire d'un ou de plusieurs comités constitués à cette fin. Dans tous les cas, ces consultations peuvent avoir lieu sur l'invitation de la Commission ou à la demande de l'organisation.

2. Sur la recommandation du Secrétaire général et à la demande de la Commission, les organisations qui figurent sur la liste susvisée peuvent également se faire entendre par la Commission.

#### CHAPITRE XIV. — PUBLICATION ET DISTRIBUTION DES RAPPORTS ET AUTRES DOCUMENTS OFFICIELS DE LA COMMISSION

*Article 78. — Rapports de la Commission*

Dans le cadre de la procédure des communications entre Etats parties, visées aux articles 47 et 49 de la Charte, la Commission adresse à la Conférence un rapport contenant, si besoin est, les recommandations qu'elle

estime utiles. Le rapport est confidentiel. Toutefois, il est publié par le Président de la Commission si la Conférence en décide ainsi.

*Article 79. — Rapports périodiques des Etats membres*

Les rapports périodiques et autres renseignements présentés par les Etats parties en vertu de l'article 62 de la Charte sont des documents de distribution générale. Il en va de même des autres renseignements fournis par un Etat partie, à moins que celui-ci ne demande qu'il en soit autrement.

*Article 80. — Rapports sur les activités de la Commission*

1. Comme prévu à l'article 54 de la Charte, la Commission adresse chaque année à la Conférence un rapport sur ses travaux dans lequel il inclut un résumé de ses activités.

2. Le rapport est publié par le Président après examen par la Conférence.

#### DEUXIÈME PARTIE

### DISPOSITIONS RELATIVES AUX FONCTIONS DE LA COMMISSION

#### CHAPITRE XV. — FONCTIONS DE PROMOTION

#### RAPPORTS COMMUNIQUÉS PAR LES ÉTATS PARTIES EN VERTU DE L'ARTICLE 62 DE LA CHARTE

*Article 81. — Contenu des rapports*

1. Les Etats parties à la Charte présenteront des rapports sur les mesures qu'ils auront arrêtées et qui donnent effet aux droits reconnus dans la Charte et sur les progrès réalisés dans la jouissance de ces droits. Les rapports devront indiquer, le cas échéant, les facteurs et difficultés qui affectent la mise en œuvre des dispositions de la Charte.

2. Toutes les fois que la Commission demande aux Etats parties de présenter des rapports en vertu de l'article 62 de la Charte, elle fixe la date de la présentation de ces rapports.

3. La Commission peut, par l'intermédiaire du Secrétaire général, informer les Etats parties de ses souhaits concernant la forme et le fond des rapports qui doivent être soumis en vertu de l'article 62 de la Charte.

*Article 82. — Communication des rapports*

1. Le Secrétaire général peut, après consultation de la Commission, communiquer aux institutions spécialisées intéressées copie de toutes parties

des rapports pouvant avoir trait à leur domaine de compétence et émanant d'États membres de ces institutions.

2. La Commission peut inviter les institutions spécialisées auxquelles le Secrétaire général a communiqué des parties des rapports à présenter des observations relatives à ces parties dans les délais qu'elle peut spécifier.

#### *Article 83. — Présentation des rapports*

La Commission fait connaître dès que possible aux États parties, par l'intermédiaire du Secrétaire général, la date d'ouverture, la durée et le lieu de la session à laquelle leurs rapports respectifs seront examinés. Des représentants des États parties peuvent assister aux séances de la Commission auxquelles leurs rapports sont examinés. La Commission peut aussi faire savoir à un État partie auquel elle a décidé de demander des renseignements complémentaires qu'il peut autoriser son représentant à assister à une séance déterminée. Ce représentant devra être en mesure de répondre aux questions qui pourraient lui être posées par la Commission et de faire des déclarations au sujet des rapports déjà présentés par ledit État : il pourra aussi fournir des renseignements supplémentaires émanant de cet État.

#### *Article 84. — Non-présentation des rapports*

1. Le Secrétaire général fera part à la Commission, à chaque session, de tous les cas de non-présentation de rapports ou de renseignements supplémentaires demandés conformément aux articles 81 et 85 du règlement intérieur. En pareil cas, la Commission pourra adresser à l'État partie intéressé, par l'intermédiaire du Secrétaire général, un rappel concernant la présentation du rapport ou des renseignements supplémentaires.

2. Si, après le rappel visé au paragraphe 1 du présent article, l'État partie ne présente pas le rapport ou les renseignements supplémentaires demandés, conformément aux articles 81 et 85 du règlement intérieur, la Commission le signale dans le rapport qu'elle adresse chaque année à la Conférence.

#### *Article 85. — Examen des renseignements des rapports*

1. Lorsqu'elle examine un rapport présenté par un État partie en vertu de l'article 62 de la Charte, la Commission doit tout d'abord s'assurer que le rapport fournit tous les renseignements nécessaires, conformément aux dispositions de l'article 81 du règlement intérieur.

2. Si, de l'avis de la Commission, un rapport présenté par un État partie ne contient pas de renseignements suffisants, la Commission peut demander à cet État de fournir les renseignements supplémentaires requis en indiquant pour quelle date lesdits renseignements devront être présentés.

3. Si, à la suite de l'examen des rapports et des renseignements soumis par un État partie, la Commission décide que cet État partie ne s'est pas acquitté de certaines des obligations qui lui incombent, en vertu de la Charte, elle peut faire à l'État intéressé toutes observations générales qu'elle jugerait appropriées.

#### *Article 86. — Ajournement et transmission des rapports*

1. La Commission, par l'intermédiaire du Secrétaire général, communique aux États parties, pour commentaires, les observations générales fournies sur l'examen du rapport et des renseignements fournis par les États parties, qu'elle a faites. La Commission peut, le cas échéant, indiquer le détail dans lequel les commentaires des États parties doivent lui parvenir.

2. La Commission peut également transmettre à la Conférence les observations mentionnées au paragraphe 1 du présent article, accompagnées de copies des rapports qu'il a reçus d'États parties à la Charte, ainsi que, le cas échéant, les commentaires présentés par ceux-ci.

### CHAPITRE XVI. — FONCTIONS DE PROTECTION

#### COMMUNICATIONS ÉMANANT DES ÉTATS PARTIES

#### SECTION 1. — PROCÉDURE D'EXAMEN DES COMMUNICATIONS REÇUES CONFORMÉMENT À L'ARTICLE 47 DE LA CHARTE : PROCÉDURE DE LA COMMUNICATION-NÉGOCIATION

##### *Article 87. — Objet de la procédure*

1. Toute communication présentée en vertu de l'article 47 de la Charte doit être soumise au Secrétaire général et au Président de la Commission.

2. La communication visée au paragraphe précédent doit être écrite et contenir un exposé détaillé et complet des faits dénoncés ainsi que les dispositions de la Charte prétendument violées.

3. La notification de la communication à l'État partie, au Secrétaire général et au Président de la Commission se fera par lettre recommandée avec demande d'avis de réception ou par tout autre moyen technique connu.

##### *Article 88. — Registre des communications*

Le Secrétaire général tient un registre permanent de toutes les communications reçues en vertu de l'article 47 de la Charte.

#### *Article 89. — Réponse et délai*

1. La réponse de l'Etat partie saisi d'une communication écrite doit parvenir à l'Etat partie demandeur dans un délai de trois (3) mois à compter de la réception de la notification de la communication.
2. Elle est accompagnée notamment :
  - a) Des explications, déclarations ou exposés écrits relatifs à la question posée;
  - b) Des indications et mesures éventuelles prises pour mettre un terme à la situation dénoncée;
  - c) Des indications sur les lois et règlements de procédure applicables ou appliqués;
  - d) Des indications sur les moyens de recours internes déjà utilisés, en instance ou encore ouverts.

#### *Article 90. — Non-règlement de la procédure*

1. Si, dans un délai de trois (3) mois à compter de la date de la réception de la notification de la communication originale par l'Etat destinataire, la question n'est pas réglée à la satisfaction des deux Etats parties intéressés, par voie de négociation choisie ou par toute autre procédure pacifique choisie de commun accord par les parties, la Commission sera saisie conformément aux dispositions de l'article 47 de la Charte.
2. Elle pourra être également saisie, lorsque l'Etat partie destinataire de la communication n'a pas répondu à la demande qui lui est présentée en vertu de l'article 47 de la Charte, dans le même délai de trois (3) mois.

#### *Article 91. — Saisine de la Commission*

A l'expiration du délai de trois (3) mois visé à l'article 47 de la Charte et dans le cas où une réponse satisfaisante n'est pas donnée ou que l'Etat partie destinataire n'a pas donné suite à la demande, chaque Etat partie à la procédure peut soumettre la communication à la Commission par voie de notification adressée à son Président, à l'autre Etat partie intéressé et au Secrétaire général.

#### SECTION II. — PROCÉDURE D'EXAMEN DES COMMUNICATIONS REÇUES CONFORMÉMENT AUX ARTICLES 48 ET 49 DE LA CHARTE : PROCÉDURE DE COMMUNICATION-PLAINTÉ

#### *Article 92. — Saisine de la Commission*

1. Toute communication présentée en vertu des articles 48 et 49 de la Charte peut être soumise à la Commission par l'un ou l'autre des Etats par-

ties intéressés par voie de notification adressée au Président de la Commission, au Secrétaire général et à l'Etat partie intéressé.

2. La notification visée au paragraphe 1 du présent article contient des renseignements sur les éléments ci-après ou en est accompagnée, notamment :

- a) Les mesures prises pour essayer de régler la question conformément à l'article 47 de la Charte, y compris le texte de la communication initiale et de toute explication écrite ultérieure des Etats parties intéressés qui concerne la question;
- b) Les mesures prises pour épuiser les recours internes;
- c) Toute autre procédure d'enquête internationale ou de règlement international à laquelle les Etats parties intéressés ont recouru.

#### *Article 93. — Registre permanent des communications*

Le Secrétaire général tient un registre permanent de toutes les communications reçues par la Commission en vertu des articles 48 et 49 de la Charte.

#### *Article 94. — Saisine des membres de la Commission*

Le Secrétaire général informe sans délai les membres de la Commission de toute notification adressée conformément à l'article 91 du présent règlement et leur fait tenir aussitôt que possible copie de la notification ainsi que des renseignements pertinents.

#### *Article 95. — Séance privée et communiqués de presse*

1. La Commission examine les communications visées aux articles 48 et 49 de la Charte en séance tenue à huis clos.
2. Après avoir consulté les Etats parties intéressés, la Commission peut publier par l'intermédiaire du Secrétaire général, des communiqués à l'intention des moyens d'information et du public concernant ses activités lors de ses séances tenues à huis clos.

#### *Article 96. — Examen de la communication*

La Commission n'examine une communication que dans la mesure où :

- a) La procédure offerte aux Etats parties par l'article 47 de la Charte est épuisée;
- b) Le délai fixé à l'article 48 de la Charte est expiré;
- c) La Commission s'est assurée que tous les recours internes disponibles ont été utilisés et épuisés, conformément aux principes de droit international généralement reconnus, ou que les procédures de recours excèdent les délais raisonnables ou se prolongent d'une façon anormale.

Sous réserve des dispositions de l'article 96 du présent règlement, la Commission met ses bons offices à la disposition des Etats parties intéressés, afin de parvenir à une solution amiable de la question fondée sur le respect des droits de l'homme et des libertés fondamentales, tels que les reconnaît la Charte.

Article 98. — *Supplément d'information*

La Commission peut, par l'intermédiaire du Secrétaire général, prier les Etats parties intéressés ou l'un d'eux de communiquer des renseignements ou observations supplémentaires oralement ou par écrit. La Commission fixe un délai pour la présentation par écrit de ces renseignements ou observations.

Article 99. — *Représentation des Etats parties*

1. Les Etats parties intéressés ont le droit de se faire représenter lors de l'examen de l'affaire par la Commission et de présenter des observations oralement et par écrit, ou sous l'une et l'autre forme.
2. La Commission notifie aussitôt que possible aux Etats parties intéressés, par l'intermédiaire du Secrétaire général, la date d'ouverture, la durée et le lieu de la session à laquelle la question sera examinée.
3. La procédure à suivre pour présenter des observations oralement ou par écrit est arrêtée par la Commission.

Article 100. — *Rapport de la Commission*

1. Dans un délai raisonnable qui ne peut excéder douze (12) mois, à partir de la notification visée à l'article 48 de la Charte et à l'article 90 du présent règlement, la Commission adopte un rapport conformément à l'article 52 de la Charte.
2. Les dispositions du paragraphe 1 de l'article 99 du présent règlement ne s'appliquent pas aux délibérations de la Commission concernant l'adoption du rapport.
3. Le rapport ci-dessus visé relate les faits et les conclusions auxquelles la Commission a abouti.
4. Le rapport de la Commission est communiqué aux Etats parties intéressés par l'intermédiaire du Secrétaire général.
5. Le rapport de la Commission est envoyé à la Conférence par l'intermédiaire du Secrétaire général, avec les recommandations qu'elle jugera utiles.

PROCÉDURE D'EXAMEN DES COMMUNICATIONS REÇUES  
CONFORMÉMENT À L'ARTICLE 55 DE LA CHARTE

SECTION I. — TRANSMISSION DES COMMUNICATIONS À LA COMMISSION

Article 101. — *Saisine de la Commission*

1. Conformément au présent règlement, le Secrétaire général transmet à la Commission toutes les communications qui lui sont présentées pour que la Commission les examine conformément à la Charte.
2. Aucune communication concernant un Etat qui n'est pas partie à la Charte ne sera reçue par la Commission ni inscrite sur une liste en vertu de l'article 102 du présent règlement.

Article 102. — *Liste des communications*

1. Le Secrétaire de la Commission établit des listes des communications soumises à la Commission, conformément à l'article 101 ci-dessus en y joignant un résumé succinct de leur teneur, et fait régulièrement distribuer ces listes aux membres de la Commission. Le Secrétaire de la Commission tient en outre en permanence un registre de toutes ces communications.
2. Le texte intégral de toute communication portée à l'attention de la Commission est communiqué à tout membre de la Commission sur sa demande.

Article 103. — *Demande d'éclaircissements*

1. La Commission, par l'intermédiaire du Secrétaire général, peut demander à l'auteur d'une communication de fournir des éclaircissements concernant l'applicabilité de la Charte à sa communication et de préciser en particulier :
  - a) Ses nom, adresse, âge et profession en justifiant de son identité, même s'il demande à la Commission de garder l'anonymat;
  - b) Le nom de l'Etat partie visé par la communication;
  - c) L'objet de la communication;
  - d) La ou les dispositions de la Charte prétendument violées;
  - e) Les moyens de fait;
  - f) Les dispositions prises par l'auteur pour épuiser les recours internes;
  - g) La mesure dans laquelle la même question est déjà en cours d'examen devant une autre instance internationale d'enquête ou de règlement.

2. Lorsqu'il demande des éclaircissements ou des renseignements, le Secrétaire général fixe un délai approprié à l'auteur de la communication en vue d'éviter des retards indus dans la procédure prévue par la Charte.

3. La Commission peut adopter un questionnaire aux fins de demander à l'auteur de la communication les renseignements susmentionnés.

4. La demande d'éclaircissements visée au paragraphe 1 du présent article n'empêche pas l'inscription de la communication sur les listes prévues au paragraphe 1 de l'article 102 ci-dessus.

#### *Article 104. — Distribution des communications*

Pour chaque communication enregistrée, le Secrétaire général, dès que possible, établit et distribue aux membres de la Commission un résumé des renseignements pertinents obtenus.

#### *SECTION II. — DISPOSITIONS GÉNÉRALES RÉGISSANT L'EXAMEN DES COMMUNICATIONS PAR LA COMMISSION OU SES ORGANES SUBSIDIAIRES*

##### *Article 105. — Séance privée*

Les séances de la Commission ou de ses organes subsidiaires, au cours desquelles sont examinées les communications prévues dans la Charte, sont privées. Les séances au cours desquelles la Commission peut examiner des questions d'ordre général telles que les procédures d'application de la Charte peuvent être publiques si la Commission en décide ainsi.

##### *Article 106. — Communiqués de presse*

La Commission peut publier par l'intermédiaire du Secrétaire général et à l'intention des moyens d'information et du public des communiqués relatifs aux activités de la Commission à ses séances privées.

##### *Article 107. — Incompatibilités*

1. Aucun membre ne prend part à l'examen d'une communication par la Commission :
  - a) S'il a un intérêt personnel quelconque dans l'affaire; ou
  - b) S'il a participé à un titre quelconque à l'adoption d'une décision quelconque relative à l'affaire sur laquelle porte la communication.
2. Toute question relative à l'application du paragraphe 1 ci-dessus est tranchée par la Commission.

##### *Article 108. — Retrait d'un membre*

Si, pour une raison quelconque, un membre considère qu'il ne devrait pas prendre part ou continuer à prendre part à l'examen d'une communication, il informe le Président de sa décision de se retirer.

##### *Article 109. — Mesures provisoires*

Avant de faire connaître à la Conférence ses vues définitives sur la communication, la Commission peut informer l'Etat partie intéressé de ses vues sur l'opportunité de prendre des mesures provisoires pour éviter qu'un préjudice irréparable ne soit causé à la victime de la violation alléguée. Ce faisant, la Commission informe l'Etat partie que l'expression de ses vues sur l'adoption desdites mesures provisoires n'implique aucune décision sur la communication quant au fond.

##### *Article 110. — Information de l'Etat partie*

Avant tout examen au fond, toute communication doit être portée à la connaissance de l'Etat intéressé par les soins du Président de la Commission, conformément à l'article 57 de la Charte.

#### *SECTION III. — PROCÉDURES VISANT À DÉTERMINER LA RECEVABILITÉ*

##### *Article 111. — Délai d'examen de la recevabilité*

La Commission décide, dans les meilleurs délais possibles et conformément aux dispositions ci-après, si la communication est ou n'est pas recevable en vertu de la Charte.

##### *Article 112. — Ordre d'examen des communications*

1. A moins qu'elle n'en décide autrement, la Commission examine les communications dans l'ordre où elles sont reçues par le Secrétaire.
2. La Commission peut, si elle le juge bon, décider d'examiner conjointement deux ou plusieurs communications.

##### *Article 113. — Groupes de travail*

1. La Commission peut charger un ou plusieurs groupes de travail, composé(s) de trois de ses membres au plus, de lui présenter des recommandations touchant l'exécution des conditions de recevabilité stipulées à l'article 56 de la Charte.
2. Le règlement intérieur de la Commission s'applique dans toute la mesure possible aux réunions du ou des groupes de travail.

1. Des communications peuvent être soumises à la Commission par :
  - a) Une prétendue victime d'une violation par un Etat partie de l'un quelconque des droits énoncés par la Charte ou, en son nom, lorsqu'il appert que celle-ci est dans l'incapacité de présenter elle-même la communication;
  - b) Un individu ou une organisation alléguant, preuve à l'appui, une situation de violations graves ou massives des droits de l'homme et des peuples.
2. La Commission peut accepter de telles communications de tout individu ou organisation, où qu'ils se trouvent.
3. Afin de décider de la recevabilité d'une communication conformément aux dispositions de la Charte, la Commission s'assure :
  - a) Que la communication indique l'identité de son auteur, même si celui-ci demande à la Commission de garder l'anonymat; il est entendu que dans ce cas l'anonymat est garanti;
  - b) Que l'auteur prétend être victime d'une violation, par un Etat partie, de l'un quelconque des droits énoncés dans la Charte et, le cas échéant, que la communication est soumise au nom d'une prétendue victime (ou de prétendues victimes) qui serait (ou seraient) dans l'incapacité de soumettre une communication ou de l'autoriser;
  - c) Que la communication ne constitue pas un abus du droit de soumettre une communication en vertu de la Charte;
  - d) Que la communication n'est pas incompatible avec les dispositions de la Charte;
  - e) Que la communication ne se limite pas seulement à de l'information publiée ou diffusée par des moyens de communication de masse;
  - f) Que la même question n'est pas déjà en cours d'examen devant une autre instance internationale d'enquête ou de règlement;
  - g) Que la prétendue victime a épuisé tous les recours internes disponibles ou que de tels recours se prolongent de façon normale;
  - h) Que la communication a été soumise dans un délai raisonnable courant depuis l'épuisement des recours internes, ou depuis une période décidée par la Commission.

#### Article 115. — Supplément d'information

1. La Commission ou un groupe de travail constitué en vertu de l'article 113 peut, par l'intermédiaire du Secrétaire général, demander à l'Etat partie intéressé ou à l'auteur de la communication de lui soumettre par écrit des renseignements ou observations supplémentaires se rapportant à la question de la recevabilité de la communication. La Commission ou le

groupe de travail fixe un délai pour la présentation de ces renseignements ou observations en vue d'éviter que l'affaire ne traîne en longueur.

2. Une communication ne peut être déclarée recevable qu'à condition que l'Etat partie intéressé ait reçu le texte de la communication et que la possibilité lui ait été donnée de soumettre des renseignements ou des observations conformément au paragraphe 1 du présent article.
3. Une demande faite en vertu du paragraphe 1 du présent article doit préciser que cette demande ne signifie pas qu'une décision quelconque a été prise sur la question de la recevabilité.

#### Article 116. — Décision de la Commission sur la recevabilité

1. Si la Commission décide qu'une communication est irrecevable en vertu de la Charte, elle fait connaître sa décision le plus tôt possible, par l'intermédiaire du Secrétaire général, à l'auteur de la communication et, si la communication a été transmise à un Etat partie intéressé, audit Etat.
2. Si la Commission a déclaré une communication irrecevable, elle peut reconsidérer cette décision à une date ultérieure si elle est saisie par le particulier intéressé, ou en son nom, d'une demande écrite contenant des renseignements d'où il ressort que les motifs d'irrecevabilité ont cessé d'exister.

### SECTION IV. — PROCÉDURES D'EXAMEN DES COMMUNICATIONS

#### Article 117. — Déroulement de la procédure

1. Si la Commission décide qu'une communication est recevable en vertu de la Charte, sa décision et le texte des documents pertinents sont aussitôt que possible soumis à l'Etat partie intéressé, par l'intermédiaire du Secrétaire général. L'auteur de la communication est également informé, par l'intermédiaire du Secrétaire général, de la décision de la Commission.
2. Dans les quatre (4) mois qui suivent, l'Etat partie intéressé soumet par écrit à la Commission des explications ou déclarations éclaircissant la question à l'examen et indiquant, le cas échéant, les mesures qu'il a pu prendre pour remédier à la situation.
3. Toutes les explications ou déclarations soumises par un Etat partie en application du présent article sont communiquées, par l'intermédiaire du Secrétaire général, à l'auteur de la communication, qui peut soumettre par écrit tous renseignements ou observations supplémentaires dans un délai fixé par la Commission.
4. La Commission peut revoir la décision par laquelle elle a déclaré une communication recevable, à la lumière des explications ou déclarations présentées par l'Etat partie en vertu du présent article.

1. Si la communication est recevable, la Commission l'examine à la lumière de tous les renseignements que le particulier et l'Etat partie intéressé lui ont communiqués par écrit, et elle fait part de ses constatations à ce sujet. A cette fin, la Commission peut renvoyer la communication à un groupe de travail, composé de trois de ses membres au plus, pour que ce dernier fasse des recommandations à la Commission.

2. Les constatations de la Commission sont communiquées par l'intermédiaire du Secrétaire général à la Conférence.

3. La Conférence ou son Président peut demander à la Commission de procéder sur ces situations à une étude approfondie, et de lui rendre compte dans un rapport circonstancié, accompagné de ses conclusions et recommandations, en vertu des dispositions de l'alinéa 2, de l'article 58 de la Charte.

CHAPITRE FINAL. — AMENDEMENT ET SUSPENSION D'ARTICLES  
DU RÈGLEMENT INTÉRIEUR

Article 119. — *Modalités d'amendement*

Seule la Commission peut modifier le présent règlement intérieur.

Article 120. — *Modalités de suspension*

La Commission peut suspendre temporairement l'application de tout article du présent règlement, à condition que cette suspension ne soit pas incompatible avec une quelconque décision applicable de la Commission ou de la Conférence ou avec une disposition pertinente de la Charte et que la proposition ait été présentée vingt-quatre heures à l'avance. Cette condition peut être écartée si aucun membre ne s'y oppose. Une telle suspension ne doit avoir lieu que dans un but exprès et précis et doit être limitée à la durée nécessaire pour atteindre ce but.

DÉLIBÉRÉ ET ADOPTÉ par la Commission à sa deuxième session tenue à Dakar (Sénégal), le 13 février 1988.

Annexe

LISTE DES PAYS QUI ONT SIGNÉ/RATIFIÉ OU ADHÉRÉ A LA CHARTE  
AFRICAINNE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES  
(Au 31 janvier 1990)

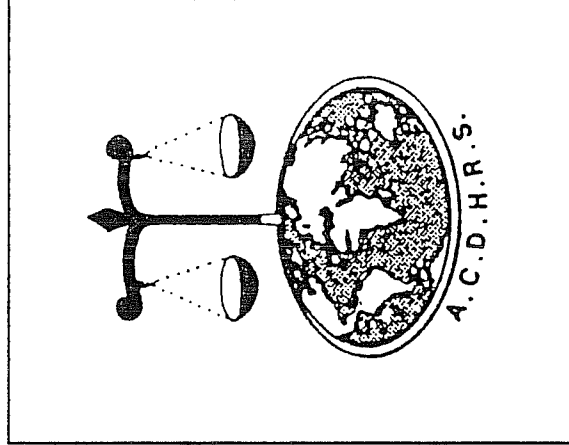
No.	Pays	Date de signature	Date d'adhésion	Date de dépôt
1.	Afrique du sud	10/04/86	01/03/87	20/03/87
2.	Algérie		02/03/90	09/10/90
3.	Angola		25/02/86	25/02/86
4.	Bénin		17/07/86	22/07/86
5.	Botswana		28/07/89	30/08/89
6.	Burundi		06/07/84	21/09/84
7.	Burkina Faso	05/03/84	20/06/89	18/09/89
8.	Cameroon	23/07/87	02/06/87	06/08/87
9.	Cap-vert	31/03/86	01/06/86	18/07/86
10.	Comores		09/12/82	17/01/83
11.	Congo	27/11/81	06/01/92	31/03/92
12.	Côte d'Ivoire		11/11/91	20/12/91
13.	Djibouti	20/12/91	20/03/84	03/04/84
14.	Egypte	16/11/81		
15.	Éritrea			
16.	Ethiopie			
17.	Gabon	26/02/82	20/02/86	26/06/86
18.	Gambie	11/02/83	08/06/83	13/06/83
19.	Ghana		24/01/89	01/03/89
20.	Guinée	09/12/81	16/02/82	13/05/82
21.	Guinée-Bissau		04/12/85	06/03/86
22.	Guinée équatoriale		07/04/86	18/08/86
23.	Jamahiriya arabe libyenne	18/08/86	19/07/86	26/03/87
24.	Kenya	30/05/85	23/01/92	10/02/92
25.	Lesotho	07/03/84	10/02/92	27/02/92
26.	Libéria	31/01/83	04/08/82	29/12/82
27.	Madagascar		09/03/92	19/03/92
28.	Malawi	23/02/90	17/11/89	23/02/90
29.	Mali	13/11/81	21/12/81	22/01/82
30.	Maurice	25/02/82	14/06/86	26/06/86
31.	Mauritanie	27/02/92	09/06/92	01/07/92
32.	Mozambique		22/02/89	03/03/90
33.	Namibie		30/07/92	16/09/92
34.	Niger	09/07/86	15/01/86	21/07/86
35.	Nigéria	31/08/82	22/06/83	22/07/83
36.	Ouganda	18/08/85	10/05/89	22/05/89

**LE CENTRE AFRICAIN POUR LA DEMOCRATIE ET  
LES ETUDES DES DROITS DE L'HOMME  
(ACDHR)**

“Les états contractants de la Charte (Africaine) seront tenus à promouvoir et à s'assurer par le biais de la pédagogie, l'éducation et la publication, que les droits et libertés contenus dans la Charte sont respectés et que ces mêmes libertés et droits ainsi que les obligations et devoirs y correspondants sont compris.”

*Article 25*

Charte Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples.



Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des  
Droits de l'Homme  
Kairaba Avenue  
Kombo St. Mary Division  
**THE GAMBIA,**  
West Africa.

Tel: (220) 39.45.25, 39.49.61 - Fax: (220) 39.49.62

No.	Pays	Date de signature	Date d'adhésion	Date de dépôt
37.	République arabe sahraouie démocratique .....	10/04/86	02/05/86	23/05/86
38.	République centrafricaine .....		26/04/86	27/07/86
39.	République-Unie de Tanzanie .....	31/05/82	18/02/84	09/03/84
40.	Rwanda .....	11/11/81	15/07/83	22/07/83
41.	Sao Tomé-et-Principe .....		23/05/86	28/07/86
42.	Sénégal .....	23/09/81	13/08/82	25/10/82
43.	Seychelles .....		13/04/92	30/04/92
44.	Sierra Leone .....	27/08/81	21/09/83	27/01/84
45.	Somalie .....	26/02/82	31/07/85	20/03/86
46.	Soudan .....	03/09/82	18/02/86	11/03/86
47.	Swaziland .....			
48.	Tchad .....	29/05/86	09/10/86	11/11/86
49.	Togo .....	26/02/82	05/11/82	22/11/82
50.	Tunisie .....		16/03/83	22/04/83
51.	Zaire .....	23/07/87	20/07/87	28/07/87
52.	Zambie .....	17/01/83	19/01/84	02/02/84
53.	Zimbabwe .....	20/02/86	30/05/86	12/06/86

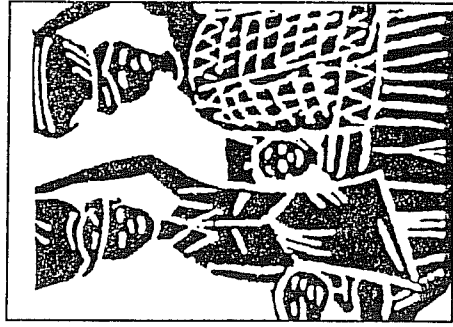
ADOPTION: par la dix-huitième Conférence des chefs d'Etat et de gouvernement de l'Organisation de l'unité africaine.  
CONDITION D'ENTREE: ratification ou adhésion d'une majorité simple des Etats membres.

ENTREE EN VIGUEUR: le 21 octobre, 1986.

REGISTERED: with the United Nations on 10/09/91, No. 26363.

Le Centre Africain des Etudes pour la Démocratie et les Droits de l'Homme a été créé en juin 1989, comme une Organisation Non-Gouvernementale régionale chargée de promouvoir en collaboration avec d'autres institutions internationales africaines le respect des droits de l'homme et des peuples et les principes démocratiques à travers le continent africain.

Le Centre Africain est gouverné par un Conseil d'experts indépendants composé de spécialistes dans le domaine des droits de l'homme. Ce conseil d'experts jouit d'immunités et autres privilèges diplomatiques que le Gouvernement de la Gambie a bien voulu lui accorder.



Depuis sa création le Centre a bénéficié du soutien matériel et financier des sources nationales, internationales et gouvernementales diverses et auxquelles nous tenons à exprimer notre profonde gratitude.

La promotion des droits de l'homme en Afrique est une besogne ardue et l'immensité de la tâche appelle une collaboration étroite et un partage des ressources. En tant qu'Africains nous sommes concernés.

Pour sa part, le Centre Africain est beaucoup disposé à collaborer avec tous les hommes de bonne volonté, organisations et gouvernements qui partageraient nos objectifs.

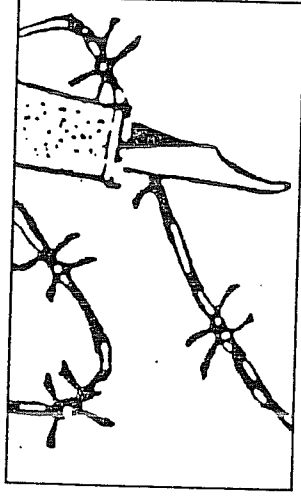
#### PROGRAMMES:

Les huit programmes du Centre Africain en matière des droits de l'homme et qui sont si étroitement liés les uns les autres sont les suivants:-

**Les Procédures des Droits de l'Homme:** accroître la connaissance en Afrique des procédures internationales en matière des droits de l'homme, dans le but d'accroître et de faciliter la circulation d'information

entre les groupements des droits de l'homme africains et les mécanismes internationaux. Les actions dans ce domaine comprennent entre autres les stages de formation pour activistes et académiciens, la publication des articles sur les procédures onusiennes vue sous un angle africain.

**La Recherche:** faire, commanditer et publier des recherches fiables et objectives sur les droits de l'homme en Afrique; les sujets portent sur le SIDA et la Charte Africaine, les institutions nationales des droits de l'homme en Afrique et un recensement des conditions pénitentiaires.



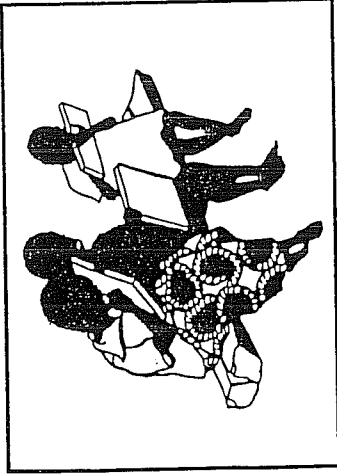
**Documentation:** créer une bibliothèque sur les droits de l'homme bien documentée accessible à tout homme qui s'intéresse aux droits de l'homme en Afrique. Le Centre de Documentation est ouvert à tout échange de publications avec les ONG africaines ou autres.

**Publications:** publier un journal bilingue de façon régulière ainsi qu'une série de Papiers Occasionnels sur les droits de l'homme en Afrique.

**La Formation et l'Education:** organiser des séminaires de formation (parmi les stages déjà organisés sont un séminaire pour des magistrats de niveau supérieur venant de cinq pays francophones ouest-africaines), de revoir l'Education aux droits de l'homme en Afrique et de faire des préparatifs pour la tenue d'une stage annuel sur les droits de l'homme.

**Programme de Stage:** permettre aux stagiaires africains et autres d'apprendre du Centre et de contribuer à son travail.

**Programmes de femmes:** aborder des questions précises relatives aux "droits humains de la femme". L'idée maîtresse de ce programme découle de la conscience de l'importance de la reconnaissance des droits de la femme dans la mise en oeuvre des droits en Afrique compte tenu du rôle crucial que jouent les femmes sur les plans social et culturel dans la vie des communautés sur le continent.



**Reseautage d'ONG africaines et Programme de Développement Institutionnel:** coordonner et promouvoir les activités des ONG africaines des droits de l'homme et aider à développer leurs ressources, capacités et contacts pour une plus grande efficacité dans leurs domaines de travail. Ce programme a été créé au forum de Tunis en mars 1992 par les ONG africaines elles-mêmes reconnaissant le rôle central du Centre Africain comme bureau d'échange d'informations.

#### LE CONSEIL ET LE PERSONNEL

Le Centre Africain jouit des privilèges et immunités diplomatiques en Gambie. Notre personnel est composé de femmes et d'hommes qui apportent leur expertise de toutes les sous-régions d'Afrique. Nous sommes gouvernés par un Conseil international d'experts, y compris d'autres membres à titre ex-officio tels le Gardé des Sceaux de la Gambie, la Présidence de la Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples et les représentants de l'Association des Juristes Africains ainsi que d'autres organisations non-gouvernementales.

#### APERCU DES ACTIVITES:

Séminaire pour magistrats des pays francophones ouest africains en mai 1991.  
Les ateliers de la Commission Internationale des Juristes (CIJ) sur "La Participation des ONG dans la Commission Africaine" en octobre et novembre 1991.

Publication d'un trimestriel "Bulletin du Centre Africain des Droits de l'Homme".

Quatre papiers occasionnels publiés:

- No. 1: *Les Institutions Nationales des Droits de l'Homme en Afrique;*
- No. 2: *Evidence de la Torture en Afrique;*
- No. 3: *Le SIDA et la Charte Africaine.*
- No. 4: *Preuve des Executions Extrajudiciaires, Sommaires ou Arbitraires en Afrique.*

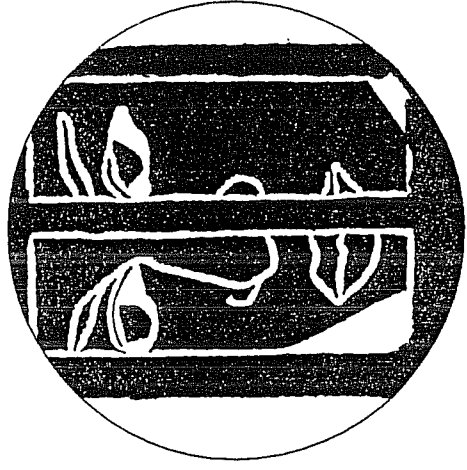
Atelier organisé en collaboration avec la CIJ sur la formation para légale en Afrique, Banjul, du 8-13 octobre, 1991.

Séminaire sur les Procédures des Droits de l'Homme, 25-29 novembre, 1991.

1er Atelier "Atelier de Formation pour cadres supérieures sur la création d'un Programme de l'Education aux Droits de l'Homme dans leurs Ministères et Départements", Banjul, 27-29 mai, 1992.

Cours de Formation international sur le "Rôle de la Police dans la Promotion des Droits de l'Homme", Banjul, 3-7 août, 1992.

Atelier C.I.J./CADEDH/CADHP sur la participation des ONG dans les travaux de la Commission Africaine, 1992, 1993, 1994 (deux fois par an).



Cours de formation des magistrats sur la sensibilisation des praticiens juridiques de haut niveau aux droits de l'homme, 8-12 février 1993. Séminaires pour les magistrats de l'Afrique anglophone, mai 1993. Cours de formation HURIDOCs/centre sur la "Gestion de la Documentation Bilingue en Afrique", Banjul, 17-27 août, 1993. Femme africaine, tradition, culture et religion, Banjul, 29 février-4 mars, 1994.

Procédures internationales en matière des droits de l'homme - cours sur "l'usage des procédures internationales en matières des droits de l'homme", Banjul, 30 mai-3 juin, 1994.

Atelier des cadres supérieurs des états membres du Commonwealth de l'Afrique de l'Ouest sur l'élaboration des rapports périodiques des Etats parties en vertu de la Charte Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples", Banjul, 27 au 30 juillet, 1993.

Conférences de droits de l'homme dans les lycées sur le plan local - Banjul.

## **PUBLICATIONS DU CENTRE AFRICAIN POUR LA DEMOCRATIE ET LES ETUDES DES DROITS DE L'HOMME**

SOCK, Raymond

Discussion notes on 'Penal and judicial reasons for overcrowding in African prisons' (Notes de discussion sur les raisons pénales et judiciaires du surpeuplement dans les prisons): Première session régionale organisée par "International Prison Watch on African non-governmental mechanisms for the observations alert and protection of people in prison", Dakar, Sénégal, 31 janvier-3 février 1995 / by Raymond Sock. -- Banjul : ACDHRS, 1995, 7p.

SOCK, Raymond

The death penalty and extrajudicial executions (La peine de mort et exécutions extrajudiciaires)/une communication présenté à la Première Assemblée Générale annuelle du Groupe d'Amnesty International de Banjul, tenue à la salle de conférence du Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des Droits de l'Homme, 28 janvier 1995 / Raymond Sock. -- Banjul, ACDHRS, 1995 5p.

A COMPILATION of selected news report and articles on women's issues = rapports et articles sur les questions des femmes /Centre de Documentation, ACDHRS, 1994, 86p.

Femme africaine, tradition, culture et religion: rapport de l'Atelier sur femme africaine, tradition, culture et religion organisé sous l'égide du Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des Droits de l'Homme, Atlantic Hotel, Banjul: ACDHRS, 1994 (32p.) En anglais et français.

SOCK, Raymond

Un document de discussion sur le statut juridique des femmes africaines vis-à-vis la Convention sur l'Elimination de toutes les formes de discrimination à l'égard des femmes et les rapports périodiques des Etats, préparé par Raymond Sock, Banjul: ACDHRS, 1994, 16p.

Préparé pour la 5ème Conférence Régionale africaine sur les femmes, 13-23 novembre 1994, Dakar, Sénégal.

L'USAGE des procédures internationales en matière des droits de l'homme: rapport du cours de formation sur l'usage des procédures internationales en matière des droits de l'homme, Kombo Beach Novotel, Banjul, Gambie, 30 mai-3 juin 1994. -- Banjul : ACDHRS, 1994 [48]p.

Conditions pénitentiaires en Afrique: rapport d'un séminaire organisé à Banjul du 2 au 4 avril 1993 par Penal Reform International et le Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des Droits de l'Homme, Banjul, ACDHRS, 1993, 24p. En anglais et français.

AMELIORER les systèmes pénaux en Afrique: rapport d'un séminaire tenu à Banjul (Gambie) du 27 au 29 juillet 1992 organisé par Penal Reform International et le Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des droits de l'Homme, Banjul, 1992, 37pStudies, Banjul, 1992. 37p.

JALLOW, Hassan, B.

SIDA et la Charte Africaine / Hassan B. Jallow et Paul Hunt. -- Banjul : ACDHRS, 1991 28p -- (Papier Occasionnel No. 3).

CARVER, Richard

Institutions nationales des Droits de l'Homme en Afrique / Richard Carver et Paul Hunt. -- Banjul : ACDHRS, 1991, 45p -- (Papier Occasionnel No. 2).

BULLETTIN Africain des Droits de l'Homme - vol. 1, No. 1, jan.-mars 1991... Banjul: ACDHRS, 1991 (16p). Publication bilingue (français et anglais) trimestrielle.

SOCK, Raymond

Ensemble de règles minima des Nations Unies pour le traitement des détenus et la gestion des institutions pénitentiaires/ Raymond Sock, Banjul: ACDHRS, 1991, 23p. Ce papier a été préparé et présenté par l'auteur (en anglais) à l'occasion du séminaire Arabe-Africain sur la Justice Pénale et la Réforme Pénitentiaire tenu à Tunis, du 29 novembre au 2 décembre 1991.

Revue de presse sur les droits de l'homme dans certains pays africains/ centre de Documentation. ACDHRS, octobre, 1991, 70p. Les éditions de décembre, 1992, mars 1993 et octobre 1994 sont également disponibles.

Centre Africain pour la Démocratie et les Etudes des Droits de l'Homme: une plaquette, 1991. En anglais et français.

Rapport des activités 1990-1993.

## POSTERS CONFECTIONNES PAR LE CENTRE AFRICAIN POUR LA DEMOCRATIE ET LES ETUDES DES DROITS DE L'HOMME AVEC LE FINANCEMENT DU GOUVERNEMENT DU RAYAUME DES PAYS-BAS

### BILINGUES (FRANÇAIS & ANGLAIS).

Trop de bouches, tres peu pour les nourrir = Too many mouths, too little to feed them.

L'Heure de changement!! Les femmes ne sont pas des bêtes de somme  
= Time for change!! Women are not beast of burden.

La participation des femmes aux projets de developpement est  
primordiale pour la reussite = Women's participation in development  
project is crucial for success.

Les hommes et les femmes sont egaux en droits et en dignité = Men  
and Women are equal in dignity and right.

Battre les femmes est un crime!! = Wife-Beating is a crime!

Femmes de ménage, professeurs, secrétaires; agir en solidarité =  
Housewives, Teachers, Secretaries, moving up in solidarity.

L'Education pour tous! = Education for all!

J'ai le droit de choisir librement mon mari = I have a right freely  
to choose my husband.

Le partage et les soins mutuels = Sharing and caring together.

Connaissez vos droits dans la Sainte Bible et le Quran = Know your rights in the Holy Bible and Holy Qur'an.

Le droit à la propriété, terre, chèvres, maison et tout = The right to property, land, goats, house and all.

Lève-toi que l'on puisse te compter = Stand up and be counted.

Les femmes aussi ont le droit à diriger = Women also have a right to govern.

Éliminez la mutilation sexuelle féminine = Eradicate female genital mutilation.

Les travaux domestiques doivent être fait par les garçons et les filles = Household chores are for both boys and girls.

Housewives, Teachers, Secretaries, moving up in solidarity = Femmes de Ménage, Professeurs, Secrétaires, agir en solidarité.

Education for all! = L'Education pour tous!

I have a right freely to choose my husband = J'ai le droit de choisir librement mon mari.

Sharing and caring together = Le partage et les soins mutuels.

Know your rights in the Holy Bible and Holy Qur'an = Connaissez vos droits dans la Sainte Bible et le Quran.

The right to property, land, goats, house and all = Le droit à la propriété, terre, chèvres, maison et tout.

Stand up and be counted = Lève-toi que l'on puisse te compter.

Women also have a right to govern = Les femmes aussi ont le droit à diriger.

Eradicate female genital mutilation = Éliminez la mutilation sexuelle féminine.

Household chores are for both boys and girls = Les travaux domestiques doivent être fait par les garçons et les filles.

# ANEXO V

**Correspondência com a  
equipa do Professor Doutor  
Willem Doise**

M. Willem Doise  
Faculté de Psychologie et des Sciences de  
l'Éducation  
Université de Genève  
9, route de Drize  
CH 1227 Carouge, GE

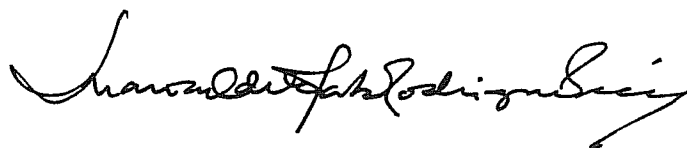
Lisbonne, le 5 mars 1996

Monsieur,

Je me permets de vous écrire après avoir eu connaissance de vos recherches dans le domaine de la représentation sociale des droits de l'homme. Etudiante à l'ISPA (Instituto Superior de Psicologia Aplicada) de Lisbonne, je prépare actuellement les épreuves de maîtrise en Comportement des Organisations; dans le cadre de ces études j'ai choisi la représentation sociale des droits de l'homme comme sujet d'une recherche que j'aurais l'opportunité de mener auprès des cadres supérieurs de la république de Guinée-Bissau, en Afrique occidentale.

Mon travail se trouverait très facilité si je peut compter sur vos conseils et sur vos suggestions, tant pour la bibliographie la plus récente sur ce sujet, que pour les échelles que vous considérez comme les plus fidèles; Bien entendu, au cas où les résultats de mon travail pourraient vous intéresser seraient mis à votre disposition.

Veuillez accepter, Monsieur, l'expression de mes sentiments les plus distingués.



Maria Odete Matos Rodrigues Pereira  
Av. Rainha D. Amélia, 18 - 6º. Esq.  
1600 LISBOA  
PORTUGAL



UNIVERSITE DE GENEVE  
Faculté de Psychologie  
et des Sciences de l'Education

PSYCHOLOGIE SOCIALE

Correspondance : 9, route de Drize  
CH-1227 Carouge/Genève  
Tél. (+4122) 343 92 42/43  
Fax (+4122) 300 20 64

e-mail: doise@ibm.unige.ch

Geneve, le 17 IV 91

Morhane Gilette Marto Rodriguez Perez

Morhane,

Votre lettre du 5 mars a attiré  
toute mon attention.

C'est avec beaucoup de plaisir que je  
vois comme mon dernier écrit sur les représentations  
des droits de l'homme, il comprend la  
bibliographie la plus récente.

Lorsque nous auray une liste plus  
précise sur l'aspect que nous voulez étudier, je  
pourrais vous envoyer les étiquettes que nous utilisons  
habituellement. Pouvez-vous disposer d'un FAX?

Solutions possibles,

P.S) Je vous envoie dans une copie de votre lettre à mes collègues  
pour leur avis sur vos projets.

W. Doise



UNIVERSITÉ DE GENÈVE

Faculté de Psychologie  
et des Sciences de l'Éducation

9, rte de Drize  
CH- 1227 Carouge

Tél. (41 22) 343 92 43  
Fax. (41 22) 300 20 64  
Prof. Willem Doise

Christian Staerkle  
staerkle@ibm.unige.ch

Madame  
Maria Odete Matos Rodrigues Pereira  
Av. Rainha D. Amélia, 18 - 6. Esq.  
1600 LISBOA

Genève, le 25 mars 1996

**Concerne: Représentations sociales des droits de l'homme auprès de cadres supérieurs**

Madame,

en tant qu'assistant du Prof. W. Doise je me permets, suite à votre demande du 5 mars 1996, de vous faire parvenir un exemplaire d'un questionnaire que nous avons utilisé pour étudier les représentations sociales des droits de l'homme. Le questionnaire a été créé pour rendre compte des différences entre ouvriers et cadres dans une entreprise suisse. Nous avons ainsi interrogé 30 personnes, 15 ouvriers et 15 cadres, et des différences marquées entre les deux populations ont été trouvées. Tout en combinant des questions ouvertes avec des échelles, le contenu, comme vous le constaterez, est ciblé en grande partie sur des questions socio-économiques.

En ce qui concerne la bibliographie, il est difficile d'en donner des indications précises, pour la simple raison qu'il n'existe pas beaucoup de littérature qui traite spécifiquement de ce sujet. Par contre il y a un grand nombre de travaux qui étudient les différences inter-individuelles liées au statut social. Il faudra alors probablement s'orienter dans cette direction là.

Veuillez agréer l'expression de mes sentiments distingués.

C. Staerkle

Maria Odete Matos Rodrigues Pereira  
Av. Rainha D. Amélia, 18 - 6°. Esq.  
1600 LISBOA  
PORTUGAL

M. Willem Doise  
Faculté de Psychologie et des Sciences de  
l'Education  
Université de Genève  
9, route de Drize  
CH-1227 Carouge, GE

Bissau, le 19 avril 1996

Monsieur le Professeur,

Je voudrais tout d'abord vous remercier bien sincèrement pour la promptitude avec laquelle vous avez eu l'amabilité de répondre à ma première lettre et également pour la précieuse information que vous m'avez envoyée.

Je n'ai pas répondu plus tôt car j'étais alors en train de préparer mon départ pour la Guinée-Bissau. Je me trouve maintenant à Bissau, où j'ai commencé mon travail, et je compte également commencer ma recherche de terrain sur les représentations sociales des droits humains.

La Guinée-Bissau est un petit pays, indépendant depuis 1973, qui a mené pendant 11 ans une lutte de libération contre le colonialisme portugais. Sur un territoire de 36.125 km<sup>2</sup>, un peu plus de un million d'habitants se partagent en 22 ethnies (5 principales réunissent 82% de la population et les 17 autres les 18% restant). L'idée de l'Etat est une notion encore récente et les guinéens eux-mêmes le voient comme une réalité en construction. Le rôle des cadres qui, d'une façon ou d'une autre, tentent de gérer voire de conduire cette construction est très valorisé. Les cadres de la Guinée-Bissau sont, dans leur quasi totalité, formés à l'étranger, surtout en Europe et en particulier dans les pays de l'Est, également à Cuba et au Brésil.

Partant de l'importance que la question des droits humains a acquis dans le développement des nouveaux états, il me paraît intéressant d'investiguer les représentations de ces droits au sein d'un groupe si valorisé de la société guinéenne.

L'approche qui me semble la plus intéressante est celle qui est considérée dans la troisième hypothèse, à laquelle vous vous référez à la page 6 de l'article que vous m'avez envoyé: rechercher les liaisons et les variations des représentations des droits de l'homme en rapport avec des croyances et valeurs, qui pourront être différentes selon l'ethnie ou toute autre variable.

Je formule l'hypothèse qu'il peut exister des différences entre les plus vieux et les plus jeunes, entre ceux qui possèdent une formation plus technique ou plus littéraire, entre ceux qui ont été formés dans un système éducatif avec une forte composante idéologique socialiste et ceux qui ont été formés dans un autre, et encore entre ceux qui sont nés et ont grandi en milieu urbain, dans des familles plus ou moins européanisées et ceux qui ont grandi en milieu rural, étant partis pour la ville après 15 ans.

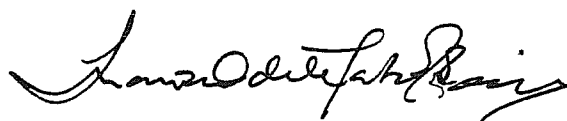
Je crains toutefois qu'une étude des corrélations de ce type ne soit trop complexe pour le peu de temps dont je dispose. J'aimerais beaucoup pouvoir compter sur votre large et solide expérience, afin que vous me conseilliez sur ce qui vous semble le plus viable.

Il faut vaincre une autre difficulté, celle de la langue, étant donné que le portugais est seulement la langue officielle du pays et non la langue de communication. Pour cela, je peux compter sur la collaboration de deux collègues guinéens qui se sont disposés à m'aider.

J'ai l'intention, en outre, effectuer un test pour vérifier les concepts sur un échantillon suffisamment large, avant de décider de la forme finale de l'enquête qui sera réalisée. La population totale sur laquelle, en principe, je pourrai diriger l'enquête est approximativement de 2.000 sujets. Selon les options qui seront faites sur les limites de la recherche et le type d'enquête, je pense qu'il ne sera pas exagéré de prévoir un échantillon d'environ 10% du total.

Pardonnez-moi cette longue description, mais je crois qu'ainsi, en ayant une première connaissance du contexte dans lequel je travaille, vous serez mieux à même de considérer ce en quoi vous pourrez m'aider.

En vous remerciant de nouveau pour l'aimable attention que vous voulez bien accorder à mon projet, je vous prie d'agréer, Monsieur le Professeur, l'expression de ma considération distinguée.



Maria Odete Matos Rodrigues Pereira  
Délégation de la Commission européenne en Guinée-Bissau  
Bairro da Penha - C.P. 359 - Apartado 1113 -Bissau Codex  
Guinée-Bissau  
Tél./ Fax. : (+245) 251369



UNIVERSITÉ DE GENÈVE

Faculté de Psychologie  
et des Sciences de l'Éducation

9, rte de Drize  
CH- 1227 Carouge

Tél. (41 22) 343 92 43  
Fax. (41 22) 300 20 64  
Prof. Willem Doise

Christian Staerkle  
staerkle@ibm.unige.ch

Madame

Maria Odete Matos Rodrigues Pereira  
Bairro de Penha C.P. 359 Apartado 1113

Bissau Codex

Guinée Bissau

Genève, le 17. mai 1996

**Concerne: Représentations sociales des droits de l'homme auprès de cadres guinéens**

Madame,

je vous fais parvenir en annexe trois paires de questionnaires qui devraient vous être utiles dans la préparation de votre recherche. Après la lecture de votre lettre il nous semblait que vous êtes avant tout intéressée par l'étude des valeurs et de leurs liens potentiels avec les insertions sociales des individus. Dans deux des trois questionnaires vous trouverez des échelles de valeurs (échelle de Rokeach avec 10 items tirés du Préambule de la Déclaration Universelle). Dans nos recherches nous avons souvent utilisées ces mesures qui rendent bien compte des différences inter-individuelles. Pour en savoir plus sur l'universalisme potentiel de la structure des valeurs je vous renvoie à Shalom Schwartz (Jérusalem). Vous trouverez ses références bibliographiques en annexe.

La procédure à suivre dépend de plusieurs paramètres, notamment le choix de votre population, les moyens matériels à votre disposition et les possibilités d'analyse de données. Il est fort probable que vous trouverez des différences dans les valeurs en fonction des caractéristiques biographiques que vous avez citées dans votre lettre, et plus votre population est grande, plus vous pourrez en tirer des conclusions. En général, si vous n'avez pas d'hypothèses précises quant aux différences entre deux ou plusieurs groupes, le nombre d'individus nécessaires pour l'analyse augmentera. Mais avec 200 personnes il devrait être possible d'effectuer une recherche valide, à condition qu'elle soit ciblée sur une problématique spécifique et pas trop ambitieuse.

Par ailleurs il pourrait être intéressant de mettre en rapport les valeurs avec des résultats obtenus à l'aide des dilemmes, dont vous trouverez des exemples dans deux des trois questionnaires. Ceux-ci s'avéraient également adaptés à l'étude des différences inter-individuelles. Ils possèdent en outre l'avantage que vous pouvez adapter les différentes situations au contexte guinéen. En outre les mesures « classiques », telles que les questions ouvertes ou les exemples de droits de l'homme peuvent aussi être utiles.

Veuillez agréer l'expression de mes sentiments distingués.

Christian Staerkle

Assistant de recherche

# ANEXO VI

**Exemplo de questionários  
que não puderam ser  
aproveitados**

Nesta primeira parte, pedimos que respondam a duas questões:

1) Nestes últimos tempos fala-se muito em Direitos Humanos. Quais são, na sua opinião esses direitos?

Por favor cite tudo aquilo que lhe vem espontaneamente ao espírito e que para si faz parte dos Direitos do Homem.

Cada Humano tem certos direitos fundamentais que os devem preservar e respeitar.

O direito à vida;

O direito de não ser torturado;

O direito de não ser detido e preso arbitrariamente;

O direito à liberdade de expressão;

O direito não ser escravizado;

O direito de não ser discriminado devido à raça e origem étnica ou religião;

O direito a julgamento imparcial e justo;

O direito à liberdade de pensamento; de consciência e de religião.

74 2

2) Num enquadramento de trabalho também se pode falar de Direitos Humanos.

Quais os direitos humanos que, na sua opinião, são aplicáveis ao mundo do trabalho?

Os direitos humanos é na minha opinião, são mulheres e crianças à espera de cuidados médicos; de dónigo da casta Africana

Os governos comprometem-se a proteger e promover a saúde do seu povo.

Direito a garantia de emprego, direito a tomar parte das nas sua decisões que a fectam o trabalho; direito a assistência jurídica em caso de problemas; e também direito de dar a sua opinião; direito à livre escolha do seu trabalho.

Direito a um salário igual para um trabalho igual e direito a sindicalização. A direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade para todos; e direito a formação.

e direito de não ~~trabalhar~~ por uma convenção contra o trabalho de noite nos dias de descanso.

74

Nesta segunda parte, apresentamos alguns exemplos de direitos. Indique, para cada um deles, em que medida se trata, na sua opinião, de um bom ou de um mau exemplo de Direitos do Homem.

Dê a sua resposta pondo um circulo à volta do número que melhor corresponde à sua opinião:

- 1= exemplo mau
- 2= exemplo suficiente
- 3= exemplo bom
- 4= exemplo muito bom

		Exemplo mau	Exemplo suficiente	Exemplo bom	Exemplo M.to bom
A	Direito de dar a sua opinião	1	2	3	4
B	Direito à livre escolha do seu trabalho	1	2	3	4
C	Direito à protecção contra o desemprego	1	2	3	4
D	Direito a um salário igual para um trabalho igual	1	2	3	4
E	Direito a uma remuneração satisfatória para assegurar uma existência conforme à dignidade humana	1	2	3	4
F	Direito a sindicalizar-se	1	2	3	4
G	Direito a uma limitação razoável do horário de trabalho	1	2	3	4
H	Direito à formação	1	2	3	4
I	Direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade para todos	1	2	3	4
J	Direito a garantia de emprego	1	2	3	4
K	Direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho	1	2	3	4
L	Direito a assistência jurídica em caso de problemas	1	2	3	4
M	Direito a pausas e descanso	1	2	3	4
N	Direito a protecção, por uma convenção colectiva, contra o trabalho de noite e nos dias de descanso	1	2	3	4

Nesta terceira parte, apresentamos-vos uma série de situações. Elas dizem respeito a diferentes acontecimentos do quotidiano. Para cada uma delas, pedimos que respondam a algumas questões:

**Situação 1:**

O Chefe do pessoal de uma empresa procura um novo quadro. As duas pessoas mais qualificadas para o cargo a ocupar são:

um engenheiro solteiro, de 28 anos, que terminou agora a sua formação no Instituto Superior Técnico em Lisboa.

um operário qualificado, de 45 anos, casado e pai de 2 filhos. Ele possui um certificado de formação para o cargo e possui uma longa experiência em funções semelhantes.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que melhor corresponda à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Na vossa opinião, em que critérios deve o Director de Pessoal basear-se para tomar a decisão, de escolher entre aquelas duas pessoas?

		Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a)	A idade	1	2	3	4	5
b)	A formação	1	2	3	4	5
c)	A situação familiar	1	2	3	4	5
d)	A experiência	1	2	3	4	5
e)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

**A) Que salário mensal proporia para cada um dos candidatos:**

Engenheiro

Nada importante Pesos Guineenses

Operário qualificado

Muito importante Pesos Guineenses

B) Se fosse aquele Director qual dos dois escolheria? (Coloque uma cruz no quadrado respectivo)

O operário qualificado

O engenheiro

O direito de ter um salário igual para um trabalho igual deve ser respeitado nesta situação? (Contorne o número correspondente à sua opinião)

Não, de modo nenhum	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

Para si, em que circunstâncias é justificado pagar salários diferentes para um trabalho igual?

		OS SALÁRIOS DIFERENTES				
		<i>de modo nenhum se justificam</i>	<i>não se justificam</i>	<i>talvez se justifiquem</i>	<i>justificam-se</i>	<i>justificam-se plenamente</i>
a)	Quando uma pessoa tem filhos e a outra não	1	2	3	4	5
b)	Quando as pessoas são de nacionalidades diferentes	1	2	3	4	5
c)	Quando as pessoas são de sexos diferentes	1	2	3	4	5
d)	Quando as pessoas têm produtividade diferente	1	2	3	4	5
e)	Quando as pessoas têm formação diferente	1	2	3	4	5
f)	Quando as pessoas têm idades diferentes	1	2	3	4	5
g)	Quando as pessoas têm antiguidades diferentes	1	2	3	4	5
h)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

## Situação 2:

O Director de uma fábrica constata que há um gasto excessivo de electricidade. Dado que isso implica graves perdas, ele projecta reduzi-las fazendo os seus homens trabalhar durante as horas em que a energia é mais barata, (depois das 17 horas e aos fins de semana). Planeia instaurar um sistema de turnos bissemanal. Na primeira semana, os operários trabalharão das 17H à 1H e, na segunda semana, da 1H às 9H. Os quadros dirigentes, contudo, seriam poupados por estas medidas e prosseguiriam o horário habitual.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	<i>Nada importante</i>
5=	<i>Muitíssimo importante</i>

Na vossa opinião, em que critérios deve o Director basear-se, para tomar aquela decisão?

		<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a)	Acordo dos operários	1	2	3	4	5
b)	Acordo do sindicato	1	2	3	4	5
c)	Competitividade da empresa	1	2	3	4	5
d)	Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
e)	Igualdade de tratamento entre operários e quadros	1	2	3	4	5
f)	Saúde dos trabalhadores	1	2	3	4	5
g)	Situação familiar dos trabalhadores	1	2	3	4	5
h)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

Relativamente à situação da página anterior:

A) Estaria de acordo com aquela medida?  Sim  Não

B) Seria necessário compensar os operários no seu salário?  Sim  Não

C) Seria necessário compensar os operários nas férias?  Sim  Não

D) Nesta situação, o direito de toda a pessoa a repousar deve, na sua opinião, ser respeitado?

<i>Não de todo</i>	<i>Não</i>	<i>Talvez</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim, sem dúvida</i>
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado privar uma pessoa do seu repouso?

		PRIVAR ALGUÉM DO SEU REPOUSO:				
		<i>É impossível de justificar</i>	<i>É difícil de justificar</i>	<i>Talvez se justifique</i>	<i>Justifica-se</i>	<i>Justifica-se plenamente</i>
a)	Quando a pessoa visada está de acordo	1	2	3	4	5
b)	Quando a competitividade da empresa está em jogo	1	2	3	4	5
c)	Quando a situação económica da empresa é alarmante	1	2	3	4	5
d)	Quando o emprego dos operários está em perigo	1	2	3	4	5
e)	Quando pode haver prejuízos para a situação familiar	1	2	3	4	5
f)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 3:**

Na quarta feira de manhã, cerca das 7H e 30m, a polícia efectua uma busca sem mandato, na casa de uma pessoa que é suspeita de vender drogas. Depois de uma busca meticulosa, os polícias descobrem as provas do delito.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Para decidir uma tal busca em que critérios deve a polícia basear-se, na sua opinião?

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a) O tipo de pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b) A gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c) O respeito pelos direitos da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
d) A necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
e) Os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
f) (outro, especifique)	1	2	3	4	5

Com que frequência pensa que a polícia efectua este género de buscas?

Muito raramente	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Muito frequentemente
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado invadir a vida privada de uma pessoa?

		INTROMETER-SE NA VIDA PRIVADA				
		Não tem justificação	É difícil de Justificar.	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Conforme o tipo da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b)	Conforme a gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c)	Conforme a necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
d)	Conforme os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 4:**

Os empregados de uma empresa à beira da falência já não são pagos há três meses. Uma comissão de empregados reúne-se e discute uma eventual greve. A direcção convoca os membros desta comissão e ameaça-os de despedimento se a greve se verificar.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Para decidir se deve ou não prosseguir a sua acção que critérios deve, na sua opinião, a comissão basear-se,?

		Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a)	Apoio dos colegas	1	2	3	4	5
b)	Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
c)	Medo do eventual despedimento	1	2	3	4	5
d)	Apoio do sindicato	1	2	3	4	5
e)	Apoio dos quadros da empresa	1	2	3	4	5
f)	Risco para a situação familiar dos empregados	1	2	3	4	5
g)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**A) Nesta situação o direito à liberdade de expressão deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**B) E o direito à defesa dos seus interesses deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**C) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica limitar a liberdade de expressão?**

		LIMITAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO				
		Não tem justificação	difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Quando a defesa dos trabalhadores ameaça os interesses económicos da empresa	1	2	3	4	5
b)	Quando a situação económica em geral é difícil	1	2	3	4	5
c)	Quando os trabalhadores ameaçam com greve	1	2	3	4	5
d)	Quando a direcção decide tomar medidas de carácter urgente	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 5:**

Após longas semanas de julgamento, um jovem de 17 anos foi condenado à morte pelo tribunal de um Estado americano. O jovem foi reconhecido culpado do assassinio de um homem de 45 anos.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Nesta situação, que critérios deve a justiça ter em conta, na sua opinião, para condenar a pessoa à morte?

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a) O <u>sexo</u> do acusado	1	2	3	4	5
b) A <u>idade</u> do acusado	1	2	3	4	5
c) O <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d) As <u>normas legais</u> em vigor	1	2	3	4	5
e) O <u>passado</u> do acusado	1	2	3	4	5
f) (Outro, especifique)	1	2	3	4	5

A) Com que frequência pensa que os tribunais americanos pronunciam a pena de morte para este género de delito?

Muito Raramente	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Muito frequentemente
1	2	3	4	5

B) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica condenar uma pessoa à morte?

		CONDENAR UMA PESSOA À MORTE				
		Não tem justificação	Difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Conforme o <u>sexo</u> da pessoa	1	2	3	4	5
b)	Conforme a <u>idade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
c)	Conforme o <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d)	Conforme a <u>nacionalidade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

É apresentada a seguir uma lista de dezoito valores (frases abaixo). Por favor ordene-os por ordem de importância para si, enquanto princípios orientadores da sua vida.

Leia a lista com cuidado. Coloque um (1º) ao lado do valor que é mais importante para si, um dois ao lado do que é logo a seguir mais importante, um três no seguinte e assim sucessivamente, até ao menos importante que será o dezoito (18º).

Se, em qualquer altura, quiser alterar a ordem, esteja à vontade para o fazer. Risque o número que quer alterar e escreva ao lado a nova ordenação.

- |           |   |
|-----------|---|
| <u>1</u>  | <b>UMA VIDA CONFORTÁVEL</b> (uma vida próspera)                               |
| <u>2</u>  | <b>UMA VIDA EXCITANTE</b> (vida estimulante, activa)                          |
| <u>3</u>  | <b>UM SENTIMENTO DE REALIZAÇÃO</b> (contribuições duradouras)                 |
| <u>4</u>  | <b>UM MUNDO DE PAZ</b> (livre de guerras e conflitos) <i>é sem conflitos.</i> |
| <u>5</u>  | <b>UM MUNDO DE BELEZA</b> (beleza da natureza e artes)                        |
| <u>6</u>  | <b>IGUALDADE</b> (fraternidade, oportunidades iguais para todos)              |
| <u>7</u>  | <b>SEGURANÇA FAMILIAR</b> (cuidar das pessoas queridas)                       |
| <u>8</u>  | <b>LIBERDADE</b> (independência, livre escolha)                               |
| <u>9</u>  | <b>FELICIDADE</b> (contentamento)   |
| <u>10</u> | <b>HARMONIA INTERIOR</b> (sem conflitos consigo próprio)                      |
| <u>11</u> | <b>MATURIDADE AMOROSA</b> (intimidade sexual e espiritual)                    |
| <u>12</u> | <b>SEGURANÇA NACIONAL</b> (protecção contra agressões)                        |
| <u>13</u> | <b>PRAZER</b> (uma vida agradável e de prazer)                                |
| <u>14</u> | <b>SALVAÇÃO</b> (vida eterna, viver sem pecado)                               |
| <u>15</u> | <b>AUTO-RESPEITO</b> (gostar de si, respeitar-se a si mesmo)                  |
| <u>16</u> | <b>RECONHECIMENTO SOCIAL</b> (ser respeitado e admirado pelos outros)         |
| <u>17</u> | <b>AMIZADE VERDADEIRA</b> (companheirismo sincero)                            |
| <u>18</u> | <b>SABEDORIA</b> (compreensão amadurecida da vida)                            |

Nesta página estão outros 18 valores. Ordene-os por ordem de importância para si como no caso anterior. (Em primeiro lugar o que considera mais importante, em segundo o seguinte e assim sucessivamente até ao 18º.)

- |           |  |
|-----------|--|
| <u>12</u> | <b>AMBICIOSO</b> (trabalhador esforçado, com aspirações) |
| <u>4</u>  | <b>ESPÍRITO ABERTO</b> (com vistas largas)               |
| <u>13</u> | <b>CAPAZ</b> (competente, efectivo)                      |
| <u>10</u> | <b>ALEGRE</b> (bem disposto, caloroso)                   |
| <u>11</u> | <b>LIMPO</b> (asseado, decente)                          |
| <u>5</u>  | <b>CORAJOSO</b> (defendendo aquilo em que acredita)      |
| <u>13</u> | <b>CLEMENTE</b> (perdoando aos outros)                   |
| <u>2</u>  | <b>PRESTÁVEL</b> (trabalhando para ajudar os outros)     |
| <u>7</u>  | <b>HONESTO</b> (sincero, verdadeiro)                     |
| <u>6</u>  | <b>IMAGINATIVO</b> (ousado, criativo)                    |
| <u>16</u> | <b>INDEPENDENTE</b> (auto-confiante, auto-suficiente)    |
| <u>1</u>  | <b>INTELECTUAL</b> (inteligente, que reflecte)           |
| <u>14</u> | <b>LÓGICO</b> (consistente, racional)                    |
| <u>8</u>  | <b>AMOROSO</b> (carinhoso, terno)                        |
| <u>9</u>  | <b>OBEDIENTE</b> (com sentido do dever, respeitador)     |
| <u>17</u> | <b>POLIDO</b> (cortês, com boas maneiras)                |
| <u>15</u> | <b>RESPONSÁVEL</b> (com quem se pode contar)             |
| <u>3</u>  | <b>AUTO-CONTROLADO</b> (auto-disciplinado, moderado)     |







Nesta segunda parte, apresentamos alguns exemplos de direitos. Indique, para cada um deles, em que medida se trata, na sua opinião, de um bom ou de um mau exemplo de Direitos do Homem.

Dê a sua resposta pondo um círculo à volta do número que melhor corresponde à sua opinião:

- 1= exemplo mau
- 2= exemplo suficiente
- 3= exemplo bom
- 4= exemplo muito bom

		<i>Exemplo mau</i>	<i>Exemplo suficiente</i>	<i>Exemplo bom</i>	<i>Exemplo M.to bom</i>
A	Direito de dar a sua opinião	1	2	3	4
B	Direito à livre escolha do seu trabalho	1	2	3	4
C	Direito à protecção contra o desemprego	1	2	3	4
D	Direito a um salário igual para um trabalho igual	1	2	3	4
E	Direito a uma remuneração satisfatória para assegurar uma existência conforme à dignidade humana	1	2	3	4
F	Direito a sindicalizar-se	1	2	3	4
G	Direito a uma limitação razoável do horário de trabalho	1	2	3	4
H	Direito à formação	1	2	3	4
I	Direito de acesso a estudos superiores em plena igualdade para todos	1	2	3	4
J	Direito a garantia de emprego	1	2	3	4
K	Direito a tomar parte nas decisões que afectam o trabalho	1	2	3	4
L	Direito a assistência jurídica em caso de problemas	1	2	3	4
M	Direito a pausas e descanso	1	2	3	4
N	Direito a protecção, por uma convenção colectiva, contra o trabalho de noite e nos dias de descanso	1	2	3	4

Nesta terceira parte, apresentamos-vos uma série de situações. Elas dizem respeito a diferentes acontecimentos do quotidiano. Para cada uma delas, pedimos que respondam a algumas questões:

**Situação 1:**

O Chefe do pessoal de uma empresa procura um novo quadro. As duas pessoas mais qualificadas para o cargo a ocupar são:

um engenheiro solteiro de 28 anos que terminou agora a sua formação no Instituto Superior Técnico em Lisboa.

um operário qualificado, de 45 anos, casado e pai de 2 filhos. Ele possui um certificado de formação para o cargo e possui uma longa experiência em funções semelhantes.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que melhor corresponda à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Na vossa opinião, em que critérios deve o Director de Pessoal basear-se para tomar a decisão, de escolher entre aquelas duas pessoas?

		Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a)	A idade	1	2	3	4	5
b)	A formação	1	2	3	4	5
c)	A situação familiar	1	2	3	4	5
d)	A experiência	1	2	3	4	5
e)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

A) Que salário mensal propria para cada um dos candidatos:

Engenheiro 25.000.000 Pesos Guineenses

Operário qualificado 30.000.000 Pesos Guineenses

**B) Se fosse aquele Director qual dos dois escolheria?** *(Coloque uma cruz no quadrado respectivo)*

O operário qualificado

O engenheiro

**O direito de ter um salário igual para um trabalho igual deve ser respeitado nesta situação?** *(Contorne o número correspondente à sua opinião)*

Não, de modo nenhum	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**Para si, em que circunstâncias é justificado pagar salários diferentes para um trabalho igual?**

		OS SALÁRIOS DIFERENTES				
		<i>de modo nenhum se justificam</i>	<i>não se justificam</i>	<i>talvez se justifiquem</i>	<i>justificam-se</i>	<i>justificam-se plenamente</i>
a)	Quando uma pessoa tem filhos e a outra não	1	2	3	4	5
b)	Quando as pessoas são de nacionalidades diferentes	1	2	3	4	5
c)	Quando as pessoas são de sexos diferentes	1	2	3	4	5
d)	Quando as pessoas têm produtividade diferente	1	2	3	4	5
e)	Quando as pessoas têm formação diferente	1	2	3	4	5
f)	Quando as pessoas têm idades diferentes	1	2	3	4	5
g)	Quando as pessoas têm antiguidades diferentes	1	2	3	4	5
h)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

### **Situação 2:**

O Director de uma fábrica constata que há um gasto excessivo de electricidade. Dado que isso implica graves perdas ele projecta reduzi-las fazendo os seus homens trabalhar durante as horas em que a energia é mais barata, (depois das 17 horas e aos fins de semana). Planeia instaurar um sistema de turnos bissemanal. Na primeira semana, os operários trabalharão das 17H à 1H e na segunda semana, da 1H às 9H. Os quadros, contudo, seriam poupados por estas medidas e prosseguiriam o horário habitual.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Na vossa opinião em que critérios deve o Director basear-se, para tomar aquela decisão?

		<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a)	Acordo dos operários	1	2	3	4	5
b)	Acordo do sindicato	1	2	3	4	5
c)	Competitividade da empresa	1	2	3	4	5
d)	Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
e)	Igualdade de tratamento entre operários e quadros	1	2	3	4	5
f)	Saúde dos trabalhadores	1	2	3	4	5
g)	Situação familiar dos trabalhadores	1	2	3	4	5
h)	(Outro, especifique)	1	2	3	4	5

Relativamente à situação da página anterior:

A) Estaria de acordo com aquela medida?  Sim  Não

B) Seria necessário compensar os operários no seu salário?  Sim  Não

C) Seria necessário compensar os operários nas férias?  Sim  Não

D) Nesta situação, o direito de toda a pessoa a repousar deve, na sua opinião, ser respeitado?

<i>Não de todo</i>	<i>Não</i>	<i>Talvez</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim, sem dúvida</i>
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado privar uma pessoa do seu repouso?

		PRIVAR ALGUÉM DO SEU REPOUSO:				
		<i>É impossível de justificar</i>	<i>É difícil de justificar</i>	<i>Talvez se justifique</i>	<i>Justifica-se</i>	<i>Justifica-se plenamente</i>
a)	Quando a pessoa visada está de acordo	1	2	3	4	5
b)	Quando a competitividade da empresa está em jogo	1	2	3	4	5
c)	Quando a situação económica da empresa é alarmante	1	2	3	4	5
d)	Quando o emprego dos operários está em perigo	1	2	3	4	5
e)	Quando pode haver repercussões sobre a situação familiar	1	2	3	4	5
f)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 3:**

Na quarta feira de manhã, cerca das 7H e 30m, a polícia efectua uma busca sem mandato na casa de uma pessoa que é suspeita de vender drogas. Depois de uma busca meticulosa os polícias descobrem as provas do delito.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1= Nada importante

5= Muitíssimo importante

Para decidir uma tal busca em que critérios deve a polícia basear-se, na sua opinião?

	<i>Nada importante</i>	<i>Pouco importante</i>	<i>Importante</i>	<i>Muito importante</i>	<i>Muitíssimo importante</i>
a) O tipo de pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b) A gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c) O respeito pelos direitos da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
d) A necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
e) Os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
f) (outro, especifique)	1	2	3	4	5

Com que frequência pensa que a polícia efectua este género de buscas?

<i>Muito raramente</i>	<i>Raramente</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequentemente</i>	<i>Muito frequentemente</i>
1	2	3	4	5

Para si em que circunstâncias é justificado invadir a vida privada de uma pessoa?

		<b>INTROMETER-SE NA VIDA PRIVADA</b>				
		<i>Não tem justificação</i>	<i>É difícil de Justificar</i>	<i>Talvez se justifique</i>	<i>Justifica-se</i>	<i>Justifica-se plenamente</i>
a)	Conforme o tipo da pessoa suspeita	1	2	3	4	5
b)	Conforme a gravidade do presumível delito	1	2	3	4	5
c)	Conforme a necessidade de encontrar provas	1	2	3	4	5
d)	Conforme os riscos de fuga do suspeito	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 4:**

Os empregados de uma empresa à beira da falência já não são pagos há três meses. Uma comissão de empregados reúne-se e discute uma eventual greve. A direcção convoca os membros desta comissão e ameaça-os de despedimento se a greve se verificar.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Para decidir se deve ou não prosseguir a sua acção que critérios deve, na sua opinião, a comissão basear-se,?

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a) Apoio dos colegas	1	2	3	4	5
b) Situação económica da empresa	1	2	3	4	5
c) Medo do eventual despedimento	1	2	3	4	5
d) Apoio do sindicato	1	2	3	4	5
e) Apoio dos quadros da empresa	1	2	3	4	5
f) Risco para a situação familiar dos empregados	1	2	3	4	5
g) (outro, especifique)	1	2	3	4	5

**A) Nesta situação o direito à liberdade de expressão deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**B) E o direito à defesa dos seus interesses deve ser respeitado?**

Não de todo	Não	Talvez	Sim	Sim, sem dúvida
1	2	3	4	5

**C) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica limitar a liberdade de expressão?**

		LIMITAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO				
		Não tem justificação	difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Quando a defesa dos trabalhadores ameaça os interesses económicos da empresa	1	2	3	4	5
b)	Quando a situação económica em geral é difícil	1	2	3	4	5
c)	Quando os trabalhadores ameaçam com greve	1	2	3	4	5
d)	Quando a direcção decide tomar medidas de carácter urgente	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

**Situação 5:**

Após longas semanas de julgamento, um jovem de 17 anos foi condenado à morte pelo tribunal de um Estado americano. O jovem foi reconhecido culpado do assassinio de um homem de 45 anos.

Para cada uma das questões seguintes pedimos que contornem o número que corresponda melhor à vossa opinião:

1=	Nada importante
5=	Muitíssimo importante

Nesta situação, que critérios deve a justiça ter em conta, na sua opinião, para condenar a pessoa à morte?

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Muitíssimo importante
a) O <u>sexo</u> do acusado	1	2	3	4	5
b) A <u>idade</u> do acusado	1	2	3	4	5
c) O <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d) As <u>normas legais</u> em vigor	1	2	3	4	5
e) O <u>passado</u> do acusado	1	2	3	4	5
f) (Outro, especifique)	1	2	3	4	5

A) Com que frequência pensa que os tribunais americanos pronunciam a pena de morte para este género de delito?

Muito Raramente	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Muito frequentemente
1	2	3	4	5

B) Na sua opinião, em que circunstâncias se justifica condenar uma pessoa à morte?

		CONDENAR UMA PESSOA À MORTE				
		Não tem justificação	Difícil de Justificar	Talvez se justifique	Justifica-se	Justifica-se plenamente
a)	Conforme o <u>sexo</u> da pessoa	1	2	3	4	5
b)	Conforme a <u>idade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
c)	Conforme o <u>tipo de crime</u>	1	2	3	4	5
d)	Conforme a <u>nacionalidade</u> da pessoa	1	2	3	4	5
e)	(outro, especifique)	1	2	3	4	5

É apresentada a seguir uma lista de dezoito valores (frases abaixo). Por favor ordene-os por ordem de importância para si, enquanto princípios orientadores da sua vida.

Leia a lista com cuidado. Coloque um (1º) ao lado do valor que é mais importante para si, um dois ao lado do que é logo a seguir mais importante, um três no seguinte e assim sucessivamente, até ao menos importante que será o dezoito (18º).

Se, em qualquer altura, quiser alterar a ordem, esteja à vontade para o fazer. Risque o número que quer alterar e escreva ao lado a nova ordenação.

- |                   |   |
|-------------------|---|
| <u>6</u>          | <b>UMA VIDA CONFORTÁVEL</b> (uma vida próspera)                       |
| <u>          </u> | <b>UMA VIDA EXCITANTE</b> (vida estimulante, activa)                  |
| <u>          </u> | <b>UM SENTIMENTO DE REALIZAÇÃO</b> (contribuições duradouras)         |
| <u>4</u>          | <b>UM MUNDO DE PAZ</b> (livre de guerras e conflitos)                 |
| <u>          </u> | <b>UM MUNDO DE BELEZA</b> (beleza da natureza e artes)                |
| <u>1</u>          | <b>IGUALDADE</b> (fraternidade, oportunidades iguais para todos)      |
| <u>          </u> | <b>SEGURANÇA FAMILIAR</b> (cuidar das pessoas queridas)               |
| <u>2</u>          | <b>LIBERDADE</b> (independência, livre escolha)                       |
| <u>4</u>          | <b>FELICIDADE</b> (contentamento)                                     |
| <u>          </u> | <b>HARMONIA INTERIOR</b> (sem conflitos consigo próprio)              |
| <u>          </u> | <b>MATURIDADE AMOROSA</b> (intimidade sexual e espiritual)            |
| <u>          </u> | <b>SEGURANÇA NACIONAL</b> (protecção contra agressões)                |
| <u>5</u>          | <b>PRAZER</b> (uma vida agradável e de prazer)                        |
| <u>3</u>          | <b>SALVAÇÃO</b> (vida eterna, viver sem pecado)                       |
| <u>          </u> | <b>AUTO-RESPEITO</b> (gostar de si, respeitar-se a si mesmo)          |
| <u>8</u>          | <b>RECONHECIMENTO SOCIAL</b> (ser respeitado e admirado pelos outros) |
| <u>          </u> | <b>AMIZADE VERDADEIRA</b> (companheirismo sincero)                    |
| <u>          </u> | <b>SABEDORIA</b> (compreensão amadurecida da vida)                    |

Nesta página estão outros 18 valores. Ordene-os por ordem de importância para si como no caso anterior. ( Em primeiro lugar o que considera mais importante, em segundo o seguinte e assim sucessivamente até ao 18º.)

- \_\_\_\_\_ **AMBICIOSO** (trabalhador esforçado, com aspirações)
- \_\_\_\_\_ **ESPÍRITO ABERTO** (com vistas largas)
- \_\_\_\_\_ **CAPAZ** (competente, efectivo)
- \_\_\_\_\_ **ALEGRE** (bem disposto, caloroso)
- \_\_\_\_\_ **LÍMPO** (asseado, decente)
- \_\_\_\_\_ **CORAJOSO** (defendendo aquilo em que acredita)
- \_\_\_\_\_ **CLEMENTE** (perdoando aos outros)
- \_\_\_\_\_ **PRESTÁVEL** (trabalhando para ajudar os outros)
- \_\_\_\_\_ **HONESTO** (sincero, verdadeiro)
- \_\_\_\_\_ **IMAGINATIVO** (ousado, criativo)
- \_\_\_\_\_ **INDEPENDENTE** (auto-confiante, auto-suficiente)
- \_\_\_\_\_ **INTELECTUAL** (inteligente, que reflecte)
- \_\_\_\_\_ **LÓGICO** (consistente, racional)
- \_\_\_\_\_ **AMOROSO** (carinhoso, terno)
- \_\_\_\_\_ **OBEDIENTE** (com sentido do dever, respeitador)
- \_\_\_\_\_ **POLIDO** (cortês, com boas maneiras)
- \_\_\_\_\_ **RESPONSÁVEL** (com quem se pode contar)
- \_\_\_\_\_ **AUTO-CONTROLADO** (auto-disciplinado, moderado)

A fim de termos em conta todos os aspectos que podem ter qualquer influência sobre as respostas a este questionário pedimos, para concluir, algumas informações de carácter pessoal. Relembramos que o tratamento das respostas será feito de maneira totalmente anónima. Evidentemente, a resposta é livre.

Mulher  Homem  A sua idade \_\_\_\_\_ Anos

Etnia \_\_\_\_\_

A sua formação principal \_\_\_\_\_ Ano em que terminou \_\_\_\_\_

Países onde estudou \_\_\_\_\_

Até aos 15 anos viveu principalmente em (local, região, país): \_\_\_\_\_

Países em que viveu mais de 3 meses \_\_\_\_\_

Pratica alguma Religião? \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

Quanto ao seu trabalho:

A sua profissão é: \_\_\_\_\_

O seu trabalho é: No Governo  Na Administração  Privado  O. Internacional   
Outro  \_\_\_\_\_

O seu cargo é: Dirigente (Não tem superiores directos)   
Intermédio (Tem superiores e Subordinados)   
Subordinado (Só tem superiores)   
Independente (Liberal)

No seu meio (colegas, familiares, amigos) costumam falar de Direitos Humanos? (coloque uma cruz no rectângulo respectivo)

Muito	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

O que gostaria de acrescentar sobre este tema? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# ANEXO VII

**Recortes da Imprensa  
Guineense em que se fala  
de algum modo em  
Direitos Humanos**

# Udualóm Sampa

## O maior violador dos Direitos Humanos nos finais do Século XX na Guiné-Bissau

*O jornal "DIRITUS MALGÓS" publica, nesta sua edição, uma carta que desvenda os abusos e crimes do maior ditador na Guiné-Bissau. A atitude de Udualóm Sampa para além de ser inadmissível e inquestionável é absolutamente condenável em toda a acepção do termo. Udualóm Sampa que aproveita em nome do "bitchabe" para intimidar e explorar as populações com três "pontas" de concentração, converteu-se na Guiné-Bissau num senhor todo feudal a roubar bens e apropriar-se de hortas, terrenos de cultivo deixando por trás famílias e famílias na miséria. Como se tudo isso não fosse suficiente, Sampa anda a violar menores.*

Escola, nem pensar!

Como prova de tudo o que foi dito, tenho a relatar ao Senhor Presidente um facto ocorrido muito recente:

Em 1983 um homem cometeu um crime de homicídio. A pena respectiva foi-lhe aplicada, tendo sido condenado à prisão pelo acto praticado. Em 1986, em resultado da amnistia do Governo da Guiné-Bissau, foi posto em liberdade. Acontece

porém, que os familiares da vítima por discordarem com a liberdade do infractor foram meter a queixa ao irã do Senhor Udualóm. Feita a justiça ao seu estilo sete pessoas (6 do sexo feminino mais o próprio infractor) foram levados para Sedjo (Senegal), o antigo quartel general do Senhor todo poderoso trabalhar desde 1986 até à data presente. Durante esse período três das mulheres viram-se obrigadas a casar-se

com servidores do senhor Udualóm, duas postas em liberdade por serem idosas e o próprio infractor.

A sétima pessoa trata-se de uma menina que na altura só tinha 8 anos de idade quando foi levada para lá. Ficou em casa do senhor Udualóm durante todo esse tempo a trabalhar e a receber a educação própria da casa. Em Dezembro de 1994 completou os 16 anos de idade e ainda continua presa

### Nota

**G**ralhas e omissões de palavras escaparam à nossa atenção no número zero deste jornal não obstante a nossa aturada vigilância junto da composição e paginação dos textos, facto pelo qual apresentamos as nossas sinceras desculpas aos leitores e às pessoas afectadas.

O jornal "Diritus Malgós", com uma periodicidade mensal veto e promete ficar como espaço privilegiado, na imprensa escrita guineense, na abordagem dos temas sobre a consciencialização dos cidadãos quanto aos seus direitos, deveres e liberdades fundamentais sem menosprezar o papel do Estado como responsável e abridor

da aplicabilidade das leis. Eis, pois, a única tribuna para questionar ou esclarecer preocupações, análogas à problemática dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau em particular, e no mundo em geral. As críticas, opiniões ou sugestões quanto à preparação deste jornalico, naturalmente, bem vindas e com a promessa de que serão tomadas em consideração para a feitura dos próximos números.

Procurar informar com precisão e responsabilidade questões tais como "as violações dos direitos humanos", na sua vertente horizontal simplifica, necessariamente, o acesso às fontes seguras e fiáveis o que sempre tem representado para os profissionais da informação do país, um verdadeiro "calcanhar de Aquiles".

A colaboração das pessoas nas denúncias de violações, preferência das autoridades ou acedendo à sensibilização e mediação dos Direitos Fundamentais dos Homens, encontrarão certamente neste jornal que tem como função simbólica de informação e garantir indistintamente a formação de uma opinião pública forte e responsável, capaz de contribuir na edificação da nossa querida pátria, onde o direito de cada um será doravante reconhecido e respeitado por outro e vice-versa. A questão trata-se de uma dimensão universal e pluridimensional. Daí que tanto a contribuição de cada um de nós para além de ser oportuna e valiosa servirá de um paliativo para a construção de uma consciência nacional virada aos interesses da NAÇÃO.

Aburramos Djaló

**A**o Senhor Presidente da LIGA, É com muita estima e elevada consideração que tive a ousadia de dirigir-lhe esta carta abordando nela um problema social, que segundo o meu ponto de vista analítico urge pôr todos os meios disponíveis para o seu saneamento, pela simples razão de não haver mais lugares na nossa sociedade actual para os problemas de género:

Nas proximidades do Aeroporto Internacional "Osvaldo Vieira", concretamente na tabanca de Ponta Rocha, Sector de Safim, Região de Biombo vive um "Senhor Feudal" todo poderoso, de seu nome UDUALÓM SAMPA, que em Fevereiro de 1991, depois de ter escapado de uma morte quase certa que lhe ia ser perpetrada pelos independentistas de Cassamánc em protestos dos maus actos sociais praticados para com vários familiares e demais pessoas junto do seu famoso "Irã" de Bitchabe veio instalar o seu quartel general na Guiné-Bissau, na tabanca acima referenciada, (Fidjo matcho volta pa casa), como reza o ditado da nossa gente.

Só que desta vez o filho macho não voltou com bom sentido de dar o seu contributo para o avanço da sua/nossa sociedade. Prova disso são os centros de concentração criados em K3, C6, para além do Estado Maior de Ponta Rocha, para melhor controlar os seus soldados. Em cada um destes centros vivem dezenas de "escravos", na sua maioria mulheres e meninas, todos eles com uma missão especificamente determinada: trabalhar para enriquecer o Senhor Udualóm. Para as meninas ou "noivas" novas ainda há outro papel: à medida que crescem são seleccionadas para se tornarem senhoras "Sampas", esposas do senhor Udualóm Sampa. A palavra de ordem que qualquer pessoa que desgraçadamente vai viver no quartel general ou num dos centros deve ter bem presente na sua mente desde o primeiro dia é "Sim Senhor". Mal ou bem, sim senhor...

Um outro caso de remarque e que todos filhos ao Senhor Sampa têm direito a escola; os outros, que se lamentem noutra lado a sua pouca sorte. O certo é que estão lá apenas para trabalhar e trabalhar tanto para melhor e rapidamente enriquecer o senhor Udualóm e à sua família mais próxima.

ao senhor Udualóm Sampa apesar de ter cumprido a pena comum que tanto ela como os outros tinham que cumprir. A razão disso é que a menina é cobijada pelo senhor e como tal deve passar de escrava para a esposa dele. Auténtica novela brasileira "A Escrava Izaura". No primeiro dia a pobre menina foi surpreendida e sonou no quarto da sua educadora, quando o senhor Udualóm tentava violá-la. A segunda vez ordenou-a para lhe preparar a cama porque nesse dia devia passar a noite com ele. Em reacção a essas situações a menina teve que fugir a noite para uma casa vizinha para logo a seguir apanhar o carro de Ponta Rocha para Bissau graças à ajuda de uma mulher com verdadeiro sentimento de mãe. Neste momento a pobre se encontra junto aos seus pais esperando a reacção do Senhor Udualóm.

Agradeço ao Senhor Presidente que me permita informar-lhe que quase 30 ou 60 mulheres desse homem tiveram esse mesmo destino tão triste.

Muitas famílias ficaram sem casas e sem hortas de frutas que lhes foram retiradas pelo senhor Udualóm em nome do seu famoso "Irã de Bitchabe".

Senhor Presidente,

A situação ora descrita não pode e nem deve continuar a existir na sociedade guineense onde os direitos do homem são considerados sagrados pelo nosso democrático Estado e onde a igualdade de direitos entre o homem e a mulher figura na primeira página da nossa história.

A sociedade guineense pelo que fez e pela prova demonstrada ao longo de toda a sua história não merece ter no seu seio homens do tipo de UDUALÓM SAMPA que se aproveitam no nome de "Irã" para explorar e intimidar o nosso povo para melhor arrumar a sua vida. Urge ver junto de todas as estruturas estatais ligadas aos problemas sociais as medidas capazes de pôr cobro a essas práticas tão nefastas ao avanço da nossa sociedade.

Ciente de que a LGDH terá a coragem e a força dinâmica para combater todos esses males que constituem uma nódoa na bandeira da paz da nossa querida Guiné, subscrevo-me com alta consideração.

Atenciosamente  
Rudes(Pseudónimo)

# SE ALGUNS MEMBROS DO GOVERNO ESBOFETEAM CIDADÃOS, O QUE SERÁ ENTÃO DA GUINÉ?

por: João Vaz Mané

Depois de 22 anos de independência da nação guineense, hoje, mais do que nunca, a situação exige de todos nós um repensar profundo sobre o destino deste país. Não é com mero crer que aqui afirmamos de que os falhanços registados de então para cá na condução da vida da nossa Guiné, contribuiram sobremaneira no que hoje se vive, com a tônica pelo respeito dos direitos humanos. A inadequada articulação dos discursos e a prática na implementação das disposições contidas nas convenções das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos ratificados pelo Estado da Guiné-Bissau é um facto patente. É preciso que se conceba de "facto" um novo estilo de governação do país. O renascer da violência com maior incidência nos esbofeteamentos de governantes aos cidadãos mexe com a integridade física dos cidadãos que tanta confiança depositou na política do dito novo estilo de governação que elegeu Canchungo como o ponto do encontro. As dificuldades e arrogância com que se debatem e se identificam alguns governantes em fazer valer a lei, demonstram quão pertinente e actual foi a preocupação do fundador da nacionalidade guineense, Camarada Amílcar Cabral, quanto ao comportamento de alguns dirigentes do partido. Aliás, facto esse que o levou, após aprofundada análise, a lançar a palavra de ordem no sentido de alertar de que "nem toda a gente era e/ou é do Partido". Para Cabral, ser verdadeiramente do Partido, tal e qual como o concebía e o encarava, pressupõe que o sujeito seja um homem idóneo, capaz de assegurar com pragmatismo a implementação correcta dos ideais da luta do povo, feita com o povo e para o povo. É então preciso que os valores que dimanam dos direitos humanos, sejam edificados e materializados numa espécie de conduta

moral dos cidadãos em geral e por parte dos governantes em especial.

É preciso, de uma vez por todas, eliminar os abusos de poder, a arrogância política e o espírito de ajustes de contas que infringem flagrantemente as normas duma conduta social, além de que afiguram-se susceptíveis de proporcionar

Ministro brindando ao cidadão Claudinelson Oliveira com seis violentos bofetões, com o agravante deste acto ter sido praticado na residência do pai deste último que, por sorte, se encontrava ausente. É evidente que esta atitude foi sobejamente grosseira, na medida em que o Sanca certamente fê-lo talvez por ter de antemão conhecimento do conteúdo do decreto - por sinal



Actos desses, quando praticados por dirigentes máximos da nação, fazem lembrar os métodos retrogradados dos chefes de posto

a todos uma sociedade mais justa. A única homenagem que de resto os guineenses deviam render à Amílcar Cabral, Domingos Ramos, Titina Silla, Canhe na N'tungue e vários outros combatentes anónimos que se tomaram pela nossa causa, era a de pautarem nas suas posturas morais por um verdadeiro respeito pelos Direitos do Homem guineense, aliás, de cujos pressupostos estão consubstanciados nas demais leis e diplomas que configuram o Estado democrático e de Direito que queremos construir "de facto" e "de jure".

Goradas que foram todas as expectativas nessa matéria o actual Governo acentua a desilusão, a começar pelo 1º Ministro que predispôs-se em servir-se de guijão e exemplo, protagonizando, desta forma, os abusos do poder dos quais foi sistematicamente acusado. Depois de ter esbofeteado os cidadãos Frederic Hortiz Pereira Barreto, Deogénes Pereira e Adilson Baltazar, coube agora a vez ao Ministro Luís Oliveira Sanca de presidir, solenemente talvez, as cerimónias de abertura do novo ano de violências impunes, caracterizadas pelo acto de esbofetear cidadãos, acto esse inaugurado oficialmente pelo 1º Ministro, Coronel Manuel Saturnino Costa. Como a inauguração fora feita pelo próprio chefe do Governo, o Sanca não se fez de rogado e fez jus e companhia ao 1º

inconstitucional e vergonhoso - de auto-impunidade instituída pelos prevaricadores da lei e da ordem. Por tudo isso, é preciso dizer que a nossa Guiné precisa de homens capazes de servi-la e fazê-la olvidar os horrores dos tempos que já lá vão. A educação duma nova mentalidade e que se baseará numa nova moralidade pública deverá doravante caracterizar o exercício do poder por forma a nos engajarmos todos para a afirmação da guineidade que nos une. Por isso, em nada abona para o país o recrudescimento dos abusos de poder a que vimos assistindo por parte de alguns membros do Governo. Parafraseando o ditado popular "se garandis di cassa ta tchami, fidjús tudo ta nomori", compreende-se assim as razões porque as autoridades policíicas e outras se entregam a violência gratuita dirigida aos cidadãos e, também, a razão porque entre as poluções grassa a violência que tem causado imensas perdas humanas e materias, corroendo assim por dentro a moralidade pública com enormes prejuízos para a consolidação do regime democrático no país. A continuarem alguns membros do Governo a esbofetear impunemente os cidadãos - com a agravante de que um Decreto inconstitucional e a todos os títulos vergonhos - o que será então da Guiné que o próprio Governo augura melhor?

## Adiado o julgamento

# Caso "SINAPROF/Delfim e vice-versa"

**O caso remonta a 1994, quando Delfim da Silva exercia as funções de Ministro da Educação Nacional. Os factos preenchem-se com exercício do direito de greve por parte do sindicato dos professores.**

alegando que a presença deste é fundamental para a descoberta da verdade, pretensão que foi deferido

pelo Juiz da causa. O frente-a-frente Delfim da Silva e SINAPROF terá lugar a 9 de Janeiro,

no Tribunal Regional de Bissau, em nome da legalidade do regime democrático.

**A** reivindicação do SINAPROF pretendia-se com a melhoria das condições de vida dos professores e pagamento dos salários em atraso.

O ministro Delfim da Silva levou tanto a peito a anunciada greve e decidiu, no primeiro dia da greve, fazer um périplo por todas as escolas da capital. Excessos teriam sido cometidos, a ponto do ministro ter disparado dois tiros com a pistola, alegadamente para dispersar os grévistas. O ministro foi ainda acusado de ter agredido um dos professores que integrava o piquete da greve, e sequestrado um outro, durante algum tempo.

Por outro lado, Delfim da Silva participou, já no segundo dia de greve, contra o líder do SINAPROF, Luís Nancassa, alegadamente por

este ter coagido professores que não tinham aderido à greve e perturbado o bom funcionamento das escolas. Luís Nancassa então foi preso pela Polícia Judiciária, e permaneceu na prisão de Brá durante dois dias.

Porém, marcado o julgamento da queixa do SINAPROF contra o então ministro da Educação, este "não se dignou comparecer", segundo as afirmações do Juiz presidente da causa, tendo o julgamento sido adiado para dia 9 de Janeiro de 1997. A queixa do ministro Delfim da Silva contra o líder do Sinaprof, marcada para o passado dia 5, também foi adiada *sine die*, por falha do Tribunal que não chegou de constituir o colectivo de juizes para o julgamento. Todavia, o advogado de defesa de Luís Nancassa, Dr. Amine Saad, aproveitou a abertura da sessão para requerer a presença do Delfim da Silva na sessão de julgamento,

## Por manter sexo com crianças Pedófilo francês "Chupa-chupa" de Mansôa foi julgado

**O** homem é de nacionalidade francesa, funcionário do PNUD colocado em Mansôa, no Projecto de Furos de Água. Chama-se Pierre Claude Isemper, tem 58 anos de idade.

Antes de ser transferido para Mansôa, Schambert esteve no Lešte do país, onde coordenou projectos de furos de água, e, onde presumivelmente abusava sexualmente de menores de ambos os sexos.

Quando foi transferido para Mansôa, Schambert levou consigo um menor que, segundo a voz corrente, usava nas suas perversões sexuais. Foi nessa vila que Isemper viu os seus actos denunciados, no princípio deste ano, por uma professora e representante local da AMIC. Schambert convidava menores de ambos os sexos para sua casa, de preferência depois das 20 horas, para ver televisão e

filmes vídeos que passava. Servia-lhes sumos e distribuía bolachas e outros guloseimas. Enquanto isso, inspecionava os seus convidados especiais, para de seguida proceder a selecção da presa. O menor é levado para o quarto, enquanto, os restantes permanecem na sala a ver vídeo.

Uma vez no quarto, Schambert submeteu-se a criança a práticas sexuais, preferencialmente ao sexo oral e anal.

A Liga Guineense dos Direitos Humanos, através do seu Gabinete de Assistência Jurídica à Criança e a Mãe, denunciou os actos do pedófilo ao Tribunal Regional de Bissorã, tendo constituído advogado para as vítimas dos abusos sexuais do francês "Chupa-chupa".

O processo levou o seu tempo devido a manobras dilatórias da defesa no sentido de furtar Schambert à justiça, com o fim último deste vir a abandonar o país, na maior das impunidades, invocando, insistentemente, a imunidade diplo-

mática deste pedófilo, qualidade essa que o Ministério dos Negócios Estrangeiros veio a negar, através de um officio enviado ao Tribunal de Bissorã.

A partir daí, o processo do francês ganhou novo elen, tendo este sido julgado no passado dia 28 de Novembro, sob acusação de ter abusado sexualmente de 7 crianças com idades compreendidas entre 8 à 12 anos, de ambos os sexos.

Segundo as informações recolhidas junto de pessoas que assistiram ao julgamento, tudo aponta pela condenação do pedófilo "Chupa-chupa" Pierre Claude Schambert a uma pena de prisão efectiva que vai de 2 a 10 anos. No entanto, aguarda-se a leitura da sentença para 13 deste mês.

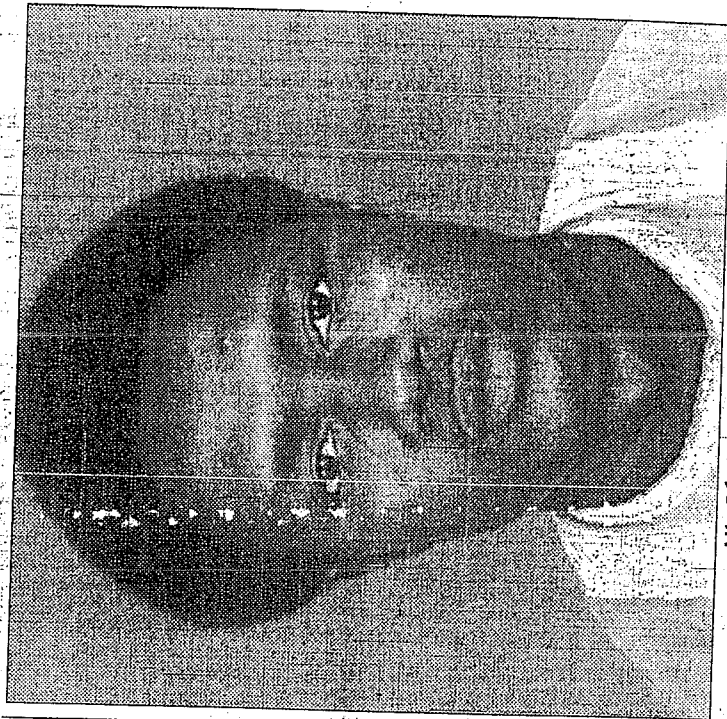
Um caso até certo ponto inédito na nossa sociedade, estranhando-se o silêncio dos responsáveis do PNUD, entidade empregadora do pedófilo, e das autoridades nacionais sobre esta questão que envolve menores e famílias carenciadas.

• Por **Walteriana Djaló**

# Pena máxíma para um assassino

**A**dulai Djaló, guineense, de 52 anos, que matou a catanadas Alfa Bá, terça-feira a noite, no dia 16 de Novembro de 1993, em Bissau, contraiu pena máxíma prevista no Código Penal: 25 anos de prisão, imposto de Justiça e uma indemnização no valor de 310 milhões de pesos a favor da viúva, Quenha Djaló, de acordo com a sentença lida no dia 16 de Janeiro do corrente ano. Referindo-se a uma fonte, que pediu anonimato, no Ministério da Justiça, regra geral a pessoa paga a indemnização após ter cumprido a pena fixada.

A mesma fonte acrescentou que o réu mostrou-se, em todas as sessões do julgamento, "bastante arrependido", cujo início teve lugar a 20 de Dezembro de 1993. Adulái Djaló constituiu pessoalmente o seu advogado, na pessoa do dr. Evaristo da Silva, e utilizou esta frase como tábuca de salvação: "Fui tentado psicologicamente porque o Alfa Bá



**Alfa Bá despedido até a morte**

nunca quis sair atrás da minha mulher".

A viúva por sua vez constituiu o seu advogado, dr. Roberto Gomes Cuíno, assistente e acabou por

Mas, no entanto, o artigo 36/2 da Constituição da República prevê a prisão perpétua embora falte algumas regulamentações para a sua posterior aplicabilidade.

Alberto Colaté

U. Balde e I. Djaló.

## Cuntum-Madina: **MARIDO ABATE MULHER A TIRO**

Sábado M., uma mulher que rondava os 35 anos de idade e mãe de três filhos, foi mortalmente alvejada a tiro, em meados de Outubro pelo próprio marido, Manuel B., no Bairro de Cuntum-Madina, nos subúrbios de Bissau.

O incidente ocorreu por volta das três horas da madrugada, quando Manuel disparou sobre um vulto que penetrou na sala da casa onde funciona uma loja.

Em declarações à Polícia Judiciária, o presumível homicida disse que tomou a sua mulher por um ladrão.

Alérgando tratar-se de um acto "involuntário" o autor do disparo declarou que o seu estabelecimento comercial e os da vizinhança foram várias vezes alvo de assaltos, e por isso

estava de alerta, com a arma, uma pistola calibre 12, em posição de fogo.

Segundo as suas explicações, na noite da infeliz ocorrência, foi despertado por ruídos e teria visto um sinal luminoso à porta do estabelecimento. Perguntou quem era e como não obteve resposta, disparou, pensando tratar-se de gatunos.

Manuel B, que se encontra actualmente detido, afirmou que a malograda esposa é que controlava os bens do casal. Os vizinhos por seu lado declararam que o casal parecia viver em harmonia e que nunca se deram conta de nenhum problema entre ambos.

**Demba Baldé**

Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1996

Espanha, visa distinguir a activista que, a nível internacional, mais se distinguiu em 1996 na promoção e defesa dos Direitos Humanos em todo o mundo, sobretudo em África.

O nome de Fernando Gomes, advogado de formação, figura entre várias candidaturas vindas de cerca de uma dezena de países. A data da entrega do prémio ao presidente da Liga coincide com a celebração do aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

estimular, a nível mundial, organizações e/ou personalidades que mais se destacaram na promoção e defesa dos Direitos Humanos e nos ideais da paz, solidariedade e justiça social.

Natural de Caboxangue, localidade da Região de Tombali, Fernando Gomes é presidente da LGDH desde a fundação desta organizações humanitária em 1991. É igualmente presidente do Fórum das Organizações Não-

organização de 1992 a 1996.

Fernando Gomes é formado em Direito Internacional pela universidade de Leninegrado (actual São Petersburgo) da ex-URSS.

O presidente da Liga Guineense dos Direitos Humanos declarou-se "bastante surpreendido e muito satisfeito" com a atribuição do prémio, que dedicou a todo o povo da Guiné-Bissau, "portanto aquilo que tem feito pela promoção dos Direitos Humanos" no país.

## COMERCIANTE ASSASSINADO

### EM BISSAU VELHO

Nassif José Namour, um comerciante de 53 anos, de origem libanesa, faleceu na quinta-feira de madrugada no hospital "Simão Mendes", em consequência de uma paragem cardíaca.

Nassif, casado e pai de três filhos, foi atingido a tiro cerca das 19.20 de quarta-feira quando se encontrava na sua loja, na rua Guerra Mendes, Bissau Velho. O autor do disparo, que ainda não foi identificado, terá fugido em companhia de mais uma pessoa.

A família do malgrado comerciante, que era natural de Mansabá, pensa que este foi vítima de assaltantes. Nassif Namour foi atingido perto da coxa e perdeu bastante sangue, o que lhe foi fatal.

Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1996

compositor, Ruijano Ferreira, Arijunichie, a orquestra, que vai passar a ter agora gestão empresarial, deverá gravar no primeiro trimestre de 1997 em Lisboa um álbum denominado "Junta homenagem", em honra de Zé Carlos.

O disco terá temas praticamente novos, alguns dos quais dedicados também a faleção intelectual guineense Jorge Ampa, e ao músico Nfamata Mane, de Guiné compositor das mais destacadas canções do tempo da luta de libertação nacional.

Quanto a sua composição, Mama Djombo dos anos 90 é uma mistura de geração dos fundadores da orquestra em 1972, como "Atchutche", Miguel Nsimba, Tundu, Ujé, Armando e Narciso, com a nova vaga, constituída por vocalistas Tino Trinho e Seco Camará, e pelos instrumentistas Valdir e Finto Djaló.

Malam ex-vocalista do grupo, agora em Portugal, vai regressar e o nome poderá suceder com Dulce Pontes, que já está em Bissau, depois de ter lançado CD em Portugal.

### EM AGENDA

## II SEMANA DO ADVOGADO

A Ordem dos Advogados no exercício de funções públicas", Meios alternativos de resolução de conflitos: a arbitragem voluntária" e "Aspectos jurídicos da integração económica" são os três temas a serem abordados na edição deste ano da Semana do Advogado, que decorre de 9 a 11 deste mês.

O ciclo de conferências desta segunda Semana do Advogado, organizada pela Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau, com a presença de uma delegação da Ordem dos Advogados de Portugal. A delegação portuguesa composta por dois elementos do Centro de Arbitragem Voluntária.

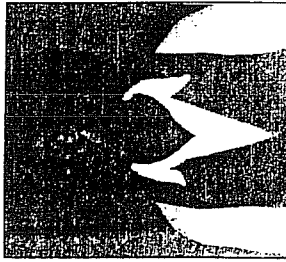
A primeira Semana do Advogado decorreu em Bissau de 3 a 6 de Outubro do ano passado.

# QUEM TRAMOU O NARUNA WAIFO?

O cidadão nigeriano de portadão Espanhola, Naruna Waifo, era inconteavelmente o líder dos anglofónos que fazem parte do contingente de 50 africanos ilegalmente deportados de Espanha.

Igualmente, segundo os colegas, era dentre os anglofónos o mais inconformado com a situação de injustiça a que foram submetidos desde a Espanha até a Guiné-Bissau.

Dado a sua nata liderança, cedo conquistou a confiança tanto dos anglofónos como dos francófonos seus colegas. Dizem os colegas que o Naruna era uma pessoa sociável e amigo do seu amigo. Em Cupulum, cedo conquistou a amizade estina dos moradores cujas casas, alias, frequentava com assídua regularidade.



Contam algumas pessoas que Naruna lamentava profundamente a sua situação, chegando mesmo ao ponto de exteriorizar a sua incapacidade em adaptar-se a sociedade guineense, para onde de resto foi coercivamente obrigado a viver contra a sua vontade. Naruna confidenciou na véspera da sua morte a Sr<sup>a</sup> Ramos de que no dia seguinte teriam que reivindicar os seus direitos, pelo que em jeito de despedida antecipitada, garantiu que não sabia no que isso ia dar, mas que estava imensamente preocupado.

Estes e outros atributos conferiram-no o destacável papel de organizador e principal operacional das consistentes reivindicações realizadas desde a greve de fome até aos trágicos acontecimentos do passado dia 23 de Setembro, na sequência dos quais teria sido abatido a sangue frio alegadamente por um agente da polícia transiú de nome TCHUCAEL, com residência no Bairro Militar.

A L.G.D.H. condenou a violência e desactos dos deportados em primeira linha, mas também advertiu a opinião pública nacional e internacional para o facto de a intervenção policial ter sido desproporcional aos desactos e desordem que os deportados de Espanha cometeram, tendo a mesma intervenção salido na morte do Naruna e no ferimento de três colegas seus.

Pergunta-se então: a

morte do Naruna terá sido um mero acaso ou premeditado pelas autoridades policiais? Qualquer que seja a resposta a esta pergunta, o certo é que segundo as testemunhas oculares, o Naruna foi friamente abatido com três tiros à queima roupa, após o qual alguns agentes da polícia colocaram em suas mãos um casco de garrafa partida afim de que se possa parecer de que o abateram em legítima defesa.

Lagítima defesa ou não, mais uma vez a Procuradoria Geral da República refugiou-se no silêncio absoluto, não tendo mandado instaurar quaisquer inquéritos que pudessem esclarecer as circunstâncias em que Naruna foi abatido.

Do reduzido espólio do Naruna restaram uma agenda, uma fotografia feita na discoteca Cabana e os seus parcos haveres pessoais. Nas vésperas da sua morte, Naruna foi fotografado pelo reporter da L.G.D.H. na

companhia dos seus colegas de infortúnio.

Sobre os restos mortais de Naruna, o Ministério do Interior nem sequer se dignou dar explicações sobre o paradeiro do corpo, assim como nem sequer informou em Nigéria a família do mologrado.

"Dirítus Malgós" publica aqui a fotografia disponível do Naruna pouco a posterioridade e para que indelevelmente se registre a saga assassina de alguns guineenses que, protegidos pelo poder porque em nome deles agiram, vem ficando impunes perante amanhã crime.

Naruna deixa na Nigéria mulher e filhos. Na Guiné-Bissau, deixa a namorada em estado de gravidez. Talvez o seu filho que aqui irá nascer possa se interessar mais tarde por saber das razões porque é meio guineense e meio nigeriano e daí denunciar a impunidade de quem abateu friamente o pai.

# ANEXO VIII

**Extracto referente à Guiné-Bissau do  
Relatório sobre Direitos Humanos  
apresentado ao Fórum das ONG's dos  
Países Africanos de Língua Oficial  
Portuguesa.**

O Governo tentou inviabilizar, sem êxito, o surgimento de um jornal, o Correio -Quinze, que conotou como respiradouro dos dissidentes organizados em PCD (Partido da Convergência Democrática), forjando factos políticos e ordenando o Ministério Público que priorizasse os delitos de imprensa, tramitando com inusitada celeridade.

No momento em que se escreve este suscinto relatório, vai-se tornando cada vez mais evidente o carácter repressivo da chamada Policia de Intervenção, que já foi surpreendida a fazer pichagens a favor do Partido no Poder e a reprimir cidadãos pretensamente “pichadores” de paredes, forjando “flagrantes delitos” como foi o caso do Deputado Independente Roberto Fernandes.

Tudo leva a crer que nas eleições que se avizinham vai imperar a lei do “vale tudo”, pelo que se acha ser dever da CNDIU priorizar uma campanha de apelo ao civismo e de esclarecimento dos eleitores.

## **7. GUINÉ - BISSAU**

### **7.1. A Legislação Nacional**

A Constituição da República que consagra o princípio de separação de poderes, com a existência do poder Legislativo (ANP), o poder Executivo (Governo) e o poder Judicial (Tribunais) e os direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais dos cidadãos guineenses, como valores universalmente aceites que caracterizam um sistema político como democrático, tendo sido realizadas em 1994 eleições legislativas e presidenciais, em simultâneo, consideradas pela comunidade internacional como “livres e justas”, tendo saído como vencedor o partido no poder há 22 anos - PAIGC.

Na Constituição da República da Guiné-Bissau foi abolida, felizmente, a pena capital, permanecendo contudo lamentavelmente a prisão perpétua.

### **7.2. Situação Geral dos Direitos Humanos**

A Guiné-Bissau realizou pela primeira vez na sua história as eleições democráticas e multipartidárias, em 1994. Estas eleições decorreram num

clima de civismo e foram consideradas pelos observadores internacionais como sendo livres e justas.

O Partido PAIGC saiu vencedor nas eleições legislativas, tendo conquistado a maioria absoluta dos Deputados da Assembleia Nacional Popular e o seu candidato Nino Vieira derrotado, na segunda volta do escrutínio, o seu adversário Dr. Koumba Yalá na corrida ao cargo do Presidente da República.

Já lá vão quase dois anos que a Assembleia multipartidária e o novo governo saído das eleições democráticas tomara posse.

Recorde-se que o PAIGC conquistou 62 dos 100 lugares na Assembleia.

As sessões de Assembleia são caracterizadas por intensos debates entre as diferentes bancadas parlamentares. A Assembleia consegue, com algumas dificuldades, funcionar razoavelmente. Apesar disso, ela é hoje uma instituição funcional onde se está a aprender a exercitar as regras democráticas.

Na Guiné-Bissau, as diversas formas mais graves que a memória colectiva recente já poderá esquecer é o **“caso 17 de Março de 1993”** em que dezenas de militares e dois civis, foram detidos arbitrariamente na sequência de uma alegada tentativa de Golpe de Estado. Dentre os detidos, encontravam-se dois presos de consciência que foram posteriormente julgados e absolvidos por falta de provas.

Mas, tudo isso foi possível graças ao processo de abertura política iniciada, por um lado, e, por outro, à postura da firmeza assumida pela Liga Guineense dos Direitos Humanos em defesa dos direitos dos detidos, factores que contribuíram decisivamente para que o julgamento fosse transparente e justo, ao contrário do que, infelizmente, não sucedera no **“caso de 17 de Outubro de 1986,”** em que também um grupo de militares foi acusado de tentativa de Golpe de Estado e, como rescaldo da acusação, foi dizimado quase todo o Estado Maior das Forças Armadas, incluindo o 1º Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Estado, Paulo Correia.

Note-se que, por causa da posição assumida pela Liga Guineense dos Direitos Humanos relativamente a situação dos presos o seu Presidente, Dr. Fernando Gomes, foi alvo de ameaça de morte.

### *“Casos de assassinios”*

Em 1993, o cidadão **Ussumane Quadé** foi morto numa das celas da 2ª Esquadra da polícia em Bissau.

A morte do referido cidadão derivou-se das torturas e espancamentos que lhe foram submetidos por alguns responsáveis da polícia, já identificados. Todavia, essas pessoas implicadas neste crime de assassinio ainda se encontram impunes, tendo sido postos em liberdade sem julgamento, após nove (9) meses de prisão.

O novo Governo dirigido por **Manuel Saturnino Costa** decidiu, finalmente, não só, reintegrá-los, assim como, promovê-los.

Em certos círculos de opinião tem fortalecido a convicção de que a morte de **Ussumane Quadé** está intimamente ligada à cumplicidade das autoridades guineense na venda ilícita de armas aos independentistas de Casamança.

Em 1994, foi barbaramente assassinado no seu domicílio o jornalista português **Jorge Quadros** em circunstâncias que até hoje continuam bastante nebulosas. Pensa-se que a morte de **Jorge Quadros** seja um crime de índole político.

### *Casos de tortura e maus tratos*

Tem-se registado casos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante nas prisões:

**Joana Cassamá** foi severamente torturada na cidade de Bula por um agente policial.

**Cascalho Quinsa**, um jovem acusado de furto, foi preso no Comando da Polícia da cidade de Catió, Região de Tombali, e torturado por ordem do Comandante da Esquadra, Sr. Emílio Cardoso.

É do conhecimento público de actos de barbaridades praticados contra os cidadãos pelo Sr. **Abú Queita**, responsável da polícia na Secção de Cabedu, Região de Tombali (zona sul do país).

O facto mais relevante das arbitrariedades deste responsável policial foi de mandar amarrar um suposto ladrão e entregá-lo ao queixoso para levar como refém a sua casa.

Na cidade de Gabú, zona leste do país, no dia 15/09/95, dois jovens suspeitos de roubo de motorizada, foram severamente torturados pela polícia local. A referida motorizada veio a ser encontrada na República vizinha da Guiné-Conakry, confirmando assim, a inocência das vítimas.

No dia 21/11/95, o Comandante da Segurança do Sector de Pirada, Região de Gabú, ordenou a tortura de um jovem acusado, sem provas, de envenenamento duas cabeças de gado.

Em Janeiro de 1995, na cidade de Farim, Região de Oio, zona norte, um cidadão foi algemado e atado a um boi, por ordens da polícia local.

No dia 11/07/94, **Joaninha Gomes da Silva**, menor de 17 anos de idade, suspeita de furto de colchões, foi severamente torturada pelos agentes da polícia na cidade de Bolama.

**Balanchad Gnansoanon**, cidadão de nacionalidade beninense, foi espancado em plena praça pública, na cidade de Bolama, por um agente policial **Djau Turé**.

No dia 29/07/95, o jovem **Abubacar Baldé** ficou sem o olho esquerdo, resultante de violento espancamento de que foi alvo pelo agente da polícia **Albino Ioné**, na cidade Bolama. O referido agente, até à presente data, beneficia de impunidade.

## *Casos de detenção ilegal e arbitrária*

Muito são os casos de detenção ilegal e arbitrária que chegam ao conhecimento da Liga Guineense dos Direitos Humanos. Muitos cidadãos são detidos e permanecem nas prisões durante meses sem nenhum processo.

Foi o que aconteceu, por exemplo, com **Rui Serra Gomes**, detido no Camando Regional da polícia de Bolama, e permaneceu durante um mês sem processo.

### *Caso Uducalom Sampa*

Em Janeiro de 1995, a Liga Guineense dos Direitos Humanos denunciou um caso de violação flagrante dos direitos humanos. Trata-se da prática escravagista do Sr. **Uducalom Sampa**.

Uducalom Sampa é um cidadão guineense, curandeiro, que vive nos arredores da cidade de Bissau, e que, em nome de um ser sobrenatural, detém em seu poder mais de sessenta (60) pessoas numa situação de autêntica escrevidão.

O referido Senhor exerce uma autoridade que é reservada a um Estado; manda prender pessoas, pronuncia a “sentença”, aplica multas, confisca os bens dos cidadãos e tem inclusivé a autoridade de mandar torturar.

A Liga Guineense dos Direitos Humanos, após ter tomado conhecimento do caso, através das informações das vítimas, denunciou publicamente o caso, exigindo o julgamento de Uducalom Sampa.

Decorridos mais de mais quinze (15) meses, o caso ainda não foi julgado, não obstante a pronúncia de acusação ter sido feito pelo Ministério Público.

Em certos círculos de opinião, tem-se fortalecido a convicção de que Uducalom Sampa beneficia da protecção das autoridades pelos serviços relevantes que o mesmo prestou ao actual partido no poder, o PAIGC, durante o período da campanha eleitoral.

### *Caso de Cufar*

No dia 14 de Outubro de 1995, na vila de Cufar, dez (10) pessoas, na maioria crianças, foram mortas e mais de uma dezena ficaram feridas, devido a uma explosão no paiol militar daquela localidade.

Tudo aconteceu por irresponsabilidade de alguns responsáveis militares que se envolveram em negócios ilícitos da venda de invólucros.

Para o trabalho da extracção de pólvoras, os militares recrutaram algumas crianças. Foi durante este trabalho que se deu a explosão que originou a morte de crianças inocentes.

### *7.3. Condições das prisões*

Nas prisões, as condições continuam a ser bastante desumanas. Inexistência de água potável, falta de assistência médica, celas sujas e superlotadas, má alimentação é a situação prevalecente nas prisões da Guiné-Bissau.

### *7.4. Liberdade de Imprensa*

O quadro jurídico formal do exercício de actividade de comunicação social já não é o mesmo que vigorava durante o período de regime monopartidário.

A actividade privada da radiodifusão é permitida, existindo no país mais de três radios privadas e três jornais independentes. Existem, porém, ainda algumas limitações legais a superar neste domínio.

A televisão ainda é monopólio estatal, por imperativo legal.

Os critérios editoriais nos meios oficiais de comunicação social não têm sido ainda suficientemente permeáveis à expressão das diversas correntes de opinião que se manifestam na vida nacional.

Ainda é praticada a censura nos órgãos estatais de comunicação social, nomeadamente na Televisão e na Radiodifusão Nacional.

Existe um Conselho Nacional de Comunicação Social instituído pela Assembleia Nacional Popular para zelar pela imparcialidade e isenção dos órgãos de comunicação social. À esse Conselho, todavia, não foi dotado de recursos suficientes para poder funcionar e cumprir o seu papel.

É, pois, imperioso e desejável verem-se apoiadas todos os esforços e iniciativas tendentes a fazer surgir uma imprensa local verdadeiramente alternativa, com fundação e circulação de jornais, revistas e outras publicações periódicas nacionais, editadas localmente. Tal só sucederá, porém, se existirem unidades gráficas independentes e de grande tiragem, o que, infelizmente, ainda não existe.

Não obstante a composição constitucional da existência de liberdade de imprensa, continue a verificar-se na prática a violação sistemática do exercício dessa liberdade, como aconteceu com o editor do jornal *“Correio de Bissau”*, Arquitecto João de Barros que a seguir vamos descrever.

### *Caso de João de Barros*

No dia 08 de Março de 1995, o jornalista e proprietário do semanário *“Correio de Bissau”*, que cultivava uma linha editorial independente, foi retirado do aeronave quando viajava para o exterior e brutalmente espancado pelos agentes da Ordem Pública e, posteriormente, encarcerado, por algumas horas, na esquadra da polícia.

Os autores do crime ainda continuam a beneficiar de impunidade, apesar de existir uma queixa-crime nas instâncias judiciais.

### *7.5. Sistema Judicial*

Anteriormente à independência, a divisão territorial judicial consistia então em Distritos, Comarcas, Julgados Municipais e Freguesias.

Então Guiné Portuguesa integrava-se no Distrito Judicial de Lisboa, constituindo uma das suas comarcas; Julgados Municipais correspondiam às Circunscrições Administrativas existentes na Comarca, em número e área; as

Freguesias, por sua vez, coincidiam com as subdivisões dessas circunscrições, isto é, com os Postos Administrativos.

O sistema judicial era composto, de topo a base, pelo Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal de Relação, Tribunal de Comarca da então Guiné Portuguesa e os Julgados Municipais e Freguesias.

Portanto, no período anterior à independência, existia um só Tribunal Judicial, com jurisdição em toda a colónia, que constituía uma única Comarca. Os Tribunais de Recursos tinham sede na metrópole.

Depois da independência, foi mantida em vigor a quase totalidade do Direito (colonial) que vigorava anteriormente, mas não foi possível adoptar idêntica solução em relação à legislação da organização judiciária, quer por falta de insuficiência dos recursos humanos, quer pela filosofia adoptada face à divisão judiciária territorial integrada noutra espaço político.

Assim, foi necessário repensar todo o sistema judicial, adoptando soluções de conveniência que correspondessem às limitações de recursos humanos e materiais.

O primeiro passo foi a constituição de uma “Comissão de Liquidação”, encarregada de gerir os processos pendentes e, simultaneamente, de criação de outra “Comissão Ad-Hoc para a Justiça” que julgasse novos casos.

Tal solução não sortiu os efeitos desejados, donde a necessidade de criação, em 1977, do Tribunal Popular da Região de Bissau e do Supremo Tribunal de Justiça.

Posteriormente, foram também criados os Tribunais Populares Regionais de Bafatá e de Bolama/Bijagós.

Ao mesmo tempo, foram mantidos os Tribunais Popular de Base, herdados do período da luta de libertação nacional, com jurisdição no domínio das pequenas causas e aplicando os direitos costumeiros.

Em 1990, foi criado o Tribunal Popular de Norte e nomeados Magistrados e Oficiais de Justiça para os Tribunais Regionais já existentes, mas inoperantes.

Presentemente, o sistema judiciário continua sem qualquer quadro legal (os diplomas aprovados aguardam mais de um ano a publicação).

Entretanto, os Tribunais Populares de Base foram extintos, porque a razão da sua existência já não se justificava, por um lado, e, por outro, porque tiveram uma experiência extremamente amarga em matéria de justiça, desviando-se da filosofia que tinha presidido à sua criação.

Foram criados, em substituição, os Tribunais Sectoriais em número de 46 , estando alguns já em funcionamento.

Existem ao nível regional quatro (4) Tribunais em funcionamento, com sêdes em Bissau, Bafatá, Bissorã e Catió, dentre os quais o de Bissau, composto de cinco (5) Varas, a saber:

- Duas Varas Cíveis ;
- Duas Varas Criminais;
- Uma Vara de Trabalho e Família.

Os restantes são compostos de uma única Vara com competência genérica.

Também importa referir a existência dos Tribunais Regional Militar e Superior Militar, tribunais esses que foram os únicos que na Guiné-Bissau aplicaram a pena capital até 1990, altura em que foi abolida.

#### ***7.5.1. Equipamento e Modernização***

Apesar de já terem decorrido 23 anos de independência, a prática mostra-nos que os Tribunais continuam a debater-se com gravíssimos problemas que afectam a vida quotidiana dos mesmos, designadamente:

- Inadequação das instalações, sobretudo nos Tribunais do interior;

- Inexistência de bibliotecas próprias e adequadas;
- Carências de materiais de expediente ( por exemplo, papéis, capas de processo, máquinas de escrever, etc) e equipamentos (por exemplo, secretárias, cadeiras, armários , estantes para processos, etc).

### *7.5.2. Recursos Humanos*

Persiste ainda a insuficiência gritante de recursos humanos nos Tribunais em número para garantir a formação dos colectivos na 1ª Instância, daí a necessidade de recrutamento de maior número dos Magistrados de carreira, vencimentos condignos, capazes de sustentarem a exigência de um desempenho profissional competente e com carácter de exclusividade.

Embora existam em todos os Tribunais Regionais, Delegados do Procurador Geral da República, aqueles carecem de formação adequada e definição de carreira. Sem isso, não é possível imprimir a dinâmica, celeridade e eficiência na instrução dos processos.

Também os Tribunais carecem de Oficiais de Justiça (Escrivão de Direito, Ajudante de Escrivão e Oficial de Diligências) em número suficiente e, quando existem, não possuem formação adequada, donde a necessidade de realização periódica de cursos de aperfeiçoamento, quer para os Magistrados, quer para os Oficiais de Justiça.

### *7.5.3. Independência dos Tribunais*

Segundo a Constituição da República da Guiné-Bissau, os Tribunais são órgãos de soberania “*com competência para administrar a justiça em nome do povo*” (artigos 119º e 59º da Constituição). Situam-se no mesmo plano do Presidente da República, da Assembleia Nacional Popular e do Governo.

Com esta orientação programática, participam na autoridade do Estado, sendo constituídos por Juízes que os representam. Há aqui uma “repartição de função”, como diria DUGUIT, dentro duma soberania que é una e indivisível, na qual a vontade do povo está representada por vários órgãos.

Mas, para melhor desempenharem a nobre missão que lhes compete e assegurarem um bom funcionamento dos respectivos serviços, os Juízes fazem parte duma *magistratura* própria com carácter altamente especializado; formam um corpo único; e regem-se por um só estatuto, com garantias de inamovibilidade e independência, não podendo ser responsabilizados pelas suas decisões, salvas as excepções previstas na lei.

O processo de *designação* está (ou devia estar!) na dependência directa do Conselho Superior da Magistratura, a que se refere o artigo 120 da Constituição da República.

Sem hesitações, dir-se-á que os Tribunais são, por natureza, na vida social, os guardiões da justiça, do direito, da legalidade e, por isso mesmo, da ordem e das liberdades.

Entretanto, disse-se que o processo de designação *devia estar* na dependência do Conselho Superior da Magistratura, porque na prática não está nem nunca esteve, pois, na Guiné-Bissau, parece existir uma tendência de nivelar por baixo a competência técnica, em vez de a nivelar por cima, e de igualar a experiência à inexperiência dos que começam .

Esta afirmação é corroborada pelo estatuto da Magistratura e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovado em 1995, que confere, tristemente, ao Presidente da República a faculdade de designar e exonerar ao seu belo prazer o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e permite que a maioria dos membros do Conselho Superior da Magistratura venha do Presidente da República e da Assembleia Nacional Popular, remetendo para o Governo a definição do sistema remuneratório dos Magistrados, o que demonstra inequivocamente a dependência do Poder Judicial face aos demais órgãos da soberania, abrindo assim portas ao arbítrio e à tirania, pelo que só por escárnio se dirá que os Tribunais são órgãos de soberania.

Esta, como expressão da autoridade reside no povo, deixou (desde a data da aprovação do estatuto de magistratura), de o ser, degradando-se de tal modo que toda a *autoridade é serviço* .